

6890-1

01

Empresa Ind. Melhor. do Brasil

Rua General Camara 120-sob.

D.F.

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que torem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade da remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 196

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.473, de 5 de agosto de 1940 (R.)
 Decreto-lei n. 2.511, de 22 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.512, de 22 de agosto de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 e 22 de agosto de 1940.
 Ministério da Guerra — Decreto de 30 de abril e 21 de agosto de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 21 de agosto de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão do Extranumerário e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Comissão de Defesa da Economia Nacional,
 Conselho de Imigração e Colonização,
 Conselho Nacional do Petróleo,
 Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica,
 Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão de Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e da Divisão do Ensino Comercial.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra e da Diretoria de Engenharia.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Águas e do Serviço Florestal.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
 Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Acora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte
"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.478 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Cria o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.) no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do Diário Oficial de 7 do mês corrente devem ser feitas as correções seguintes:

Art. 7º, parágrafo único. Onde se lê — nomeados — diga-se — designados.

Art. 8º Onde se diz — nomeado — leia-se — designado.

Art. 9º É este o seu teor: — As funções do presidente e de membros do Conselho Diretor e a de superintendente geral são de confiança, bem como os cargos de categoria imediatamente inferior, devendo umas e outros ser exercidos em comissão.

DECRETO-LEI N. 2.511 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

bre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 2.713:620\$0 para despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Petróleo

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de dois mil, setecentos e treze contos, seiscentos e vinte mil réis (2.713:620\$0) para atender às despesas (Serviços e Encargos) da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Petróleo, de acordo com o orçamento para o corrente exercício, no total de cento e vinte nove mil duzentos e vinte dólares (u\$s 129.220,00), mais o imposto de 5 % a que se refere o Decreto-lei n. 4.594, de 29 de junho de 1939. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.512 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam feitas as seguintes alterações no vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 9, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisição de Imóveis

Consignação I — Obras

S/c n. 1 — Para obras a serem iniciadas, etc.:

2) — Edifício da Alfândega de Recife e da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

Passa de: 1.200:000\$0
 Para: 800:000\$0

S/c n. 3 — Para reconstrução e ampliação de edifícios, etc.:

11) — Para obras diversas a cargo do Serviço Regional do Distrito Federal, etc.:

Passa de: 1.200:000\$0
 Para: 1.600:000\$0

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte e atendendo a que o sentenciado Elyseu Alexandre da Silva já cumpriu mais de um ano da pena de dezessete anos e seis meses de prisão simples, grau médio do art. 291, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do mesmo Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Manoel José Fernandes já cumpriu mais de dois terços da pena de um ano de prisão celular, grau mínimo do art. 278 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que a sentenciada Iria Marques de Jesus já cumpriu mais de dois terços da pena de um ano de prisão celular, grau mínimo do art. 278 da Consolidação das Leis Penais, a que foi con-

denada pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.909-10 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Artemio Candido Alves da Silva no cargo da classe H, da carreira de Arquivista, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.040-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Manoel Pereira Pedrosa de Araújo, no cargo da classe G, da carreira de Segeiro, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.671-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Pedro Alves Batista, no cargo da classe E, da carreira de Guarda Civil do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.074-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 16 de julho de 1940, que efetivou o sub-oficial, interino, do Serventário do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, Ivone Freire, no cargo de escrevente do mesmo Ofício, nos termos do art. 226, parágrafo único, combinado com o art. 410, § 3º do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.074-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 16 de julho de 1940, que efetivou o sub-oficial, interino, do Serventário do 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, bacharel Galdino Santiago Palmeiro, no cargo de escrevente do mesmo Ofício, nos termos do art. 226, parágrafo único, combinado com o art. 410, § 3º do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.231-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a Iherê da Silva Reis, do cargo da classe H, da carreira de Polícia Especial, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra b, e art. 81 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 3º sargento correio, do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Ambrozio Ferreira Cabiló, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 5 meses e 10 dias de serviço ou sejam 21 anos.

Nos termos do art. 1º, letra c, do Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, combinado com o Decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937:

Atendendo ao que requereu o soldado músico de 3ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Francisco Ribeiro dos Santos, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Corpo e contar 30 anos, 1 mês e 3 dias de serviço militar.

Nos termos do artigo 82, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Oivaldo Soares da Silva, visto contar 14 anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz, em consequência de moléstia adquirida em ato de serviço.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra f, do art. 1º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Arthur Wichmann, natural da Alemanha, nascido a 3 de outubro de 1899, filho de Bernhard Wichmann e de Rosalia Wichmann, casado, residente no Estado do Ceará.

A Emma Aschenberger, natural da Austria, nascida a 11 de janeiro de 1891, filha de Eduard Aschenberger e de Camilla Aschenberger, solteira, residente nesta Capital.

A Gloria Martins Couto, natural de Portugal, nascida a 11 de novembro de 1890, filha de José Martins Monteiro e de Maria de Ceia Martins, casada, residente no Estado de São Paulo.

A José Baptista Ferreira, natural de Portugal, nascido a 27 de abril de 1910, filho de Constantino Baptista Ferreira e de Ermelinda de Jesus Vieira, solteiro, residente nesta Capital.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.001, de 26 de novembro do mesmo ano, e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Anna Angstroze Grigorowitschs, natural da Letônia, nascida a 5 de agosto de 1902, filha de Karlis Angstroze e de Karlina Angstroze, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Amadeu Pinto, natural de Portugal, nascido a 19 de setembro de 1907, filho de Alberto Pinto e de Maria José, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A David Gebaily, natural do Líbano, nascido a 17 de janeiro de 1908, filho de Salomão Gebaily e de Saada Gebaily, casado, residente nesta Capital.

A Elídio de Jesus Pereira, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de 1909, filho de Manoel Joaquim Pereira e de Lucinda Rosa da Silva, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adolfo Gaideczka, natural de Polônia, nascido a 15 de abril de 1915, filho de Francisco Gaideczka e de Carolina Gaideczka, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Alvaro Hamlet David d'Azevedo Barros, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1884, filho de João David Azevedo Barros e de Carolina Emília Pereira David, casado, residente no Estado do Paraná.

A Augusto Baumann, natural da Letônia, nascido a 3 de setembro de 1900, filho de João Baumann e de Eva Schultz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Athanasio Levinski, natural da Austria, nascido a 4 de maio de 1904, filho de Miguel Levinski e de Anastacia Levinski, casado, residente do Estado do Paraná.

A Altino Fernandes Sobral Aguiar, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1918, filho de Antonio Sobral Aguiar e de Elisa da Gloria Lopes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Amandio da Bouça Martins, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1886, filho de Constantino Bouça Martins e de Maria Joanna Lourenço, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Aurora Jerez Rios, natural da Espanha, nascida a 17 de março de 1889, filha de Diogo Peres Jerez e de Isabel Lopes, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Tortato, natural da Itália, nascido a 1 de novembro de 1884, filho de Henrique Tortato e de Tereza Tortato, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antonia Lopes, natural da Espanha, nascida a 15 de abril de 1899, filha de Francisco Lopes e de Angela Moreira, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Assumpta Colli, natural da Itália, nascida a 27 de junho de 1887, filha de José Colli e de Eugénia Zangiacomi, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Batista, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1896, filho de Antonio José Gomes e de Margarida Matias, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Antônio dos Santos Lima, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1889, filho de José Pereira dos Santos e de Ana Pereira Larangeira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Surma, natural da Polônia, nascido no ano de 1898, filho de João Surma e de Maria Surma, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Antonio Lack, natural da Polônia, nascido a 13 de abril de 1904, filho de João Lack e de Maria Lack, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antonio Martins, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1901, filho de João Martins e de Ana Florinda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Augusto da Costa, natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1885, filho de Antônio Afonso e de Maria José da Costa, casado, residente nesta capital.

A Antônio Persegum, natural da Itália, nascido a 23 de agosto de 1894, filho de Umberto Persegum e de Regina Persegum, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Martins da Silva Júnior, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1903, filho de Antonio Martins da Silva e de Cândida da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Ferreira Branco, natural de Portugal, nascido a 18 de janeiro de 1886, filho de José Ferreira Branco e de Belmira Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio d'Almeida, natural de Portugal, nascido a 10 de julho de 1900, filho de Antônio d'Almeida e de Maria de Abreu, casado, residente nesta capital.

A Belarmino da Costa, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1905, filho de Maria da Costa, solteiro, residente nesta capital.

A Bernardino Gonçalves da Torre, natural de Portugal, nascido a 8 de novembro de 1894, filho de Manuel Gonçalves da Torre e de Antonia Rodrigues da Costa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Bernardino Baudino, natural da Itália, nascido a 21 de novembro de 1885, filho de João Batista Baudino e de Angela Gramund Baudino, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Benedito Emilio, natural da Itália, nascido a 5 de julho de 1886, filho de Benedito Caetano e de Teresa Rigoni Benedito, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Brasília Muzeika, natural do Canadá, nascido a 21 de junho de 1901, filho de Pontalião Muzeika e de Rosa Muzeika, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Caetano Chirico, natural da Itália, nascido a 26 de setembro de 1894, filho de Ulisse Chirico e de Angelina del Buono, casado, residente na capital.

A Ceslau Podolak, natural da Polônia, nascido a 30 de junho de 1901, filho de João Podolak e de Sofia Podolak, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Constantino de Almeida Loureiro, natural de Portugal, nascido a 30 de julho de 1906, filho de José Luís Loureiro e de Maria Ludovina de Almeida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Daniel Granatyr, natural da Polônia, nascido a 14 de dezembro de 1907, filho de Gregorio Granatyr e de Sofia Granatyr, casado, residente no Estado do Paraná.

A Daniel Muzek, natural da Polônia, nascido a 1 de janeiro de 1901, filho de João Muzek e de Maria Muzek, casado, residente no Estado do Paraná.

A Diaguino Alves Machado, natural de Portugal, nascido a 16 de julho de 1909, filho de Francisco Alves Machado e de Rosalina Amélia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Demetrio Meleta, natural da Polônia, nascido a 28 de novembro de 1909, filho de João Meleta e de Anna Meleta, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estanislau Pacewicz, natural da Lituânia, nascido a 27 de julho de 1904, filho de Alexandre Pacewicz e de Maria Pacewicz, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Elias Kuchaki, natural da Polônia, nascido a 10 de novembro de 1886, filho de Makufir Kuchaki e de Pachca Kuchaki, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco Antônio Pinto, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1896, filho de Joel Pinto e de Maria de Sousa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Fernandes, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1897, filho de Francisco Fernandes e de Clementina de Carvalho, solteiro, residente nesta capital.

A Francisco Mazochelo, natural da Itália, nascido a 19 de setembro de 1897, filho de Antônio Mazochelo e de Celinda d'André, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Franz Xaver Ach, natural da Alemanha, nascido a 26 de novembro de 1901, filho de Franz Xaver Ach e de Lona Ach, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Gilberto Ribeiro Botelho, natural de Portugal, nascido a 11 de junho de 1913, filho de Victorino Ribeiro Botelho e de Catharina Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Gabriel Cassonich, natural da Hungria, nascido a 8 de agosto de 1900, filho de Estefano Cassonich e de Rosa Beret, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gregorio Neznck, natural da Austria, nascido a 18 de setembro de 1902, filho de Onofre Neznck e de Malanka Leiskiu, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Gregório Baytala, natural da Ucrânia, nascido a 5 de fevereiro de 1890, filho de Elias Baytala e de Irena Baytala, casado, residente no Estado do Paraná.

A Henrique Pravitz, natural da Austria, nascido a 13 de fevereiro de 1896, filho de Guilherme Pravitz e de Paulina Vagner, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Higino Milani, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1902, filho de Vilório Milani e de Augusta Ventura, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jaime Ferreira, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1901, filho de Antônio Ferreira e de Cristina de Gouvêa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jacomo Busnardo, natural da Itália, nascido a 4 de dezembro de 1882, filho de Lourenço Busnardo e de Tereza Busnardo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquina Ladeira Martins, natural de Portugal, nascida a 5 de dezembro de 1900, filha de Manoel Ladeira e de Joana Ladeira, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Jacob Novazyk, natural da Alemanha, nascido a 20 de julho de 1886, filho de Stefanus Novazyk e de Mariana Novazyk, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Jeronimo Fontes Ferreira, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1890, filho de Manoel Fontes Ferreira e de Francisca Ferreira Xavier, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Simões Garrido, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1883, filho de José Simões Garrido e de Maria José do Espírito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Lopes, natural de Portugal, nascido a 21 de maio de 1898, filho de Manoel Lopes e de Rosa Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Maria Cardoso, natural de Portugal, nascido a 12 de junho de 1911, filho de Manoel Cardoso e de Maximina Rosa, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Vicente, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1906, filho de José Vicente e de Maria Carlota, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Nunes de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 28 de agosto de 1891, filho de Albino Nunes de Oliveira e de Ana Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Chetoff, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1886, filho de Anercho Chetoff e de Luiza Munia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Bernardino Fiuza, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1897, filho de Ernesto José Fiuza e de Conceição Gertrudes, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Benítez Gallego, natural da Espanha, nascido a 17 de janeiro de 1917, filho de Dágo Benítez Maldonado e de Maria Gallego Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Nadolny, natural da Polônia, nascido a 29 de fevereiro de 1887, filho de Alberto Nadolny e de Apolônia Nadolny, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Olanyk, natural da Polônia, nascido a 10 de novembro de 1897, filho de Paulo Olanyk e de Maria Notoe Olanyk, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Schust, natural da Polônia, nascido a 24 de junho de 1907, filho de Constante Schust e de Nastacia Schust, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Stankiewicz, natural da Polônia, nascido a 24 de junho de 1904, filho de Alexandre Stankiewicz e de Francisca Stankiewicz, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Copas, natural da Polônia, nascido a 21 de janeiro de 1915, filho de Pedro Copas e de Anastácia Copas, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A João Fernandes, natural de Espanha, nascido a 31 de janeiro de 1897, filho de Lucas Fernandes Plazas e de Ana Carrilho Plazas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marconi, natural da Itália, nascido a 21 de outubro de 1894, filho de João Marconi e de Rafaela Baroni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Lucas, natural da Polônia, nascido a 16 de dezembro de 1889, filho de Miguel Lucas e de Rosalia Lucas, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Antonio de Carvalho Carlão, natural de Portugal, nascido a 31 de agosto de 1887, filho de Manoel de Carvalho Carlão e de Bernardina Rosa de Carvalho, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Brás, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1887, filho de José Brás e de Guiomar Figueira, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Dias, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1890, filho de Pedro Dias e de Anna da Piedade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Joaquim Gomes, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1909, filho de Manoel Gomes e de Maria Candida Gomes, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Vasques Gonçalves, natural da Argentina, nascido a 25 de junho de 1911, filho de José Vasques Peralva e de Constantina Gonçalves, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Rodrigues de Almeida, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1887, filho de Antonio Rodrigues de Almeida e de Maria Candida de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Ferreira Filho, natural de Portugal, nascido a 26 de junho de 1898, filho de José Ferreira e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Woche, natural da Polônia, nascido a 15 de janeiro de 1888, filho de José Woche e de Antonina Woche, casado, residente no Estado do Paraná.

A Leon Misiec, natural da Polônia, nascido a 28 de fevereiro de 1899, filho de Miguel Misiec e de Julia Misiec, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Leonardo Weickmann, natural da Alemanha, nascido a 3 de janeiro de 1906, filho de Jorge Weickmann e de Matilde Weickmann, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Mario Martins das Neves, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1888, filho de Albertino Martins das Neves e de Cipriana Maria Pereira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ribeiro Novo, natural de Portugal, nascido a 26 de setembro de 1886, filho de Manoel Ribeiro Júnior e de Maria Domingues, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Manoel Pereira, natural da Espanha, nascido a 28 de dezembro de 1888, filho de Benito Alcaide Reprêos e de Soledá Pereira, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Paiva, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1906, filho de José Paiva e de Ana dos Reis Monteiro, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Barrer Ruiz, natural da Espanha, nascido a 2 de julho de 1888, filho de Antônio Barrer Gimenez e de Antônio Ruiz Arrevalo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Salvador, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1902, filho de Salvador Ignacio e de Maria Silvestre, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1902, filho de Antonio Gonçalves e de Angelina Augusta, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Moreira Torres, natural de Portugal, nascido a 17 de agosto de 1897, filho de José Moreira Torres e de Adelaide Gomes da Conceição, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Cavalari Castro, natural da Espanha, nascido a 25 de janeiro de 1914, filho de Valentim Cavalari e Pilar Castro, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Kreniski, natural da Áustria, nascido a 17 de setembro de 1890, filho de Gregório Kreniski e de Paulina Kreniski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Ivantczuk, natural da Polônia, nascido a 11 de julho de 1909, filho de Carpe Ivantczuk e de Eudécia Ivantczuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Nicolau Serotnik, natural da Polônia, nascido a 10 de novembro de 1894, filho de Matias Serotnik e de Ana Serotnik, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Nicolau Zinco, natural da Argentina, nascido a 9 de dezembro de 1902, filho de Elias Zinco e de Barbara Zinco, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Prudencio Regueira, natural da Espanha, nascido a 24 de fevereiro de 1906, filho de José Regueira Ribas e de Dolores de Castro Ribas, casado, residente no Estado do Paraná.

A Pedro Cogut, natural de Polônia, nascido a 1 de novembro de 1908, filho de José Cogut e de Paulina Cogut, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Pedro Karpik, natural da Polônia, nascido a 26 de junho de 1892, filho de João Karpik e de Agatha Karpik, casado, residente no Estado do Paraná.

A Pedro da Silva Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1883, filho de Antônio da Silva Ribeiro e de Luiza da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Roberto Alexandre, natural da Lituânia, nascido a 14 de março de 1909, filho de Francisco Alexandre e de Isabela Alexandre, casado, residente no Estado do Paraná.

A Rodolfo Pachinski, natural da Polônia, nascido a 3 de maio de 1905, filho de Antônio Pachinski e de Thereza Pachinski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Stanislaw Ostrowski, natural da Polônia, nascido a 16 de julho de 1888, filho de Antonio Ostrowski e de Balbina Ostrowski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estefano Zerbini, natural da Itália, nascido a 7 de maio de 1897, filho de Carlos Zerbini e de Maria Ferri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Silvino Borges Loureiro, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1892, filho de Antonio Borges Loureiro e de Joaquina Borges Loureiro, casado, residente no Estado do Paraná.

A Serafim da Silva Fernandes, natural de Portugal, nascido a 6 de maio de 1892, filho de Domingos da Silva Fernandes e de Ana Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Simão Produlaski, natural da Polônia, nascido a 19 de outubro de 1886, filho de Pedro Produlaski e de Catarina Corol, casado, residente no Estado do Paraná.

A Simão Czortyk, natural da Polônia, nascido a 5 de abril de 1903, filho de André Czortyk e de Teodosia Czortyk, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Virginia Barsotti, natural da Itália, nascida a 12 de agosto de 1895, filha de Domingos Barsotti e de Elvira Barsotti, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Bosque, natural da Itália, nascido a 7 de outubro de 1887, filho de Paschoal Bosque e de Isabel Gilio, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Wadia Bussamra, natural da Síria, nascida a 29 de janeiro de 1907, filha de Salim Bussamra e de Suline Bussamra, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Wadislau Kowalski, natural da Polônia, nascido a 27 de fevereiro de 1911, filho de José Kowalski e de Sofia Kowalski, solteiro, residente no Estado do Paraná.

DECRETOS DE 22 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O Bacharel Francisco de Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, 2º Promotor Público do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, para exercer o cargo de 2º Curador de Massas Falidas, do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, Padrão P, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Bacharel Julio de Oliveira Sobrinho, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

APROVEITAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.351-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

O Bacharel João Ramos Torres de Melo, Procurador Geral da Justiça do Território do Acre, em disponibilidade, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo de 2º Promotor Público, do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, Padrão N, do Quadro VI do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Bacharel Francisco de Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, para o cargo de 2º Curador de Massas Falidas.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE.

PROMOVER:

Por merecimento, de acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Pedro Peres Serrano do cargo da classe "A" da carreira de Servente do Quadro III do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mario Leal Neto dos Reis, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, da classe K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Professor Coronel honorário Jorge Figueira Machado, da função de Membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Alice Rodrigues Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Observador Meteorológico, classe C, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Orlando Lambert.

Klauss Henning Fest para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Cesar Augusto Nunes.

Moacyr Lélre Sampaio para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude de promoção de Agenor Fonseca Junior.

Antonio Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Sebastião Ferreira de Mattos.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Paulino Franco de Carvalho, engenheiro de minas, classe L, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, Padrão O, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Glycon de Paiva Teixeira.

Glycon de Paiva Teixeira, engenheiro de minas, classe L, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Padrão O, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Octavio Barbosa.

Sophia D'Albrioux, escriturário, 32, da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente, Padrão H, da cadeira de patologia e clínica médica dos caninos, das aves e de outros animais domésticos, da Escola Nacional de Veterinária, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Jorge Lessa Motla Reis.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM. 22.940-949, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Joaquim Rodrigues de Lima, no cargo da classe E, da carreira de auxiliar de ensino do Quadro único do Ministério da Agricultura.

EXONERAR:

Januário da Silva Fernandes, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura por ter sido admitido para as funções de Estacionário V.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM. 26.278-40, do Departamento de Administração, Glycon de Paiva Teixeira, do cargo de Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, Padrão O, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.736-40, do Departamento de Administração, Octavio Barbosa, do cargo de Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Padrão O, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM. 6.110 do Departamento de Administração, José Leone, do cargo da classe C, da carreira de Servente do Quadro único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.281 — Em 19 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento teve a honra de dirigir a Vossa Excelência as exposições de motivos números 1.457 e

2.432, respectivamente, em 12 de agosto e 22 de setembro do ano findo, solicitando a suspensão do pagamento de vantagens indevidas que estavam percebendo funcionários do Instituto Sete de Setembro e de outros estabelecimentos congêneres do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Justificando a solicitação, este Departamento teve oportunidade de esclarecer que a Lei n. 284, de 1936, padronizando o sistema de remuneração de todo o funcionalismo público civil, visou abolir situações de privilégio injustificável e estabelecer a uniformidade de tratamento no que diz respeito ao abono das vantagens, concedidas aos funcionários públicos.

3. Por este motivo o artigo 47 da citada Lei revogou, expressamente, todas as disposições legais ou regulamentares que contrariavam os seus preceitos, quer quanto à organização dos quadros dos funcionários, quer quanto à remuneração dos mesmos.

4. O Estatuto dos Funcionários veio reforçar os dispositivos moralizadores e equânimes da Lei n. 284, citada, e, depois de fixar as vantagens, cujo abono é permitido, em igualdade de condições, a todos os funcionários públicos, taxativamente determinou: (artigo 103)

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título" (é meu o grifo).

5. Apesar da aprovação que Vossa Excelência se dignou conceder à sugestão deste Departamento e da expressa proibição legal, continuam os funcionários do Instituto Sete de Setembro e de outros estabelecimentos do Ministério da Justiça numa situação de privilégio sobre os demais, quanto às vantagens de que gozam.

6. Assim é que este Departamento tem ciência de que estão sendo pagas, pelos cofres públicos, as contas de consumo de luz de alguns funcionários do Instituto Sete de Setembro e outros congêneres.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de renovar a Vossa Excelência a proposta constante da exposição de motivos n. 1.457, de 12 de agosto de 1939, no sentido de ser expedida, pela Secretaria dessa Presidência, circular a todos os Senhores Ministros de Estado, recomendando o fiel e rigoroso cumprimento do artigo 103 dos Estatutos dos Funcionários e a imediata suspensão do pagamento de quaisquer vantagens, não previstas naquele Estatuto, aos funcionários civis da União, de forma a extinguir situações privilegiadas de alguns funcionários, em relação a outros que servem em diferentes órgãos do serviço público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Ao Ministério da Justiça para informar. Em 29-8-40.

1.292 — Em 19 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo do Ministério da Educação e Saúde, referente ao pagamento dos examinadores do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Direito Penal da Faculdade Nacional de Direito.

2. O artigo 51 do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, determina que o julgamento do concurso de títulos e de provas, para o provimento do cargo de professor,

"será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas".

3. Assim, há a considerar as vantagens que deverão ser concedidas aos professores da Escola e aos estranhos ao respectivo corpo docente.

4. Quanto aos últimos, compete ao ministro de Estado, tendo em vista, em cada caso, a distância a ser percorrida, o tempo de viagem e a duração do concurso, fixar a indenização que lhes couber pelas despesas de passagem, ajuda de custo, estada, bem como a remuneração a ser concedida, as quais deverão correr à conta da dotação orçamentária própria.

5. Com referência aos ocupantes de cargos públicos, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário deverá ser concedida na conformidade do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, que regulamentou o Estatuto dos Funcionários nesse particular.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor, como fez em relação ao concurso para professores da Escola Nacional de Engenharia:

a) seja fixada pelo Ministério da Educação e Saúde, tendo em vista, em cada caso, a distância a ser percorrida, o tempo de viagem e a duração dos concursos, a indenização das despesas feitas pelos examinadores estranhos ao serviço público federal, além da remuneração que lhes couber;

b) que o pagamento dessas despesas corra à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversas,

Subconsignação 5 — Serviços Diversos, item 01) — Secretaria de Estado, alínea K:

"Custeio das despesas decorrentes de concursos para provimento dos cargos de professores catedráticos de estabelecimentos federais de ensino superior";

c) que poderá se o exigirem os trabalhos, ser concedida aos professores ocupantes de cargos ou funções públicas, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, na conformidade dos referidos Estatuto e Decreto n. 5.062, de 1939, correndo a respectiva despesa pela dotação orçamentária própria; e

d) que seja o processo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, si Vossa Excelência homologar essas sugestões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 20-8-1940. — GUTULIO VARGAS.

1.310 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do guarda V, Isidro Almiro Pereira para, na mesma qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, a função de guarda VI, em vaga existente na tabela respectiva, e, para a decorrente dessa melhoria, propõe a admissão do trabalhador IV, Odenir Leite.

2. Consta ainda da proposta em apreço, a melhoria de salário do trabalhador III, Joaquim Roque da Cruz, para trabalhador IV, na vaga resultante da admissão de Odenir Leite, acima referida, e, para a vaga proveniente da aludida melhoria, a admissão de Benedito Teodoro da Cruz.

3. Relativamente às admissões, a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.809, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

4. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 20-8-40. — G. VARGAS.

1.311 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista José Mizael, da função de trabalhador IV para a de trabalhador V, em vaga decorrente da dispensa de Jovino Chiaradia, na tabela aprovada para a Fábrica de Itajubá.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que ela se acha em condições de merecer aprovação, de vez que foi formulada de acordo com o disposto pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à melhoria indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 20-8-40. — G. VARGAS.

1.313 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, Sílvia Costa, datilógrafa, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Escriturário do mesmo quadro e Ministério.

2. Habilitado que foi o requerente nas provas a que se submeteu, previstas na alínea "b" do artigo 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos, este Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente ao deferimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga, a ser provida por merecimento, devendo o interessado ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 20-8-40. — G. VARGAS.

1.315 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, José de Amorim Garcia Filho, prático de engenharia, (D. N. P. N. — D. A. C. — D. S. B. F.), da classe H, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitou transferência para classe idêntica, da carreira de Desenhista do mesmo Quadro e Ministério.

2. Possui o requerente classificação em concurso, realizado em 1935, para o cargo de desenhista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o qual, embora haja perdido a sua validade para efeito de nomeação, conforme disposição expressa do Decreto-lei número 1.572, de 6 de setembro de 1939, poderá, no caso, pelo nível de suas provas, ser considerado como condição de habilitação suficiente para ingresso do interessado na carreira pretendida.

3. Enquadrando-se o pedido no inciso II, do art. 63, combinado com a alínea b), do art. 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos, e, uma vez que não contraria as normas reguladoras da matéria, este Departamento tem a honra de encaminhar o presente processo à deliberação de Vossa Excelência e de opinar, favoravelmente, no sentido de ser autorizada a transferência pleiteada, desde que a mesma se condicione à existência de vaga a ser provida por merecimento e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 20-8-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

OFÍCIOS

1.762 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, sobre a situação dos Escriturários, Alfredo Meyer de Moura e Gustavo Carpenter Meyer.

1.763 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, reiterando ofícios anteriores sobre pagamento de diárias a funcionários da Diretoria de Rendas Aduaneiras.

1.766 — Ao Senhor Chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos de São Paulo, solicitando informes quanto ao critério adotado por essa Secção na aplicação do artigo 111 do Estatuto.

1.787 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre concessão de vantagens a funcionários desse Serviço.

1.797 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, sobre folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

1.798 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, solicitando a data da publicação, no "Diário Oficial", das folhas retificadas de pagamento de diárias.

1.799 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre retificação de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

1.800 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre folha de pagamento de diárias.

1.801 — Ao Senhor Diretor dos Correios e Telégrafos do Estado de Minas Gerais, solicitando seja republicada a folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, depois de satisfeitas as exigências legais.

1.824 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, sobre organização das folhas de diárias aos funcionários da Estação Experimental de Café, de Coronel Pacheco, Estado de Minas.

1.825 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre prorrogação de expediente.

1.826 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Guerra, cientificando-o de que será previamente ouvida a Secretaria Geral da Guerra nas transferências, *ex-officio*, para quadros desse Ministério.

1.827 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, sobre aprovação da nova classificação básica definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe K da carreira de Engenheiro de Minas do Quadro único desse Ministério.

1.832 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Minas, sobre elaboração de folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário.

1.833 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, sobre elaboração de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, prestado por funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

1.837 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, solicitando seja esta Divisão informada do andamento do processo n. 2.524/40, relativo aos funcionários do Instituto Benjamin Constant.

1.851 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas, sobre folha de pagamento de diárias.

Processo n. 4.792-40 — O S.P. da E.F. Central do Brasil, tendo em vista a interpretação dada por este Departamento ao art. 158 do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, no sentido de poderem os prazos de certas licenças, para tratamento de saúde, exceder de 24 meses, consulta sobre a forma por que deverão ser pagos: a) os que já se encontravam licenciados de acordo com o art. 19 do Decreto n. 14.663, de 1924; e b) os que estão ou forem licenciados na forma do art. 168 do citado Decreto-lei n. 1.713.

Parecer — A consulta do S.P. da Central do Brasil decorre dos termos da exposição de motivos n. 705, de 29 de maio último, deste Departamento.

2. Nessa exposição se diz que o Estatuto dos Funcionários estabelece um sistema de perfeita concatenação, dentro do qual não é possível invocar certos dispositivos sem aplicação da parte correlativa. Isso para significar que o sistema de licenças por ele estabelecido ainda não se encontra, em certos casos, em plena execução, por não se acharem em funcionamento normal, até agora, os órgãos de assistência social aos quais incumbe a aposentadoria ao terminar o prazo estabelecido no art. 158.

3. O que, porém, ainda não se encontra em plena execução é o "sistema de perfeita concatenação", isto é, a terminação das licenças no fim de 2 anos (art. 158) e a consequente aposentadoria (art. 196, n. V). O modo de conceder as licenças e pagar os respectivos proventos não deve, todavia, sofrer dúvidas.

4. As licenças de qualquer natureza são concedidas mediante portaria, em que, conforme o dispositivo legal invocado, a prazo e os proventos são fixados. Não é possível conceder-se a licença com fundamento em um dispositivo e pagar-lhe os proventos ou deixar de pagá-los sob a invocação de outro dispositivo. No caso, não se trata já de perfeita concatenação entre dispositivos, mas de estrita observância do inteiro dispositivo que se invoca, isto é, de todas as suas palavras, vis-à-vis umas das outras.

5. Portanto, si uma licença for concedida, por exemplo, de acordo com o art. 168, do Estatuto, o funcionário ou extranumerário terá, por toda a duração da licença, direito ao vencimento, remuneração ou salário, como determina a parte final desse artigo.

6. A consulta em apreço se divide em duas partes.

7. Na primeira, isto é, naquela em que se reporta aos licenciados pelo art. 19 do Decreto n. 14.663, de 1924, ha que distinguir o modo por que foi aplicado esse dispositivo.

8. O § 2º do art. 278 do Estatuto estabelece que:

"Os funcionários afastados do serviço, em gozo de licença na data em que entrar em vigor este Estatuto, continuarão licenciados até o termo dos respectivos prazos, obedecendo as condições previstas na legislação vigente ao tempo da concessão".

9. Portanto, como as licenças concedidas pelo art. 19 podiam ser por um ano (artigo 19, propriamente dito), por mais um, em prorrogação (§ 1º) e, finalmente, por tempo indeterminado (§ 2º), ha que distinguir os casos em que se tenham dado os licenciamentos.

10. Assim, quem, quando entrou em vigor o Estatuto, estava licenciado por um ano na forma do art. 19, deverá, ao terminar esse prazo e em caso de prorrogação necessária, ser novamente licenciado, já, porém, nos termos do art. 168 do mesmo Estatuto, pois nesse dispositivo ficaram enquadradas as moléstias a que se referia o citado artigo 19 do Decreto n. 14.663 e mais aquelas de que trata a Lei n. 79, de 1935.

11. Quem já se encontrava licenciado na forma do § 1º do art. 19, deveria também, findo o segundo ano de sua licença e em caso de prorrogação, ser novamente licenciado pelo mesmo art. 168 do Estatuto.

12. Quem, entretanto, está licenciado pelo § 2º, do art. 19, combinado com o art. 275 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, combinados ou não com o art. 1º da citada Lei n. 79, de 1935, isto é, quem se encontra em licença por tempo indeterminado, com os descontos previstos nesses dispositivos, deverá, na forma do § 2º do art. 278, do Estatuto, acima transcrito, continuar nessa situação, até que lhe seja possibilitada a aposentadoria.

13. Diante destes esclarecimentos, fica, por sua vez, resolvida a segunda parte da consulta, ou aquela em que se quer saber si o pagamento a ser feito aos licenciados pelo art. 168 deverá obedecer à determinação desse dispositivo estatutário.

14. Como está dito no item 4 deste parecer, não é possível conceder licença com fundamento em um dispositivo e pagar-lhe os proventos ou deixar de pagá-los sob a invocação de outro dispositivo.

15. Um servidor do Estado que esteja atacado de qualquer das moléstias enquadradas no art. 168 do Estatuto, só pode, nos dias do hoje, ser licenciado por esse dispositivo. Ha, portanto, que cumpri-lo, em toda a sua letra, na qual se inclui a forma de pagamento.

16. De resto, dentro do espírito da concessão de licenças, e pelo menos, dentro da antiga legislação sobre a matéria, toda a licença concedida por artigo diferente era considerada nova, não se lhe applicando, jamais, a expressão "em prorrogação". Assim é que um funcionário perdia a gratificação do exercício nos primeiros seis meses, a quarta parte do ordenado ou soldo do 13º ao 18º mês e três quartos do ordenado ou soldo do 19º ao 24º mês, quando era, sucessivamente, licenciado, pelo art. 8º, ns. I, II, III e IV, do Decreto n. 14.663. Si, porém, persistia a enfermidade e a inspeção de saúde a considerava incurável ou contagiosa, uma nova licença era, sem solução de continuidade, concedida ao funcionário, já então na forma do art. 19, isto é, com ordenado ou soldo.

17. Resumindo, esta Divisão opina no sentido de que, enquanto perdurar a situação atual, em que, em certos casos, não é possível aposentar funcionários e extranumerários, continuem recebendo os mesmos proventos aqueles que à data da publicação do Estatuto estavam licenciados por tempo indeterminado, com ordenado ou 2/3 do salário. Os que, depois dessa data, tiveram ou tiverem de ser novamente licenciados, deverão, pelos motivos expostos, perceber as vantagens pecuniárias estabelecidas no dispositivo estatutário invocado no ato de licenciamento.

18. Este é o ponto de vista desta Divisão. Como, todavia, a consulta abraça, indistintamente, funcionários e extranumerários, esta Divisão sugere, para uma perfeita unidade de critério, a audiência da D. F. D. E., em 10 de agosto de 1940. — Bittencourt Sampaio, Diretor de Divisão.

Vá à D. F. Em 14-8-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 4.792-40 — Offício 424-S.R.P./1, de 21-6-40, sobre a concessão do maior prazo de licença, que o fixado pelo Estatuto dos Funcionários, e o critério a ser adotado no pagamento do vencimento ou remuneração. Despacho: A opinião desta Divisão, já manifestada, é que ao funcionário caberá o vencimento que lhe assegura a lei em virtude da qual foi licenciado. D.F., 16-8-40. — Paulo Lira, D.D.

Aprovado — Em 16-8-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 4.885-40 — Antônio Nunes de Carvalho, extranumerário-diarista do Ministério da Agricultura, em requerimento dirigido a este Departamento, solicita sua inclusão como mensalista, alegando haver pertencido a essa modalidade de extranumerário, de 1 de setembro de 1925 até 1939.

PARECER

A Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura informa que, como o requerente, muitos outros mensalistas passaram a diaristas devido aos recursos orçamentários daquele Ministério.

2. Apreciando o assunto, esta Divisão verifica que a transformação por que passaram o requerente e outros mensalistas do Ministério em apreço foi em virtude da nova orientação seguida, tendo-se em vista a natureza de trabalho que, no caso, se adapta melhor à modalidade em que atualmente se encontram.

3. Assim, nada mais cabe providenciar, devendo o presente processo ser arquivado.

D.E., em 21 de agosto de 1940. — Bittencourt Sampaio, diretor de Divisão.

Arquive-se.

Em 21-8-40. — Luiz Simões Lopes

Divisão de Extranumerário

Publicado novamente por ter saído com incorreções

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Relação dos extranumerários mensalistas que passam a modalidade de contratados, a partir de 1 de julho.

Tradutores — 700\$6

Cecília Schor.
Elvira Adelaide Weiss Groetzner.
Elza Pena Costa Braga.
Léo Raisler.
Mauro Pederneiras.
Uldarico Castro Socorro.
Silvia Santos Braga.
Maria de Paula Lopes.

Redatores — 800\$0

Carlos Rodrigues de Castro Martins.
Carlos Felinto Cavalcanti.
Egídio Squeff.
Edson Lins de Albuquerque.
Gilberto Martins.
Hugo Pinto da Luz Mósca.
Helio Muniz Sodré Pereira.
João Antônio Mesplé.
João Batista Lima.
José Mota Maia.
Jethro Saraiva Maranhão.
Joel Presídio de Figueiredo.
José Clemenceau Caó Vinagre.
José Ferreira Conde.
Luiz Ferreira Gomes.
Manoel Pinto Moreira Filho.
Manoel Antunes Macieira.
Olmio Barros Vidal.
Plínio de Melo.
Rivadavia Gonçalves de Souza.
Salomão Augusto de Vasconcelos Filgueiras.
Salisbury Galeão Coutinho.
Thassilo de Sampaio Mitke.
Clementino de Alencar Oliveira.
José Edmar de Oliveira Morel.

Tradutores Redatores — 900\$0

Aida Franck de Levy Porth.
Ayres de Andrade Júnior.
Francisco Galvão Jucá.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 5.000-40 — Oscar Esteves da Natividade Júnior e outros, extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, solicitam, em requerimento ao senhor

presidente deste Departamento, revalidação do concurso que prestaram, em 1935, naquela D.R., para que o cargo de auxiliar de terceira classe, que passou a integrar, *ex-vi* das tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, a carreira de Escriurário, nos diversos quadros do D.C.T.

Despacho: Indeferido. — Quando, após a Lei do Reajustamento, o D.A.S.P. realiza o segundo concurso para a carreira do que se trata, o pedido formulado não tem qualquer procedimento. Ao S.P.V. — Em 21-8-940. — *Luiz Simões Lopes*.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 87, DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, resolve dispensar, a partir desta data, o extranumerário-mensalista, Casemiro Brodziack, das funções de merceologista XX, por haver sido admitido nas de merceologista XXI, de acordo com a Exposição de Motivos n. 1.268, de 15 de agosto de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Senhor Presidente da República.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

PORTARIA N. 88, DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, resolve dispensar, a partir desta data, o extranumerário-mensalista, Valter Deslandes, das funções de praticante de escritório VI, por haver sido admitido nas de auxiliar de escritório VII, de acordo com a Exposição de Motivos n. 1.268, de 15 de agosto de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Senhor Presidente da República.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

PORTARIA N. 89, DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, resolve dispensar, a partir da presente data, o extranumerário-mensalista, Manuel Fernandes da Silva, das funções de praticante de escritório VI, por haver sido admitido nas de auxiliar de escritório VII, de acordo com a Exposição de Motivos n. 1.268, de 15 de agosto de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Senhor Presidente da República.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

PORTARIA N. 90, DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.268, de 15 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista Casemiro Brodziack, pelo prazo de quatro meses e quinze dias para desempenhar as funções de merceologista XXI, mediante o salário mensal de \$500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba aberta pelo Decreto-lei n. 1.945 de 30 de dezembro de 1939.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

PORTARIA N. 91, DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.268, de 15 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista Walter Deslandes, pelo prazo de quatro meses e quinze dias, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório VII, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa por conta da verba aberta pelo Decreto-lei n. 1.945, de 30 de dezembro de 1939.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

PORTARIA N. 92, DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.268, de 15 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista Manoel Fernandes da Silva, pelo prazo de quatro meses e quinze dias, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório VII, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.945, de 30 de dezembro de 1939.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 120ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1940

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Atila Monteiro Aché, Major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulfé Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente, Presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a 120ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Godofim Torres Ramos, delegado do Estado do Rio Grande do Sul, Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Muller, Francisco Leite e Vasco de Melo Feijó, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Dentre esse expediente constou o Decreto-lei n. 6.068, de 5 de agosto de 1940, que aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do Conselho de Imigração e Colonização.

Em seguida, foi lido um ofício do Delegado de Ordem Política e Social de Niterói, submetendo à apreciação do Conselho o caso de uma moça alemã que, tendo chegado ao Brasil, em 24 de novembro de 1936, de acordo com carta de chamada expedida nos termos do § 4º do artigo 14 do Decreto n. 24.258, de 16 maio de 1934, não realizou, até hoje, o casamento a que se obrigara dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do desembarque; em consequência do que o referido Delegado se opôs a entregar-lhe o saque por ela depositado, considerando-a sujeita às penalidades previstas no artigo 40 do citado Decreto n. 24.258, se não se submeter à jurisdição da Comissão de Permanência de Estrangeiros. O Conselho aprovou a providência tomada pelo Delegado de Ordem Política e Social de Niterói, no caso em apreço, a qual não deve, entretanto, estabelecer jurisprudência.

A seguir, o Conselho tomou conhecimento de uma carta de despedidas do Sr. Vitor Midosi Chermont, datada de 1 do corrente, a qual chegou à Secretaria tarde demais para ser lida na sessão de sexta-feira passada.

Passando-se à ordem do dia, o Chefe da Secretaria informou o Conselho de que, em 24 de julho último, fora expedido um telegrama circular aos Serviços de Registro de Estrangeiros dos Estados, do Território do Acre e do Distrito Federal, bem como ao Departamento Nacional de Imigração e à Divisão de Terras e Colonização, comunicando que a impressão do selo de imigração estava ultimada e que essas repartições podiam solicitar às Delegacias Fiscais dos respectivos Estados, e à Recebedoria do Distrito Federal, as quantidades que julgassem necessárias. Até hoje responderam a esse telegrama as Delegacias Fiscais de Vitória, Fortaleza e São Paulo, que informaram haver requisitado à Casa da Moeda, respectivamente, 70 contos, 190 contos e 5.580 contos de réis em selos de imigração.

O Conselheiro Artur Hehl Neiva leu, em seguida, uma portaria do Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal determinando que não continue a ser exigida a apresentação de passaporte ou de certificado de inscrição consular para o fim da expedição de atestados de identidade, devendo os delegados distritais proceder sempre às necessárias sindicâncias para expedirem, com a devida urgência, estes documentos.

O mesmo conselheiro apresentou parecer relativo a um requerimento em que Júlio Eduardo Andrade submete à consideração do Conselho uma dúvida suscitada sobre o seu registro pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal. Alega o requerente que essa repartição se recusa a registrá-lo em virtude da sua qualidade de cônsul honorário da República do Equador, comprovada pelo passaporte diplomático anexo à documentação por ele apresentada para os fins de registro. Diz o relator que o fato de estar o reque-

rente exercendo outras atividades além das consulares não lhe aproveita; as duas condições não se harmonizam em face da lei, maximé quando, ao ingressar ele em território nacional, se prevaleceu da qualidade oficial, com dispensa das formalidades exigidas áqueles que aqui vêm exercer atividades remuneradas em caráter permanente. Todavia, afim de não opôr maiores dificuldades à situação do requerente, parece justo ao relator que se autorize o seu registro, uma vez cumpridas as formalidades a que deixou de satisfazer oportunamente perante o cônsul brasileiro, inclusive consulta sobre a quota, e mais o pagamento da taxa de 1.000\$000 prevista para os casos de regularização de situação no país. O Conselho aprovou o parecer, mas dispensou o requerente da apresentação dos atestados a que se referem as letras a e b do inciso 2º do artigo 30 do Decreto n. 3.010, atendendo à sua qualidade de cônsul honorário; neste sentido, determinou fosse autorizado o Serviço de Registro de Estrangeiros a conceder-lhe o registro, com dispensa dos referidos documentos, mantidas as demais exigências legais.

Em seguida, o conselheiro José de Oliveira Marques apresentou circunstanciado parecer sobre uma exposição dirigida pelo superintendente da E. F. São Paulo-Rio Grande, ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas e por este encaminhada à Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que a remeteu ao Conselho de Imigração e Colonização. Nessa longa exposição acha-se descrita a situação de terras, vastas e férteis, situadas no Estado do Paraná e que, em virtude de concessão, pertencem ao acervo daquela Companhia, hoje incorporada ao domínio da União. Sugere o superintendente da E. F. São Paulo-Rio Grande o aproveitamento dessas terras no sentido de serem ali estabelecidas penitenciárias agrícolas. A conclusão do parecer é, em resumo, que, visto se tratar de terras do domínio da União, a respectiva colonização deverá ser promovida pelo Ministério da Agricultura através o seu órgão competente. Para esse fim, tornam-se necessários entendimentos entre a superintendência da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a Divisão de Terras e Colonização, visando a organização dum plano de colonização a ser submetido ao Conselho.

Finalmente, o conselheiro Delfo Pinheiro Machado declarou que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de atender ao pedido constante da Resolução n. 71, de 2 de agosto último, do Conselho de Imigração e Colonização, determinará ao Departamento Nacional de Imigração que providenciasse no sentido de serem concedidas passagens gratuitas aos nordestinos destinados ao Estado do Amazonas e Território do Acre. O aludido Departamento fez expedir, por via aérea, instruções aos delegados regionais do Ministério do Trabalho em cinco Estados, concedendo, aproximadamente, 800 passagens, para cada Estado.

A sessão foi encerrada às 10 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1940. — O presidente, João Carlos Muniz. — Pelo chefe da Secretaria, Maurício Wellisch.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

99ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE AGOSTO DE 1940

Realizando a nonagésima nona sessão ordinária reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. Ylirio Correia da Costa e Dr. Raul Mourão de Araújo Maia.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) A Atlantic Refining Company of Brazil pediu permissão para ligar o seu encanamento de gasolina, em Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, ao da Standard Oil Company of Brazil.

O plenário deferiu o pedido.

b) Cunha & Cia. requereram autorização para instalar três tanques horizontais, para armazenamento de óleo Diesel, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O plenário deferiu o pedido.

c) Aureliano de Souza e Oliveira Neto e Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho requereram autorização por si ou sociedade nacional que organizarem, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em uma área de 4.800 hectares, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

O plenário opinou favoravelmente à outorga da autorização exclusivamente aos dois interessados, pelo prazo de um ano.

d) Theodor Wille & Cia. Ltda., Lloyd Brasileiro, Cia. Mate Laranjeira S.A., S.A. Fábricas "Orion", S.A. Magalhães e Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltda., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 473 SCT., 3 DE AGOSTO DE 1940

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os alugueres, de outubro a dezembro de 1939, da "garage" em que se vem recolhendo o automóvel destinado ao uso deste Conselho, foram pagos, de imediato a cada vencimento mensal, com os recursos do adiantamento destinado às despesas de instalação e aparelhamento previstas no Decreto-lei n. 1.573, de 8-11-1939.

2. Com verba própria, este Conselho, no orçamento do exercício em curso, as contas de tais despesas passaram, como era natural, a ser processadas no Ministério da Fazenda; e, deste modo, deixou o interessado de vê-las saldados com a presteza excepcional de antes, achando-se ainda na necessidade de ir ao encontro do pagamento no Tesouro. E, pois, alegando que isto lhe acarreta ônus e inconvenientes desvantajosos, solicitou que seja desobrigado do encargo da guarda daquele automóvel.

3. Com as mesmas razões, outros estabelecimentos congêneres, a que, pela localização e pelas condições de instalação, poderia o dito carro ser confiado, se recusam a aceitá-lo, ficando esta presidência em dificuldade para a qual só encontra a solução do regime de adiantamento, quando se trata de despesa limitada a duzentos mil réis (200\$00) mensais.

4. Tenho, portanto a subida honra de solicitar a precisa autorização de Vossa Excelência para pagar tais alugueres a outra "garage", no corrente exercício e a partir de 1 de agosto fluente, por meio de adiantamento, entregue, trimestralmente, a funcionário deste Conselho (ou à sua disposição), em processo regular, para posterior prestação de contas, na forma do disposto no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, uma vez que no caso não é admitida a modalidade prevista no art. 267 do mesmo Regulamento.

5. Correrá a despesa pela Verba 2 — Material, III — Diversas Despesas, Sle. 7 — Alugueis, etc., do vigente orçamento do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Reafirmo a Vossa Excelência os protestos do meu muito profundo respeito. — Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten. Cel. — Presidente do Conselho.

Despacho: — Autorizado. — Em 13-8-1940. — G. VARGAS.

RESUMO DA ATA DA 87ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1940

Presentes três dos Srs. membros e ausentes os Srs. Pinto Peixoto, presidente, e Mucedo Soares. — Trabalhos iniciados às 18.30 e encerrados às 20.30.

Ata — São lidas, aprovadas e assinadas as das duas últimas sessões (85ª e 86ª).

Expediente — São restituídos aos respectivos relatores os processos, com pareceres da Consultoria Jurídica, ns. 175-40, respeitante à Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana, e 240-40, do interesse de Luiz A. Ciscato. — São distribuídos a relatores os processos ns. 295-40, relacionado com a Associação Comercial de Campinas, Estado de São Paulo; 299-40, do interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais; e 302-40, em que se apresenta assunto ligado à Prefeitura Municipal de Bananal, Estado de São Paulo.

Ordem do dia — O Sr. Carlos Berenhauer Junior relata o processo n. 289-40, que compreende pedido de autorização formulado pela sociedade anônima Empresa Elétrica José Giorgi do Vale Paranapanema, para estender suas linhas ao Município de Tupan, no Estado de São Paulo; e conclue pelo atendimento, sendo neste sentido aprovada a minuta do decreto-lei a ser submetida à Presidência da República, depois de firmada a resolução a seguir transcrita:

Resolução n. 13

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março do corrente ano, e o requerido pela sociedade anônima Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Paranapanema (processo n. CNAEE — 289/40);

Considerando que o município de Tupan, Estado de São Paulo, ainda não dispõe de serviço de energia elétrica, embora já apresente um apreciável surto de progresso, que justifica a urgência de tal melhoramento;

Considerando que a eletricidade é básica no desenvolvimento racional e eficiente da agricultura e da indústria;

Considerando que ao Poder Público compete fomentar os meios de produção e ao mesmo tempo concorrer para o bem estar dos novos

centros, que tendem a progredir com os próprios recursos, principalmente no interior do país;

Considerando, finalmente, que compete ao Conselho propor ao Governo providências para o desenvolvimento da produção e do uso da energia elétrica e para a realização das conclusões a que houver chegado nos seus estudos;

Resolve:

Que há conveniência no estabelecimento de linhas de transmissão, subestações transformadoras, postos de transformação e redes de distribuição na sede do município de Tupan, Estado de São Paulo, e nos distritos de Bastos, Rinópolis, Iacri e Parnaso, do mesmo município, que se propõe a realizar a sociedade anônima Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale do Pañanapanema.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1940. — *J. Pires do Rio*, vice-presidente. — *Carlos Berenkauser Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*.

O Sr. Maciel Filho relata o processo n. 286/40, iniciado pela reclamação da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, sociedade anônima, contra a encampação, pela Prefeitura Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, de sua usina e demais instalações no mesmo município; e conclui pela incompetência do Conselho para conhecer e decidir o caso, o que é aprovado. — Relata ainda o Sr. Maciel Filho o processo n. 172/40, com o arrazoado oferecido pela empresa de eletricidade de Pedro Nicola a respeito do memorial apresentado por F. Barreto & Companhia Limitada, de Mococa, no Estado de São Paulo; e conclui pela anexação desse processo aos demais, já arquivados, que versam sobre o assunto, e o Plenário aprova tal conclusão.

Resolução n. 14

(Firmada em sessão de 16 de agosto de 1940, cuja ata resumida será publicada oportunamente.)

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe conferem as letras "a" e "b" do inciso I e letra "a" do inciso V do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939; os artigos 1º e 4º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940 e o artigo 4.º do Decreto n. 5.992, de 19 de julho do corrente ano,

Considerando que há urgência em ampliar suas instalações a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e as companhias suas associadas, todas filiadas ao grupo das Empresas Elétricas Brasileiras, Sociedade Anônima, de forma que possam atender às necessidades atuais e ao desenvolvimento da zona por elas servida;

Considerando que o município de Campinas e regiões que lhe são vizinhas necessitam de consideráveis contingentes de energia elétrica, que não podem ser assegurados exclusivamente com os aproveitamentos locais;

Considerando que também em outras zonas do norte do Estado de São Paulo se faz sentir a deficiência dos serviços prestados pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e companhias suas associadas, por estarem suas usinas praticamente esgotadas;

Considerando que ao poder público, cumpre compeler seus delegatários a desenvolver as respectivas instalações de serviços públicos com o fim de evitar crises semelhantes àquela que o Governo teve de alinhar recentemente em Campinas;

Considerando que o Decreto n. 5.992, de 19 de julho de 1940, atribuiu ao Conselho o encargo de proceder de modo que a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força normalize sua situação no zona de fornecimento, dentro do menor prazo;

Considerando, finalmente, que ao Conselho compete propor ao Governo providências para o desenvolvimento da produção e do uso da energia elétrica e para a realização das conclusões a que houver chegado nos seus estudos; assim como resolver sobre a interligação de usinas,

Resolve:

I — Convidar as Empresas Elétricas Brasileiras, Sociedade Anônima, a apresentar:

a) Dentro de quatro (4) meses — os estudos, projetos e orçamento de uma linha de transmissão, inclusive subestações transformadoras e equipamentos de proteção, que partindo da usina de Gavião Peixoto, estabeleça a interligação do sistema operado no norte do Estado de São Paulo, pela Empresa de Força e Luz de Ribeirão Preto e companhias suas associadas com o da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força. Esta linha de transmissão deve obedecer aos requisitos gerais seguintes:

1. Operar com a máxima segurança para garantir a continuidade no suprimento;

2. Prever o espaçamento para operação futura sob a tensão de 132 KV;

3. Atender ao crescimento da carga da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força e companhias suas associadas na zona Piracicaba-Campinas-Amparo;

4. Ser, inicialmente, independente do sistema Piracicaba-Vila Americana, em virtude da diversidade de frequências.

b) Dentro de quatro (4) meses — os estudos, projetos e orçamento de uma linha de transmissão, inclusive subestações transformadoras e equipamentos de proteção, desde a estação distribuidora de Parnaíba, da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, a um ponto conveniente do sistema da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força. Esta linha de transmissão obedecerá aos mesmos requisitos gerais da linha do inciso a), salvo quanto a tensão de operação que será de 88 KV.

c) Dentro de seis (6) meses — os estudos, projetos e orçamentos de modificações e ampliações no sistema interligado do norte do Estado de São Paulo, operado pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e companhias suas associadas, para fazer face, de fato, às necessidades atuais e futuras da zona servida em todo o Estado de São Paulo, pelas citadas empresas.

d) Dentro de quatro (4) meses — os estudos que permitam ao Conselho julgar da conveniência do estabelecimento de um reservatório de acumulação a montante da usina de Jaguari, de propriedade da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, para melhor regularização do regime do rio Jaguari.

e) Dentro de quatro (4) meses — os estudos que permitam ao Conselho julgar da conveniência de modificações e ampliações, nas usinas hidroelétricas de Serra Negra, estabelecidas no rio do Peixe, e da Bocaina, no rio Camanducaia, ambas da Empresa Elétrica do Amparo.

II — Estabelecer que os prazos a que se refere o item I serão contados da data da publicação da presente resolução, no "Diário Oficial".

III — Recomendar que a Divisão Técnica represente à Presidência do Conselho contra a inobservância de qualquer dos prazos previstos no item I, para o fim de ser sugerido ao Governo o reconhecimento de que a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força não se acha aparelhada para continuar como delegatária do poder público na realização de serviços públicos.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1940. — *J. Pires do Rio*, vice-presidente. — *Carlos Berenkauser Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*. — *Hélio de Macedo Soares e Silva*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Divisão de Cinema e Teatro

RELAÇÃO DE FILMES CENSURADOS NO PERÍODO DE 1 A 15 DE AGOSTO DE 1940

- 1º — O Rei dos Lenhadores (King of the Lumberjacks) — Trailer — Warner Brós Pictures Inc. U. S. A. — 21 metros. — Aprovado.
- 2º — Risonhos e Felizes (The Jones Family in Young as you Feel) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 46 metros. — Aprovado.
- 3º — Fogo nas Veias (Three Cheers for Irish) — Trailer — First National Pictures Inc. U. S. A. — 65 metros. — Aprovado.
- 4º — Um Golpe de Sorte (Alibi Mark) — Short — The Vitaphone Corp. U. S. A. — 364 metros. — Aprovado, com restrição.
- 5º — Truques de Hollywood (Double Or Nothing) — Short — The Vitaphone Corp. U. S. A. — 501 metros. — Aprovado, com restrição.
- 6º — Itabuna — Natural — Lux-Filme (Brasil) — 142 metros. — Aprovado.
- 7º — Itacaré — Natural — Lux-Filme (Brasil) — 156 metros. — Aprovado.
- 8º — Ilhéus — Natural — Turf Filmes Brasileiros (Brasil) — 175 metros. — Aprovado.
- 9º — Canção do Trabalhador — Short — A. Botelho Filme — Brasil — 280 metros. — Aprovado.
- 10º — Roberto Koch (Roberto Koch der Bekaempler des Todes) — Trailer — Tobis-Cinema — Berlim — 180 metros. — Aprovado.
- 11º — Perigo! (Alta Voltagem (Danger High Voltage) — Short — The Vitaphone Corp. U. S. A. — 337 metros. — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado, com restrição.
- 12º — Loura e Perigosa (Free, Blonde and 21) — Drama — 20 Tr. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 2.145 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

- 13° — Cine Jornal Brasileiro (Vol. 4, n. 125) — Departamento de Imprensa e Propaganda — (Brasil) — 222 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 14° — O Conde de Monte Cristo (The Count of Monte Cristo) — Drama — Edward Small — Reliance Pictures U. S. A. — 3.210 metros. — Aprovado. (Renovação de censura em 1940).
- 15° — Bafa — O Interventor Landulfo Alves visita o Sul do Estado — Atualidades — Tupi Filmes Brasileiros — Brasil — 165 metros. — Aprovado.
- 16° — Maceió — Natural — Tupi Filmes Brasileiros — Brasil — 155 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 17° — As 7 Lindas Irmãs (Eravamo 7 Sorelle) — Trailer — Romulus Film — Itália — 91 metros. — Aprovado.
- 18° — Jornal Luce n. 110 — Instituto Nazionale Luce — Roma — 202 metros. — Aprovado.
- 19° — A Voz do Mundo n. 40-94 (Paramount News n. 94) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 230 metros. — Aprovado.
- 20° — A Voz do Mundo n. 40-95 (Paramount News n. 95) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 220 metros. — Aprovado.
- 21° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 92 (Fox Movietone News n. 22 x 92) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.
- 22° — As 7 Lindas Irmãs (Eravamo 7 Sorelle) — Drama — Romulus Film — Itália — 2.453 metros. — Aprovado. (Sofreu correção).
- 23° — Notícias do dia n. 42 x 11 (News of the day n. 42 x 11) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 255 metros. — Aprovado.
- 24° — Atualidades "O Globo n. 13" — Atualidades — Cinédia S. A. — Brasil — 155 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 25° — Reportagem Cinematográfica n. 1 — Natural — William Gerick — Brasil — 174 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 26° — A Voz do Mundo n. 40-95 A. (Paramount News n. 95-A) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 311 metros. — Aprovado.
- 27° — O Homem que voltou do outro mundo (L'Homme de nulle part) — Drama — General Productions — 2.505 metros. — Aprovado.
- 28° — Guanabara Jornal n. 12 — Atualidades — Guanabara Filme — Brasil — 115 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 29° — Propaganda — Natural — Tupi Filmes Brasileiros (Brasil) — 210 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 30° — Teilho da Morte — Trailer — Toho Film — Japão — 73 metros. — Aprovado.
- 31° — Jornal Luce n. 12 — Instituto Nazionale Luce — Roma — 275 metros. — Aprovado.
- 32° — Minas Rebeldes (Strange Cargo) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.
- 33° — 11 de Junho em Pirassununga — Atualidades — S. I. A. do Ministério da Agricultura (Brasil) — 205 metros. — Aprovado. (Boa qualidade).
- 34° — Pinocchio (Pinocchio) — Desenho — Colorido — Walt Disney Prod. U. S. A. — 2.485 metros. — Aprovado.
- 35° — A Maior prova do Turf Sul Americano — Atualidades — Aurora Filme — Brasil — 200 metros. — Aprovado. Boa qualidade, com restrições.
- 36° — O Drama do Quarto 18 (The Patient in Room 18) — Trailer. Firts National Pictures Inc. — U.S.A. — 48 metros. — Aprovado.
- 37° — Os Prêmios da Academia (Cavalcade of the Academy Award) — Short. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 836 metros. — Aprovado — Com restrição.
- 38° — Nas Malhas do Brocaas (Sued for Libel) — Drama. RKO. Rádio Picture. Inc. U.S.A. — 1.868 metros. — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
- 39° — Noite de Elegância — Cia. Brasileira de Cinemas — Brasil. 35 metros. — Aprovado.
- 40° — Grande Prêmio Brasil — Atualidades. D.F.B. — Brasil. 35 metros. — Aprovado.
- 41° — Alex no País das Maravilhas (Alex in Wonderland) — Short The Vitafone Corp. U.S.A. — 372 metros. — Aprovado.
- 42° — Jornal Luce Especial n. 111 — Jornal — Instituto Nazionale Luce. Roma 438 metros. — Aprovado.
- 43° — Fogo nas veias (Three Cheers for the Irish) — Drama — Firts National Pictures Inc. — U.S.A. — 2.711 metros. — Aprovado.
- 44° — Cinédia Jornal Vol. — 3 n. 44 — Natural. Cinédia. S.A. Brasil. 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu corte).
- 45° — Cinearte n. 4. D.F.B. — Brasil. 132 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 46° — Ilhéos (A Princesa do Sul) — Lux — Filme. Brasil. 220 metros — Aprovado.
- 47° — Aviso Sinistro (Invisible Menage) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 56 metros. — Aprovado.
- 48° — Legião dos Centáuros (Vanishing Legion) 9-10 Episódios. Mascot Pictures Company — U.S.A. — 990 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 49° — Cine Jornal Brasileiros (Vol. — 1 n. 131) — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 200 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 50° — Rei dos Lenhadores (King of the Lumberjacks) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 1.603 metros. — Aprovado.
- 51° — A Volta do Cavaleiro Solitário (The Lone Rangel Rides Again). — 9-10 episódios. Republic Pictures Cor. U. S.A. — 953 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 52° — A Volta do Cavaleiro Solitário (The Lone Rangel Rides Again) — 11-12 episódios. Republic Pictures Inc. U.S.A. — 956 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 53° — A Volta do Cavaleiro Solitário. (The Lone Rangel Rides Again). — 13-14 episódios. Republic Pictures U.S.A. 865 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 54° — A Volta do Cavaleiro Solitário (The Lone Rangel Rides Again) — 15 episódio — Republic Pictures U.S.A. — 485 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 55° — Cinédia Revista n. 29 — Cinédia S.A. Brasil. 120 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 56° — Dinheiro de Empréstimo (Money to Loan) — Drama — Policial. 56 metros. — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — Aprovado.
- 57° — Ufa Jornal n. 463 (Auslandstonwoche n. 463) — Jornal. Universum Film Aktiengesellschaft — Berlin. 463 metros. — Aprovado.
- 58° — Aviso Sinistro (Invisible Menage) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 1.498 metros. — Aprovado.
- 59° — A Cultura da Videira em São Paulo — Natural. América Filme. Brasil. 260 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 60° — Uma Grande Visita — Atualidades. América Filme. Brasil. 115 metros. — Aprovado.
- 61° — 9A. Exposição de animais — Atualidades. S.I.A. do Ministério da Agricultura — Brasil. 220 metros. — Aprovado.
- 62° — Reportagem Cinematográfica n. 2 — William Gerick — Brasil. 120 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 63° — De Casa Vencedora (The Biscuit Carter) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 51 metros. — Aprovado.
- 64° — A Fúria Branca (Untamed) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 51 metros. — Aprovado.
- 65° — A Vaca faz o vaqueiro (Me Feelin's is Hurt) — Desenho. Paramount Pictures U.S.A. — 175 metros. — Aprovado — Filme encorajado para a Juventude.
- 66° — O Drama do Quarto 18 (The Patient in Room 18) — Drama. Firts National Pictures Inc. U.S.A. — 1.625 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 67° — A Toda o Vapor. (Onion Pacific) — Desenho. Paramount Pictures U.S.A. 185 metros. — Aprovado.
- 68° — Atualidades n. 1 — D.F.B. — D.F.B. — Brasil. 170 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 69° — Mulheres e Touros (Mujeres y toros) — Drama. Comp. Telnográfica Mexicana S/A — México. 2.139 metros. — Aprovado.
- 70° — Olympic Jornal n. 1. British News — Inglaterra. 230 metros. — Aprovado.
- 71° — Imprensa Animala "Cineac" n. 9 — A. British News — Inglaterra. 245 metros. — Aprovado — Com correções.
- 72° — Reportagem Cinematográfica n. 31 — William Gerick — Brasil. 125 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 73° — Nossa Cidade. (Our Town) — Sol Lesser — U. S. A. — 2.450 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 74° — A Voz do Mundo n. 40 — 96 (Paramount News n. 96) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 220 metros. — Aprovado.
- 75° — A Voz do Mundo n. 40 — 97 (Paramount News n. 97) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 230 metros. — Aprovado.
- 76° — Atualidades "O Globo n. 16" — Cinédia S/A. Brasil — 155 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 77° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 94 (Fox Movietone News n. 22 x 94) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 275 metros. — Aprovado.
- 78° — Notícias do dia n. 43 x 11 (News of the day n. 43 x 11) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 240 metros. — Aprovado.
- 79° — Dois Homens e uma Mulher (Man from Dakota) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.095 metros. — Aprovado.
- 80° — A Voz do Mundo n. 40 x 97 A. (Paramount News n. 97 — A) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 138 metros. — Aprovado.

- 81º — Reportagem Cinematográfica n. 4. William Gerick — Brasil. 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 82º — A Patrulha da Morte. (Ski Patrol) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 48 metros. — Aprovado.
- 83º — Casa Mal Assombrada (House of Fear) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 49 metros. — Aprovado.
- 84º — Se fosse eu (If I had my May) — Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 80 metros. — Aprovado.
- 85º — A Fúria Branca (Untamed) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.320 metros. — Aprovado.
- 86º — Grande Prêmio Brasil de 1940. A. Botelho Filme. Brasil. 235 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 87º — Roberto Koch (Robert Koch der Bekämpfer des Todes) — Drama. Tobis-Cinema — Berlim — 3.111 metros. — Aprovado — Filme educativo.
- 88º — Guanabara Jornal n. 13 — Guanabara Filme. Brasil. 116 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 89º — Cinédia Jornal — Vol. 3 n. 45. Cinédia S/A. Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 90º — Unindo Corações (Dos amigos y uno Amor) — Drama. Comp. Argentina de Films "Río de la Plata" — 2.000 metros. — Aprovado, com restrição.
- 91º — De Casta Vencedora (The Biscuit eater) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.223 metros. — Aprovado.
- 92º — Duendes (Midnight Frolics) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 499 metros. — Aprovado (Filme recomendado para a juventude).
- 93º — Esportes estrambóticos (Odd Sports) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 250 metros. — Aprovado.
- 94º — Em Marrocos (In Morocco) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 290 metros. — Aprovado.
- 95º — Almas Rebeldes (Strange Cargo) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 3.161 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 96º — Ufa Jornal n. 464 (Auslandstonwoche n. 464) — Universal Film Aktiengesellschaft — Berlim — 391 metros. — Aprovado.
- 97º — A Patrulha da Morte (Ski Patrol) — Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 1.783 metros. — Aprovado.
- 98º — Imprensa Animada "Cineac n. 10-A" — British News — Inglaterra — 248 metros. — Aprovado.
- 99º — Olympic Jornal n. 2. British News — Inglaterra — 250 metros. — Aprovado.
- 100º — Jornal Luce n. 113 — Instituto Nazionale Luce — Roma — 254 metros. — Aprovado.
- 101º — Jornal Luce n. 114 — Instituto Nazionale Luce — Roma — 238 metros. — Aprovado.
- 102º — Informação Confidencial (Inside Information) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 39 metros. — Aprovado.
- 103º — Cavaleiro Montreal (Man from Montreal) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 47 metros. — Aprovado.
- 104º — Casa Mal Assombrada (House of Fear) — Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 1.825 metros. — Aprovado.
- 105º — Johnny é do Amor (Oh Johnny How Can Love) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 56 metros. — Aprovado.
- 106º — Johnny é do Amor (Oh Johnny How Can Love) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 1.511 metros. — Aprovado.
- 107º — Cine Jornal Brasileiro — Vol. 1 n. 132. Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 300 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 108º — Uma visita à Índia. (Sojour in India) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 251 metros. — Aprovado.
- 109º — Na Infância do Oeste. (When the West was Young) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 271 metros. — Aprovado.
- 110º — Tolo que passaram à posteridade n. 2 (Fools who made History 2) Short. Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado. É um filme Educativo.
- 111º — O Rei Condor (King Vulture) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 287 metros. — Aprovado.
- 112º — Tolo que passaram à posteridade n. 1 (Fools who made History 1) Short. Columbia Pictures U. S. A. — 28 metros. — Aprovado. — É um Filme Educativo.
- 113º — Se fosse eu (If I Had my May) — Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 2.412 metros. — Aprovado.
- 114º — O Conde de Chicago (Earl of Chicago) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 84 metros. — Aprovado.
- 115º — Cincoenta anos de negociações (Fifty Years Baxter) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 258 metros. — Aprovado. É um Filme Educativo.
- 116º — Argélia Contemporânea (Univerling Algeria) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 263 metros. — Aprovado.
- 117º — Cidades Históricas da Índia (Histories Cities Of India) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 265 metros. — Aprovado — É um Filme Educativo.
- 118º — Alvos Volantes (Flying Targets) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 270 metros. — Aprovado.
- 119º — O Napoleão Negro de Haiti (Haiti's Black Napoleon) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 273 metros. — Aprovado. É um Filme Educativo.
- 120º — As Maravilhas de Washington — Serie 2 (The Washington Parade 2) Short. Columbia Pictures U. S. A. — 288 metros. — Aprovado.
- 121º — Informação Confidencial (Inside Information) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 1.680 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 14 anos.
- 122º — Portos de Piratas (Pirate Ports of the Caribbean) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 248 metros. — Aprovado.
- 123º — Mergulhos Rítmicos (Diving Rhythm) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 265 metros. — Aprovado.
- 124º — Finanças Líricas (Brokers' Follies) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 287 metros. — Aprovado.
- 125º — A Província de Quebec. (The Province of Quebec) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 290 metros. — Aprovado.
- 126º — A Vida em Paris (Life in Paris) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 291 metros. — Aprovado.
- 127º — Cavaleiro Montreal (Man from Montreal) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 1.660 metros. — Aprovado.
- 128º — A Sombra do Terror (The Shadow) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 62 metros. — Aprovado. — Imp. para crianças até 10 anos.
- 129º — A Sombra do Terror (The Shadow) — 1º Episódio. Columbia Pictures U. S. A. 831 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.
- 130º — A Sombra do Terror (The Shadow) — 2/3 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 1.124 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.
- 131º — A Sombra do Terror (The Shadow) — 4/5 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 1.001 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.
- 132º — A Sombra do Terror (The shadow) — 6/7 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 931 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.
- 133º — A Sombra do Terror (The Shadow) — 8/9 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 1.007 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.
- 134º — A Sombra do Terror (The Shadow) — 10/11 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 975 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.
- 135º — A Sombra do Terror (The Shadow) 12/13 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 977 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.
- 136º — A Sombra do Terror (The Shadow) 14/15 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 935 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 20 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

V. Lambert & Cia., solicitando pagamento de 52:350\$0. — Regularize o selo dos documentos. (Processo n. 2.197-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

SEÇÃO G — 1

Guichet n. 7

Chefe: Manuel Gomes da Silva

Estrangeiros intimados a comparecerem a esta Seção afim de satisfazerem as exigências constantes nos respectivos processos de registro.

Nomes — Números

Maria Recaldis Haberl	99.858
Antônio Maria da Silva Nobres.....	93.314
Manuel Ferreira da Silva.....	33.934
José Soares	95.565
August Theophil Raab	2.515
Aurora de Jesus Alves.....	99.543
Antônio Lopes	99.653
Luiz Alberto Malaga Chaves.....	91.718
John Phillimore	99.298
José Cardoso Batista	98.895
Sara de Jesus Ferreira.....	98.946
João Fernandes	74.221
Joaquim Regato	98.476

Compareçam ao G-4, nos dias úteis, das 15 e meia às 17 horas, as pessoas abaixo relacionadas:

Para impressão e assinatura:

53.765 — Suzana Steinberg.
59.763 — Alexander A. B. Hans Guth.
80.163 — Manuel Perez Cobas.
86.352 — Maria de Jesus Fernandes.
97.724 — Encarnação Salgado Moraes.
99.051 — Ilse Henriette Weissbren.
99.870 — João Marques d'Oliveira.

Trazendo selos — Temporários

88.441 — Alberto Bruno (5 federais de 1\$0 e 5 educação de \$2.
88.445 — Carlo Garretto (5 federais de 1\$0 e 5 educação de \$2.
96.582 — Friederike Lazar (3 federais de 1\$0 e 3 educação de \$2.
96.774 — Pugliese Domenico (4 federais de 1\$0 e 4 educação de \$2.
96.791 — Fidelio Pinzi (5 federais de 1\$0 e 5 educação de \$2.
96.816 — Maria Tereza de Jesus de M. Cardoso (2 federais de 1\$0 e 2 educação de \$2.

97.937 — Antônio da Costa Leitão (12 federais de 1\$0 e 12 educação de \$2.

99.544 — Deolinda dos Santos (3 federais de 1\$0 e 4 educação de \$2.
Documentação que prove sua vinda em 1931:

82.365 — Joaquim Pereira.
Trazendo passaporte e cópia fotostática:

70.815 — Erna Holcman.
99.148 — Lucretia Suzana Orth (vir receber passaporte).
Completar ficha consular:

Maria Ester Forja Rua.

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 e meia às 17 e meia horas:

20.998	—	62.489	—	84.918	—	88.355	—	89.183	—	89.184	—
89.410	—	89.800	—	91.315	—	91.340	—	91.341	—	92.271	—
93.236	—	93.269	—	93.491	—	95.637	—	95.710	—	95.903	—
96.988	—	98.531	—	98.512	—	98.553	—	98.726	—	98.743	—
98.745	—	98.753	—	98.762	—	98.763	—	98.780	—	98.781	—
98.789	—	98.803	—	98.813	—	98.816	—	98.877	—	98.889	—
98.912	—	98.914	—	98.991	—	99.089	—	99.125	—	99.151	—
99.172	—	99.189	—	99.208	—	99.237	—	99.358	—	99.359	—
99.363	—	99.380	—	99.381	—	99.383	—	99.385	—	99.387	—
99.388	—	99.391	—	99.392	—	99.393	—	99.395	—	99.396	—
99.397	—	99.399	—	99.400	—	99.401	—	99.436	—	99.437	—
99.440	—	99.441	—	99.442	—	99.443	—	99.485	—	99.505	—
99.518	—	99.526	—	99.531	—	99.553	—	99.560	—	99.575	—
99.576	—	99.577	—	99.585	—	99.587	—	99.592	—	99.599	—
99.622	—	99.624	—	99.625	—	99.627	—	99.628	—	99.629	—
99.630	—	99.631	—	99.632	—	99.633	—	99.635	—	99.638	—
99.641	—	99.642	—	99.645	—	99.648	—	99.657	—	99.658	—
99.664	—	99.665	—	99.666	—	99.667	—	99.668	—	99.669	—
99.671	—	99.672	—	99.676	—	99.677	—	99.681	—	99.682	—
99.683	—	99.686	—	99.687	—	99.689	—	99.690	—	99.691	—
99.692	—	99.700	—	99.702	—	99.709	—	99.710	—	99.711	—
99.712	—	99.713	—	99.715	—	99.716	—	99.732	—	99.739	—
99.740	—		—		—		—		—		—

Consta, ainda, o número: — 95.288.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1940

Gabriel de Almeida (P. 61.838-40). — Certifique-se.
Otaviano de Araujo (P. 61.839-40). — Certifique-se.
Otaviano de Araujo (P. 61.840-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicação apresentadas ao Sr. ministro, 10 de 1940.

QUADRO I

CARREIRA: SERVENTE

Classe: "E"

Vagos 5

Lista por merecimento

1. Artur Monteiro	80,00
2. Adolfo Rodrigues Lima	80,00
3. Alvaro Sá	80,00
4. Constantino Sívio Rispoli	80,00
5. Alfredo Silva dos Santos	80,00
6. Galdino Silva	78,00
7. Mário Antônio da Silva	78,00
8. Oscar Francisco Ferreira	77,66
9. Abílio Ferreira	76,66
10. José Gomes da Silva Primeiro	76,33
11. Angelo Lucas de Palma	75,66
12. Manuel Joaquim Pereira Viana	75,00
13. Frankides da Costa e Silva	74,66
14. José Antônio Franca	74,33
15. João Rodrigues Alves	73,00

Classe: "D"

Vagos 4

Indicação por antiguidade

1. Domingos Japoni.
2. Francisco de Assis Machado.
3. Hermano Henrique Xavier.
4. Inácio Alves Teixeira.

Classe: "D"

Vagos 3

Lista por merecimento

1. Afonso José Ferreira	80,00
2. Antônio de Almeida	80,00
3. Josino Hilário Vieira	77,00
4. Arnaldo Coelho Filho	77,00
5. Adail Ferreira da Rocha	76,33
6. José Mendes	76,00
7. Antenor Nascimento da Silva	75,00
8. Ernesto Horácio Fortino	74,33
9. Antônio Júlio do Nascimento	73,66

A Comissão. — Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque-
Estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

Departamento de Administração

Divisão da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

No processo n. 252, remetido pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, referente a serviços telefônicos prestados pela Brazilian Telephon Company, em 1928, a dívida foi considerada prescrita

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1940

Requerimento respachado:

José Rainha da Costa, escriturário, classe G, do quadro II. — O requerente deverá observar o disposto no item VI do art. 221 do Decreto-lei n. 1.713, de 1939. (35.560-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1940

Requerimento despachado

Claudino Costa. — Certifique-se. (22.673-40).

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1940

João Simões Paulo, zelador, classe F, do quadro I. — Certifique-se. (26.674-40).

SECÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 20 do corrente à página n. 15.964, na parte referente a gratificação por serviços extraordinários do Colégio Pedro II — Externato.

Onde se lê:

Dr. Otacilio Alvares Pereira — Secretário "J" — Número de dias — 3.

Leia-se:

Dr. Otacilio Alvares Pereira — Secretário "J" — Número de dias — 7.

Onde se lê:

Pedro Pinto Batista Filho — Inspetor de Alunos "F" — Total — 54\$0.

Leia-se:

Pedro Pinto Batista Filho — Inspetor de Alunos "F" — Total — 54\$4.

Secção Financeira, em 22 de agosto de 1940. — *Mário Moreira Padrao*, Chefe da Secção Financeira.

No "Diário Oficial" do dia 20 de agosto de 1940, às páginas números 15.961 e 15.963, na parte referente à folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, dos funcionários e extranumerários do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Onde se lê:

Processo n. 24.779-40.

Leia-se:

Processo n. 21.779-40.

Houve omissão do n. 4:

Leia-se:

Nome — Manuel Inácio de Mendonça — Cargo ou função — Guarda X — Vencimento mensal: 530\$9 — Vencimento hora: 3\$055 — Importância total: 183\$3 — Trabalhou de 1 a 30 de junho — N. de dias úteis: 30 — Natureza do serviço: manobras e plantões.

Onde se lê:

No n. 103, João Pereira Ribeiro — 2\$777 — 27\$800.

Leia-se:

No n. 103, João Pereira Ribeiro — 3\$888 — 38\$900.

Onde se lê:

No n. 119, Romão Lopes Garcia — 6\$333.

Leia-se:

No n. 119, Romão Lopes Garcia — 3\$333.

Onde se lê:

No n. 120, Otávio Ribeiro — 6\$333.

Leia-se:

No n. 120, Otávio Ribeiro — 3\$333.

Secção Financeira, em 22 de agosto de 1940. — *Mário Moreira Padrao*, Chefe da Secção Financeira.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 3.^a SESSÃO, DA 2.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO, ÀS 14 HORAS

Presidência — Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Leonel Franca, Josué de Afonseca, Isaias Alves, Jurandir Lodi, Paulo Lira, Amoroso Lima, Parreiras Horto, Leitão da Cunha, Cesário de Andrade, Samuel Libânio Lourenço Filho, bem como o Sr. Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

Expediente — Estando presente o Prof. Cesário de Andrade, o Sr. Presidente declara S. Excia. empossado no cargo de Vice-Presidente da Casa, para o qual foi eleito pelo Plenário. O Prof. Cesário de Andrade agradece a distinção recebida de seus pares, salientando que tudo fará no sentido de preencher a lacuna deixada pelo afastamento do Prof. Anibal Freire.

Com a palavra, o Prof. Amoroso Lima declara que, se tivesse estado presente à sessão anterior, não teria concordado com a indicação de seu nome para ocupar a vaga deixada pelo Prof. Anibal Freire na Comissão de Legislação, e bem assim com a renúncia do Prof. Leitão da Cunha, do cargo de membro dessa referida Comissão. O Prof. Jurandir Lodi esclarece que a indicação que fizera, do nome do Prof. Amoroso Lima, fôra no sentido de substituir o mesmo o Prof. Anibal Freire, respeitada a proposta anteriormente formulada pelo Sr. Samuel Libânio, para que a Casa aguardasse a decisão do Governo sobre o substituto legal do Prof. Anibal Freire.

A seguir, não havendo matéria para discussão, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, convocando os Srs. Conselheiros para a próxima sexta-feira, dia 23, à hora regimental.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 21 de agosto de 1940

Transferindo, os inspetores:

Alysson de Abreu, para o Ginásio Anchieta (curso noturno), de Belo Horizonte, a partir de 15 deste;

José Teixeira de Lima, para o Colégio Arquidiocesano, de Ouro Preto, a partir de 15 deste;

Eponina de Sousa Ruas, para a Escola Dom Bosco, de Cachoeira do Campo, Minas, a partir da mesma data;

Torquato Orsini de Castro, para o Ginásio Tristão de Ataíde, de Belo Horizonte, a partir da mesma data;

Felícissima de Sousa Barros, para a 1.^a série do Liceu Rio Branco, da Capital de São Paulo, a partir de 20 do corrente;

Silvia Pacheco Sales Pinto, para as 2.^a e 3.^a séries do Liceu Rio Branco, da Capital de São Paulo, a partir de 20 deste;

Pedro Marques Simões Filho, para o Colégio Marins Fontes, da Capital de São Paulo, a partir da mesma data;

Maria Carolina Ribeiro, para o Instituto Pedagógico, de Campina Grande, Paraíba, a partir da mesma data;

N. 644-31 — José Chaves Pimenta, registro. — Registre-se, 16-8-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 19 de agosto de 1940

N. 26.230-40 — Guilhermina Costa Leal Moura, registro. — Aguarde as novas instruções, 14.8.40.

N. 26.317-40 — Padre João Echebarria, registro. — Idem, 14.8.40.

N. 26.919-40 — Sabino Guimarães Loidla, registro. — Idem, 16.8.40.

26.918-40 — Mariano Cavalcanti Rocha Filho, registro. — Idem, 16.8.40.

N. 27.118-40 — José Lopes de Abreu Xavier, registro. — Idem, 16.8.40.

N. 15.741-40 — Francisco Clementino de San Tiago Dantas, registro. — Satisfaca as exigências mencionadas, 16.8.40.

N. 26.970-40 — Francisco Aureliano e Silva, registro. — Aguarde as novas instruções, 16.8.40.

N. 20.619-40 — Benjamin Versiani dos Anjos, pagamento de despesas. — Sele a procuração para que o processo possa ser encaminhado à D. P., 15.8.40.

N. 855-40 — Narciso Berlese, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 15.8.40.

N. 13.831-40 Eponina Souza Ruas, Torquato Orsini de Castro e Henriqueta Lisboa, pagamento. — Não é possível deferir, em face do que dispõe o Decreto-lei n. 1909, 15.8.40.

N. 13.434-40 — Plínio Edward Gioia, pagamento. — Idem, 15.8.40.

N. 17.117-40 — Carlos Ferreira dos Santos, 2.^a via. — Declare a época em que concluiu o curso secundário no Instituto Cruzeiro, 15.8.40.

N. 23.652-40 — Benedita Franca Coelho, 2ª via. — Indeferido, pois a requerente foi reprovada nos exames de que pretende certificar-se, 15.8.40.

N. 14.815-40 — Francisco Antônio Oliveira Junior, registro. — Apresente certidão de idade original para que possa ter andamento a informação do processo, 20.8.40.

N. 22.907-40 — Mair dos Santos Sátiro, 2ª via. — Declare em que época cursou o estabelecimento, 15.8.40.

N. 26.153-40 — José Franco de Andrade, 2ª via. — Declare a época em que foi aprovado na 1ª série, 15.8.40.

N. 21.011-40 — Benaldo da Silva Mateus, 2ª via. — Declare a época em que concluiu o curso, 15.8.40.

N. 8.059-40 — Zaira Peixoto, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 17.8.40.

N. 1.742-40 — Silvestro Pereira da Silva Guimarães, registro. — Satisfaz a exigência, 17.8.40.

N. 22.318-40 — Antônio Turqueto, registro. — Satisfaz a exigência do parecer, 17.8.40.

N. 19.911-40 — Heli Gazzaneo, registro. — Idem, 17.8.40.

Dia 21 de agosto de 1940

N. 27.118-40 — Honorina Passos, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-8-40.

N. 27.149-40 — Maria Alba Oliveira, registro. — Idem, 20-8-40.

N. 26.205-39 — Vicente da Paula Pessoa, registro. — Idem, 17-8-40.

N. 7.319-33 — Eunice Andrade, registro. — Satisfaz as exigências do parecer, 17-8-40.

N. 593-39 — Yanina Gembrowska, registro. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 17-8-40.

N. 46.480-38 — Augusto Chiesa, registro. — Satisfaz as exigências do parecer, 17-8-40.

N. 46.785-38 — Pe. Guilherme Porten, registro. — Idem, 17-8-40.

N. 46.339-38 — Maria de Lourdes Lopes, registro. — Junte documentação completa do curso feito, 17-8-40.

N. 27.023-40 — Pedro Marques Simões Filho, reintegração do cargo. Designado. Arquivar-se, 15-8-40.

N. 26.848-40 — Artur Alvaro de Noronha, registro. — Não ha o que deferir, pois não consta o registro do requerente, 17-8-40

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1940

N. 7.774-39 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará. (Relatório Anual de 1938). — Arquivar-se, de ordem do senhor ministro, 14-8-40. — C. Drummond.

Dia 19 de agosto de 1940

N. 11.832-38 — Paulo Fernandes — A vista do parecer, deferido.

Registro de diploma:

N. 3.052-40 — Floriano Aguiar Dias. — Deferido.

N. 18.986-40 — Armando de Mesquita Cabral. — Deferido

N. 20.480-40 — Avelino Ávila Costa. — Deferido.

N. 22.234-40 — Jorge de Castro Ferraz. — Deferido.

N. 23.755-40 — Dulce Nogueira Ramos. — Deferido.

N. 15.041-40 — Crisanto Lins de Albuquerque. — Deferido.

N. 27.246-40 — Luiz Augusto Machado Mendes. — Deferido.

N. 27.346-40 — Luiz João Gago Pereira. — Deferido.

N. 27.347-40 — Raimundo Isalo Vieira. — Deferido.

N. 27.348-40 — Artur Scofield. — Deferido.

N. 27.350-40 — Ademar dos Santos Negão. — Deferido.

N. 27.351-40 — Edilberto Bandeira Braga. — Deferido.

N. 18.771-40 — Alcides Machado. — Deferido.

N. 26.760-40 — Djalma Pereira da Costa. — Deferido.

N. 26.948-40 — José de Almeida Barbosa Melo. — Deferido.

N. 27.478-40 — Fernandes de Oliveira Coutinho. — Deferido.

Dia 20 de agosto de 1940

Registro de diploma:

N. 24.962-40 — Manuel de Ávila Goulart. — Deferido

N. 27.382-40 — José de Melo Machado. — Deferido.

N. 27.505-40 — Régner Bismará. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 19 de agosto de 1940

N. 4.481-40 — Davi Rosenberg. — Prove que já satisfaz as exigências do art. 150, da Constituição vigente.

N. 16.786-40 — Antônio da Costa Carvalho. — Compareça à Divisão de Ensino Superior, afim de prestar esclarecimentos.

N. 23.700-40 — Raul Porciuncula de Moraes. — Regularize, previamente, o seu curso secundário, na Faculdade expedidora do diploma.

N. 27.181-40 — Izabel Colquhoun Macintyre. — Não ha o que deferir, visto como os diplomas apresentados não são registráveis neste Departamento.

Dia 20 de agosto de 1940

N. 46.015-38 — Faculdade de Direito de Juiz de Fora. — Selo, devidamente, o requerimento e os documentos apresentados.

N. 801-40 — Lúcio Felix de Sousa. — Compareça à Divisão de Ensino Superior para esclarecimentos.

N. 9.089-40 — Sílvia Rabelo de Almeida. — Prove que Sílvia Rabelo é o mesmo que Sílvia Rabelo de Almeida.

N. 16.229-40 — Heris de Moraes Vitória e outra. — Proven a regularidade de suas matrículas no extinto Instituto de Artes.

N. 27.509-40 — Francisco Xavier de Sousa Neto. — Selo, previamente, o documento que juntou.

N. 27.510-40 — Max Hermann Schlusmann. — Complete o selo dos documentos que juntou.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 10 de agosto de 1940

S.C. n. 3.873-40 — Escola Superior de Comércio de Botucatu, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo. Pedido de autorização de mudança de nome do estabelecimento para — Escola de Comércio N. S. de Lourdes. — Aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 8 de agosto de 1940

S.C. n. 25.039-40 — Sílvia Rui de Lemos Nunes. — Deferido, em termos.

S.C. n. 5.273-39 — José Soares da Costa. — Devolva-se mediante traslado; S.C. n. 25.050-40 — Adolfo Valejo Pomé Claro. — Dirija-se ao estabelecimento onde alega haver defendido tese.

S.C. n. 24.336-40 — Berta Bertman; S.C. n. 24.717-40 — Ellore Donati. — Deferidos; S.C. n. 24.968-40 — Valdir Tolstoi Bosco. — Autorizo a expedição da guia de transferência, nos termos do parecer; S.C. n. 22.728-40 — José Herbel. — Atenda-se, fornecendo as informações solicitadas.

Dia 10

S.C. n. 25.524-40 — Cicero de Oliveira Sampaio; S.C. n. 25.527 de 1940 — Ercino Rohde; S.C. n. 25.541-40 — Manuel Gervasio Vieira de Vasconcelos; S.C. n. 25.535-40 — Luiz Genazaga da Rocha Teixeira; S.C. n. 25.622-40 — Vicente de Carvalho Vieira; S.C. n. 25.549-40 — Alberto Soares; S.C. n. 25.521-40 — Benedito de Albuquerque Vasconcelos; S.C. n. 25.523-40 — Benedito Fonseca e Souza; S.C. n. 24.944-40 — Euclides Jano da Silva; S.C. número 26.033-40 — Ernesto G. Roese; S.C. n. 25.978-40 — Álvaro Salomon. — Apostilem-se nos títulos os termos do registro; S.C. n. 18.464-40 — Ramon Roman; S.C. n. 20.025-40 — Armando Gactano Elias; S.C. n. 20.702-38 — Porfírio Catão; S.C. n. 5.527-40 — Joaquim Rodrigues Góes; S.C. n. 20.664-40 — Eduardo Daguer. — Deferidos; S.C. n. 25.294-40 — Hermogenes Brochado Smith; S.C. n. 26.165-40 — José Rossi. — Certifiquem-se; S.C. n. 33.095-39 — Pedro Pinto Júnior. — Autorizo a matrícula do requerente no segundo ano do curso propedêutico, em 1941, nos termos do parecer supra.

Dia 14

S.C. n. 10.381-40 — Nei Lopes Camino; S.C. n. 24.253-40 — Clovis Dittich; S.C. n. 26.567-40 — Aristides Arlindo da Costa; S.C. n. 20.554-40 — Maria Paula Ribeiro; S.C. n. 18.017-40 — José Antônio Lourenci; S.C. n. 18.015-40 — Luiz Albino de Azevedo Mendes; S.C. n. 18.016-40 — Mário Montruchio Filho; S.C. número 20.689-40 — Jandira Rodrigues de Andrade; S.C. n. 1.767-40 — José Noronha Moura; S.C. n. 25.926-40 — José Narciso Campbell Vieira; S.C. n. 23.564-40 — João Martins da Silva; S.C. n. 22.816 de 1940 — José Virgílio Gouveia Carneiro; S.C. n. 2.087-40 — Edgar Bento Sales. — Deferidos; S.C. n. 24.274-40 — Rafael Gomes da Rocha. — Indeferido, à vista das informações; S.C. n. 26.936-40 — Lourival Ribeiro Pavão de Souza. — Restitua-se mediante recibo; S.C. n. 19.461-40 — Joaquim Inácio de Souza Martinho. — Certifiquem-se; S.C. n. 5.502-40 — Calil Leal Morad. — Indeferido, à vista das informações; S.C. n. 25.588-40 — João Teixeira. — Expeça-se a guia de transferência, na forma de parecer retro; S.C. n. 23.701 de 1940 — José Ferreira de Andrade Lima. — Requeira ao estabelecimento onde alega haver feito o curso; S.C. n. 24.486-40 — Osvaldo Domingos Ferroni. — Indeferido; S.C. n. 25.518-40 — Afonso de Oliveira. — Apostilem-se no título a termo do registro.

Dia 15

S.C. n. 25.712-40 — Zieun Nassif; S.C. n. 25.939-40 — Ademir Prado Rizzo; S.C. n. 9.673-40 — Rute de Castro Savaget; S.C. número 20.003-40 — Miguel Genário Bosco; S.C. n. 14.377-40 — Joel de Amorim Rego; S.C. n. 24.272-40 — Angelo Trotte Neto; S.C. n. 14.656-40 — Mauro Law Pereira; S.C. n. 21.625-40 — Jaime Dias de Oliveira. — Deferidos; S.C. n. 24.275-40 — José da Mota Trigueiros. — Indeferido, à vista das informações; S.C. n. 22.979-40 — Alvaro Vieira de Vilhena Brandão. — Indeferido; S.C. n. 11.097 de 1940 — Augusto Ferreira de Almeida Júnior. — Certifique-se o que constar do arquivo; S.C. n. 23.130-40 — Roque Dionizio Scavazza; S.C. n. 24.060-40 — Valtér Leonardo d'Agosto; S.C. número 11.921-40 — Carlos Celio Carvalho; S.C. n. 23.386-40 — Iolito Baba; S.C. 18.394-40 — Valdemar Costacurta; S.C. n. 22.049-40 — Eduardo da Silva; S.C. n. 21.856-40 — João Batista da Silva Silveira; S.C. n. 25.781-40 — Ausly Moreira de Rezende; S.C. n. 24.265 de 1940 — Erlí de Quadros Moraes; S.C. n. 23.981-40 — Wilson Silveira Moraes. — Deferidos; S.C. n. 46.494-38 — Nagib Racy. — Atenda-se mediante traslado; S.C. n. 22.846-40 — Adérito Araujo Teixeira. — Indeferido, por não constar do arquivo o documento solicitado.

Dia 17

S.C. n. 12.469-40 — Armando Lima Albuquerque; S.C. número 12.470-40 — Estelio Barbosa Soares; S.C. n. 36.890-37 — Mário Stolf (pede restituição de seu diploma). — Deferidos.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 92.237-39 — Requerimento Assad Elias Scaff, de Belém, Estado do Pará, reclamando contra o ato da Delegacia Fiscal naquele Ao Sr. Presidente da Comissão Revisora de Contratos e Subtribuintes. — Arquite-se.

N. 56.762-40 — Requerimento de José Miguel do Nascimento, de Lafayette, Estado de Minas Gerais, sugerindo uma reforma tributária. — Arquite-se.

N. 60.455-37 — Requerimento de Francisco Pagano, de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, pedindo dispensa do pagamento da importância de 989, de imposto de renda relativo ao exercício de 1935. — Indeferido.

N. 54.097-40 — Requerimento de Benedito Alves Machado, de Palmital, Estado de São Paulo, reclamando contra a ação do escrivão da coletoria federal daquela cidade, José de Azevedo Lima, que o vem perseguindo injustamente. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. presidente da Comissão Revisora de Contratos e Subvenções:

Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo n. 66.809-40, referente aos serviços da Comissão Revisora de Contratos e Subvenções: "Tornando-se necessário proceder à revisão dos contratos de que resultem onus para a União, especialmente dos que obrigam a concessão de favores aduaneiros, e subvenções, revisão essa determinada pelo art. 5º do Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, recomende-se à Comissão para isso antes designada que prossiga nos respectivos trabalhos.

O Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional providenciará quando à designação dos funcionários que devem auxiliar, por parte da Fazenda, os serviços da Comissão Revisora, mantida a designação do oficial administrativo Antônio Forjaz de Araújo Coutinho para presidir e orientar esse serviço."

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF-152, de 8 de maio, DF-164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO: SUPLEMENTAR (2ª SECÇÃO)

CARREIRA: ESCRIVÃO (COM FUNÇÃO DE ESCRITURÁRIO)

Núm. de ordem	Nome	Classe A		
		Líquido classe	Class. básica	Minis- tério
1.	Lídio Machado Júnior	1.095		
2.	Lindolfo Alexandrino da Cruz	1.083		
3.	Alípio Portela	1.080		
4.	João Quintino da Silva	942		
5.	Nelson Pereira Duarte	0		

Secção Administrativa, 22 de agosto de 1940. — Fernando Medeiros, Oficial administrativo, 19 — Q. S.

Visto. — Waldemir Ferreira Mendes, chefe.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio, DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe H

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis- tério
1.	Afrodísio Fernandes Barros	1.095	1	9.712
2.	Ricardo Omar da Silva Azevedo	1.095	1	5.402
3.	João Ramos da Silva	1.095	2	
4.	João Antônio da Silva Pessoa	1.095	3	
5.	Rui Araujo	1.095	4	
6.	João do Rego Monteiro Sobrinho	1.095	5	
7.	Eugênio Augusto de Sousa	1.095	6	
8.	Pedro Domiciano Meira	1.095	7	
9.	Augusto Coelho	1.095	8	
10.	Antônio Moreira Soares	1.095	9	
11.	Clodoaldo Costa	1.095	10	
12.	Francisco Atanagildo da Cunha	1.095	11	
13.	Arnaldo de Siqueira Horta	1.095	12	
14.	Cícero Leandro	1.095	13	
15.	Antonio de Paula Martins	1.095	14	
16.	Benedito Ribeiro Borges	1.095	15	
17.	Epaminondas da Câmara Caldas	1.095	16	
18.	Aníbal Gomes	1.095	17	
19.	Jairo Tinoco	1.095	18	
20.	Francisco Alves de Oliveira	1.095	19	
21.	Armando Luiz Camizão	1.095	20	
22.	Leobaldo de Oliveira Pires	1.095	21	
23.	José Geraldo de Andrade	1.095	22	
24.	João Batista da Silva Arêas	1.095	23	
25.	Francisco Craveiro de Sá	1.095	24	
26.	Silvio Pinheiro de Lemos	1.074		
27.	Ararí da Silva Brito	1.073		
28.	Antônio Casado Lima	1.067		
29.	José Teófilo Ferreira	1.037		
30.	João Henrique Pires de Castro Rebelo	1.005		
31.	Lucas Correia de Miranda	991		
32.	Cícero Pinto de Alvarenga	986		
33.	Moacir de Oliveira Leite	792		
34.	Raimundo Botelho Maia	730		
35.	Luiz Moacir Ipiranga de Castro	714		
36.	Carlos Valdemar de Figueiredo	509		
37.	Iberê Timóteo Peixoto	507		
38.	Fernando Mendes de Sousa Filho	503	-	4.240
39.	Leonor Cândido Gomes	503	-	1.790
40.	João Augusto de Figueiredo Rocha	503		
41.	Domingos de Barros Velasco	483		
42.	Alberico Bulcão Viana	482		
43.	João Ferreira Brant	476		
44.	Alexandre Helena	457		
45.	Hildeberto Valente Ramos	457		
46.	Aníbal Esperidião da Silveira	448		
47.	Moacir de Oliveira	447	-	3.013
48.	Heitor Gomes de Paiva	447	-	2.720
49.	Maria Lúcia Baena Machado da Silva	434		
50.	Raimundo Macieira Neto	409	-	3.422
51.	Francisco de Paula Gomes da Silva	409		
52.	João Jovert Goulart Fraga	396		
53.	Hugo Correia Pais	384		
54.	Davi Martins de Arruda Câmara	383		
55.	Antônio Acióli Carneiro	356		
56.	Mary Deiró Cardoso	342		
57.	Léo Silveira de Arruda	341		
58.	Inácio Xavier da Silva	334		
59.	Osvaldo Fernandes de Sousa Cherem	329	-	2.587
60.	Josué Jerson Monteiro	329		
61.	Francisco Faria	324		
62.	Edgar Valente	319		
63.	Carlos Franklin Mois	318		
64.	Honório de Paiva Dias	307		
65.	Alberto de Araujo Rangel Neto (X) ..	244		
66.	Laert Gonçalves (X)	244		
67.	José Ferreira Coelho	221	-	7.042
68.	Jorge de Paiva	221	-	6.209
69.	Gilberto Rufier dos Santos	221	-	6.133
70.	Manuel Domingos Filho	221	-	5.974
71.	Jaime de Oliveira Guimarães	221	-	5.290
72.	Arnoldo Nogueira da Fonseca	221	-	4.805
73.	Clécio Batalha	221	-	4.098
74.	Luiz Osório Anchieta	221	-	3.134
75.	Gení de Oliveira Lima	221	-	2.692
76.	Manuel Martins dos Reis	221	-	2.384

Nom. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis- tério	3 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano, arbitrada por despacho de 9 de agosto corrente, do Sr. diretor do pessoal, no processo número 67.258-10.	Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Diárias	Total
77.	Manoel Martins Loures	217	—	6.294	Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Diárias	Total	
78.	Antônio Teodoro Machado	209	—	1.999	Classtone Rodrigues Duarte — Of. adm. classe 23			
79.	João Batista Nogueira	209	—		Q.S. — 2:700\$0 — Ceará — Designado pelo			
80.	Luiz Ibari Gomes	206	—		Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para organi-			
81.	Maria José Mesquita	195	—		zar o assentamento individual dos funcionários			
82.	Francisco Campos	191	—		deste Ministério	60	1:500\$0	
83.	João Di Ramos Canado	163	—		Importa esta folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0).			
84.	Paula de Oliveira Guerrieri	161	—	11.053	Seção Financeira, em 12 de agosto de 1940. — Manoel L. Guima-			
85.	Uladino Terêncio de Santana	153	—	9.922	res, guarda-livros, G. do Q. P. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.			
86.	Vandemira Trilha	153	—	7.654	Folha de pagamento de 31 diárias, ao guarda-livro abaixo, designa-			
87.	Nestor Augusto do Nascimento	153	—	7.100	da para inspecionar os serviços das contadorias seccionais no Estado			
88.	João Lúcio Lannes	153	—	6.625	do Maranhão, conforme portaria 286, de 6 de abril de 1940, do			
89.	João Pedro Guimarães Paiva	153	—	5.148	Sr. contador geral e relativa ao período de 1 a 31 de julho de 1940.			
90.	Bonito da Cunha Beutels	153	—	4.251	Nome — Cargo — Vencimento — Natu- N. de	diárias	Diária	Total
91.	Maria Celeste Dantas de Araújo	153	—	3.813	reza do serviço			
92.	Miguel Cordeiro Antão	153	—	3.491	Hamilton Beltrão Pontes — Guarda-livros			
93.	José Daniel de Brito Miranda	153	—	3.161	G. do Quadro Permanente do Minis-			
94.	José Ribamar Mendes Salazar	153	—	3.423	terio da Fazenda — 900\$0 — São Luiz			
95.	Tito Lívio dos Reis	153	—	2.919	do Maranhão — Inspeção da escritura-			
96.	Vitor Duarte Lisboa Filho	153	—	2.839	ção das Contadorias Seccionais	31	15\$0	465\$0
97.	Ariston Bulhões	153	—	2.680	Importa a presente folha, em quatrocentos e sessenta e cinco mil			
100.	Lina Bevilacqua Guimarães	153	—	2.657	réis (465\$0).			
101.	Luiz Rodolfo Lopes	153	—	2.608	Contadoria Geral da República, em 7 de agosto de 1940. — Maria			
102.	Oscar Ferreira da Costa	153	—	2.580	Jatta, pela secretário.			
103.	Romão José da Silva Filho	153	—	2.489	Visto — Foram prestados os serviços de que trata a presente fo-			
104.	Wilson Dias da Rocha	153	—	2.454	lha. — M. Marques de Oliveira, contador geral. — A. de Souza Jardim,			
105.	Glovis Jordão de Andrade	153	—	2.367	chefe.			
106.	João de Alencar Araújo	153	—	2.269	Visto — Serviço do Pessoal, S. Financeira, 21 de agosto de 1940.			
107.	Lauro Pacheco	153	—	1.810	— A. de Souza Jardim, chefe.			
108.	Henrique de Sousa Martins	153	—	7.792	Folha de pagamento de gratificação por serviços prestados por			
109.	João Nicolussi Junior	153	—	6.999	funcionários da Seção Administrativa, no período de 15 de julho a			
110.	Damião Pereira de Carvalho	153	—	6.627	19 de agosto de 1940 e devidamente autorizada pela portaria n. 79,			
111.	Jose Neri Pucú	151	—	5.034	de 13 de julho de 1940, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, orga-			
112.	Tobias Santana da Silva	151	—	4.078	nizada de acordo com o art. 1º e suas alíneas, do Decreto-lei n. 5.062,			
113.	José Maria de Sousa Cruz	151	—	2.801	de 27 de dezembro de 1939.			
114.	Marcos Guacel de Carvalho	151	—	2.803	Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do ser- Importância —			
115.	Martinho José Carneiro Campelo	151	—	2.515	viço — Período de prorrogação	Dias	a pagar	
116.	Miguel Teodoro Paiva Elias	151	—	2.259	Zélia de Mendonça Mota — Dactilógrafo classe C —			
117.	João Severino de Alencar	151	—	4.038	Vencimento 400\$0 — Classificação de antigui-			
118.	Antônio Dias Macedo	151	—	3.381	dade dos funcionários do Ministério da Fazenda.			
119.	Arnaldo Bittencourt Cantanhede	151	—	2.643	Serviços de dactilografia e publicação do Diário			
120.	Jose do Lago Albuquerque	150	—	2.608	Oficial — 15 de julho a 19 de agosto de 1940..	30	133\$0	
121.	Aurea d. Carvalho Maia	150	—	2.390	Célia Ribeiro Dantas — Auxiliar de escr. IX — Ven-			
122.	Oriando Vieira Costa	150	—	2.216	cimento 500\$0 — Classificação de antiguidade			
123.	Alisson Xavier	150	—	10.968	dos funcionários do Ministério da Fazenda.			
124.	Valir Cavalcanti	150	—	3.296	Serviços de dactilografia e publicação no Diário			
125.	Demário Carlos	150	—	2.482	Oficial — 15 de julho a 19 de agosto de 1940..	30	160\$0	
126.	João Raimundo Martins Brito	149	—					
127.	João Batista Bezerra	146	—					
128.	Almir de Oliveira e Silva	146	—					
129.	Maria Elisa Lobo de Oliveira	146	—					
130.	Alcino José de Oliveira	145	—					
131.	Antenor da Costa Dória	133	—					
132.	José Rodrigues Palma Júnior	132	—					
133.	Luiz da Frota Matos	131	—					
134.	Jacira de Araújo Rego	122	—					
135.	Benedito José de Ribamar Machado ..	93	—					
136.	Antônio Pinheiro da Câmara	90	—	9.910	Importa a presente folha em duzentos e noventa e tres mil réis			
137.	Edson Rodrigues de Araújo	90	—	2.555	(293\$0).			
138.	Maria de Lourdes Mota Cesar	89	—	3.381	S. A. em 20 de agosto de 1940. — Fernando Medeiros, Of. Ad.			
139.	Alberico Arautes Dias da Silva	89	—	2.580	classe 19.			
140.	Plácido Serrano Filho	89	—	2.381	Visto — Certifico que foram prestados os serviços a que se re-			
141.	Vicente Stockler Carvathais	88	—	11.688	fere a presente folha, esclarecendo ainda que os funcionários acima			
142.	Abelardo Ribeiro de Azevedo	88	—	7.403	citados compareceram ao expediente normal durante o período citado.			
143.	Antenor Cidade	79	—		Observação — Os funcionários a que se refere a presente folha			
144.	José Renato da Silva Jucá	60	—		não estiveram anteriormente prorrogados no corrente exercício. —			
145.	Benjamin Meireles	58	—		S. A. em 20 de agosto de 1940. — W. Ferreira Mendes, chefe.			
146.	Enedino Margal	0	—		Visto — Serviço do Pessoal, S. Financeira, 21 de agosto de 1940.			

Observação — (X) O desempate se processou de acordo com o disposto na parte final do art. 53 do Estatuto.

Nota — Fica sem efeito a reclassificação publicada no "Diário Oficial" de 6 de julho último.

Seção Administrativa, 22 de agosto de 1940. — Fernando Medeiros, oficial administrativo, 19 — Q.S.

Visto. — Waldemiro Ferreira Mendes, chefe.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º, e seus parágrafos do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, para pagamento ao oficial administrativo abaixo indicado, de sessenta (60) diárias, à razão de 25\$0 cada uma, correspondentes ao período de

Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 9 — Diárias — 01) Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas.

Folha de pagamento de diárias:

Nome e cargo — Hugo Correia Pais, of. adm. II.

Vencimento do cargo — 1:400\$0.

Natureza da despesa — Quarenta e nove (49) diárias, arbitradas de conformidade com os arts. 130 e 131 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 e tabela anexa ao Decreto n. 4.995, de 9-12-39, por ter sido designado para assistir à tomada de contas do exercício de 1939 do "Porto de Cabedelo". Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba.

Importância — 490\$0.

Ofício n. 4.122, de 14 de agosto de 1940.

Confere e importa esta folha em quatrocentos e noventa mil réis (490\$0).

Secretaria do Tribunal de Contas, 14 de agosto de 1940. — Pomílio S. Paiva, of. adm. J.

Visto — S. Financeira, 21-8-1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Contadoria Geral da República

ACORDÃO N. 9.055

Por portaria n. 475 de 20 do corrente, foi removido, a pedido, o guarda-livros da classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, Isaura Matias de Araujo, da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Pará, para a congênera na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maceió.

— Por portaria n. 476, de 20 do corrente, resolve que o contador da classe II, do Quadro Permanente deste Ministério, Gerusa Amaral de Alalde, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em Alagôas.

Ofício Circular n. 3.175 — Aos Srs. contadores seccionais nesta Capital — Comunico-vos, de ordem do Sr. contador geral, para os devidos fins, que a Delegação do Tesouro Brasileiro sediada em Londres, está atualmente instalada no n. 3.313 do "Chrysler Building New York", conservando, porém, o mesmo endereço telegráfico.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — Maria Jotta, pelo secretário.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de agosto de 1940

Processo despachado:

N. 61.401-40 — Banco América do Sul Limitada — pedindo autorização para funcionar. — Defiro o pedido, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Expeca-se a necessária carta-patente de autorização.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 17 de agosto de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

S/N. — Relativo ao processo n. 12.981-40 (Cafete), em que a Companhia Nitro Química Brasileira pede a suspensão, por determinado prazo, do Decreto que reduziu de 40% os direitos sobre fio de seda artificial ou rayon. — De-se ciência à firma interessada dos termos do ofício do Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Conselho Superior de Tarifa

RETIFICAÇÃO

Acordão n. 6.625 — Rec. 2.794 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. e não he Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd. (publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 1939).

Acordão n. 7.409 — Na publicação de 10 de novembro de 1939, não constam as referências que são:

Rec. n. 3.656 — Companhia Ford Industrial do Brasil.

Acordão n. 8.266 — Rec. 4.815-A — S. A. Fábricas "Orion", e não Ferro Brasileiro S. A. (Diário Oficial de 25 de março de 1940).

Acordão n. 8.545 — Rec. 3.993 — A. Costi & Filhos e não Oscar Bergmann, como consta da cópia enviada a essa redação (Diário Oficial de 4 de março de 1940.)

ACORDÃO N. 9.054

Recurso n. 3.589-3.690 — Taxa de previdência social. (Restituição). — Recorrente, Flávio Ribeiro Coutinho. — Recorrida — Alfândega de João Pessoa.

"Indefere-se o pedido de reconsideração, visto haver perempção em recurso de 1.ª para 2.ª instância."

Flávio Ribeiro Coutinho pede reconsideração do acordão n. 988, de 30 de maio de 1935, que considerou perempto o recurso de 1.ª para 2.ª instância, uma vez que pedido de reconsideração não interrompe o prazo para recurso, para instância superior.

Isto posto, e:

Considerando que é evidente a perempção relatada no acordão n. 988, de 1935, visto que do ato recorrido tomou a parte ciência em 27 de junho de 1932 (fls. 9), e só em 3 de outubro de 1932 recorreu para o Delegado Fiscal.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em indeferir o pedido de reconsideração pelos fundamentos do art. 988, de 1935.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente, Garças Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 1.988-A-3.366 — Isenção de direitos. — Recorrente — St. John Del Rey Mining Company Ltd. — Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não havendo similar registrado para 'mangueiras de borracha, resistentes ao óleo mineral,' conforme parecer da Comissão de Similares, emitido após exame da amostra apresentada, goza esse produto dos favores de isenção e redução de direitos aduaneiros."

St. John Del Rey Mining Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, tendo autorizado o despacho livre de direitos de importação e direitos para consumo e demais taxas aduaneiras, para o material constante da relação protocolada sob n. 3.077, anexa ao processo n. 41.934, de 1936, excluiu 9 mil pés de mangueira pneumática feita de borracha e lona trançadas, com revestimento de cadarço preto, para uso nas condições de ar comprimido para as bocas pneumáticas de extração de minério da mina, constante da mesma relação.

O ato recorrido se fundou na alegação de existir similar registrado na produção nacional, fato este contestado pela recorrente.

Em consequência disso, resolveu o Sr. Inspetor, antes de encaminhar o processo para esta instância, ouvir a Comissão de Similares, que, em sessão de 24 de setembro de 1937, examinando a amostra autenticada do produto importado, concluiu no sentido de não existir similar na indústria nacional de mangueira de borracha resistente ao óleo mineral, conforme amostra junta.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o material importado é de fabricação especial, diferente, portanto, do registrado com produção nacional, conforme parecer emitido pelo órgão competente que é a Comissão de Similares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente, Garças Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.056

Recurso n. 2.486-A-3.670 — Isenção de direitos. — Recorrente, Usina Santa Terezinha S. A. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"De acordo com os arts. 17, do Decreto-lei n. 607, de 1936, e 101, do Decreto n. 24.036, de 1914, é da competência dos Inspetores das Alfândegas decidir em 1.ª instância as revisões de despachos ordenados pela Diretoria das Rendas Aduaneiras"

A Usina Santa Terezinha S. A. recorre para este Conselho do ato da Diretoria das Rendas Aduaneiras, relativa à mercadoria despachada pela nota livre n. 302, de 6 de setembro de 1935, mandou cobrar os direitos por não serem os documentos de importação emitidos com a consignação nominativas a favor da recorrente.

Alega a recorrente que, do processo competente, verifica-se ter a mercadoria importada sido manifesta à ordem, mas, os embarcadores em declaração feita no Consulado do Brasil em Antuérpia, retificaram essa consignação para Usina Santa Terezinha S. A., em virtude de, por equívoco, haver sido a mercadoria declarada "à ordem", conforme, tudo, constante do telegrama, daquele consulado à Alfândega de Recife protocolado sob n. 15.064, de 1937, cuja cópia, idêntica, consta de fls. 17 do processo.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida foi proferida, por autoridade incompetente.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em encaminhar o processo à Alfândega de Recife, para decidir em 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente, Garças Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.057

Recurso n. 3.196-A-2.011 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Sul.

"Não sendo suficiente a prova de que a indústria nacional não esteja em condições de atender encomendas do material similar do estrangeiro, nega-se provimento ao recurso."

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul requereu isenção de direitos para 26.860 quilos de "vergalhões de ferro, liso, simples, de mais de 6 mm., de espessura", alegando a contingência forçada de importar dito material, porque as fábricas nacionais, embora convocadas, não se apresentaram à concorrência aberta para o fornecimento necessário.

Deferido o pedido pelo inspetor da Alfândega do Rio Grande, foi o material despatchado pela nota n. 111, de 1936.

Revendendo essa nota, entendeu a Comissão de Inspeção que não tinha sido regular a concessão do favor, extraindo guias para pagamento dos direitos integrais, do que foi intimada devidamente aquela Alfândega que se arreou para este Conselho, dentro do prazo legal e com observância de todas as exigências suficientes.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de material com similar registrado; Considerando que é lacunosa a concorrência feita pela recorrente para os efeitos do disposto no dispositivo citado, como bem atende a Comissão de Similares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.058

Recurso n. 3.292-A-3.672 — Multa por infração de leis e regulamentos — Recorrente, Borselmann & Comp. — Recorrida, Alfândega de Maceió.

Nos termos do art. 316, § 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, os comandantes de nácio são responsáveis pela atracação a bordo, de embarcações que não estejam licenciadas, sendo devidas gratificações extraordinárias se o capôr, por interesse da Companhia, adiou a sua saída.

Em 13 de abril de 1938, o inspetor da Alfândega de Maceió concedeu, a pedido de Borselmann & Comp., agentes do vapor alemão Maceió, licença a diversos diretores e auxiliares da "Geobra", para entrarem a bordo daquele vapor, a título de visita de cortesia.

Em virtude de um incidente ali ocorrido e trazido ao conhecimento das autoridades aduaneiras, pelos guardas encarregados da fiscalização, foram tomados pelo inspetor da Alfândega, entre outras, as seguintes providências:

a) multar em 200\$0, em dobro, o comandante do vapor Maceió, por haver consentido que a lancha da "Geobra", que conduziu os visitantes, atracasse no seu návio, sem licença regulamentar;

b) deferir ao mesmo comandante o encargo de pagar 30\$0 de extraordinário a cada um dos guardas de serviço a bordo, por haver o vapor permanecido no porto por espaço de tempo supérfluo, sobrecarregando-se inutilmente de serviço.

Desta decisão, depois de recolhidas as importâncias devidas, recorreu Borselmann & Comp., para este Conselho, dentro do prazo da lei, alegando que, estando o vapor sobre a fiscalização aduaneira, ficou o capitão com o círculo de ação restringido aos serviços internos e pelas atuais normas aduaneiras, não lhe cabia a verificação de estar a lancha licenciada ou não, mas ao guarda encarregado da fiscalização.

Alegou, ainda, não ser devido o extraordinário, porquanto, sendo a demora do vapor de mais de uma hora, apenas entendeu que a guarnição já estava indenizada com o extraordinário, anteriormente pago.

Isto posto, e:

Considerando que é claro o dispositivo constante do art. 316, § 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, em que se baseou o inspetor da Alfândega para aplicar a penalidade regulamentar, uma vez que o mesmo atribui ao comandante a obrigação de permitir ou não a atracação no seu návio de embarcações que não estejam licenciadas;

Considerando que a demora do návio, determinada por incidente provocado pelos visitantes, sobrecarregou de serviço maior os guardas aduaneiros, além do limite da remuneração já recolhida, sendo, assim, razoável a gratificação extraordinária estipulada pela autoridade de 1ª instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.059

Recurso n. 3.381-A-3.681 — Adicional de 10% — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, por força de seu contrato, estando, assim, compreendido o imposto adicional de que trata o artigo 2º, do Decreto número 24.434, de 5 de junho de 1934."

A Companhia Ferro Brasileiro S. A., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a

ao pagamento do imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.434, de 5 de junho de 1934.

A recorrente pela petição anexa solicitou à Inspetoria daquela Alfândega autorização para despachar, livre de direitos e de adicional, uma caixa, contendo um carro elétrico "Fenwick", completamente montado com todos os seus acessórios e sobressalentes, sendo deferido o seu pedido, porém, com a obrigação de pagar o imposto adicional de 10% do Decreto n. 24.434.

Alega a recorrente, em suas razões, que, por força de seu contrato firmado com o Governo Federal, goza, não só de isenção do imposto de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais, que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, conforme consta do *Diário Oficial*, de 20 de novembro de 1926, registrado pelo Tribunal de Contas e publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1937.

O artigo 2º do Decreto n. 24.434, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um imposto adicional de 15% sobre os direitos realmente devidos."

A Companhia recorrente tem isenção de impostos de importação e taxa de expediente, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1936, transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, para os maquinismos e materiais que forem destinados à construção e ampliação de suas usinas e fábricas de produção de ferro aço, ligas, laminação, seus produtos e subprodutos.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza da isenção de impostos de importação e o artigo 2º, do Decreto n. 24.434, criou um imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato assinado com o Governo Federal tem isenção de impostos de importação e taxa de expediente, para os maquinismos e materiais que importam, destinados à construção, ampliação de suas usinas e fábricas;

Considerando que o artigo 1º do Decreto-lei n. 360, de 24 de fevereiro de 1938, manda respeitar as isenções constantes de contrato já celebrado com o Governo Federal;

Considerando que, assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos, como o da Sociedade Anônima de Fábricas "Orion" conforme se verifica de inúmeros acordãos deste ano;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.060

Recurso n. 3.432-A/3.697 — Isenção de direitos. — Recorrente, S. A. Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Carvão, tendo similar na produção nacional, conforme resolvido pelo sr. Presidente da República, no processo número 43.025, de 1937, do Tesouro Nacional, que manteve a circular n. 97, de 1937, nega-se provimento ao recurso"

A S/A do Gaz do Rio de Janeiro não se conformando com o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, exarado no processo n. 29.578, de 1938, em virtude do qual foi indeferida a petição, solicitando isenção de direitos para carvão de pedra para gaz, entrado em 21 de julho de 1938 no porto do Rio de Janeiro, sob fundamento de haver similar nacional, recorre para este Conselho, após ter pago os direitos integrais pela nota de importação n. 56.188, de 1938.

Não obstante alegar a recorrente que os produtores nacionais de carvão não atendem às necessidades dela recorrente, quer quanto à qualidade, quer quanto à quantidade, julga-se no direito do gozo dos favores solicitados, tendo em vista os dispositivos legais vigentes na época da importação.

Não obstante serem ponderáveis as argumentações da recorrente, já resolveu o sr. Presidente da República, quando examinando o processo do Tesouro Nacional, n. 43.025, de 1937, que o carvão tem similar na produção nacional para todos os usos e fins.

Assim sendo, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que, havendo similar na produção nacional para o carvão, não pode esse produto, quando importado, gozar de isenção ou redução de direitos aduaneiros;

Considerando que o Sr. Presidente da República resolveu considerar o carvão nacional similar ao estrangeiro para os fins e usos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.061

Recurso n. 3.440-A/3.700 — Redução de direitos. — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não tendo similar registrado os 'postes de aço tubulares', de-se provimento ao recurso".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia Telefônica Brasileira, do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, negando isenção de direitos para 390 postes de aço, despachados pela nota n. 20.105, de 1938, sob o fundamento de haver similar registrado.

Isto posto, e

Considerando que a Comissão de Similares, ouvida a respeito, declarou que o material em questão não tem similar registrado;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.062

Recurso n. 3.441-A/3.701 — Isenção de direitos. — Recorrente, St. John d'El-Rey Mining Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Quando os grampos, parafusos e porcas destinados às linhas férreas são importados juntamente com os trilhos, em quantidade proporcionada, formam um conjunto sem similar na indústria nacional".

St. John d'El-Rey Mining Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega desta capital que a intimou ao recolhimento da importância correspondente aos direitos de importação para consumo, e demais taxas aduaneiras, sobre parafusos, porcas e grampos de aço, pertencentes aos trilhos despachados pelas notas livres ns. 461 e 469, de fevereiro de 1937, sob alegação de existência de similar na produção nacional.

A respeito, foi ouvida a Comissão de Similares, que, em sessão de 17 de setembro de 1938, concluiu que, em vista de se tratar de um conjunto de trilhos e pertences, o mesmo não tem similar registrado na produção nacional.

Isto posto, e

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando que os materiais, objeto da revisão para cobrança de direitos de importação para consumo, formam parte de um conjunto sem similar na produção nacional, conforme parecer da Comissão de Similares

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.063

Recurso n. 3.711-A/709 — Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Não tendo sido feita a prova de ser o material, para o qual foi requerida isenção de direitos, de preço menor que o similar nacional, nega-se provimento ao recurso".

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, alegando com documentos que juntou ao processo, ser o material que importou e submeteu a despacho pela nota livre n. 153, de 1938 (aço em barras e vergalhões), de preço menor que o similar nacional, requereu isenção de direitos, tendo o Inspetor da Alfândega do Rio Grande, indeferido o pedido.

Dentro do prazo, e, atendidas as formalidades da lei, foi interposto recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do processo não constam elementos que permitam a apreciação do alegado, conforme reconheceu a Comissão de Similares, que foi ouvida a respeito;

Considerando, assim, que o material de que se trata não está em condições de merecer o favor pleiteado, por ter similar registrado;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.064

Recurso n. 3.815-A/741 — Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Em 26 de março de 1938, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul solicitou isenção de direitos para uma partida de parafusos, tendo o Inspetor da Alfândega do Rio Grande indeferido o pedido, do que foi dado ciência à requerente, em 19 de abril do mesmo ano.

Em 21 de maio, formulou aquela Viação novo pedido, alegando ser o preço do produto nacional mais elevado do que o similar estrangeiro, tendo aquela Inspetoria negado, ainda uma vez, a isenção.

Ciente deste despacho interpôs a Viação Férrea recurso, para este Conselho, tendo o mesmo dado entrada na repartição de 1.^a instância, em 14 de junho do mesmo ano.

Isto posto, e

Considerando que o prazo para interposição do recurso teve início na data do ciente do primeiro despacho denegatório;

Considerando, assim, que o recurso foi interposto depois de decorrido o prazo da lei

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.065

Recurso ns. 3.819-A/749 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Provado que o produto importado, acrescido dos direitos e taxas é mais barato que o similar nacional, concede-se isenção de direitos."

Alegando questão de preço, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul importou 16.081 quilos de chumbo em lençóis, de mais de um milímetro de espessura, material para o qual o inspetor da cidade do Rio Grande negou isenção de direitos, por haver similar registrado.

Ouvida a Comissão de Similares, quanto ao disposto no art. 95, do Decreto n. 300, de 1934, informou esta que o produto em questão, acrescido dos direitos e taxas, ficava efetivamente mais barato do que o similar fabricado no país.

Isto posto, e

Considerando que o recurso atendeu a todas as exigências da lei e o material estrangeiro, cujo preço fôr menor do que o similar nacional;

Considerando que, no processo, foi feita prova suficiente dessa circunstância;

Considerando que o recurso atendeu a todas as exigências da lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao mesmo recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.066

Recurso ns. 3.821-A/753 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Não tendo sido feita a prova de que o material para o qual foi requerida isenção é de preço menor que o similar nacional, nega-se provimento ao recurso."

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, alegando que o material importado (aço em barras) e despachado pela nota livre número 163, de 1938, ficava mais barato que o similar nacional, como pretendeu provar com documentos que juntou ao processo, requereu isenção de direitos, tendo a Inspetoria da Alfândega da cidade do Rio Grande indeferido o pedido.

Deste despacho, foi interposto recurso para este Conselho, observadas as formalidades da lei.

Isto posto, e

Considerando que a Comissão de Similares, ouvida a respeito, opinou que os elementos oferecidos pela recorrente, não faziam prova suficiente do alegado, como efetivamente não o fazem;

Considerando, assim, que o material em questão não está em condições de merecer o favor pleiteado;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

Impedido, o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.067

Recurso ns. 3.859-A/7.671 — Fatura consular — Recorrente, Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra M, do Decreto n. 22.717, de 16-5-1933."

A Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, que lhe impôs a multa de 1 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 27.393, de abril de 1938, cinco milhões duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e um quilos, de óleo combustível (fuel-oil), da taxa de 30\$580 por tonelada, do art. 599, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 11.229 quilos, pelo qual pagou os direitos simples, conforme nota de diferença anexa.

Procedida, posteriormente, a revisão da mencionada nota, foi levado ao conhecimento daquela inspetoria a divergência verificada pelo conferente do despacho, originando daí a multa imposta por infração do art. 8º, letra M, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra M, do citado regulamento;

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano próximo findo, nas infrações das letras K, L e M, do art. 8º, manda tolerar as diferenças de peso, para mais ou para menos, não excedente de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem, quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que, assim, já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Arango*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.068

Recurso n. 4.176-A-3.713 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co., Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 85.059, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo, só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e,

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.069

Recurso n. 4.488-A/2.868 — Isenção de direitos — Recorrente, Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Motores completos para auto-caminhões, cuja isenção de direitos é pedida, sem determinação do emprego que têm de prestar, e, declarada o técnico certificador, tão somente, que têm as características inerentes ao fim a que são destinados, não podem gozar de isenção de direitos, isto não fazer parte do contrato da recorrente serviços de auto-motores em rodovias. Quanto à taxa de previdência social, a mesma não é devida por não se achar incluída nos casos de isenção as condições contratuais da recorrente."

A Viagem Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio Grande, que, baseada no parecer da Comissão de Revisão, a intimou ao pagamento dos direitos de importação e taxa de previdência social, correspondente a tres caixas com motores completos para auto-caminhões de carga, despachados pela nota livre n. 218, de 1937.

A seu favor, alega a recorrente que, no presente caso, é improcedente a revisão, porque se trata de motores completos para serem adaptados aos carros-motores (auto-motrizas), que a Viagem Férrea tem empregado com grandes benefícios para o público. Mas, essa aplicação não consta da petição inicial, nem é definida na relação do material importado e também não esclarece seu emprego o Sr. técnico certificador.

Na parte relativa à taxa de previdência social não prevê o contrato da recorrente a isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, razão pela qual não aproveita das condições previstas no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, não ficando clara e expressamente determinado o emprego do material importado, quando de emprego generalizado, impossível se torna a prova de sua boa aplicação;

Considerando que, tanto no requerimento inicial, como no certificado técnico, a aplicação dos motores não é determinada;

Considerando que, por isso, é procedente a revisão;

Considerando que a recorrente goza de isenção completa de direitos aduaneiros, e que, para ter isenção da taxa de previdência social, necessário se torna gozar de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 1936:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odilon Martins de Arango.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 89.979-39 — Joaquina Maria do Espírito Santo, recorrendo para o diretor geral do ato do diretor da Despesa, que manteve despacho anterior exigindo a retificação do termo de nascimento do empregado falecido.

Parecer:

I — A família dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, titulados ou jornaleiros, falecidos em consequência de acidente no serviço, foi assegurado o direito a uma pensão especial, correspondendo a 2/3 do ordenado ou salário mensal (Lei n. 2.336, de 1910, art. 37, n. XLII, Decreto n. 13.940, de 1919, art. 159 letra b, Decreto n. 8.610 de 1911, art. 84, n. 3).

Esse direito substitui o decorrente da legislação sobre acidentes de trabalho, como resulta do artigo 18 da Lei n. 3.724 de 1919.

O mesmo Decreto n. 13.940 citado, no art. 158, manda ao Governo organizar uma caixa de pensões, para a qual concorrerão todos os jornaleiros da Estrada e na qual serão observados os preceitos acima referidos. Essa determinação foi reiterada pelo art. 88 do Decreto Legislativo n. 4.555, de 1922.

Em cumprimento a essas prescrições, foi instituída a Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estrada, conforme ao Decreto número 15.674, de 1932, que, reproduzindo as normas do art. 159 citado, asseguradoras de pensões por acidente, qualquer que seja o tempo de serviço prestado (art. 17) mandou que todos os jornaleiros efetivos ou outros empregados da Estrada, pagos por salário, ficassem obrigados a contribuir para a mesma Caixa com vencimentos de um dia de trabalho.

Criada a nova instituição com o intuito de aliviar os cofres públicos do onus decorrente das vantagens aos empregados da Estrada, figura-se que todos os jornaleiros, inclusive o de que trata o processo, admitido em 1825 e falecido por acidente em 1927, deviam fazer parte da Caixa, obrigatoriamente, dados os termos gerais do artigo 3º.

Mais tarde, por força do Decreto Legislativo n. 4.682 de 1923, foram criadas as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, que passaram a ser reguladas pelo Decreto n. 17.914 de 1927. Pelo art. 2.º, são seus associados todos os empregados ou jornaleiros das estradas que lhes prestarem serviço efetivo, de caráter permanente, etc. (V art. 2.º do Decreto n. 20.465, de 1931). Parece claro que esse dispositivo inclui os trabalhadores, tanto mais quanto o art. 77 mandou transformar a Caixa de Jornaleiros criada pelo Decreto número 15.674 de 1922, em Caixa de Aposentadoria e Pensões, de acordo com o novo regulamento e gozando seus associados de todas as regalias nele estabelecidas.

Dúvidas surgiram e foram debatidas em numerosos processos, quanto ao sujeito passivo da obrigação de pagar as pensões.

No processo n. 45.365-31 e outros, sustentamos caber a obrigação à Caixa de Aposentadoria e Pensões.

No processo n. 52.889-37 o adjunto Dr. Soares Júnior procurou demonstrar o contrário, por entender que a transformação da velha Caixa de Jornaleiros não transferiu à nova Caixa de Aposentadoria os encargos referentes às pensões por morte em virtude de acidente, que assim competiam aos cofres públicos.

Em muitos outros processos, de que dão conta os pareceres de ns. 41.505 e 17.346-38, o adjunto Dr. Machado Neto defendeu essa distinção: os cofres públicos eram responsáveis pelo pagamento das pensões do art. 159, letra b, do Decreto n. 13.940, aos herdeiros dos empregados interinos, adidos, extraordinários e extranumerários, não admitidos como contribuintes da primitiva Caixa de Pensões; à nova Caixa de Aposentadoria, como sucessora, cabia pagá-las aos herdeiros dos efetivos.

As dúvidas, entretanto, parecem ter sido dirimidas pelo art. I da Lei n. 215, de 1936 que, com caráter interpretativo, autorizou o Executivo a pagar às famílias dos empregados da Central do Brasil, admitidos na vigência do Decreto n. 13.940, de 1919, a pensão do art. 159, desde que lhes não caiba a pensão das Caixas de Aposentadoria, por não terem os empregados completado o quinquênio de efetivo exercício.

II — Isto posto, caberá aos cofres públicos pagar a pensão pleiteada.

Não o contesta a Diretoria da Despesa, de que se recorre para a Diretoria Geral: a decisão impugnada exige a retificação do termo de nascimento do "de cujus", que o declara filho legítimo, quando sua mãe habilitanda, declara e justifica não ter sido casada.

Arrima-se o recurso em dois argumentos: 1.º — na desnecessidade da retificação, pois que a lei de montepio concede a pensão à mãe viúva ou solteira; 2.º — na falta de recursos para satisfazer a exigência.

Sem dúvida, o direito à pensão independe da prova de ser a habilitanda viúva ou solteira, pois que a ambas a lei de montepio civil, aplicada à espécie "ex-vi" do art. 159, do Decreto n. 13.940 citado, assegura o direito (art. 33, § 4.º, do Decreto n. 492-A, de 1890, art. 16, do Decreto n. 22.414, de 1933).

Não é menos certo, porém, que se apresenta no processo pela própria interessada, uma certidão de registro civil que está errada, segundo ela própria o vem demonstrar.

Ora, a legislação do registro civil interessa à ordem pública. A Administração não pode ser indiferente ao seu cumprimento integral. Encontrando-se em frente a uma irregularidade, constante do mesmo registro, deve promover a sua reparação, por quem de direito.

Afigura-se, portanto, de todo procedente a exigência da Diretoria da Despesa, devendo a retificação do registro obedecer às normas ora traçadas pelo Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Alega-se, em segundo lugar, contra essa exigência, a dificuldade de cumpri-la, pela carência de recursos materiais.

Insubsiste, também, o argumento em face do novo Código de Processo Civil que, em boa hora, veio regular o benefício da justiça gratuita. (Arts. 68 a 79 e Decreto n. 1.608, de 18 de setembro de 1939). Com o atestado de pobreza, obtido gratuitamente (art. 74), a interessada pedirá ao juiz competente que lhe seja assegurado aquele benefício (art. 68) e, sem qualquer despesa, poderá e deverá promover a retificação do registro civil, que é matéria de ordem pública.

Não merece provimento o recurso.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 19 de julho de 1940.

— *Sá Filho*, procurador geral.

Nego provimento ao recurso de folhas, pelas razões expostas no parecer do doutor procurador geral da Fazenda Nacional.

D.G. da Fazenda Nacional, em 7-8-940. — *Rômulo Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos — Mês de agosto

Processos:

N. 68.226-40 — Noêmia Martins Brandão dos Santos, pedindo certidão. — Apresente o instrumento de procuração.

N. 65.764-40 — Jaime Marques Alvim. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 90.320-38 — Lavina Massa de Souza e outros. — Habilitem-se na forma do Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 12.627-40 — Rosa Chaves de Oliveira, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 88.891-39 — Margarida Jovino Marques, pedindo reversão de pensão. — Satisfaga as exigências do parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 47.627-940 — Laboratório Costa S. A. — Cobre-se sobre os termos a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 30.096-939 — Lohmann & Murgel Ltda. — Deferido.

N. 40.187-939 — Carlos Zeitone. — Altere-se a classificação para "calçado em pequena escala, móveis de maneira e perfumarias", a partir de outubro de 1939, e o valor locativo para 5:400\$0 a partir do corrente exercício. Cobre-se a diferença do imposto.

N. 32.699-940 — Pinto Almeida & Vieira. — Altere-se a classificação para "botequim, casa de pasto, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 34.453-940 — Valter Quadros & Cia. Ltda. — Altere-se a classificação para "modas" de acordo com a informação e o parecer.

N. 31.994-940 — Otávio de Felipe. — Reduza-se o valor locativo para 2:100\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941, sem prejuízo da revisão anual.

N. 35.949-940 — Antônio Alves Bastos. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas" a partir de julho próximo findo, e cobre-se a diferença do imposto no 2.º semestre do corrente ano.

N. 42.603-940 — A. Campos Rodrigues. — Altere-se o valor locativo para 4:800\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 47.531-940 — Gonçalves & Lopes. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido sobre o termo na forma da lei.

N. 47.268-940 — Jorge Alves da Mota Fonseca. — Imponho a multa de cincoenta mil réis 50\$0 combinada no art. 70 do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 46.806-940 — Manuel de Góis. — Cobre-se a revalidação de duas vezes o valor do selo devido, na forma do art. 62 letra c, "in fine" do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 29.136-940 — M. Henriques & Irmão. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo devido, na forma do art. 63, § 2.º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 40.498-940 — José Custódio Silva. — Restitua-se o processo ao Dr. 3.º Procurador da República, com a informação de que a dívida é procedente.

N. 32.869-940 — Raef Irmãos. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 5.º Procurador da República, informando que a dívida é improcedente.

N. 16.636-940 — Cia. Florestas e Madeiras Brasileiras. — Idem.

N. 26.916-940 — Laércio Rufino Ramos. — Idem.

Processos:

N. 36.918-40 — Consulta da Raul Rodrigues Mendes. — Responda-se que o produto representado pelas amostras que acompanharam a consulta (bolsas de pano com alças) está sujeito ao imposto de consumo como bolsas de qualquer feitiço ou qualidade e para qualquer fim, a que se refere a alínea VIII, do § 32 do art. 4.º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 30.543-40 — Consulta de J. Martins Rabelo. — O assunto objeto da petição que a firma J. Martins Rabelo, estabelecida à Praça Lopes Trovão, 6, nesta Capital, dirigiu a esta Recebedoria, não encerra questão de incidência de imposto, escapando, assim, à competência desta Diretoria.

Nestas condições, archive-se o processo.

Notificações:

N. 3.420-39 — Colombo Gamberini & Cia. Ltda., rua dos Inválidos 134. — Os emolumentos de fábrica são calculados sobre a soma dos operários e da força motora. A requerente possuindo um só motor para fabrico de produtos tributados e não tributados, deve pagar emolumentos sobre a forma total daquele motor, por não se poder conhecer a empregada nas espécies não tributadas. De outra forma seria criar uma situação de desigualdade entre os contribuintes possuidores de motores possantes e aqueles donos de pequenas máquinas, além de vir facilitar a fraude contra a Fazenda Nacional. Na guia de fls. do processo anexo, consta que o requerente solicitou patente, este ano, para 2 operários e um motor de 7 1/2 H. P., após a ação fiscal, o que vem robustecer a procedência daquela ação realizada em 1939. Nestas condições, mantenho o despacho de fls. 3, pelo seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.932-39 — Cia. Brasileira de Estradas e Edificações. Rua do México 164. A Cia. Brasileira de Estradas e Edificações foi notificada em dois de dezembro de 1939, por não possuir patente de registro, desse ano, para escritório comercial, por meio de amostras, de tacos de madeira. Imposta a multa regulamentar, com a obrigação do recolhimento de igual importância referente aos emolumentos, aquela companhia no prazo hábil, solicitou reconsideração de despacho alegando que jamais efetuou qualquer venda, por meio de amostras ou simples encomenda. Informando o notificante esclarece que o alegado pelo requerente tem fundamento, enquadrando na isenção da letra g, do art. 31, do Decreto-lei 739 de 21-9-38 o mostruário que

ali existe. Em vista disso, esta repartição designou uma comissão, para *in loco*, verificar e informar a respeito, a qual nada encontrou que lhe facultasse assegurar vendas feitas pela requerente. Nestas condições, não realizando aquela companhia venda por meio de amostras ou encomendas, julgo improcedente a presente notificação. Ante-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 3.370-39 — Joaquim Lopes, rua Assis Carneiro 131. Em face do apurado pela diligência no estabelecimento do requerente, e de acordo com o parecer da 3ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, informando-o, julgar improcedente a notificação de fls. 2. — Ante-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 2.386-40 — Irmãos Janciro, rua Miguel Couto 85. Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.084-40 — Virio Luppi & Cia. Ltda., rua da Carioca 17. Multa de 440\$0 mais a quantia de 440\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.750-39 — Marmetal S. A., rua Machado Coelho 125. A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação e parecer da 3ª subdiretoria, reafirmo o despacho de fls. 3, para mantê-lo por seus fundamentos. — Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.731-910 — Queiroz Moreira & Cia., rua do Acre, 2. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada, de vez que os notificandos confessam fazer vendas por meio de amostras, sem possuir o necessário registro de escritório comercial. Mantenho, pois, o despacho anterior, pelos seus legais fundamentos. Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito as importâncias exigidas.

N. 2.922-930 — A. Levin, rua do Rosário 141. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3 para, reformando-o, dispensar o pagamento da patente, em virtude de haver sido para após a ação fiscal, mantendo, porém, a multa imposta. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância exigida.

N. 1.820-930 — Correia Leite & Cia., rua Buenos Aires, 290. — A vista do que consta deste processo e de acordo com o resultado da diligência mandado realizar no estabelecimento dos requerentes, por esta repartição, e o parecer da 3ª subdiretoria, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.631-940 — Companhia Expresso Federal, Avenida Rio Branco, 87-89. — Tendo em vista a notificação de fls. 2, imponho à Companhia Expresso Federal, estabelecida à Avenida Rio Branco 87 e 89 com o comércio de grossista, a multa de 450\$0 por infração dos artigos 8 e 14 C. do Decreto 739 de 24-9-38 com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos (diferença) devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 2.380-940 — M. F. Pereira & Cia., Avenida Senador Antônio Carlos, 361-63. — Multa de 435\$0 mais a quantia de 435\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.730-940 — Alvaro Barroso & Cia., rua do Acre 21. — A ação fiscal se acha devidamente confirmada, de vez que os notificandos confessam fazer vendas, por meio de amostras, sem possuir o necessário registro de escritório comercial. Mantenho, pois, a decisão anterior, pelos seus fundamentos legais. Intimem-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.732-940 — Herm Stoltz & Cia., rua do Acre, 21-27. — Idem.

Autos:

N. 2.657-1940, contra Carlos Inácio Bittencourt Júnior. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Carlos Inácio Bittencourt Júnior a multa de 1.237\$5, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 412\$5, de imposto devido, nos termos dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.161-1939, contra José Pais Camargo. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma José Pais Camargo a multa de 123\$0, com a obrigação de pagar a quantia de 623\$5 de imposto devido, nos termos dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.677-1940, contra Augusto Miguez. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Augusto Miguez a multa de 214\$2, correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 624-1940, contra M. Jorge Hajjat. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a M. Jorge Hajjat a multa de 119\$7, correspondente a 10 % sobre o valor do título, "ex-vi" do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.002-1940, contra Agostinho José Correia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Agostinho José Correia a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.013-1940, contra Monteiro & Ribeiro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Monteiro & Ribeiro a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.051-1940, contra J. A. Ribeiro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. A. Ribeiro a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.203-1940, contra Matos Rocha & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Matos Rocha & Comp. a multa de 1.000\$0, máximo do artigo 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.356-1940, contra Domingos Dias. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Domingos Dias a multa de 185\$5, correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.384-1940, contra Domenico Maiello — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Domenico Maiello a multa de 269\$8, correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do art. 30 da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.059-1940, contra Telhado & Ferreira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Telhado & Ferreira a multa de 146\$6, correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do art. 30 da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.967-1931, contra M. Gitis e outros — Reconsiderado o despacho de 24 de julho de 1933, para torná-lo de nulo efeito, determinando, ainda, a cobrança do selo devido, sem revalidação, em face do citado Decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 2.449-1940, contra Vicente & Afílio — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Vicente & Afílio a multa de 876\$2, além da obrigação de pagar o imposto devido de 438\$1, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.509-1940, contra Valdemiro Teixeira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Valdemiro Teixeira a multa de 300\$0, grau mínimo do art. 29, § 2º, letra "b", da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

A 3ª Subdiretoria recomenda ao autuante que insista no exame dos livros fiscais, para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações, procedendo na forma regulamentar, caso a infratora persista na recusa em exhibi-los.

N. 2.522-1940, contra José Salgueiro — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Salgueiro a multa de 6.572\$4, com a obrigação ainda de recolher a quantia do imposto devido de 2.190\$8, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.737-1932 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Na Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., foram apreendidos, sem o pagamento do imposto do selo, 304 recibos, passados pela Companhia Brasileira de Portos, Alvaro do Rego Macedo, Adelino Pinto Pimentel, Antônio Pereira, Amadeu Provinciano, Armando Marques, Alvaro Simonetti, Alvaro H.C. Garcia, A.G. Williams, Altamiro Vidal, Antônio Garcia, Afílio A. Vaz, Antônio A. Camargo, Antônio Caetano Júnior, Aurélio Ross, Benedito M. Amaral, Braz de Seixas, Companhia Telefônica Brasileira, C. Menezes, Carlos Chroli, Cesário Conrado, Charles Withaker, C.H. Walker, C.G. Corder, Casa Sano S.A., Cristovão Fernandes & Cia., Djalma de Oliveira, D.P. Ewardo, E. Monograsso & Cia., Empresa Comercial S. Cristovão, E. Haynes, Eugênio Barru-Jard, Eugênio Cossolino, Francisco A. Xavier, D. Nina Ribeiro, Francisco Delgado, Francisco Conte, Francisco Barbieri, Francisco Daniel, Felix Peres Pajali, Giovanetti & Cia., Hezq Nokana, Horácio Tormen-to, Henrique Fonseca, J. Pais, J. Gonçalves Júnior, Johns Manville Corporation of Brazil, J. Thomas, José Cunha Lima, Jas Russell, J. M. Amarante, J. Rangel, José Martins, José Frare, João Siniscalcki, Joaquim R. Vicente, José J.M. Almeida, João-B. Camilo Neto, João Vitelli, João Sibille, José M. Cruz, Langlands, Lázaro J. Migallids, Luiz Bertolino, Leandro Pligher, M. Fernandes, Moacir Rocha, Monteiro & Irmãos, Manuel F. de Melo, N.H. West, Nicanor Bithencourt, Nelson Duarte, Oscar Lassen, Oscar M. Guerra, Orlando Nestor Exch, Orestes Tomasini, R.K.M. Riberto, Roque Milito, Sundry, Sebastião Maria, S. Doys, T.U. Asnansen, T. Dunlop, T. H. Clark, Vessoni & Albertoni, Wilson Sons & Co. Ltda., Witari Alberto e Valdemar de Oliveira.

Dos autuados apenas se defenderam a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. e Wilson Sons & Co. Ltd. sendo que, quanto à Companhia Brasileira de Portos, a Circular n. 88, de 13 de julho de 1934, determinou o arquivamento, em qualquer das instâncias administrativas em que se encontrassem, de todos os autos de infração, contra a mesma insuaurados.

Achando-se, porém, comprovada a infração quanto aos outros autuados, julgo procedente o auto e imponho a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Afílio A. Vaz — Antônio A. Camargo — Antônio Caetano Junior — Aurélio Ross, — Benedito M. Amaral — Braz & Seixas — Eugenio Cossolino — Francisco A. Xavier — Felix Peres Pajali — José Frare — Joaquim R. Vicente — José J. M. Almeida — João Sibille — Leandro Pligher — Manuel Guimarães — Manuel F. de Melo — Nelson Duarte — Oscar M. Guerra — Orestes Tomasini — Roque Milito — Sebastião Maria e Valdemar de Oliveira, a cada um, por mais benígna, a pena de 200\$0, dos arts. 62, — o — e 69 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; a Alvaro do Rego Macedo e J. Rangel a multa, no máximo, de 500\$0, a C. Menezes — Djalma de Oliveira — João Siniscalcki — João B. Camilo Neto — João Vitelli — Manuel F. Alves e Orlando Nestor

Exch, a cada um, no médio, a multa de 300\$0; e a cada um dos demais autuados a multa, no mínimo, de 100\$0, do artigo 60, letra — a —, combinado com o art. 68, § 8.º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 752-1940 — c/ Henrique Velho. — Julgando procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Henrique Velho a multa de réis 5:012\$6, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de réis 2:506\$3, de imposto devido, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932.

Faca-se a desanexação do processo 15.854-1939, para que prossiga os seus trâmites regulamentares.

N. 1.027-1939 c/ Floriano Dreher Sanchez. — Julgando insubsistente o auto e mandando que se arquivé o processo depois das devidas anotações.

N. 415-1937 c/ Banco Português do Brasil e outros. — Julgando procedente o auto de infração de fls. e imposta a cada um dos autuados Banco Português do Brasil — Costa Ribeiro & Cia. — Banco Holandês Unido — Francisco Sena Pereira — Brasilianische Bank Fur Deutschland — Banco Francês para o Brasil — Banco Francês e Italiano — Banco Italo Belga — Banca Italiana Di Sconto — Banco Alemão Transatlântico — E. Salathé & Cia. e Silva Moura & Cia., a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 69, do Decreto n. 14.738, de 16 de março de 1921, que, no caso, retroage por mais benigna que a do artigo 150 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Foram intimados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 637, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 20 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 31.763-939 — F. C. Cabral. — Transfira-se. Impunho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 34.116-939 — Carvalho Vieira & Comp. Ltda. — Transfira-se. Impunho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, ex-vi do disposto no art. 219 § 2º do Decreto-lei n. 739 de 24-9-938.

N. 44.938-939 — Antônio Alves Dias Pereira. — Idem.

N. 44.436-940 — Felipe Hage. — Idem.

N. 41.382-940 — J. Augusto de Miranda. — Idem.

N. 41.369-940 — Fundação Alegria Ltda. — Idem.

N. 25.893-939 — Severino de Rezende e outro. — Idem.

N. 45.713-940 — Joaquim de Araujo Machado. — Proceda-se a inserção nos termos do parecer. Impunho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 45.717-940 — Jorge e Alexandre. — Idem.

N. 45.718-940 — Rodolfo Bross. — Idem.

N. 45.719-940 — José Joaquim Dias. — Idem.

N. 45.720-940 — Alvaro Nunes Barcelos. — Idem.

N. 45.722-940 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais. — Idem.

N. 45.723-940 — Geraldo Ribeiro Rocha. — Idem.

N. 45.765-940 — Karl Haerig. — Idem.

N. 45.766-940 — José Bastos & Comp. Ltda. — Idem.

N. 44.328-940 — Joaquim de Araujo Machado. — Idem.

N. 45.444-940 — Francisco Dias. — Idem.

N. 1.928-940 — Delfim do Espírito Santo. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Impunho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 1.142-940 — Antônio Cardoso. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 25.558-940 — Duarte Lamas & Comp. Ltda. — Transfira-se ex-officio para Valdemar da Costa Sousa e Manuel da Costa Sousa e deste para a firma Costa, Sousa & Comp. pelo que impunho aos dois primeiros e a esta última firma, separadamente, a multa de 125\$0 médio da lei. Transfira-se finalmente, para Duarte, Lamas & Comp. Ltda. na forma proposta.

N. 17.973-939 — J. R. Magalhães Filho. — Transfira-se. Impunho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 42.782-938 — Lobo, Staerke Ltda. — Idem.

N. 8.096-940 — Joaquim Moreira da Silva. — Idem.

N. 39.357-939 — Matos Rocha & Comp. — Transfira-se. Impunho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 36.205-940 — Couros Americana Leda. — Idem.

N. 24.690-940 — João Faleiro de Carvalho. — Idem.

N. 23.064-939 — Adolfo do Nascimento Torga. — Idem.

N. 11.639-940 — J. Simões Dias. — Transfira-se. Impunho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, ex-vi do disposto no art. 219 § 2º do Decreto-lei n. 739 de 24-9-938.

N. 39.281-939 — Alcibiades de Freitas Ribeiro. — Idem.

Notificações:

N. 2.360-940 — Henrique Marques Rezende, rua Frei Antônio n. 33. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.393-940 — Veiga Chaves & Cia. Ltda., rua Angélica Mota n. 146. — Idem.

N. 1.925-940 — Romero & Garcia, rua Francisco Eugênio número 86. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.388-940 — A. Pimenta, rua General Câmara n. 345. — Idem.

N. 2.392-940 — Correia & Fernando, rua Angélica Mota n. 144. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.387-940 — Cesar Ganem, rua Miguel Couto n. 97. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.390-940 — Tomaz Babiano, rua Senador Antônio Carlos n. 355. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 120\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.391-940 — Rosala Fara, rua Angélica Mota n. 142. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 35\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.206-940 — Coelho Barbosa & Cia., rua da Carioca n. 32. — Multa de 300\$0, mais a quantia de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.208-940 — A. V. Carvalho & Cia. Ltda., rua da Carioca número 54. — Multa de 250\$0, mais a quantia de 250\$0, relativa a emolumentos de registro Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.209-940 — Agostinho da Costa & Cia. Ltda., rua da Carioca n. 56. — Multa de 290\$0, mais a quantia de 290\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.534-939 — Ivo de Araujo Oliveira & Cia. Ltda., rua do Matoso n. 23-A. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 1.428-939 — E. Martins Pereira & Cia., rua Joaquim Faltares n. 215. — Intimem-se pela infração do art. 28, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, bem como para pagar a diferença de 20\$0 do engano constante da guia, referente ao tributo "queijo e requeijão".

N. 1.098-940 — Carlos Tarricone, rua Barão da Torre n. 567. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com as informações dos agentes fiscais e parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar improcedente a notificação, cobrando-se, apenas, os emolumentos devidos.

N. 1.938-939 — Aurélio Alves Martins rua de São Cristóvão número 334. — Nada ha que deferir, porquanto já houve pedido de reconsideração, do qual o requerente teve ciência.

N. 1.517-39 — Antônio Manuel da Silva, rua Domingos Lopes. — De acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. para reformando-o julgar improcedente a presente notificação. Cobrem-se os emolumentos devidos, na forma regulamentar. Anote-se. Dê-se ciência e arquivem-se.

N. 1.492-39 — S. Ferreira & Moreira, rua Pedro Alves n. 22-A. — Idem.

N. 360-39 — D. Silva & Irmãos, Avenida Gomes Freire 50. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, dispensar o pagamento da patente, por haver sido paga após a ação fiscal, mantendo, porém, a multa imposta. Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias devidas.

N. 1.478-39 — Simarônio de Magalhães, rua do Riachuelo, 108. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante reconsidero o despacho de fls. 3 para, reformando-o, impôr tão somente a multa de 50\$0 por infração do art. 28 do Decreto-lei 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquela importância.

N. 1.444-39 — Gonçalves & André, rua Coronel Rangel 164. — Idem.

N. 2.388-39 — W. Creimer & Filho, rua Barão do Bom Retiro n. 9. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com as informações e parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, manter a multa imposta dispensando o pagamento da diferença de emolumentos em vista da patente apresentada a fls. 4. Intimem-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.396-40 — A. Amado Henrique & Cia. Limitada. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.397-40 — Márcio Genaro, rua Cardoso Quintão 233. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.398-40 — J. de Matos, rua Padre Nóbrega 377. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.458-40 — José Maria da Costa e Silva, rua Maria Passos, 98. — Multa de 160\$0, mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.694-40 — M. Gomes da Fonseca & Comp., Avenida Suburbana ps. 3.400 e 3.418. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.400-40 — A. Teixeira & Costa, rua Padre Nóbrega n. 466. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.401-940 — Cufelaria Adaga Ltda., Avenida Rio Branco, 9. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.403-940 — Sociedade Comercial de Representações, Avenida Rio Branco n. 9. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.351-939 — Fernandes & Marques, rua Samuel Carneiro, 123. — A vista do que consta deste processo e atendendo à multa imposta na notificação anexa, lavrada no mesmo exercício e pela mesma diferença, determino sejam cobrados os emolumentos da diferença, dos anos de 1936, 1937 e 1938 na importância de 20\$0 sem multa. Intime-se para o recolhimento, avisando que é de 15 dias o prazo para pedido de reconsideração.

N. 1.522-940 — José Borges, rua Coronel Tamarindo n. 214. — Em face do que consta desta notificação, imponho a José Borges, estabelecido à rua Coronel Tamarindo n. 214, com comércio de varejista a multa de 215\$0 por infração dos arts. 8 e 14-A, do Decreto n. 739, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos pelo seu registro em 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 1.530-940 — Romário Soares Moreira, rua Recife n. 95. — Em face da notificação de fls. 2, imponho a Romário Soares Moreira, estabelecido à rua Recife n. 95, com comércio de varejista, a multa de 205\$0 por infração dos arts. 8 e 14-B, do Decreto n. 739, de 24 de agosto de 1940, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 2.352-939 — Abram Rombon, rua da Paisagem n. 6. — Intime-se por edital Abram Rombon, do despacho condenatório de folhas 3.

Certidões:

N. 45.932-940 — Standard Oil Company of Brasil. — Certifique-se o que constar.

N. 45.931-940 — Standard Oil Company of Brasil. — Idem.

N. 46.293-940 — Samuel Schvaitzer. — Idem.

N. 46.284-940 — Cesar & Aghina. — Idem.

N. 46.271-940 — Oscar Taves & Comp. — Idem.

N. 46.270-940 — Oscar Taves & Comp. — Idem.

N. 46.269-940 — Oscar Taves & Comp. — Idem.

N. 46.840-940 — Abílio & Irmão. — Pague novo selo.

N. 46.819-940 — Companhia Brania de Petróleo, S. A. — Apresente a procuração, que lhe confere poderes para requerer pela Companhia Brania de Petróleo.

N. 20.057-940 — Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas. — Certifique-se o que constar.

N. 46.828-940 — Soares de Matos & Comp. Ltda. — Idem.

N. 46.829-940 — J. C. Machado & Comp. Ltda. — Idem.

N. 46.881-940 — Nessim Isaac Attie. — Idem.

N. 45.933-940 — Standard Oil Company of Brasil. — Idem.

N. 46.267-940 — Oscar Taves & Comp. — Idem.

N. 47.591-940 — Antônio Alves Madeira. — Idem.

N. 47.592-940 — Antônio Alves Madeira. — Idem.

N. 46.840-940 — Abílio & Irmão. — Idem.

Segunda Sub-diretoria

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 31.967-40 — Maria R. Oliveira Machado — Praça Dois, número 1. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 45.915-40 — José Narciso da Silva — Morro de São Carlos n. 81. — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 38.795-40 — Fábrica de Ferragens Limitada — Rua Dona Zulmira n. 88. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 41.707-40 — Casa Polo Laticínios Limitada — Rua dos Andradas n. 26. — Idem.

N. 43.008-40 — Barbosa & Caria Limitada — Rua Alvaro de Miranda n. 39. — Idem.

N. 41.346-40 — Bernardino de Sousa & Comp. — Rua Cap. Couto Menezes n. 51. — Concedo o prazo de 60 dias.

N. 38.563-40 — Monaco & Comp. Limitada — Rua General Camara n. 129. — Averbe-se a mudança.

N. 38.968-40 — Avelino Alves Faria — Rua Visconde de Inhaúma n. 58, 1º andar. — Idem.

N. 40.301-40 — Otávio Marano — Rua da Constituição número 10, 1º andar. — Idem.

N. 40.370-40 — Emp. de Móveis Vulcão — Avenida Salvador de Sá n. 187. — Idem.

N. 40.971-40 — Erich Hess — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.102. — Idem.

N. 41.666-40 — Desaix Dias — Largo da Carioca n. 5, 3º andar. — Idem.

N. 42.159-40 — Empresa Técnica Construtora Limitada — Rua Soares Cabral n. 74. — Idem.

N. 44.536-40 — José Ferreira Gomes — Rua José Variásimo n. 20. — Idem.

N. 38.890-40 — Guilherme Soehuchen — Rua dos Andradas n. 62-A. — Averbe-se a mudança e remeta-se a Terceira Sub-diretoria.

N. 43.563-40 — Jaime da Cunha Silveira — Rua do Núncio número 14. — Idem.

N. 45.318-40 — José Alexandre — Rua São José n. 24-1º andar. — Averbe-se a mudança e depois archive-se.

N. 20.365-40 — O. Reis — Avenida Passos n. 22. — Transfira-se e depois remeta-se à Terceira Subdiretoria.

N. 20.864-40 — Augusto Ferreira da Silva — Rua Bela n. 389. — Idem.

N. 32.483-40 — Benigno Fernandes & Gaspar — Rua Imperatriz Leopoldina n. 26. — Idem.

N. 32.929-40 — A. Alves Simões — Rua Barão de Mesquita n. 523. — Idem.

N. 34.474-40 — João Maria Vaz — Rua Carmo Neto n. 126-A. — Idem.

N. 35.241-40 — D. M. Cassab & Comp., — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 915. — Idem.

N. 36.565-40 — Matos & Martins Limitada — Rua Barão de Mesquita n. 456-A. — Idem.

N. 37.789-40 — M. Ruzani — Praça da República n. 211. — Idem.

N. 39.175-40 — Alberto de Almeida — Praça do Engenho Novo n. 16 A. — Idem.

N. 40.171-40 — A. R. Cruz — Rua Pinto Teles n. 141. — Idem.

N. 40.920-40 — João Honorato Braga — Est. do Cafundá número 154. — Idem.

N. 42.133-40 — Valente & Couceiro — Rua Conselheiro Aytrán n. 18. — Idem.

N. 42.493-40 — Quintas & Castro — Rua Visconde de Pirajá n. 349. — Idem.

N. 42.585-40 — Pedro Antônio de Almeida — Rua Santa Luzia n. 58-A. — Idem.

N. 42.812-40 — José Cândido Sobrinho, rua Gravatá n. 21. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 42.843-40 — Elias Teixeira Dias, avenida João Ribeiro números 192/4. — Idem.

N. 42.885-40 — Aldovrando Meira Freire, rua Aristides Caire n. 306. — Idem.

N. 42.908-40 — Matias Freiria Dominguez e outro, rua do Rosário n. 162. — Idem.

N. 43.224-40 — Albino Coelho da Silva, praça Tiradentes n. 69. — Idem.

N. 43.374-40 — Davi Pinto de Almeida, rua Diomedes Trota n. 32. — Idem.

N. 43.387-40 — Acácio Batista, rua Major Medeiros n. 108. — Idem.

N. 43.635-40 — Avelino de Oliveira Martins, rua S. Pedro número 338. — Idem.

N. 43.636-40 — Francisco Marinho, avenida Suburbana n. 1.181. — Idem.

N. 43.649-40 — Amadeu Lopes, rua D. Romana n. 97. — Idem.

N. 43.700-40 — Dóra Joaquim de Araújo, avenida Suburbana n. 1.223. — Idem.

N. 43.859-40 — J. M. Pomar, rua Quito n. 258. — Idem.

N. 43.886-40 — André Majal, rua Plínio de Oliveira n. 5-B. — Idem.

N. 44.461-40 — José Rodrigues Monteiro, rua da Abolição número 97. — Idem.

N. 45.521-40 — Antônio de Sousa, rua Frei Caneca n. 153 sobrado. — Idem.

N. 45.864-40 — Arídio Vasconcelos, rua Haddock Lobo n. 200. — Idem.

N. 40.943-40 — Ormindo Marmelo, rua Almeida de Sousa número 184. — Transfira-se e depois archive-se.

N. 42.640-40 — Hotel Paris Ltda., avenida Passos n. 7. — Idem.

N. 43.062-40 — Serafim Barbosa dos Santos, avenida N. S. de Copacabana n. 1.187. — Idem.

N. 43.482-40 — Antônio Teixeira, rua Cardoso de Moraes n. 422. — Idem.

N. 44.923-40 — Nogueira & Campos, rua Newton Prado n. 57 fundos. — Idem.

N. 45.053-40 — Jose Barreto Tavares, rua do Souto n. 467 fundos. — Idem.

N. 40.200-40 — Júlio Cândido de Almeida, estrada Marechal Rangel n. 172. — Requeira em tempo oportuno, isto é, até 31 de dezembro do corrente ano. Archive-se.

Diretoria do Imposto de Renda

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS EXARADOS PELO RESPECTIVO DELEGADO

Licenças:

Concedendo, nos termos do art. 162, § 3º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Altair de Azevedo, escriturário da classe "E" do Quadro Permanente, por 180 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, com os vencimentos, a partir de 18 de julho findo. (Processo n. 3.174-40).

Concedendo, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Rubens Rodrigues de Oliveira, contabilista — padrão 21 — Q. S. — 15 dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos, a partir de 6 de agosto corrente. (Processo n. 4.003-40).

Concedendo, nos termos do art. 162, letra "b" do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Atalá Carvalho, escriturário, padrão 11 — Q. S. — 10 dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos, a partir de 21 de julho findo. (Proc. 12-40).

Alfândega do Rio de Janeiro

(*) ATA DA 103ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 103ª sessão da Comissão de Similares, sob a presidência do senhor Dr. Inácio Tavares Guimarães, comparecendo os Srs. Drs. A. Forjaz de Araújo Coutinho, Rodolfo Ortenblad, Galdino Ramos, Costa Pinto e Augusto Barata (5). Deixaram de comparecer com causa justificada os senhores Drs. Heraldo de Sousa Matos e Nelson Barcelos Maia (2). Lida e aprovada a ata da sessão anterior passa-se à hora do expediente na qual se lê o ofício n. 840, de 26 de junho findo, em que o senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal do Ministério da Agricultura participa à Comissão a ausência, por alguns dias, do Sr. Nelson Barcelos Maia, a serviço do Ministério em São Paulo. A Comissão declara-se inteirada. O senhor secretário procede à leitura do processo ficha n. 1.453-1940, com 31 requerimentos apresentados em obediência ao disposto no artigo 97, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e esclarece que apesar da publicação do edital n. V, por três vezes, no "Diário Oficial", chamando a atenção dos interessados para a obrigação de apresentarem anualmente à Comissão de Similares a declaração que continuam a fabricar os produtos para que tenham obtido registro de similar, 35 firmas, empresas, companhias ou sociedades deixaram de atender àquele imperativo legal; e que, assim sendo, pede ao senhor presidente que o assunto seja submetido à deliberação da Comissão. O processo é então distribuído ao senhor Dr. Forjaz de A. Coutinho que o relata, propondo que se consigne em ata a relação dos industriais que fizeram a declaração do artigo 97 do Decreto-lei n. 300; que se publique novo edital com o prazo de quinze dias, sob pena de proposta da revogação da circular de registro, para que os faltosos cumpram a lei, incluindo-se em ata os seus nomes. A Comissão adota o ponto de vista do senhor relator. É a seguinte a relação das companhias, empresas ou sociedades que cumpriram as exigências da lei:

1. Barbará S. A.
2. Bates Valve Bag Corporation of Brasil.
3. Cia. Melhoramentos de São Paulo.
4. Cia. Fabricadora de Papel.
5. Cia. América Fabril.
6. Cia. Fábrica de Papel Petrópolis.
7. Cia. Refinadora de Óleos Prada.
8. Cia. Metaúrgica Barbará.
9. Cia. Industrial Pirai S. A.
10. Cia. Industrial São Paulo e Rio.
11. Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A.
12. Cia. Paulista de Louça Esmaltada.
13. Cia. Anglo Brasileira de Juta.
14. Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard".
15. Cia. Mecânica Importadora de São Paulo.
16. Cia. Brasileira de Mineração e Metalurgia.
17. Casa Conrado Ltda.
18. Ch. Lorilleux & Cia.
19. Elekeiroz S. A.
20. Fábrica de Ferro Esmaltado "Silex".
21. Gaudinho Braune S. A.
22. Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A.
23. Johnson & Johnson do Brasil.
24. Klabin Irmãos & Cia.
25. Refinações de Milho Brasil.
26. S. A. Fábricas "Orion".
27. S. A. Marvin.
28. S. A. Cyclope.
29. S. A. Companhia Nacional de Papel.
30. Seagers do Brasil S. A.
31. Usina São Cristóvão — Carlos Kuernerz & Cia.

É a seguinte a relação das companhias, empresas ou sociedades que não apresentaram a declaração exigida pelo art. 97, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938:

1. Alves Fraga & Cia.
2. Bitumuls of Brazil Inc.
3. Cia. de Ácidos.
4. Cia. Paulista de Anagem.
5. Cia. Geral de Indústrias S. A.
6. Cia. União Industrial S. A.
7. Cia. Cerâmica Brasileira.
8. Cia. Brasileira de Sedas "Rodhiaseta".

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

9. Cia. Nacional de Explosivos de Segurança
10. Cia. Carioca Industrial.
11. Cia. Nacional de Cimento Portland.
12. Cia. Eletro-Química Fluminense.
13. Cia. Paraíba de Cimento Portland.
14. Carvalho Meira & Cia.
15. Estaleiro Max Junker.
16. Fundação Indígena S. A.
17. Fábrica de Fio S. A.
18. Filizola & Cia.
19. Ferreira da Costa & Cia.
20. F. Maggi & Cia.
21. Fábrica Hélios Limitada.
22. Fábrica de Penas de Aço Brasil Ltda.
23. Fábrica Nacional de Limas.
24. Gesso Nacional Tapuyo Limitado.
25. Guilherme Berner.
26. L. Faber & Cia. Ltda.
27. Metalurgia Matarazzo S. A.
28. Mauser & Cia. Ltda.
29. Nadir Figueiredo S. A.
30. Oto Matheis.
31. Regnier & Cia.
32. St. John del Rey Mining Co Ltd.
33. São Paulo Alpargatas Company.
34. Teodoro Putz & Cia.
35. W. S. Cremer S. A.

A seguir o senhor Secretário comunica que foram remetidos à Secretaria os seguintes processos: pelo senhor Dr. José Lins: ficha 1.423/940, do interesse da The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd., e ficha 1.445/940, do interesse da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro; ficha 1.443/940, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pelo senhor Barcelos Maia; pelo senhor Souza Matos os de ns. 1.428/940, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway, 1.438/940, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná e 1.444/940, do interesse da Prefeitura Municipal de Santo André. O senhor Presidente pergunta aos senhores Membros se desejam examinar tais processos estando ausentes os seus relatores. A Comissão resolveu que os processos só devem ser apreciados e votados quando presente os senhores relatores. Nestas condições o senhor Presidente recomendou fossem incluídos novamente na pauta da próxima futura sessão os processos acima indicados. A seguir, são relatados os seguintes processos: ficha 1.451, de 1940, do interesse de E. Paulsen, concluindo que não há similar registrado para papelão; ficha 1.452/940, do interesse da Companhia Brasileira de Indústria e Comércio, pedindo registro de similar para panos de crina de cavalo e de vaca para prensagem e filtragem de óleo, havendo o senhor Relator proposto a expedição do edital de que trata o art. 90, letra d, do invocado Decreto-lei n. 300, a remessa da amostra ao Instituto Nacional de Tecnologia para o devido exame e a designação de um Membro para a visita e exame das instalações da requerente. A Comissão aprovou os pareceres e o senhor Presidente designou o senhor Dr. Augusto Barata para a visita de que se trata. O Sr. Dr. Galdino Ramos relata o processo ficha 1.429/940, do interesse da The Leopoldina Railway Co. Ltd., concluindo que não há similar registrado para fio de ferro galvanizado, liso, nu e arame farpado galvanizado. A Comissão votou de acordo com o parecer do senhor Relator. A seguir o Dr. Costa Pinto relata o processo ficha 1.447/940, do interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira, concluindo que do material descrito na relação anexa ao processo e pelas amostras apresentadas verifica-se que somente o arame de ferro galvanizado, liso, não tem similar registrado; quanto ao arame de ferro liso, simples e vergalhão de ferro liso, simples de 1/4" de diâmetro, têm os mesmos similar nacional registrado. A Comissão aprovou o parecer. O senhor Dr. Rodolfo Ortenblad restitui ao senhor Presidente o processo ficha 1.435/940, do interesse da Prefeitura Municipal de Parnaíba (Piauí) e do qual havia pedido vista na última sessão, solicitando fosse tornado de nenhum efeito o pedido de vista em face de se julgar impedido, consoante dispõe o art. 13 do Regimento Interno. O senhor Dr. Forjaz Coutinho pede e obtém vista do aludido processo. O senhor Dr. Rodolfo Ortenblad relata o processo ficha 1.441/940, a que foi junto o de n. 1.419 do mesmo ano, do interesse da Envólucros Invioláveis "Sealcone" S. A., concluindo pela designação de um Membro da Comissão de Similares para, após um exame *in-loco* e de posse de outros elementos que reputar necessários, apresentar relatório à Comissão para que esta em face dos elementos que lhe forem presentes, decidir, quanto ao pedido de cancelamento de registro de *cartolina* para que há similar registrado pelas circulares ns. 63, de 26 de novembro de 1935 e 41, de 6 de julho de 1936 e contra o qual protesta a "Envólucros Invioláveis "Sealcone" S. A.". A Comissão aprova o parecer e o senhor Presidente designa o Dr. Rodolfo Ortenblad para se incumbir da execução das medidas propostas. Finalmente, o Dr. Rodolfo Ortenblad relata o processo ficha 1.450/940, do interesse de José Vasconcelos & Cia., remetido à Comissão pela Diretoria das Rendas Aduaneiras com o ofício n. 317, de 27 de junho findo, concluindo que não há similar registrado para as duas máquinas descritas no processo, destinadas ao beneficiamento da fibra de caroá de vez que a circular n. 18, de 15 de maio deste ano, se refere a máquinas operatrizes para beneficiamento do algodão e não podem servir para o emprego no aproveitamento da fibra de caroá. A Comissão adotou o parecer. E, nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerra a sessão às dezessais

horas, convocando para o próximo dia 14 de agosto de 1940 a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. E, para constar, eu, Clevis Washington, secretário, lavrei a presente ata. — *Ignacio Tavares Guimarães*, presidente. — *A. Farjuz Continho*. — *José Luis*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcellos Maia*. — *Costa Pinto*. — *Herald*. — *de Souza Matos*. — *Augusto Barata*. — *Rodolpho Ostenblud*, membros. — *Clevis Washington*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

653ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 21 DE AGOSTO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vicealmirante Dario Pais Leão de Castro, presidente; capitães de Mar e Guerra Américo de Araújo Pimentel e Raul Ramôa A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L.C. Francisco José da Rocha — Procurador interino, Dr. Carlos Américo Brasil — Secretário, Roberto Talavera Bruce, oficial administrativo I, no impedimento ocasional do secretário.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. A seguir foram anunciados os processos ns. 453 e 425. Processo n. 453: referente à colisão do navio "Araxá" com o veleiro misto "Cristovão Pereira", em 7 de maio de 1940, no rio São Gonçalo, Estado do Rio Grande do Sul. Relator, o Sr. Capitão de L.C. Francisco José da Rocha; com representação da Procuradoria contra o mestre Carlos Francisco Nolasco, do veleiro. Recebida a representação e ordenada a volta do processo à Procuradoria para que seja representado contra o comandante e o práctico do navio "Araxá". Processo n. 425: referente ao acidente sofrido pelo Ayurucá, do Lloyd Brasileiro. Relator, o Sr. Juiz Carlos de Miranda; em mesa para o T.M.A. se pronunciar sobre o parecer da Procuradoria. Decidiu o T.M.A., unanimemente, manter o despacho exarado a fls. 90 do processo, nos termos da decisão anterior. Levantada a sessão às 16 horas. — *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo, no impedimento do secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 23 às 11 horas, o processo n. 430, relativo ao abalroamento navio entre os navios "Aurora" e "Lami", em 13 de dezembro de 1939, no porto de Santos, Estado de São Paulo.

Relator, a Procuradoria junto ao T.M.A.

Representados, capitão de Longo Curso Mário Diniz de Araújo comandante do navio "Lami", tendo como bastante procurador o doutor Sydney Hadlock Lobo; e o 2º piloto João Gleofas, imediato do navio "Aurora", tendo como bastante procurador o doutor José Figueira de Almeida.

Relator, Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, 21 de agosto de 1940. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Acha-se em pauta para julgamento em grau de embargos, para o próximo dia 23, às 11 horas, o processo n. 311, referente ao abalroamento havido entre as lanchas "Palace" e "Aldenora", resultando no naufrágio desta última, ocorrido em 27 de setembro de 1937, no porto de São Luiz no Estado do Maranhão.

Com embargos opostos por Newton Cassio Pereira da Silva, na pessoa de seu bastante procurador doutor Euclás Mendes dos Reis Neto ao acórdão proferido pelo Tribunal.

Relator dos embargos o doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda.

Procurador doutor Carlos Américo Brasil.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 22 de agosto de 1940. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 21 de agosto de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 3.208 — M. Faz. 1.379 — 2:529\$0 a D. Tereza Menegolli de Oliveira.

N. 3.209 — M. Faz. 1.380 — 816\$7 a D. Brasilina Galvão.

N. 3.207 — Trnf. 4 — São transferidos por necessidade do serviço do 2º R. C. onde é excelente para o 1º G. A. Do., o subtenente Nelson Varela Braga; do 7º R. I. para o 1º G. O. o subtenente Cristóvão Alves Siqueira, ficando assim retificada sua transferência anterior para o III-2º R. A. Mx.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 3.203 — Dir. Fun. 468 — Manda entregar ao Agente Diretor da 1ª Circunscrição de Recrutamento, a conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c n. 1, do atual orçamento deste Ministério a quantia de Rs. 4:000\$0 (quatro contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.204 — Dir. Fun. 469 — Manda entregar ao Agente Diretor do Estabelecimento de Subsistência da 2ª Região Militar, a conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-01 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 17:487\$1 (dezesseis contos quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete réis), para atender às despesas decorrentes do excesso de forragimento dos animais pertencentes ao IV Esquadrão do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário.

N. 3.205 — Dir. Fun. 470 — Manda entregar ao Agente Diretor do 19º Batalhão de Caçadores, a título de majoração, a conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Material Permanente — S/c n. 21-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 6ª Região Militar.

N. 3.210 — Dir. Fun. 471 — Manda entregar ao Agente Diretor do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário, a conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério a quantia de 30:000\$0 (trinta contos de réis) e, à conta da verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c n. 1, do mesmo orçamento, a quantia de 15:000\$0 (quinze contos de réis), afim de atender a despesas decorrentes das mesmas subconsignações.

N. 3.211 — Dir. Fun. 472 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da Verba 5 — S/c número 3-03 (dotação n. 132 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento do Ministério da Guerra, seja distribuída ao Comando da 1ª Região Militar a quantia de 443:000\$0 (quatrocentos e quarenta e três contos de réis). A referida importância a se destina a reparos e pinturas urgentes no Quartel do Batalhão de Guardas, conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

Dia 21 de agosto de 1940

Nota n. 144:

Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

O Capitão Mário Solon Ribeiro é posto, nesta data, à disposição da Interventoria do Estado da Paraíba do Norte, afim de comandar a Polícia Militar daquele Estado.

Dia 21 de agosto de 1940

Despachos:

Foram designados, por necessidade do serviço:

O capitão José de Ribamar Maciel de Campos, instrutor chefe da Arma de Infantaria do C. P. O. R. da 1ª Região Militar, funções que já vinha exercendo, interinamente.

Os capitães Mário de Barros Cavaleanti (do 2º R. I.) e Mário Fonseca (do 2º R. C.), auxiliares de instrutor do mesmo C. P. O. R. O capitão Mário Cavaleanti será destituído após as manobras.

Foi aprovada o ato do Comandante do Batalhão Escola efetivando no mesmo Batalhão o sub-tenente Eurico da Silveira Bezeira.

Dia 22

Foram mandados publicar os endereços postal e telegráfico da Delegacia do Tesouro Brasileiro que funciona em Londres e transferida para Nova York — Brazilian Treasury Delegation — Chrysler Building — New York, N. Y. — Endereço telegráfico: Delegado — New-York.

Requerimentos:

Cenobelino José da Costa, 2º cabo do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de ajudas de custo e vantagens a que se julga com direito. — "De acordo com o item VI desta informação". Item a que se refere o despacho acima: — Assim sendo, submeto o assunto à consideração de V. Ex., opinando pelo deferimento do pedido quanto ao pagamento de dois meses de vencimentos, na relação de um para cinco, devendo o presente processo, no caso de ser despachado favoravelmente retornar ao 27º Batalhão de Caçadores, para as formalidades constantes das Instruções para o S. F. R. (1ª parte, arts. 35 e 36) publicadas no B. E. de 5-1-939".

Cristiano Gomes da Silva, 1º cabo rádio-operador; José Martins; José da Silva Gasimão, 2º sargento identificador; Pedro Francisco Gaudenzi, 2º sargento; Rêda Mineira de Vição (2 processos); Rêda de Vição Paraná-Santa Catarina; The Great Western of Brazil Railway Company Limited e Vição Férrea do Rio Grande do Sul (4 processos), pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 1:005\$0; 380\$0; 83\$3; 90\$0; 85\$4; 143\$7; 1:009\$7; 2:517\$2; 50:246\$8; 133\$7; 592\$9 e 287\$9. — "Reconheço a dívida".

Deceliano de Sena Dias, General de Divisão graduado e reformado, pedindo pagamento de diferença de vencimento. — "Deferido, em acordo com a parte final do parecer n. 16 M do Exmo. se-

nhor Consultor Geral da República, quanto ao período de 12 de novembro de 1932 a 26 de maio de 1933, inclusive."

João Maia de Mendonça, 1º tenente médico e Roberto de Carvalho Martins, 1º tenente, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 240\$0 e 3:150\$0. — "Reconheço a dívida".

Miguel Hoerhaan, mestre de ginástica aposentado do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito à gratificação adicional de tempo de serviço. — "Em acordo com o parecer do Sr. Consultor Geral da República, torna-se sem efeito meu despacho de 17-5-38, para manter o indeferimento anterior. Recorra o peticionário ao Judiciário, querendo."

Nailo Jorge da Cunha, 1º tenente intendente do Exército, pedindo seja a licença que lhe foi concedida, de 90 dias, para tratamento de saúde, considerada para ser gosada na Capital Federal. — "Deferido".

Sinval de Carvalho Rodrigues, sub-tenente, pedindo transferência para a Reserva Remunerada. — "Indeferido, porque a lei não prevê vantagens para o sub-tenente que pede transferência para a reserva remunerada, tendo menos de 25 anos de serviço."

Retificações

De avisos.

N. 3.063 — M. Faz. 1.339 — Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento da quantia de 720\$0, pelo Tesouro Nacional, ao capitão João Dutra de Castilho, e não como publicou o "Diário Oficial" de 15 de agosto do corrente ano, à página 15.862, 1ª coluna.

De despachos:

Em 14 de agosto de 1940:

Foram designados os segundos tenentes da reserva convocados, Joaquim Lobato da Costa e Guilherme Engrácio Déa para exercerem as funções de delegados do Serviço de Recrutamento em Jacarézinho e Londrina, respectivamente, e não como publicou o "Diário Oficial" de 17 de agosto do corrente, à página 15.830, 1ª coluna.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

• Dia 20 de agosto de 1940

Permissão para gozo de trânsito nesta Capital:

Na conformidade do disposto no § 6º do artigo 24 do Decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro do corrente ano, concedo permissão para gozar nesta Capital parte do trânsito a que tem direito ao Segundo Tenente I. E. Isnard de Almeida Fortuna, ultimamente, transferido do 3º G.O. para o Sanatório Militar de Itatiaia.

Transferência de Sargento:

Transfiro, por interesse próprio, do Contingente Especial da Escola de Intendência do Exército, para a Segunda Formação de Intendência o 3º sargento, Florindo Novais, para preenchimento de vaga.

Diretoria de Engenharia

SEGUNDA DIBISÃO

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR DE ENGENHARIA

Designação e transferência de sub-tenentes:

Designo para servirem, por necessidade do serviço:

No Serviço Rádio do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro o Sub-Tenente Rádio Telegrafista Aristides Pereira de Moraes;

Na Fábrica de Material de Transmissões, o Sub-Tenente Rádio Telegrafista Joaquim de Assunção Rodrigues, ambos com transferência da S. D. Trans. (S. R. E.) (Ato de 3-7-1940).

(Reproduz-se do B. D. n. 155 de 4-7-1940, por ter saído com correções).

Requerimento despachado:

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., pedindo restituição da caução de dez contos de réis (10:000\$0), depositada na Diretoria de Engenharia como garantia de apresentação de proposta para os serviços de fornecimento e colocação de tacos no edifício principal do Novo Quartel General do Exército. Despacho: Restitua-se (Ato de 1-8-1940).

F. R. Moreira & Comp., pedindo devolução da caução de cinco contos de réis (5:000\$0), depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro como garantia de apresentação de proposta para construção do "Tubo de lixo" no edifício principal do novo Quartel General do Exército. Despacho: Deferido, restitua-se (Ato de 25-7-1940).

Oliveira & Herculano, pedindo levantamento da caução de cinco contos de réis (5:000\$0), depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro como garantia de apresentação de proposta para execução dos serviços de colocação de cerâmicas e azulejos do edifício principal do novo Quartel General do Exército. Despacho: Deferido, restitua-se (Ato de 5-8-1940).

Companhia Fornecedora de Materiais, pedindo restituição da caução de cinco contos de réis (5:000\$0), depositada na Tesouraria desta D. E. como garantia de apresentação de proposta para o fornecimento de marmores para o edifício principal do novo Quartel General do Exército. Despacho: Deferido. Restitua-se (Ato de 3-8-1940).

Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, o 2º Tenente Ebenezer Cabral de Melo, da Comp. E. Eng. para o Batalhão Vilagran Cabrita (Ato de 9-8-1940).

Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

J. C. Miranda & Comp. Ltda., pedindo restituição da caução de vinte e cinco contos de réis (25:000\$0), depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro como garantia de apresentação de proposta à tomada de preços para fornecimento e colocação de vidros no edifício principal do novo Quartel General do Exército. Despacho: Deferido, restitua-se (Ato de 9-8-1940).

Aristides & Moreira, pedindo restituição da importância de quinhentos mil réis (500\$0), depositada na Tesouraria da Diretoria de Engenharia como garantia da execução dos serviços de serralaria nas obras do Depósito Central de Material de Engenharia. Despacho: Deferido, restitua-se (Ato de 9-8-1940).

Madeirense do Brasil S. A., pedindo levantamento da caução de 10:000\$0 (dez contos de réis), feita nesta Diretoria para garantia dos serviços de fornecimento e assentamento de tacos no edifício principal do Novo Quartel General do Exército. Despacho: Autorizo a restituição (Ato de 14-8-1940).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 636

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Havendo o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo posto à disposição da Rede de Viação Cearense matrícula para dois engenheiros no curso superior de locomoção a realizar-se naquela cidade, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja autorizada a designação do engenheiro daquela Rede — Antônio Pereira Menezes para fazer o citado curso, cumprindo-me esclarecer a Vossa Excelência ser de pequena duração o afastamento do funcionário de suas funções, dado que o curso em questão será feito dentro do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho — Autorizado — Em 15-8-1940. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 639

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O presidente da Comissão de Coordenação de Transportes encareceu-me a necessidade de obter a colaboração do oficial administrativo, classe "J", do Quadro I, deste Ministério, Maria José Bittencourt de Moura, da lotação da Diretoria de Contabilidade, o que foi por mim permitido em caráter eventual.

Apresso-me, agora, em solicitar de Vossa Excelência a autorização de que trata o artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o referido funcionário possa ali continuar até 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho — Autorizado — Em 15-8-1940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Benedito Ribeiro dos Santos e outros — escriturários classe "G", do Quadro VII, (E.F.N.B.), pedindo reclassificação na classe "H", da carreira de Oficial Administrativo ou prioridade para aproveitamento nessa classe. — Arquite-se. 20-2-40. (25.511-40).

Olimpio Oliveira Ferreira — ex-trabalhador de 4ª classe, mensalista, da E.F. de Bragança, pedindo sua volta ao serviço. — Indeferido, em face dos motivos que determinaram a dispensa do requerente e do parecer contrário da E.F. de Bragança. 21-8-40. (26.442-40).

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Despacho do dia 16 de agosto de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Eudália da Costa Gomes, auxiliar de escritório IX, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por um mês para tratamento de saúde, no período de 13 de agosto a 12 de setembro do corrente ano. (Processo n. 26.976-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Raul Goulart, técnico de engenharia (I.G.I.) classe "I", do Quadro I, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 5 de agosto a 4 de fevereiro de 1941. (Processo n. 27.056-40).

Despacho do dia 20 de agosto de 1940

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Medeiros Moura, guarda de armazém, padrão "C", do Quadro VI, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 26 de agosto a 25 de novembro do corrente ano. (Processo n. 26.975-40).

N. 27.382-40 — José de Melo Machado. — Deferido.

Apostilas:

Por apostila de 17 de agosto corrente, feita no decreto de 21 de maio de 1940, que removeu Oscarlino Pacheco, telegrafista, classe H, do Quadro III deste Ministério, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, para a Estação Central Telegráfica, foi declarado que o funcionário a quem se refere o decreto pertence à classe I. (26.219-40).

— Por apostila de 22 de agosto corrente, feita no decreto de 4 de junho de 1937, que nomeou Doris Costa Moura, para exercer o cargo de escriturário da classe G, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão (Quadro XXV deste Ministério), foi declarado que a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Doris Moura da Silva, em virtude de ter contraído núpcias. (26.384-40).

Portaria n. 136, de 19 de agosto de 1940

Retificações:

(Diário Oficial, de 20 de agosto de 1940).

A página n. 15.977, no quadro da "Comissão de Estudos do Porto de Itaipu", na coluna "Prior. expediente — Por dia", leia-se 1686, nas linhas 2ª, 3ª e 4ª, da coluna, e não 1650, como saiu publicado.

Apostilas feitas e anotadas neste S.P.V. de acordo com o pedido dos interessados:

Romeu de Barros, telegrafista VIII, da D. R. de Pernambuco, para Romeu Puci de Barros Cavalcanti (processo n. 25.960-40).

Zely Alves da Silva, agente auxiliar II, da D. R. do Rio de Janeiro, para Zely Alves Soares (processo n. 27.135-40).

José Pimenta Bueno, praticante de escritório V, da E. F. de Goiás, para José Pereira Pimenta Bueno, (processo n. 25.504-40).

Manuel Beraba, trabalhador V, da E. F. de Goiás, para Manuel Beraba Vieira (processo n. 25.504-40).

Miguel Henrique, trabalhador IV, da E. F. de Goiás, para Miguel Henrique Guimarães (processo n. 25.504-40).

João Pedro, trabalhador VI, da E. F. Noroeste do Brasil, para João Pedro da Silva, (processo n. 25.505-40).

Zabulon Silveira Campos, auxiliar de artilheiro VI, da E. F. Noroeste do Brasil, para Zabulon da Silveira Campos, (processo número 25.505-40).

Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, 22 de agosto de 1940.

PROTOCOLO GERAL

Retificações — Por ter saído com incorreções no "D.O." de 17 de agosto de 1940.

A página n. 15.833 no despacho de 12 de agosto de 1940, onde se lê:

João Batista Menescal Fiuza, escriturário VI, da IFOCS, leia-se: João Batista Menescal Fiuza, escriturário XVI, da IFOCS.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em julho do corrente ano, pelo maquinista, classe G, Paulo Ovídio Gomes.

Nome — Função	Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente	Dias de serviço antecipados e prorrogados em julho	Horas antecipadas e prorrogadas em julho	Horas pagas de antecipação e prorrogação	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Paulo Ovídio Gomes, maquinista, classe G	20	20	60	40	5\$0	200\$0	Serviços de motorista prestados ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.
Total						200\$0	

Secção de Controle, 21 de agosto de 1940.

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerários-mensalistas do D. N. O. S., no mês de junho:

Nome — Cargo — Sede	Vencimento	Local para onde se afastou — Natureza do serviço	Núm. de diárias	Meia diária	Total
Heitor Avarenga, eng. ref. XXI — Adm. Central	1:500\$0	Ex. Araruama e Sepetiba — Inspeção	10	10\$000	100\$0
Antônio Dias Martins Júnior, eng. ref. XXI — Caxias . .	1:500\$0	Bx. Itaboraí — Inspeção	10	10\$000	100\$0
Guilherme Lahmayer Filho, eng. ref. XX — Campos . .	1:400\$0	Bx. Goitacazes — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Jorge Pais de Figueiredo, eng. ref. XX — Campo Grande	1:400\$0	Bx. Jacarepaguá — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Olávio Dias Moreira, eng. ref. XX — Macaé	1:400\$0	Bx. Sepetiba — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Silvio Lobo San Tiago, eng. ref. XX — Adm. Central . .	1:400\$0	Bx. Guanabara — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Próspero Vitalo, eng. ref. XX — Caxias	1:400\$0	Bx. Araruama — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Antônio Lage Machado, eng. ref. XIX — Caxias	1:300\$0	Bx. Guanabara — Inspeção	9	8\$666	78\$0
Roberto Viana Rodrigues, eng. ref. XVIII — Campo Grande	1:200\$0	Bx. Sepetiba — Inspeção	9	8\$000	72\$0
Paulo Alberto Rodrigues, eng. ref. XVIII — Caxias . .	1:200\$0	Bx. Itaboraí — Inspeção	9	8\$000	72\$0
Altamir Correia Moreira, eng. ref. XVIII — Campo Grande	1:200\$0	Bx. Sepetiba — Inspeção	9	8\$000	72\$0
Ari Magalhães, eng. ref. XVIII — Caxias	1:200\$0	Bx. Guanabara — Inspeção	9	8\$000	72\$0
Total					1:032\$5

Observações — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do Decreto n. 1.705, de 26 de setembro de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940. Esta folha substitue a publicada no "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 20 de agosto de 1940

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerários-mensalistas do D. N. O. S., no mês de julho:

Nome — Cargo — Sede	Salário	Local para onde se afastou — Natureza do serviço	Núm. de diárias	Meia diária	Total
Heitor Alvarenga, eng. ref. XXI — Adm. Central	1:500\$0	Araruama e Sepetiba — Inspeção ..	10	10\$000	100\$0
Antônio Dias Martins Júnior, eng. ref. XXI — Caxias..	1:500\$0	Itaboraí — Inspeção	10	10\$000	100\$0
Guilherme Lahmeyer Filho, eng. ref. XX — Campos ..	1:400\$0	Goitacazes — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Jorge Pais de Figueiredo, eng. ref. XX — Campo Grande	1:400\$0	Jacarepaguá — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Otávio Dias Moreira, eng. ref. XX — Macaé	1:400\$0	Sepetiba — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Próspero Vitalo, eng. ref. XX — Caxias	1:400\$0	Magé — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Silvio Lobo San Tiago, eng. ref. XX — Adm. Central..	1:400\$0	Itaboraí — Inspeção	10	9\$333	93\$3
Antônio Lage Machado Costa, eng. ref. XIX — Caxias..	1:300\$0	Guanabara — Inspeção	9	8\$666	78\$0
Fausto Brasil da Silveira, eng. ref. XIX Campos	1:300\$0	Goitacazes — Inspeção	9	8\$666	78\$0
Roberto Viana Rodrigues, eng. ref. XIX — Campo Grande	1:300\$0	Sepetiba — Inspeção	9	8\$666	78\$0
Paulo Alberto Rodrigues, eng. ref. XVIII — Caxias ...	1:200\$0	Itaboraí — Inspeção	9	8\$000	72\$0
Altamir Correia Moreira, eng. ref. XVIII — Campo Grande	1:200\$0	Sepetiba — Inspeção	9	8\$000	72\$0
Ari Magioli, eng. ref. XVIII — Caxias	1:200\$0	Guanabara — Inspeção	9	8\$000	72\$0
Eduardo Secades, eng. ref. XVIII — Caxias	1:200\$0	Sepetiba — Inspeção	9	8\$000	72\$0
João Neves, motorista XIII — Adm. Central	700\$0	Sepetiba e Guanabara — Inspeção..	6	6\$000	36\$0
Total					1:224\$5

Observações — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940. Esta folha substitue a publicada no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 20 de agosto de 1940.

(*) Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerário do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Natureza dos serviços — Dias de serviço prorrogado ou antecipado anteriormente — Dias de serviço prorrogado ou antecipado em junho — Horas prorrogadas ou antecipadas — Horas pagas de prorrogação ou antecipação — Gratificação diária — Importância a receber

Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Natureza dos serviços — Dias de serviço prorrogado ou antecipado anteriormente — Dias de serviço prorrogado ou antecipado em junho — Horas prorrogadas e antecipadas — Horas pagas de prorrogação ou antecipação — Gratificação diária — Importância a receber

Manuel Tapajós Gomes, Oficial Administrativo "K", 1:900\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação	0	9	27	18	21\$1	189\$9
Laura Pires de Aguiar Cardoso, Oficial Administrativo "I" — 1:300\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação	0	9	27	18	14\$1	129\$6
Zuleida Cesar Burlamaqui, Oficial Administrativo "I" — 1:300\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação	0	9	27	18	14\$1	129\$6
Izolino Martins de Araujo, Servente "E" — 600\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.	0	9	27	18	6\$7	60\$3
Menezes de Oliveira Pires, Servente "D" — 500\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação...	0	9	27	18	5\$6	50\$4
Viriato Nunes Costa, Motorista X — 550\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação	0	9	27	18	6\$1	54\$9
Total						614\$7

Manuel Tapajós Gomes, Oficial Administrativo "K", 1:900\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação	9	27	81	54	21\$1	569\$7
Laura Pires de Aguiar Cardoso, Oficial Administrativo "I" — 1:300\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação	9	27	81	54	14\$1	388\$3
Zuleida Cesar Burlamaqui, Oficial Administrativo "I" — 1:300\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação	9	27	81	54	14\$1	388\$3
Izolino Martins de Araujo, Servente "E" — 600\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.	9	27	81	54	6\$7	180\$9
Menezes de Oliveira Pires, Servente "D" — 500\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação...	9	27	81	54	5\$6	151\$2
Viriato Nunes Costa, Motorista X — 550\$0 — Serviços prestados no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação	9	27	81	54	6\$1	164\$7
Total						1:841\$1

Secção de Controle, em 20 de julho de 1940. — *Helena Bandeira*, auxiliar de escritório XI.

Visto. — *Alvaro Pereira*, chefe da Secção de Controle

Secção de Controle, em 16 de agosto de 1940. — *Helena Bandeira*, auxiliar de escritório XI.

Visto. — *Alvaro Pereira*, chefe da Secção de Controle.

(*) Reproduzida por ter saído incompleta.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Labre, pedindo para ser autorizada a expedição da licença da classe A, da Rede Nacional de Rádio Amador, para o seu associado — Fábio Pereira da Silva —, residente nesta Capital. — Deferido, nos termos do informado. (Processo n. 40.169/40).

Labre, pedindo para ser autorizada a expedição da licença da classe A, da Rede Nacional de Rádio Amador, para o seu associado — Tenente Manuel Neves Filho —, residente nesta Capital. — Deferido, nos termos do informado. (Processo n. 37.509/40).

Labre, pedindo para ser autorizada a expedição da licença da classe A, da Rede Nacional de Rádio Amador, para o seu associado — Olavo Gonçalves Damasio. — Deferido, nos termos do informado. (Processo n. 36.870/40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SR. DIRETOR REGIONAL

Por ato de 20 de agosto corrente foram concedidos ao servente da classe C, Bernabé de Oliveira Vale, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho próximo findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe F, Eurico Rodrigues Barrocas, seis meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 8 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe E, Fernando de Lucena Barbosa Novalis, quinze dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego, referência IV, Gerasime Pereira Boudraux, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe E, José Xavier da Rocha, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de julho próximo findo.

Por ato da mesma data foram concedidos à escriturária da classe F, Juliana Silva, quinze dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego, referência V, Leda Cardoso Seabra, três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de julho próximo findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro, referência VIII, Mamei de Souza Matoso Júnior, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à telegrafista da classe F, Mariana de Oliveira Leite, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 8 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao escriturário da classe F, Otávio Antônio de Castro, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe E, Osvaldo Costa, quinze dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao mensageiro, referência V, Zeno Bezerra de Andrade, um mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao telegrafista, referência VII, Valdemar Lopes, três meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao servente da classe D, Romen Torres Teixeira, um mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante de escritório, referência VI, Paulette Bertrand de Lima, seis meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à agente auxiliar, referência IV, Antonieta Porto de Macedo, dois meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego, referência VI, Emília Pereira Jaques, quinze dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe G, Euzébio Alves Nogueira Filho, um mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao escriturário da classe G, Hernani Bilac Guimarães, um mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao mensageiro, referência III, Hermínio Mariano da Silva, um mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro, referência VIII, José Cândido da Silva, dois meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao escriturário da classe F, José Ramos Brandão, um mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao mensageiro, referência III, Jorge Araken Malafaia Brasil, um mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao agente auxiliar, referência IV, Avani Bastos da Silva Ribeiro, um mês de licença para tratamento de saúde, a partir de 6 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe F, Gerondino Feital, três meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 7 de agosto corrente.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão da Pessoal

GABINETE DO MINISTRO

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1936 de 30-12-1929 — Art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 01) Gabinete do ministro — Consultoria Jurídica e Seção Arquitetura e Engenharia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Gabinete do ministro.

Relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Celso Luiz de Azevedo Marques, oficial administrativo "3" — Vencimento 1:500\$00 — Sede: C. Federal — 10 d. 12 a 14 — em Recife, no Estado de Pernambuco, representando o Sr. ministro da Agricultura na ato de inauguração da Usina de Beneficiamento de algodão na Estação Experimental de Vila Bela. (Pap. 185, do Gabinete do Sr. ministro).	10	25\$000	250\$000

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e impõe a presente folha de diárias em 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida da respectiva crédito, consoante empenho n. 775, de 15 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 19 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G.

Foi dispensado, a bem do serviço público, por despacho do Sr. Ministro, datado de 8-8-1940, o extranumerário mensalista, inspetor XV, da Divisão de Caça e Pesca, Lauro de Oliveira. (DCM. 16.348-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Maria das Dorts Pais, pedindo pagamento de indenização. —

Preliminarmente complete o selo da petição. (DCM. 2.115-40). Retificação

"Diário Oficial" de 20-8-40 — página n. 15.985:

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Fomento da Produção Mineral, relativa ao mês de julho, de Otávio Barbosa e outros, no nome de Joaquim Miguel Arrojado Lisboa, onde se lê:

— "Portaria n. 56, de 30 de março", leia-se:

— Portaria n. 56, de 30 de abril.

Na mesma folha, no nome de Emílio Alves Teixeira, na coluna da "Observações", leia-se:

— Portaria n. 57, de 30-4-40.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), do agrônomo fruticultor, classe K, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, José Augusto Rocha, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. ministro, conforme portaria n. 385, de 29-7-40, segundo DCM 20.960-40 ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da mesma Portaria, para ir ao Norte do País coletar mudas de palmeiras industrializáveis, sementes e mudas de plantas frutíferas destinadas aos trabalhos de experimentação, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias 1:900\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 774, de 15-8-40.

Seção de Controle, 16 de agosto de 1940. — *Eduardo Pereira Filho* — 21-11.

D.N.P.M.

DIVISÃO DE AGUAS

Folha suplementar do mês de março de 1940.

Nome — Fábio Valverde Rodrigues Bastos.

Cargo — EGSA-G, interino.

Vencimento — 900\$0.

Número e data da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Ordem verbal.

Sede do serventuário e natureza do serviço — Distrito Federal. Hidrometria.

Número de diárias — 25.

Importância da diária — 15\$0.

Dias e localidades onde foram prestados os serviços — 2 a 26 — Cachoeira, S. Jerônimo — Estado do Rio Grande do Sul.

Divisão de Aguas, 20 de agosto de 1940. — *Marianna A. P. de Azevedo*, aux. esc. XI. — *Adozindo Magalhães de Oliveira*, substituto do diretor.

Mês de julho de 1940

Nome — Trajano da Costa Mendes.

Cargo — Seccionista.

Vencimento diário — 16\$0.

Número e data da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Ordem verbal do Sr. diretor.

Sede do serventuário e natureza do serviço — Distrito Federal. Hidrometria.

Número de diárias — 4.

Importância da diária — 8\$0.

Dias e localidades onde foram prestados os serviços — 5 a 8 — Sete Lagoas — Curvelo — Estado de Minas.

Divisão de Aguas, 12 de agosto de 1940. — Visto (assinatura ilegível), diretor.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no G. M. 173, de 4 de março de 1940 e G. M. 64, de 29 de janeiro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 12 de março do corrente ano à página 4.330, devendo a despesa correr por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro do mesmo ano à página 2.561.

Número de ordem — Nome — Diária

1. Cristovão Emílio Esch 20\$0.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, de agosto de 1940. — *Maria José B. Chermont*, aux. de esc. X. — Aprovo: *Arthur do Prado*, professor catedrático no impedimento do vice-diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Tabela numérica e relação nominal do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Porto Alegre — Rio Grande do Sul — organizadas de acordo com a alínea "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o exercício de 1940, no período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa pelo crédito de 18:000\$0, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Item 03) — Diaristas, Anexo n. 7, do orçamento vigente.

Tabela numérica

Número de diaristas — Função — Diária — Total por dia — Total em 175 dias

1. Trabalhador 12\$0 12\$0 2:100\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nome — Função — Importância da diária

1. Osvaldo Omar Hoerlle, trabalhador 12\$0

Observações — Admitido na vaga de Felipe Nadir da Silva, dispensado em 31 de maio de 1940, por ter aceitado outro emprego.

Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 23 de julho de 1940. — Aprovo: Em 20 de julho de 1940. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido para a Seção de Fomento Agrícola e dependências no Estado do Rio de Janeiro, no período de 11 de março a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, artigo 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e letra "b", art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da Subconsignação II — Pessoal extranumerário — Item 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número de ordem — Nomes — Função Observações — Diária

9. Ademar Gomes Marinho, trabalhador (admitido na vaga de José Ramos, que não assumiu o exercício) 10\$0

14. Valdir Ramos, trabalhador (admitido na vaga de Jair de Azevedo, que não assumiu o exercício) 10\$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 11 de março de 1940. — Confere, (Assinatura ilegível), secretário. — Aprovo: *F. L. Alves Costa*, pelo diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3º, Anexo 7 Verba 1 — Pessoal — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, (Posto de Defesa Sanitária Vegetal em São Francisco, Estado de Santa Catarina). Relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações Número de diárias Diária Total

João Alves Junior, agrônomo Fito Sanitarista da classe "J", 1:500\$0, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, designado para servir como chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, em São Francisco, Estado de Santa Catarina. — Port. D. D. S. V. n. 77, de 16-10-1939 — Sede definitiva: — São Francisco, Estado de Santa Catarina. — Fazendo inspeção de propriedades agrícolas, de acordo com o art. 27 e inspeção de sementeiras, plantações, etc. de acordo com o Art. 48 do Regulamento de D. S. V.; serviços administrativos e desembarço de sementes, de acordo com o Art. 7, do Regulamento de D. S. V. No dia 6 em viagem para Florianópolis afim de tratar assuntos administrativos. No dia 7 em viagem de regresso de Florianópolis. No dia 21 seguiu para Joinville afim de realizar entendimentos com o presidente do Instituto Nacional do Mate, conforme instruções do diretor da D. D. S. V. No dia 22 em Joinville conferenciando com o presidente do Instituto Nacional do Mate. No dia 23 regresso de Joinville. No dia 26 seguiu para Joinville fazer inspeções nas plantações de mandioca, confor-

me telegrama do chefe da S. F. F. No dia 27 regresso de Joinville. No dia 30 seguiu para Curitiba afim de ir a Paranaguá inspecionar uma partida de cevada importada pelo Estado do Paraná, de acordo com o Art. 7 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal . . . x . . .

8	25\$000	200\$000
Total		200\$000

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha, conforme consta do livro do "ponto". Confere e importa em duzentos mil réis ((200\$00)).

São Francisco, 8 de julho de 1940. — João Alves Junior, chefe do P. D. S. V.

Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipe diárias.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, Verba 1 — Pessoal — Consignação. V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo. Relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco Konfidera, trabalhador — em exercício no Núcleo "Marquês de Abrantes" — Salários — 250\$00 Sede em "Marquês de Abrantes". De 27 a 31 de julho prestou serviços na sede da Chefia da D. T. C. em Curitiba. — Telegrama n. 84 de 27-6-1940.	5	8\$0	40\$0
Total.			40\$0

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha, esteve em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C. nos Estados do Paraná e Paulo. — Sylvano Alves de Jesus, chefe.

Importa a presente folha em quarenta mil réis — (40\$0).

Curitiba 1 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), escrivão XIII.

Confere — Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipe diárias.
Visto — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, Verba 1 — Pessoal — Consignação. V — Indenizações — Subconsignação

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo. Relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Sylvano Alves da Rocha, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, vencimentos — 1:900\$0. Sede em Curitiba. — Nos dias de 3 a 17 de julho do vigente ano esteve percorrendo o município de Londrina o Núcleo Apucarana afim de examinar a situação dos colonos ali localizados pela "Companhia de Terras Norte Paraná", conforme determinação constante do processo D. C. M. 3.600-40 Ofício n. 576 de 2-7-40 à D. T. C. comunicando a viagem	15	32\$0	480\$0
Total.			480\$0

Importa a presente folha em quatrocentos e oitenta mil réis.

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha, esteve em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C. nos Estados do Paraná e São Paulo. — Hermes Cardoso, pelo chefe

Curitiba 1 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), escrivão XIII.

Confere — Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipe diárias.
Visto — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939, artigo 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 05) Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Fernando Lacourt, técnico especializado contratado — Salário: 2:000\$000 — Sede: Lavras: 115 dias. (2 a 31-1; de 1 a 29-2; de 1 a 31-3 e de 1 a 25-4) em Caçapava, Eneruzilhada e São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, chefiando trabalhos de Geologia Econômica. (Portaria números 2, de 2-1-40 e 38, de 31-1-40, da D.F.P.M.).	115	30\$0	3:450\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.
Confere e importa a presente folha de diárias em 3:450\$0 (três contos quatrocentos e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 736 de 8 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 16 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 (06 — D. N. P. V.) — Diárias:

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado. — Benedito de Oliveira, agrônomo de classe "II", relativa aos meses de junho e julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
----------------------------	-------------------	--------	-------

Benedito de Oliveira, agrônomo da classe "II", com vencimento mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis) — Sede: Goiânia — De acordo com as papélicas de ns. 3 e 4/10 da Chefia desta Seção e relatório apresentado pelo Sr. agrônomo da classe "II", Benedito de Oliveira, no dia 18 de junho partiu para Anápolis, viajando no dia imediato para BONFIM onde visitou a fazenda do coronel Cláudio Bertoldo de Sousa, afim de examinar ali os cafeeiros que estão morrendo em percentagem anormal. Ficou constatado que a praga do cupim é grandemente responsável pelo mal. Deu ao administrador dessa fazenda, instruções para combatê-lo. No dia 20, foi feita uma demonstração visita à Escola Agrícola D. Bosco, anexa ao educandário "Ginásio Arquidiocesano D. Bosco". Visitou o laboratório de física e química, almoxarifado, campos de cultura, jardins, pomares e outras dependências. O agrônomo Benedito de Oliveira, em seu relatório, ressalta a necessidade desta Seção prestar à Escola Agrícola em aprego, todo o apoio possível. Dia 21, seguiu para Vianópolis, onde visitou a fazenda do Sr. José Rocha Sobrinho, cultivador da cana de açúcar. Esteve também no sítio do Sr. João Cipriano. Dia 22 foi visitada a fazenda "Rio dos Bois", de Sr. Pedro Rodrigues. Dia 23 esteve na fazenda do Sr. Manuel R. Camerach, também em Vianópolis. Dia 24, permaneceu em Vianópolis, tratando com o Sr. Sub-Prefeito sobre o registro dos lavradores locais. Dia 25, seguiu para IPAMERI onde entrou em entendimentos com o encarregado da S. P. T. sobre diversos assuntos do interesse desta sede e sobre a instalação do Horto Florestal, objeto do desejo dos proprietários da Empresa Força e Luz Local. Dia 26, seguiu para Goiânia com o encarregado da S. P. T., onde visitaram os campos de algodão confiados a esse técnico. Dia 27 foi visitada a fazenda do Sr. José Barbosa

de Melo, com o qual ficou estabelecida a instalação de um campo de algodão com 24 hectares. Dias 28, 29 e 30 foram visitados os campos de algodão dos Irmãos Mariano, tendo sido notada uma colheita promissora. Em 1º de julho foi visitada, ainda em companhia do enc. da S. P. T. o algodoeiro do Dr. com quem ficou assentada a instalação Américo Mota Gonçalves, em Pires do Rio, com quem ficou assentada a instalação de um campo de cereais, além do de algodão a cargo do agrônomo Peri O. Lacerda. Dia 2, visitaram também a fazenda do Sr. Geraldo de Mendonça que mantém um campo de algodão em cooperação com a S. P. T., cuja área tenciona aumentar. Dia 3 em trânsito para esta sede onde se apresentou no mesmo dia 5, da chegada. Dias 18, 19 e 20, em Anápolis tratando de assuntos do interesse desta Seção junto à Subseção do Café.

De acordo com as papeletas ns. 3 e 4 o funcionário desta folha esteve fora desta sede, a serviço da Seção, nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do junho e 1, 2, 3, 4, 18, 19, e 20 de julho. 20 18\$0 360\$0

Certifico que o funcionário constante da presente folha de diárias esteve fora desta sede, em serviço desta seção, Goiânia, 31 de julho de 1940. — J. de M. Filho, DAT/F. Confere e importa a presente folha de diárias em 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis). Goiânia, 31/7/40. — J. de M. Filho. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939, art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 03) Departamento de Administração — c) Divisão do Pessoal. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
----------------------------	-------------------	--------	-------

Getúlio José da Silva, médico sanitário classe 1 — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 3 d. (14 a 16) em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, procedendo à inspeção de saúde em D. Júlia Santiago, funcionária deste Ministério. (Ordem de Serviço do Sr. diretor da Divisão do Pessoal).	3	22\$0	66\$0
---	---	-------	-------

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em 66\$0 (sessenta e seis mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 762, de 12 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 16 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939, art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias 05) Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do D. N. P. M., relativa ao mês de julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
----------------------------	-------------------	--------	-------

Fernando Lacourt, técnico especializado — Salário: 2:000\$0 — Sede: C. Federal — 23 d. (1 a 23) em Cacapava, Encruzilhada e São Gabriel no Estado do Rio Grande do Sul, chefiando os trabalhos de Geologia Econômica. (Portaria n. 64, de 30-4-40 do diretor da D.F.P.M.)....	23	30\$0	690\$0
---	----	-------	--------

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 690\$0 (seiscentos e noventa mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 740, de 8 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 16 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diária	Diária	Total
Francisco Konfidera — Trabalhador, em exercício no Núcleo "Marquês de Abrantes" — Salário 250\$0 — Sede em Marquês de Abrantes — De 1 a 17 de julho p. passado, prestou serviços na sede da Chefia da D. T. C., em Curitiba. Telegrama n. 84, de 27/6/40..	17	8\$0	136\$0
Total			136\$0

Importa a presente folha em cento e trinta e seis mil réis (136\$0).

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha esteve em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C., nos Estados do Paraná e São Paulo. — Sylvano Alves Joce, chefe.

Curitiba, 1 de agosto de 1940 — (Assinatura ilegível), escrivão XIII. Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor. Visto: Em 16 de agosto de 1940. — Carlos da Paz, chefe de S. O.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 03) D. N. P. Vegetal.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, autorizada pelo Sr. diretor da D. P. P. V., no D. M. P. V., conforme portaria n. 45, de 21 de maio de 1940, ao extranumerário abaixo e referente ao período de 27 de maio a 25 julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
------------------------------	-----------------------------------	-------------------

Estevam Amâncio da Costa — Inspetor auxiliar IX — 500\$0 — Fiscalização da venda de frutas e legumes em autocaminhões — De 27 de maio a 27 de julho de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação 104 horas	288\$7	288\$7
---	--------	--------

Confere e importa a presente folha em duzentos e oitenta e oito e setecentos réis (288\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 510 de 27 de maio de 1940, reforçado pelo de n. 750, de 9 de agosto de 1940.

Seção de Controle, em 14 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1º — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diária	Diária	Total
------------------------------	------------------	--------	-------

Fausto Ferreira da Luz — Agrônomo cafeicultor, classe K, vencimentos réis 1:900\$0 — Sede: Florianópolis, data em que esteve afastado 10 de julho a 23 de julho de 1940, em serviço no Rio de Janeiro, autorizado pelo senhor diretor da Divisão de Fomento	14	32\$0	448\$0
Total			448\$0

Florianópolis, 1 de agosto de 1940. — João Baptista Abreu, datilógrafo classe F. Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor. Visto. Em 16 de agosto de 1940. — Carlos Paes, chefe da S. C.

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — (Item 06 — D. N. P. V.) — Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Saldo anterior	12:645\$0
Total desta folha	448\$0
Saldo restante	12:197\$0

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e quarenta e oito mil réis (448\$0).

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, Florianópolis, 2 de agosto de 1940. — João Baptista de Abreu, datilógrafo, classe F. Visto. — Affonso M. C. da Veiga, pelo chefe de Secção do Fomento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE P. ANIMAL

Inspetoria Regional em Pinheiro

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações, etc. — Subconsignação n. 8 — Diárias — Item 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, zootecnista classe K, médico Miguel de Lima Mendes, servindo no impedimento do inspetor chefe, desta I. R.:

Relativa aos meses de abril, maio, junho e julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Mês de abril. Sede: Pinheiro. Est. do Rio. Ausente da sede no dia 16, no Rio de Janeiro, junto à D. Fomento P. Animal, tratando de assuntos de interesse da Insp. Regional (Atribuição do cargo, Art. 102, do Reg. do D. N. P. Animal, aprov. pelos Decretos 23.979 e 21.540, de 1934).	1	32\$0	32\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dia 17, idem, idem, idem, (regresso).	1	17\$0	17\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dias 26 a 30, em São Paulo, na Faz. Exp. de Criação de Canchim, procedendo estudos sobre criação de suínos (Teleg. n. 207, de 18-4-40, da Divisão Fom. P. Animal).	5	32\$0	160\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Mês de maio. Dias 1 e 2, idem, idem, idem.	2	32\$0	64\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dia 3, idem, idem, idem (regresso).	1	17\$0	17\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dias 14 e 15, no Rio de Janeiro, junto às Divisões do Pessoal e de Fomento P. Animal, tratando de assuntos administrativo e técnico de interesse da Insp. Regional (Atribuição do cargo, art. 102, do Reg. do D. N. P. Animal).	2	32\$0	64\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dia 16, idem, idem, idem, (regresso).	1	17\$0	17\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Mês de junho. Dias 6 e 7, no Rio de Janeiro, junto à Div. de Fom. P. Animal, tratando da ida de animais da Insp. Regional e do Est. do Rio de Janeiro, à IXª Exp. Nac. de Animais e Prod. Derivados, em S. Paulo. (Teleg. n. 259, de 4-6-40, da D. F. P. A.).	2	32\$0	64\$0

Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dia 8, idem, idem, idem (regresso).	1	17\$0	17\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dia 21, no Rio de Janeiro, junto às Div. de Fomento P. Animal e do Pessoal, tratando de assuntos técnico e administrativo de interesse da Insp. Regional (Atribuição do cargo, artigo 102, do Reg. do D. N. P. Animal).	1	32\$0	32\$0
Dia 22, idem, idem, idem (regresso).	1	17\$0	17\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Mês de junho. Sede: Pinheiro. E. do Rio. Dia 3, no Rio de Janeiro, junto às Div. de Fomento P. Animal e do Pessoal, tratando de assunto técnico e administrativo de interesse da Insp. Regional (Atribuição do cargo, Artigo 102, do Reg. do D. N. P. Animal).	1	32\$0	32\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dia 4, idem, idem, idem (regresso).	1	17\$0	17\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dias 16 a 25, no Rio de Janeiro e em São Paulo, tratando da representação da Insp. Reg. e do Est. do Rio de Janeiro, à IXª Exposição Nac. de Animais e Prod. Derivados, na qualidade de vice-presidente da Comissão Regional Organizadora do referido certamen (Teleg. 317, de 9-4-40, da Divisão de Fomento da Produção Animal).	10	32\$0	320\$0
Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K (Vencimento 1:900\$0). Dia 26, idem, idem, idem (regresso).	1	17\$0	17\$0
Total.			887\$0

Foram prestados os serviços constante desta folha. Confere e importa a presente folha na quantia de 887\$0 (oitocentos e oitenta e sete mil réis), já deduzida do empenho global n. 3, de 27-1-940, conforme segue:

Saldo	12:937\$0
Despesa	887\$0
Resto	12:050\$0

Inspetoria Regional em Pinheiro, 10 de agosto de 1940. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor. Visto, em 16 de agosto de 1940. — Carlos Vaz, chefe da S. C.

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Artigo 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao IPOA-J, Pedro Lopes Fernandes, relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Pedro Lopes Fernandes, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J (1:500\$0). Sede: Ponta Grossa, Paraná. Dias 21 a 31, respondendo pelo Expediente da I. B. em Curitiba, no impedimento do inspetor chefe, conforme ofício n. 79, de 17-7-940.	11	25\$0	275\$0
Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente em duzentos e setenta e cinco mil réis (275\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19, de 26-2-940.			
Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 31 de julho de 1940. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor. Visto, em 16 de agosto de 1940. — Carlos Vaz, chefe da S. C.			

Inspeção Regional em Barreiros

Exercício de 1940

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação — Diárias-04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o zootecnista, classe L, Antônio Teixeira Viana e mais 2 funcionários da Inspeção Regional em Barreiros, relativa aos meses de junho e julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Líquido a pagar
Antônio Teixeira Viana, zootecnista, classe L (Vencimento: 2:300\$0). Sede: São Carlos, E. de São Paulo. 1 dia (25 de junho), foi a São Simão, tratar da instalação de um Posto de Monta (Proc. I. R. 550-40). 8 dias (8 a 15 de julho), foi a São Paulo, fazer parte da comissão julgadora de animais destinados a 2ª Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados (Proc. I. R. 204-40). e 3 dias (19 a 21 de julho), foi a Fazenda Santa Gabriela em Seretãozinho, tratar de assuntos de criação de suínos (P. V. 18-7-40 I. R.)	12	38\$0	456\$0
Oswaldo Nogueira Correia, agrônomo, classe H. (Vencimento: 1:100\$0). Sede: São Paulo; 5 dias (1 a 5 de junho), registrando animais para Associação do Herd Book Caracú e Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional, em Ribeirão Preto e Cajuru (of. 579-18-4-935).	5	18\$0	90\$0
José Eustórgio de Oliveira e Silva, escriturário, classe G (Vencimento 900\$0). Sede: São Carlos, E. de São Paulo. 4 dias (6 a 9 de julho), foi a São Paulo, tratar junto a Delegacia Fiscal, do Tesouro Nacional, de processos de adiantamentos, contas e empenhos de despesas. (P. V. 5-7-940-I. R.)	4	15\$0	60\$0
			606\$0

Importa a presente folha de diárias em 606\$0 (seiscentos e seis mil réis).

I. R. em Barreiros, São Carlos, 31 de julho de 1940. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor.

Visto, em 16 de agosto de 1940. — Carlos Vaz, chefe da S. C.

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha de diárias. Em 31-7-940. — Ascendino Leitão Farias, almoxarife-F.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPIÓ — PERNAMBUCO

Exercício de 1940

Decreto-Lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba I — "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 "Diárias", inciso 04-D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspeção Regional em Tigipió — Pernambuco.

Relativa ao mês de abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Epitácio Pessoa Sobrinho — 1 — Zootecnista, classe "K" (Inspetor-chefe) — Vencimento mensal: 1:900\$0 — Sede: F. E. C. Tigipió — Pernambuco. Em objeto de serviço público nos dias 23, 24 e 25, em Campina Grande, na Paraíba, fiscalizando o serviço de Monta. (Artigo 98, letra "o", do Regulamento do D.N.P.A., aprovado pelos Decretos ns. 23.979 e 24.540, de 1934)	3	82\$0	246\$0

Paulo de Almeida Sanford — 2 — Zootecnista, classe "J" — Vencimento mensal: 1:500\$0 — Sede: P. E. C. de Sobral, no Ceará. Em objeto de serviço público, nos dias 5 e 6, no município de São Francisco de Urubiratama, e nos dias 19 a 23, em Fortaleza, naquele Estado, fiscalizando o serviço de Monta e distribuição de reprodutores. (Telegramas de 5-4 e 19-4-940) 7 | 20\$0 | 140\$0 |

José Ribeiro de Carvalho — 3 — Zootecnista, classe "J" — Vencimento mensal: 1:500\$0 — Sede: Natal, Rio Grande do Norte. Em objeto de serviço público no dia 6, nos municípios de Macaíba e São Gonçalo, naquele Estado, fiscalizando montas provisórias. (Telegrama de 6 de abril de 1940) 1 | 20\$0 | 20\$0 |

Roberto Pessoa — 4 — Agrônomo, classe "G" — Vencimento mensal: 900\$0 — Sede: P. E. C. do Umbuzeiro, Paraíba. Em objeto de serviço público, nos dias 11 e 21, na sede desta Inspeção Regional, a chamado superior e para receber um adiantamento. (Telegrama número 73, de 10 de abril de 1940) 11 | 15\$0 | 165\$0 |

Soma..... 421\$0

Importa a presente folha na quantia de quatrocentos e vinte e um mil réis (421\$0).

Inspeção Regional em Tigipió, 25 de julho de 1940. — Stella de Freitas Melro Barbosa, datilógrafa, classe "F". Confere. — Helio Perdigo de Freitas, encarregado equipe diárias. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPIÓ — PERNAMBUCO

Exercício de 1940

Decreto-Lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba I — "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 "Diárias", inciso 04-D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspeção Regional em Tigipió — Pernambuco.

Relativa ao mês de maio de 1940

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Epitácio Pessoa Sobrinho — 1 — Zootecnista, classe "K" (Inspetor-chefe) — Vencimento mensal: 1:900\$0 — Sede: F. E. C. de Tigipió-Pernambuco. Em objeto de serviço público, nos dias 13 a 26, tomando parte, de ordem superior, nos trabalhos da Exposição de Animais, realizada na capital do Estado da Baía. (Telegrama n. 229, de 3 de maio de 1940, do Sr. diretor do Fomento da P. Animal)	14	32\$0	448\$0
Luiz Fernando Ribeiro — 2 — Zootecnista, classe "K" — Vencimento mensal: 1:900\$ — Sede: Campina Grande, Paraíba. Em objeto de serviço público, no dia 21, na fazenda "Logradouro" naquele município, procedendo sindicância sobre morte de animais. (Telegrama número 102, de 16 de maio de 1940).	1	20\$0	20\$0
Paulo de Almeida Sanford — 3 — Zootecnista, classe "J" — Vencimento mensal: 1:500\$ — Sede: P. E. C. de Sobral, Ceará. Em objeto de serviço público em Fortaleza, nos dias 25 a 28, tratando de assuntos da pecuária junto ao Governo daquele Estado. (Telegrama do 25 de maio de 1940)	4	20\$0	80\$0
			548\$0

Importa a presente folha na quantia de quinhentos e quarenta e oito mil réis (548\$0).

Inspeção Regional em Tigipió, 26 de julho de 1940. — Alípio Galvão, escriturário, classe "G". Confere. — Helio Perdigo de Freitas, encarregado equipe diária. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 "Pessoal" — Consignação V "Indenizações" — Subconsignação n. 6 "Diárias", inciso 01-D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspeção Regional em Tigipió-Pernambuco, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações

Epitácio Pessoa Sobrinho, zootecnista, classe K, inspetor chefe, vencimento mensal 1:900\$0 — Sede: F.E.C. de Tigipió-Pernambuco. Em objeto de serviço público, nos dias 26 a 30, inspecionando o Posto Experimental de Criação de Umbuzeiro, na Paraíba. (art. 98, letra o, do Regulamento do D.N.P.A., aprovado pelos Decretos ns. 23.979 e 24.540, de 1934)

Humberto Pontes Lira, zootecnista J, vencimento mensal 1:500\$0. — Sede: São José da Lagoa, em Alagoas. Em objeto de serviço público, nos dias 17 a 20, na sede desta Repartição a chamado superior, afim de receber um adiantamento. (Telegrama n. 119, de 14-6-1940)

Soma

Importa a presente folha na quantia de duzentos e quarenta mil réis (240\$0).

Inspeção Regional em Tigipió, 29 de julho de 1940. — *Stella de Freitas Mello Barbosa*, datilógrafa, classe F. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Art. 3º da Lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 (anexo n. 7) — Verba 1 — Pessoal — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignações 8 — Diárias (04).

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o pessoal da Inspeção Regional em Tigipió, extranumerário diarista abaixo indicado, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Nomes — Cargos — Obs. Número de diárias Valor de diárias Total Imp. já recebido Dif. a receber

Nelson de Albuquerque Chaves, feitor (salário mensal 25 dias: 500\$0). — Sede F.E.C. de Tigipió. Em objeto de serviço público, prestando trabalhos extraordinários com o tratamento de animais na exposição-Feira de Animais, em Recife, nos dias 19 e 28

José Paulo Clemente, trabalhador (idem, 250\$0). — Idem, idem, nos dias 19 e 28

Enácio Paulo Clemente, trabalhador (idem, 250\$0). — Idem, idem, nos dias 19 a 28

João Francisco Barbosa, trabalhador (idem, 250\$0). — Idem, idem, nos dias 19 a 28

João Fernando da Costa, trabalhador (idem, 200\$0). — Idem, idem, nos dias 19 e 28

José Pedro Paiva, trabalhador (idem, 200\$0). — Idem, idem, nos dias 19 e 28

Manuel Cristino, trabalhador (idem, 200\$0). — Idem, idem, nos dias 19 e 28

Manuel Pedro, trabalhador (idem, 200\$0). — Idem, idem, no dia 19

Pedro Avelino, trabalhador (idem, 200\$0). — Idem, idem, nos dias 19 e 28

Agostinho José de Medeiros, trabalhador (idem, 200\$0). — Idem, idem, nos dias 19 e 28

— Art. 3º, anexo 7 — "Indenizações" — Subconsignação

Número de Diária Diária Total

5 32\$0 160\$0

4 20\$0 80\$0

240\$0

Luiz Gomes da Silva, trabalhador (idem 200\$0). —

Idem, idem, nos dias 15 a 28

Manuel Laurindo, trabalhador (idem, 200\$0). —

Idem, idem, nos dias 19 e 28

Samuel Bezerra da Silva, trabalhador (idem 200\$0). —

Idem, idem, no dia 28

Severino Joaquim Bento, trabalhador (idem, 150\$0). —

Idem, idem, no dia 28

José do Carmo, trabalhador (idem, 150\$0). — Sede no P.E.C. de Umbuzeiro, Paraíba, idem, idem nos dias 13 a 31

José Gomes do Nascimento, trabalhador (idem, 150\$0). — Idem, idem, nos dias 13 a 31

Soma

Nota: — De acordo com a respectiva folha de pagamento referente a janeiro deste ano, encaminhada à Delegação do Tribunal de Contas com o ofício n. 242, de 15-4-1940, o pessoal acima indicado recebeu oportunamente as diárias constantes da presente folha na base estabelecida pelo Decreto-lei n. 1.628, e Decreto n. 4.705, de 26-9-1939, (40 % sobre metade dos vencimentos de um dia), conforme instruções da Diretoria do Pessoal do Ministério da Agricultura, transmitidas a esta Repartição com o ofício n. 2.762, de 4-3-1940. Posteriormente a referida Divisão do Pessoal, tendo em vista a resolução do DASP, comunicou a esta I.R. por ofício n. 5.484, de 18-5-40, ter ficado estabelecida que as diárias a serem abonadas aos extranumerários, no corrente exercício, deveriam ser calculadas na base do que dispõe o Decreto n. 4.993, de 9-12-1939, ou sejam 8\$0 (mínimo e máximo), pelo que foi organizada a presente folha de diferença de diárias a mais, a que tem direito o pessoal acima relacionado.

Importa esta folha na quantia de quinhentos e noventa e nove mil e setecentos réis (599\$7).

Inspeção Regional em Tigipió, 27 de julho de 1940. — O escrivão, *Alípio Góes*, Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias. Visto. — Pelo inspetor chefe, (assinatura ilegível).

Decreto n. 1.936, de 30-12-1939 — Verba 1.ª — Sub-consignação n. 8 (04) Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado. Relativa ao mês de junho.

Nomes — Cargos — Observações Número de Diária Diária Total

Amoaci Mendonça Detroyat Junior, Zootecnista "J" — Vencimentos: 1:500\$0. Sede Pelotas — O Zootecnista "J" Dr. Amoaci Mendonça Detroyat Junior, ausentou-se de sua sede de acordo com a ordem de serviço de 1-1-1937 do Sr. Inspetor Chefe, designando para prestar assistência técnica a Associação de Criadores de Cavalos Crioulos; de 1.º a 4 de junho em Seival procedendo o registro de cavalos crioulos. Telegrama n. 167 de 6-6-1940, do Sr. Inspetor Chefe, de 11 a 12 do mesmo mês em Dom Pedrito, 13 a 16 em Uruguaiana, 17 a 20 Quaraí, 21 a 22, novamente em Uruguaiana escolhendo reprodutores para esta I. R., de 23 a 24 em viagem de retorno a sua sede. Telegrama n. 184 de 21-6-1940 do Sr. Inspetor Chefe, de 27 a 28 em viagem para Santa Maria, de 29 a 31 em Santa Maria organizando embarque de animais destinados a IX Exposição Nacional em S. Paulo, fazendo jús a 22 diárias

Confere e importa a presente folha em Quinhentos e cinquenta mil réis.

Porto Alegre, 23 de julho de 1940. — Confere: *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias. — Visto: em 16-8-1940, *Carlos Pais*, chefe da S. C. — *Francisco Murças Filho*, pelo escrivão. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Verba 1.^a — Sub-consignação n. 8 (04) Diárias etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado.

Relativa ao mês de junho e julho

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diária	Diária	Total
João Xavier Barbieri, Zootecnista "J" — Vencimentos: 1:500\$0. — Sede Pelotas — O Zootecnista "J" Dr. João Xavier Barbieri, ausentou-se de sua sede conforme officio n. 144 de 15 de abril de 1940 do Sr. Inspetor Chefe, dia 1. ^o a 5 de junho em São Gabriel, Uruguaiana e Bagé fazendo sindicância dos reprodutores mortos em Estações de Monta nos referidos municípios. — Telegrama n. 143 de 20-5-1940, de 23 a 24 em viagem de Pelotas a Rio Grande procedendo a desinfecção de vagões, para embarque de animais destinados à IX Exposição em São Paulo. — Telegrama n. 196 de 22 de junho de 1940, de 28 a 29 em viagem de Pelotas a Ivo Ribeiro, procedendo embarque de animais, destinados à IX Exposição, fazendo jús a 9 diárias. Mês de julho: Do dia 4 a 6 de julho em viagem de Pelotas a Porto Alegre, do dia 7 a 11 do mesmo mês tratando de assuntos relativos a diversas sindicâncias dos reprodutores mortos em Estações de Monta, fazendo jús a 7 diárias. Total das diárias referentes aos meses acima mencionados, 16 diárias	16	25\$0	400\$0

Confere e importa a presente folha em Quatrocentos mil réis.

Porto Alegre, 23 de julho de 1940. — Confere: *Hélio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias. — Visto: em 16-8-940, *Carlos Pais*, chefe da S. C. — *Francisco Muréas Filho*, pelo escrivão. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — Verba 1.^a — Consignação II Pessoal — Subconsignação n. 8 (04). Diárias etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de maio e junho.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Sady Fernandes, zootecnista "J", vencimentos: 1:500\$0 — Sede, Porto Alegre. — O zootecnista "J" Dr. Sady Fernandes, tem se ausentado de sua sede de acordo com officio de 3 de julho de 1939, do Sr. inspetor chefe, autorizando assistir tecnicamente a Associação de Criadores de Holandês, satisfazendo o contrato que é mantido entre o Ministério da Agricultura e esta Associação: No dia 23 de maio em Viamão, na fazenda do Sr. Luiz Pinto Chaves Barcelos, fazendo o registro genealógico de Gado Holandês, regressando a sua sede no dia 24 do mesmo; no dia 25 de maio na fazenda do mesmo Sr. ultimando o referido serviço, regressando a sua sede no dia 30 de maio; no dia 31 do mesmo mês em Montenegro, Posto das Colônias em continuação do mesmo serviço, fazendo jús a 3 diárias. Mês de junho — No dia 3 de junho em Montenegro Posto das Colônias, em continuação do serviço de registro genealógico de Gado Holandês; dia 4 de junho em São Leopoldo, Granja do Estero, realizando o serviço genealógico do Gado Holandês, regressando a sua sede à 5 do mesmo mês, no dia 7 a 9 de junho em Cai, fazenda Paquete procedendo o mesmo serviço, de 17 a 20 de junho em Uruguaiana, Santa Maria e Cachoeira, em continuação do mesmo serviço, fazendo jús a 20 diárias. Total das diárias dos meses acima mencionados 23 diárias	23	25\$0	575\$0

Confere e importa a presente folha em Quinhentos e setenta e cinco mil réis.

Porto Alegre, 2 de agosto de 1940. — *Francisco Unrias Filho*, pelo escrivão. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — Verba 1.^a —

Consignação II Pessoal — Subconsignação n. 8 (04), Diárias etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de junho.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Amoacy Mendonça Detroyat Júnior, Zootecnista "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede em Pelotas. — O zootecnista "J" Dr. Amoacy Mendonça Detroyat Júnior, ausentou-se de sua sede de acordo com a ordem de serviço de 1-1-1937 do Sr. inspetor chefe, designando para prestar assistência técnica a Associação de Criadores de Cavalos Crioulos: — de 1. ^o a 4 de junho em Seival, procedendo o registro de cavalos crioulos. Telegrama n. 167 de 6-6-1940, do Sr. inspetor chefe, de 11 a 12 do mesmo mês em D. Pedrito, 13 a 16 em Uruguaiana, 17 a 20 em Quaraí, 21 a 22 novamente em Uruguaiana, escolhendo reprodutores para esta I. R., de 23 a 24 em viagem de retorno a sua sede. Telegrama número 184 de 21-6-1940, do Sr. inspetor chefe, de 27 a 28 em viagem para Santa Maria, de 29 a 30, em Santa Maria, organizando embarque de animais destinados à IX Exposição Nacional em São Paulo, fazendo jús a 22 diárias	22	25\$0	550\$0
Confere e importa a presente folha em Quinhentos e cinquenta mil réis.			
Porto Alegre, 23 de julho de 1940. — <i>Francisco Unrias Filho</i> , pelo escrivão. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor.			

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939, art. 3.^o, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — (04)) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa aos meses de janeiro à maio últimos.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mário Ribeiro Bastos — Veterinário sanitário "K" — 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 7 dias, (19 a 25) de março, fazendo parte da Comissão incumbida de iniciar os trabalhos de debelação da epizootia em S. Paulo. Estado de São Paulo (Officio n. 249, de 15-3-1940).	7	32\$0	224\$0
Duryal Bastos Valadares — Veterinário sanitário "J" — 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 12 dias, (20 a 31 de maio), apurando a existência ou não da raiva, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina (Posto ministerial número 1.004, de 5-12-1939).	12	25\$0	300\$0
Lucílio da Rocha Miranda, — Prático rural "G" — 900\$0 — Sede: — Capital Federal — 38 dias, (3, 20, 12 a 15, 23 e 24 de janeiro, em B. do Pirai, C. Campos e Cruzeiro, no Estado do Rio; (2, 9 a 12 e 21 a 23 de fevereiro) em B. do Pirai, C. Campos e Horto Florestal no Estado do Rio e Minas; (1 a 3, 16, 19, 20, 26 a 28 de março) em B. do Pirai, C. Campos, Rezende e Cruzeiro, no Estado do Rio; (9 a 13, 18 e 23 de abril) em B. do Pirai e C. Campos, no Estado do Rio; (8, 17 a 20 e 26 de maio) em C. Campos e B. do Pirai no Estado do Rio, em serviço de inspeção de desinfecção de vagões. (Portaria do senhor ministro, n. 45, de 18-2-1938).	38	15\$0	570\$0
			1:094\$0

Confere e importa a presente em 1:094\$0 (um conto, noventa e quatro mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 628, de 4-7-1940.

Secção de Contrôl. 15 de agosto de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. (DCM. n. 19.839-40). LB

.. Republica-se, por ter saído com incorreções

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A., relativa ao mês de junho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Pelto Azevedo — Técnico contratado — Sal: — 3:000\$0 — Sede: Capital Federal — 12 dias, (19 a 30) em Pirassununga e Porto Alegre, nos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, superintendendo trabalhos experimentais das Experimentais de Caça e Pesca. (Portaria n. 290, de 19-6-1940)	12	45\$0	450\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 745, de 9 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 17 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. — *Carlos Olympio Pais*, chefe da S. C. (DCM. 25.413-10; L.B.)

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A., relativa ao mês de julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Elzemann Magalhães — Assistente-contas — Sal — 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 6 dias, (9 a 14) em São Paulo, orientando trabalhos de instalação do "stand" da Divisão de Caça e Pesca, na Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados. (Ofício número 1.181, da D. C. P.)	6	32\$0	192\$0
Guido Gibelli — Técnico especializado-cont. — 1:800\$0 — Sede: Capital Federal — 24 dias, (1 a 24), em Santos no Estado de São Paulo, realizando demonstração de industrialização do pescado no Instituto de Pesca. (D. C. P. 1.060)	24	30\$0	720\$0
			<u>912\$0</u>

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 912\$0 (novecentos e doze mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 744, de 8 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 16 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. — *Carlos Olympio Pais*, chefe da S. C. (DCM. 25.477-10; L.B.)

INSPETORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de janeiro a fevereiro.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Estácio de Queiroz e Silva — Prático rural, classe "F" — 700\$0 — Esteve em serviço fora de sua sede — São José Estado de Santa Catarina. Nos dias 1 a 20 de janeiro, no Rio, onde fora receber um adiantamento, de ordem do			

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
diretor de D. D. S. A. em telegrama n. 696, de 26-12-1938, ao chefe da G. C. R., em Santa Catarina. No mês de fevereiro, nos dias 21 a 24 e 26 a 29, na dependência em Florianópolis, respondendo pelo serviço ali, na ausência do veterinário, classe K, Thomas Woods, por ordem do inspetor chefe, em telegrama n. 88, de 17-2-1940.	28	12\$0	336\$0

Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. Em 19-8-1940. — *Carlos Pais*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

INSPETORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de fevereiro.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Glaeflio Camará Martins — Veterinário sanitário, classe K. — 1:900\$0 — Esteve fora de sua sede — São José Estado de Santa Catarina, como chefe da Comissão de Combate à Raiva, naquele Estado, em Blumenau, no mesmo Estado, nos dias 22, 23, 24 e 25, verificando material e inspecionando a zona Norte.	4	32\$0	128\$0

Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. Em 19-8-1940. — *Carlos Pais*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre.

Relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Luiz Martins Falcão, Veterinário Sanitarista, classe K, vencimento mensal, 1:900\$0. — Esteve fora de sua sede — Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no mês de janeiro, no dia 30, em Pelotas, inspecionando o Laboratório Leivas Leite, por ordem do Sr. Inspetor Chefe, em ofício n. 11, de 16-1-40. Em fevereiro, no dia 28, esteve em Pelotas, inspecionando o Laboratório Pasteur, por ordem do Sr. Inspetor Chefe, em telegrama n. 102, de 21-2-40. Em março, nos dias 28, 29, 30 e 31, esteve no município de S. José do Norte inspecionando banheiros carrapaticidas, por ordem do Sr. Inspetor Chefe em ofício n. 51, de 9-2. — Todos lugares no Rio Grande do Sul.	6	32\$0	192\$0

Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre. Relativa aos meses de março e abril.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Dr. Aloísio Francisco Spinola e Castro. — Veterinário Sanitarista, classe J, vencimento mensal — 1:630\$0. — Esteve fora de sua sede — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, no mês de março, de 16 a 31, e no mês de abril, de 1.º a 28, no Rio de Janeiro, onde, por determinação verbal do Sr. Inspetor Chefe em virtude do telegrama n. 171, de 13-3-40 da Divisão de Defesa Sanitária Animal, foi receber um adiantamento.	44	25\$0	1:100\$0

Visto, Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre. Relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Luiz Palhares da Soledade. — Mensalista (Servente IV) vencimento mensal — 250\$0 — Esteve em serviço fora de sua sede — Porto Alegre, Rio Grande do Sul; no mês de janeiro, nos dias 19 a 25, no município de Taquari. No mês de fevereiro, nos dias 19, 20, 27 e 28, no município de Santo Antônio da Patrulha. No mês de março, nos dias 6, 7 e 8, no município de São Leopoldo, todos no referido Estado, em virtude de determinação verbal do Sr. Inspetor Chefe, vacinando contra a raiva.	14	8\$0	112\$0

Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Visto, Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre. Relativa ao mês de abril.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Dr. Otacílio Camará Martins. — Veterinário Sanitarista, classe K, vencimento mensal — 1:900\$0. — Esteve em serviço fora de sua sede — São José, Estado de Santa Catarina, em inspeção sanitária aos municípios de Bom Retiro, Rio do Sul, Harmonia e Blumenau, todos no referido Estado, nos dias 16, 17, 18 e 19	4	30\$0	120\$0

Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Visto, Waldemar José de Carvalho, Diretor.

INSPETORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da

Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de abril e maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações

Número de Diária Total

Dr. Antônio Kzama — Veterinário Sanitarista, classe K — Vencimento mensal: 1:900\$0. — Esteve em serviço fora da sua sede. Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no mês de abril, nos dias 1 a 8, em Gravataí, S. Leopoldo e Novo Hamburgo, em inspeção sanitária aos rebanhos daquela região, de ordem verbal do Sr. Inspetor Chefe. De 18 a 30-4 e em maio, de 1 a 6, em Alegrete, Bagé e D. Pedrito, inspecionando banheiros carrapaticidas, por determinação do Sr. Inspetor Chefe, em ofícios ns. 156, de 1-4-40, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, de 13-4-40 e n. 197, de 24-4-1940

27 32\$0 864\$0

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diária	Diária	Total
João Estácio de Queiroz e Silva — Prático Rural, classe F — Vencimento mensal: 700\$0. — Esteve em serviço fora de sua sede. São José, Estado de Santa Catarina, nos dias 16, 17, 18 e 19, acompanhando o Chefe da Comissão de Combate à Raiva, por determinação verbal do mesmo, em serviço de inspeção sanitária aos municípios de Bom Retiro, Rio Grande do Sul, Harmonia e Blumenau, todos no referido Estado. (Portaria do Chefe da C.C.R., n. 2A., de 15-4-40)	4	10\$0	40\$0

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de março de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diária	Diária	Total
Endero Heringer — Prático Rural, classe E — Vencimento mensal: 600\$0. — Esteve fora de sua sede. Tubarão, Estado de Santa Catarina, nos dias 4, 5, 6 e 7, em S. José; 12, 13, 14, 15, 19 e 20 em Crescuma. Nos dias 27 e 28 em Araranguá, praticando serviços de vacinação contra a raiva, por determinação verbal do Chefe da respectiva Comissão, todos aqueles lugares situados no referido Estado. Teleg. 44, de 1-3-40 e Ordem de Serviço n. 2, de 5-1-40 do Chefe da Comissão de C. à Raiva, em S. Catarina	12	10\$0	120\$0

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da

Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de janeiro e fevereiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Eugenio Heringer — Prático Rural, classe E — Vencimento mensal: 600\$0. — Esteve em serviço fora de sua sede, Toluão, Estado de Santa Catarina, no mês de janeiro nos dias 3, 4 e 10, no interior do mesmo município vacinando contra o carbúnculo e a raiva. No mês de fevereiro, nos dias 13, 14, 15, 23 e 24, nos municípios de Crescuma e Orleans, vacinando contra a raiva. (Ordem de serviço n. 2, de 5-1-40, do Chefe da C.C.R.).	8	10\$0	80\$0

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Osmar Ribeiro dos Santos — Auxiliar de veterinária, (Mensalista) — Vencimento mensal: 350\$0. — Esteve em serviço fora de sua sede, São José, Estado de Santa Catarina, em Rio do Sul e Jaraguá, no mesmo Estado, nos dias 1, 4, 18, 19, 20, 22 e 23, vacinando contra a raiva. (Ordem de serviço n. 1, de 5-1-40, do Chefe da C.C.R.).	7	\$50	35\$0

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. José Norberto Macedo — Veterinário Sanitarista, classe J — Vencimento mensal: 1:500\$0. — Diária arbitrada. Esteve fora de sua sede, Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos dias 16 e 29, em Jaraguá e São José, respectivamente, onde foi, no primeiro, colher material nervoso, e, no segundo, a chamado do Chefe da C.C.R. afim de tratar de interesses da zona norte do Estado. (Ordem de serviço n. 1, de 5-1-40 e tel. n. 20, de 26-1-40).	2	15\$0	30\$0

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Waldemar de Sousa Dutra — Servente (Mensalista) — Vencimento mensal: 250\$0. — Esteve em serviço fora de sua sede, São José, Santa Catarina, em Jaraguá e Joinville, no mesmo Estado, nos dias 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23 e 24, vacinando contra raiva. (Ordem de serviço n. 1, de 5-1-40, do Chefe da C.C.R.).	8	3\$0	24\$0

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de fevereiro:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Valdemar de Souza Dutra, servente (mensalista) — Vencimento mensal: 250\$0 — Esteve em serviço fora de sua sede — Estado de Santa Catarina, em Joinville, no mesmo Estado, nos dias 1, 2, 11, 15, 16, 19, 20, 22 e 24, vacinando contra a raiva. (Ordem de serviço n. 3, de 5-1-40, do chefe da C. C. R.).	9	\$50	45\$0

Confere. — Helio Perdigão, enc. equipe, diárias.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de fevereiro:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Abelardo da Silva Medeiros, servente (mensalista) — Vencimento mensal, 250\$0 — Esteve em serviço fora de sua sede — Rancho Queimado, Est. de Santa Catarina, no município de Palhoça, no mesmo Estado, nos dias 6, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, e 31; vacinando contra a raiva. (Ordem de serviço, n. 3, de 5-1-40, do chefe da C. C. R.).	13	\$50	65\$0

Confere. — Helio Perdigão, enc. equipe, diárias.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de fevereiro:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Joaquim Luiz de Lima, prático rural, classe E, vencimento mensal, 600\$0 — Esteve em serviço fora de sua sede — S. José, Est. de Santa Catarina, no mês de janeiro, em Blumenau nos dias 23 e 24, afim de efetuar pagamento de despesa da C. C. R. no mês de fevereiro, nos dias 22, 23, 24 e 25, em Blumenau, no mesmo Estado, em companhia do chefe da mesma Comissão, dirigindo o caminhonete. (Ordem de serviço — Portaria n. 1, de 22-1-40 e Portaria n. 2, de 24-2-40, do chefe da C. C. R.).	6	10\$0	60\$0

Confere. — Helio Perdigão, enc. equipe, diárias.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de fevereiro:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Lauro Braga, servente — V (mensalista), vencimento mensal, 300\$0 — Esteve em serviço fora de sua sede — São José, Est. de Santa Catarina, em Parati, no mesmo Estado, nos dias 3 a 19, vacinando contra a raiva. (Ordem de serviço n. 1, de 5-1-40, do chefe da C. C. R.) 17	17	8\$0	136\$0
Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.			

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de fevereiro:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Weigner Alcides Teixeira, prático rural, classe E, vencimento mensal, 600\$0 — Esteve em serviço fora de sua sede — São José, Est. de Santa Catarina, nos dias 22 e 23, em companhia do chefe da C. C. R., em Blumenau afim de verificar material. (Portaria n. 2, de 21-2-40, do chefe da C. C. R.) 2	2	10\$0	20\$0
Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.			

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA

Folha para pagamento das diárias que competem ao pessoal titulado da Escola Agrícola de Barbacena, relativa aos meses de janeiro a junho de 1940. Artigo 3º anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Verba 1 — Pessoal — Título Ministério da Agricultura — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 13) — S.E.A.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diária	Diária	Líquido a receber
Albertino de Araujo Cesar — Bibliotecário classe J — Vencimentos: 1:500\$0: Esteve no dia 31 de janeiro e de 1 a 4 de fevereiro de 1940, em serviço na Capital deste Estado junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, efetuando o recebimento do adiantamento de 2:600\$0, conforme ordem de serviço número 10, de 31/1/40. Foi-lhe arbitrada a diária de 25\$0..	5	25\$0	125\$0
Albertino de Araujo Cesar — Bibliotecário, classe J — Vencimentos: 1:500\$0: Esteve de 20 a 23 de abril em serviço na Capital deste Estado junto à Delegacia Fiscal, efetuando o recebimento do adiantamento de 21:900\$0, conforme ordem de serviço n. 32, de 20/4/40. Foi-lhe arbitrada a diária de 25\$0..	4	25\$0	100\$0
Albertino de Araujo Cesar — Bibliotecário, classe J — Vencimentos: 1:500\$0: Esteve de 5 a 9 de junho, em serviço na Capital deste Estado junto à Delegacia Fiscal, efetuando o recebimento do adiantamento de 86:350\$0, conforme ordem de serviço n. 43, de 5/6/40. Foi-lhe arbitrada a diária de 25\$0..	5	25\$0	125\$0

Albertino de Araujo Cesar — Bibliotecário, classe J — Vencimentos: 1:500\$0: Esteve de 20 a 24 de junho, em serviço em Juiz de Fora, obtendo preços para confecção de livros naquela praça, conforme ordem de serviço n. 47, de 19/6/40. Foi-lhe arbitrada a diária de 25\$0..

5 25\$0 125\$0

Olavo Prates — Professor classe I — Vencimentos: 1:300\$0: Esteve de 1 a 22 de janeiro, em serviço na Capital deste Estado junto à Delegacia Fiscal, efetuando o recolhimento da importância de 5:320\$0, conforme ordem de serviço n. 110, de 22 de dezembro de 1939. Foi-lhe arbitrada a diária de 22\$0.....

22 22\$0 484\$0

Olavo Prates — Professor classe I — Vencimentos: 1:300\$0: Esteve de 5 a 21 de abril, em serviço na Capital deste Estado, junto à Delegacia Fiscal, efetuando o recebimento do adiantamento de 72:600\$, conforme ordem de serviço n. 27, de 5/4/40. Foi-lhe arbitrada a diária de 22\$0

17 22\$0 374\$0

Juvenal Abreu — Auxiliar de ensino classe G — Vencimentos: 900\$0 — Esteve de 8 a 12 de janeiro, em serviço na Capital deste Estado junto à Delegacia Fiscal, efetuando o recolhimento da importância de 21:195\$6, proveniente do saldo do adiantamento de 135:750\$0, conforme ordem de serviço n. 2, de 7 de janeiro de 1940. Foi-lhe arbitrada a diária de 15\$0....

5 15\$0 75\$0

Juvenal Abreu — Auxiliar de ensino classe G — Vencimentos: 900\$0 — Esteve nos dias 30 e 31 de janeiro e de 1 a 3 de fevereiro, em serviço na Capital deste Estado junto à Delegacia Fiscal, efetuando prestação de contas do adiantamento de réis 58:839\$9, conforme ordem de serviço n. 9, de 30/1/40. Foi-lhe arbitrada a diária de 15\$0....

5 15\$0 75\$0

Juvenal Abreu — Auxiliar de ensino classe G — Vencimentos: 900\$0 — Esteve de 26 a 31 de março, em serviço, na Capital deste Estado, junto à Delegacia Fiscal, efetuando o recebimento do adiantamento de 21:900\$0, ordem de serviço n. 22, de 25 de março de 1940. Foi-lhe arbitrada a diária de 15\$0.....

6 15\$0 90\$0

Juvenal Abreu, auxiliar de ensino classe G. — Vencimentos: 900\$0 Esteve de 5 a 10 de maio, em serviço na Capital deste Estado junto à Delegacia Fiscal, efetuando prestação de contas do adiantamento de 72:600\$0, conforme ordem de serviço n. 35, de 4 de maio de 1940. Foi-lhe arbitrada a diária de 15\$0

6 15\$0 90\$0

Juvenal Abreu, auxiliar de ensino classe G — Vencimentos: 900\$0 Esteve de 13 a 19 de maio, em serviço na Capital deste Estado junto à Delegacia Fiscal, efetuando o recebimento do adiantamento de 78:300\$0, conforme ordem de serviço n. 38, de 13 de maio de 1940. Foi-lhe arbitrada a diária de 15\$0

7 15\$0 105\$0

Marcos Freire de Aguiar, auxiliar de ensino classe G — Vencimentos: 900\$0 — Esteve de 18 a 31 de março, em serviço na Capital Federal, providenciando recebimento de material na Escola Nacional de Veterinária, conforme processo n. 1.716-39. Foi-lhe arbitrada a diária de 15\$000 ...

14 15\$0 210\$0

Jefferson Andrade dos Santos, veterinário classe G — vencimentos: 900\$0 — Esteve de 21 a 24 de março, em serviço na Capital Federal escolhendo material para o serviço de veterinária, conforme ordem de serviço n. 21, de 20 de abril de 1940. Foi-lhe arbitrada a diária de 15\$0	4	15\$0	60\$0
Jefferson de Andrade dos Santos, veterinário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Esteve de 15 a 19 de maio, em serviço na Capital Federal procedendo a exame de material no Instituto de Biologia Animal, conforme processo número 954-40. Foi-lhe arbitrada a diária de 15\$0		15\$0	75\$0
Manuel Ferreira Vargas, prático de laboratório F. — Vencimentos: 700\$0. — Esteve de 21 a 25 de janeiro, em serviço na Capital deste Estado, junto à Delegacia Fiscal, efetuando prestação de contas do adiantamento de réis 474.301\$8, conforme ordem de serviço n. 8, de 20-1-1940. Foi-lhe arbitrada a diária de 12\$0 ..		12\$0	60\$0
Manuel Ferreira Vargas, prático de laboratório classe F. — Vencimentos: 700\$0 Esteve de 11 a 14 de junho, em serviço na Capital Federal, verificando a existência e obtendo preços de material para laboratório, conforme ordem de serviço n. 44 de 14 de junho de 1940. Foi-lhe arbitrada a diária de 12\$0 ..	4	12\$0	48\$0
Soma total			2:221\$0

Importa esta folha na quantia de dois contos, duzentos e vinte e um mil réis (2:221\$00).

Escola Agrícola de Barbacena, em 19 de julho de 1940. — No impedimento do diretor, João Jacques, Pro. I. — A. Cesar, bibliotecário. Visto em 16 de agosto de 1940. — Carlos Pass, chefe da S. O. Confere, Helio Perdigão de Freitas, encarregado de diárias.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

E. Graywood Smyth, solicitando colocação como entomólogo econômico e prático do Governo do Brasil. — De acordo com o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, que considera de mais utilidade a ida de técnicos brasileiros ao exterior, para especialização, do que a vinda de elementos estrangeiros.

Oswaldo Bonifácio Parva, solicitando um lugar no Serviço de Plantas Tóxicas, no Estado da Paraíba. — Indeferido.

Honório Alves das Neves, propondo a venda sua propriedade denominada "Sociedade Hú", no Território do Acre. — As citadas terras não interessam ao Governo.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1940

Por portaria n. 81, de 16 de agosto corrente, foi designado o observador meteorológico classe E, Jacira Ribeiro de Sousa, para ter exercício no Serviço de Verificação de Observações.

Por despacho de 20 de agosto corrente, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 29 de junho a 26 de setembro de 1940, nos termos do artigo 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao observador meteorológico classe D; Maria Antônia Guimarães Mota. (S.M. 893/40).

Divisão de Águas

Por portaria n. 128, de 17 de corrente, foi designado o topógrafo auxiliar VIII, Evar da Silva, para proceder aos trabalhos topográficos desta Divisão nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por Portaria n. 38, de 19 de corrente, foi designado o trabalhador V, extranumerário mensalista, Pedro Marins, com exercício no Horto Florestal da Gavena, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Município de Entre Rios, no Estado de Minas Gerais, orientar os trabalhos da sementeiras da fazenda "Campolina", sendo-lhe concedidas diárias que

ficam arbitradas em 8\$0 (oito mil réis) cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 1º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

— Por portaria n. 39, de 19 de corrente, foi designado o agrônomo classe G, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Raimundo Rodrigues de Almeida, com exercício nesta Repartição, para servir, até ulterior deliberação, na Secção de Tecnologia de Produtos Florestais.

A presente designação é válida a partir de 25 de julho do corrente ano, data em que o referido funcionário apresentou-se à citada Secção.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

Portaria ministerial n. SCm-354, de 22 de agosto de 1940

O Ministro de Estado, atendendo a constantes solicitações dos interessados, e considerando a conveniência de se estabelecer um padrão básico para condigna observância do artigo 8º do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolve recomendar a adoção *mutatis mutandis* do seguinte modelo para estatutos de sindicato, o qual deverá ser completado por dispositivos concernentes às peculiaridades de cada entidade sindical, desde que não colidam com as normas legais vigentes:

Estatutos do Sindicato..... (nome).....

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1.º O Sindicato..... (nome)....., com sede e foro em(*), é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria..... (declarar se econômica ou profissional e qual seja)..... na base territorial, conforme os Decretos-leis rs. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de julho de 1940, e 2.381, de 9 de julho de 1940, e com o intuito de colaboração como os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.º São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria..... (tal como no artigo 1º)..... e os interesses individuais dos associados, relativamente à aludida categoria;

b) fundar e manter agências de colocação;

c) firmar contratos coletivos de trabalho;

d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

e) colaborar como o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

f) impôr contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos do artigo 3º, alínea f, do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e do Decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, na forma das instruções expedidas pela portaria ministerial n. SCm-339, de 31 de julho de 1940.

Art. 3.º São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade da classe;

b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a proteção profissional;

d) fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem, e instituições de assistência social;

e) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Art. 4.º São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) existência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, prevista no art. 22 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Art. 5.º O Sindicato não participará de organizações internacionais.

(*) Mencionar distrito e município.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS EXERCENTES DE ATIVIDADE ECONÔMICA (1) — DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS, TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS

Art. 6.º A toda firma ou empresa (1), (a todo indivíduo (2)) que participe da categoria..... (mencioná-la, como no art. 1.º), satisfazendo às exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo único. No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º Dividem-se os associados em:

I — Fundadores, aqueles que tenham participado da assembleia geral de fundação do Sindicato.

II — Efetivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

(1) a) menção do nome e sede da firma ou empresa;

b) prova de atividade, mediante certificado do Registro do Comércio, ou de repartição arrecadadora;

c) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa.

(2) a) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão;

b) prova da profissão, mediante carteira profissional ou documento que a substitua.

III — Beneméritos, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusivamente:

a) manifestando alto espírito de colaboração com o poder público;

b) promovendo a solidariedade das classes;

c) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

Art. 8.º Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um livro de registro de associados, autenticado pelo funcionário competente do mesmo Ministério, e do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 9.º De todo ato lesivo de direito ou contrário a esses estatutos, emanado da Diretoria, ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para o Departamento Nacional do Trabalho (1), para a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou para a repartição autorizada em virtude de convênio celebrado com o Governo Federal. (2).

Art. 10. São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, na conformidade com o art. 14;

b) requerer, com um número de associados superior a....., a convocação da assembleia geral extraordinária, justificando-a;

c) gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1.º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2.º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho, ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, e enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Art. 11. São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade de Rs.....\$....;

b) comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e na qual tenha sido investido;

(1) Si se tratar de Sindicato de empregadores.

(2) Si se tratar de Sindicato de empregados, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais.

(1) Estas três alíneas se destinam aos Sindicatos de empregadores.

(2) As duas alíneas seguintes são para os Sindicatos de empregados, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais.

(1) Si o Sindicato estiver situado no Distrito Federal.

(2) Si a sede do Sindicato estiver em qualquer dos Estados ou no Território do Acre.

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e pagar o espírito associativo entre os elementos da categoria..... (mencioná-la, como no art. 1.º) ...;

e) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

g) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

h) cumprir os presentes estatutos.

Art. 12. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º Serão suspensos dos direitos de associados:

a) os que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem causa justificada;

b) os que desacatarem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2.º Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;

b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3.º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5.º Da pena imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 6.º A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e nestes estatutos.

§ 1.º Para o exercício da atividade (1) (... da profissão (2) ...) a cominação das penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 13. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reintegrar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 14. São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de dois anos de exercício da atividade (*) na respectiva base territorial;

b) ser maior de 18 anos;

c) estar no gozo de seus direitos sindicais.

§ 1.º Não se podem candidatar aos cargos administrativos ou de representação profissional:

a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou com os interesses da Nação;

b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

d) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão, dentro da base territorial do Sindicato, ou em representação profissional;

e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;

f) os que forem empregados do Sindicato ou de associação de grau superior.

§ 2.º Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal serão de dois anos.

§ 3.º É vedada a reeleição, para o período imediato, do terço da diretoria e do conselho fiscal (*).

§ 4.º Os cargos da diretoria e do conselho fiscal do Sindicato e os de representação profissional serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos deste artigo, sendo o de presidente do Sindicato provido somente por brasileiro nato.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

Art. 15. Até à véspera do dia fixado para a realização da assembleia geral que deverá proceder a eleições, compete ao presidente do Sindicato:

a) organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos;

(1) Si o Sindicato for de empregadores.

(2) Sendo o Sindicato de empregados, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais.

(*) Si o Sindicato for de empregadores. Si o não for, em vez de — atividade — dir-se-á — profissão.

b) preparar os livros das atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como sobrecartas sem inscrições nem gravuras, além de tinta, canetas, lapis, laço, goma e tudo o mais que se torne necessário ao processo eleitoral;

c) providenciar para a colocação de grades ou balcões divisórios com os quais se forme o recinto destinado ao funcionamento das urnas;

d) colocar cabinas indevassáveis no espaço a que se refere a alínea anterior, provendo-as das chapas registradas de que trata o art. 16.

CAPÍTULO V

DO REGISTO DOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Art. 16. O registro dos candidatos será efetuado no Sindicato, por meio de chapa, entregue, em três vias, mediante recibo, à respectiva secretaria, por qualquer associado, até sete dias antes da realização das eleições.

§ 1.º As chapas, após o registro, serão, sob as vistas do presidente do Sindicato, transcritas em quadros com letras visíveis a cinco metros de distância, afixados em local adequado na sede social, afim de que os nomes dos componentes de cada uma cheguem ao conhecimento dos associados.

§ 2.º Toda chapa registrada terá como única legenda o título do Sindicato.

Art. 17. O registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Sindicato pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, juntando, em três vias, uma demonstração em que individualize os candidatos nela incluídos, contendo os dados seguintes:

- a) número de matrícula no Sindicato;
- b) número da carteira profissional e respectiva série;
- c) nome do estabelecimento onde exerce a atividade (**);
- d) naturalidade;
- e) idade;
- f) estado civil;

g) número de anos de exercício da atividade (**), na base territorial do Sindicato.

Art. 18. Em cada chapa figurarão tantos suplentes quantos forem os elementos componentes da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. Os suplentes ficam sujeitos às exigências do art. 17.

Art. 19. É assegurado a todo associado, nas condições da lei, o direito de concorrer a cargos da diretoria ou do conselho fiscal do Sindicato, desde que o exerça por meio de chapas registradas nos termos destes estatutos.

Art. 20. Aos candidatos que encabeçarem chapas assiste o direito de indicar, por escrito, ao presidente da assembleia geral, os seus fiscais.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 21. As normas estabelecidas nestes estatutos para o processo das eleições e das votações serão observadas nos casos seguintes:

- a) eleição para cargos da diretoria, do conselho fiscal e de representação profissional;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 22. A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato será realizada com antecedência nunca inferior a trinta dias, contados da data da terminação do mandato.

§ 1.º A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do Sindicato, com indicação de local, dia e hora, mediante edital, publicado, com a antecedência de três dias, em jornal de grande circulação, sem prejuízo das publicações em boletins e avisos afixados na sede social e nos locais de trabalho. Anunciado, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento em que se pretenda fazer a afiliação.

§ 2.º Havendo número legal de associados, o presidente do Sindicato, ou seu substituto legal, abrirá a sessão, passando a presidência ao membro mais idoso do Conselho Fiscal.

§ 3.º O presidente da mesa, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará, em breves palavras, a finalidade da assembleia, nomeando, a seguir, os seus secretários e escrutinadores e dando início aos trabalhos, cuja ordem do dia será a seguinte:

- a) leitura dos nomes dos presidentes das mesas eleitorais;

(*) Tratando-se de Sindicato de empregadores e de profissões liberais, si não o for em vez de — do terceiro etc. — dir-se-á — de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal.

(**) Sendo de empregadores o Sindicato, si o não for, em vez de — atividade — dir-se-á — profissão.

b) leitura dos nomes dos candidatos concorrentes ao pleito, constantes das chapas previamente registradas na Secretaria do Sindicato;

c) leitura dos nomes dos fiscais dos candidatos que encabeçarem as chapas registradas.

Art. 23. Sempre que julgar conveniente, o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho designará os presidentes das seções eleitorais, quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre.

Parágrafo único. O Departamento Nacional do Trabalho (*) poderá nomear assistentes junto às mesas eleitorais.

Art. 24. Concluídos os atos preliminares, o presidente dará início à votação, que se processará pela forma seguinte:

a) o presidente da mesa eleitoral abrirá a urna, examinando-a e mostrando aos presentes que a mesma está vazia e perfeita, para, em seguida, fechá-la, garantindo a inviolabilidade com laço, ou papel rubricado pelos componentes da mesa;

b) far-se-á a chamada de cada eleitor, o qual, depois de receber das mãos do presidente da mesa uma sobrecarta, se dirigirá ao gabinete indevassável, onde colocará a chapa de seu voto na sobrecarta, fechando-a, e vindo depositá-la, em seguida, na urna, depois de ter assinado o livro de votantes;

c) encerrada a primeira chamada, proceder-se-á, desde logo, a uma segunda chamada;

d) encerradas as chamadas, si se verificar, do livro de votantes, o comparecimento da maioria absoluta, dar-se-á início à apuração, ou, havendo conveniência, serão devidamente vedadas, lacradas e rubricadas as urnas, para apuração no dia imediato;

e) não havendo votado a maioria absoluta a que se refere a alínea anterior, ficará sem efeito a eleição, sendo então lavrada, no mesmo dia, a ata da assembleia e assinada pelo presidente e mesários;

f) em virtude da ocorrência de que trata a alínea precedente, far-se-á nova convocação dentro do prazo de oito dias, procedendo-se, como anteriormente, e sendo então considerados válidos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes;

g) terminados os trabalhos eleitorais, proceder-se-á à contagem dos votos, verificando-se previamente si cada sobrecarta contém mais de uma cédula, caso em que serão inutilizadas essas cédulas e si o número de sobrecartas coincide com o de votantes, o que, em caso negativo, determinará a nulidade do pleito;

h) finda a contagem dos votos e encerrado o livro de votantes pelo presidente, será pelo mesmo proclamado o resultado, lavrando-se a ata da assembleia geral, assinada pelo presidente, mesários e autenticada por estes, devendo expressamente constar o número de associados que votaram, o número de votos atribuídos a cada um dos candidatos e a afirmação de que as eleições obedeceram ao sistema de cédulas secretas e, hora assim, registrar as ocorrências que se relacionem com o pleito;

i) em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo no quadro social do Sindicato.

Parágrafo único. No inutilização de qualquer mesário, ou secretário da mesa eleitoral, o presidente da assembleia poderá, si necessário, escolher, entre associados, o respectivo substituto; o sendo o presidente o impedido, caberá a presidência ao secretário.

Art. 25. Será assegurada absoluta liberdade de voto, sendo proibida propaganda eleitoral no recinto do Sindicato e num raio de mil metros da sede social, devendo a fiscalização ser exercida pelo presidente da mesa, o qual poderá solicitar garantias às autoridades competentes.

§ 1.º Somente as autoridades, o presidente da mesa eleitoral, seus secretários, os fiscais e o presidente do Sindicato poderão permanecer no espaço destinado ao funcionamento da mesa.

§ 2.º Ao presidente, secretários e fiscais de cada mesa eleitoral não será permitida a afastamento do respectivo recinto durante o pleito, a não ser em casos excepcionais, observada a substituição prevista nestes estatutos.

§ 3.º Compete à Diretoria do Sindicato assegurar aos membros das mesas eleitorais o necessário suprimento para fins de sua alimentação durante os respectivos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 26. A diretoria só será empossada depois de aprovada a respectiva eleição pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, cumprindo ao Sindicato apresentar, logo após as eleições, o resultado do pleito, mediante os documentos seguintes:

a) ata da assembleia geral, autenticada com as assinaturas reconhecidas por tabelião;

b) lista dos eleitos, com a discriminação dos cargos e as seguintes especificações, relativas a cada um: o número de matrícula no Sindicato, a firma individual ou coletiva, ou a denominação da empresa, e sua sede, bem como o nome, idade, estado civil, naciona-

lidade, naturalidade e residência dos respectivos sócios ou administradores; (1)

c) comprovante de que o presidente eleito é brasileiro nato e os demais membros da administração brasileiros natos ou naturalizados;

d) comprovante de que os eleitos tiveram aprovadas suas contas, desde que hajam exercido cargo de administração;

e) comprovante de que os eleitos se acham há dois anos pelo menos, no exercício efetivo da atividade (2) dentro da base territorial do Sindicato, ou em representação profissional.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos nos artigos 54 e 56.

Art. 28. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias:

a) quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de.... os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 29. As assembleias gerais extraordinárias só poderão ser realizadas com autorização prévia do Departamento Nacional do Trabalho. (*)

Art. 30. A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

§ 2.º Na falta de convocação pelo presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com audiência do Departamento Nacional do Trabalho. (*)

Art. 31. As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 32. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de... (*) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2.º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 33. A Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;

d) organizar o orçamento anual, que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

e) aplicar as penalidades previstas nestes estatutos;

f) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria a convocar.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

Art. 34. Ao Presidente compete:

I. Representar o Sindicato, perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

II. Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última.

(1) Si o Sindicato fôr de empregadores. Si o não fôr, em vez de — firma individual etc. — até ao fim, dir-se-á — nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, residência, lugar de trabalho, número da inscrição na instituição social a que pertencer, o número e série da carteira profissional.

(2) Si o Sindicato fôr de empregadores. Si o não fôr, em vez de — atividade — dir-se-á — profissão.

(*) Si o Sindicato tiver sede no Distrito Federal. Si não a tiver, em vez de — do Departamento — dir-se-á — da Delegacia... etc. — e o mais conforme a nota 2 do art. 9.º.

tratar dos assuntos para que forem convocadas.

(*) O número de membros será de três, no mínimo, e sete, no máximo.

III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

IV. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro.

V. Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, com aprovação da Assembleia Geral.

VI. Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e enviá-lo, até 31 de março, ao Departamento Nacional do Trabalho (*), devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula;

c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;

d) balanço do exercício financeiro, apresentando as discriminações necessárias, em quadros, bem como o visto e parecer do Conselho Fiscal.

VII. Enviar, anualmente, até 31 de outubro, ao Departamento Nacional do Trabalho, segundo o modelo anexo à portaria ministerial n. SCm-339, de 31 de julho de 1940, o orçamento da receita e despesa do Sindicato, afim de ser submetido à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 35. Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembleias;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 36. Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

f) recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica, ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria.

Parágrafo único. É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a 5.000\$0 (cinco contos de réis).

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma destes estatutos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária a que alude o inciso VI do art. 34.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 39. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou delapidação do patrimônio social;

b) grave violação destes estatutos;

c) abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do art. 45;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos.

Art. 40. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 42.

(*) Se o Sindicato for do Distrito Federal. Se o não fôr, em vez de — ao Departamento Nacional do Trabalho, — dir-se-á — à Delegacia Regional... etc. — como se vê na nota 2 do art. 9.º.

CAPÍTULO XII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá à ordem de antiguidade na matrícula do Sindicato.

Art. 42. Havendo renúncia, ou destituição, de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes estatutos.

§ 1.º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2.º A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável, em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3.º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 4.º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 43. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléa Geral, afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência ao Departamento Nacional do Trabalho. (*)

Art. 44. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes estatutos e no prazo máximo de noventa dias, contados de sua posse.

Parágrafo único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 45. Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante cinco anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 46. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 42 e seus parágrafos.

Art. 47. Os suplentes não convocados poderão concorrer ao pleito imediato.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 48. Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea 1 do artigo 2º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1.º A importância da contribuição estipulada no art. 11 não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Assembléa Geral e subsequente aprovação pela autoridade a que se refere o artigo 9º.

§ 2.º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes estatutos.

Art. 49. As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas:

- a) contribuição federativa;
- b) ensino técnico-profissional;
- c) agência de colocação;
- d) despesas gerais;
- e) móveis e utensílios;
- f) expediente;
- g) representação;
- h) despesas de conservação (móveis e utensílios, etc.);
- i) previdência;
- j) impostos;
- k) multas;
- l) honorários e comissões;
- m) diversas despesas;
- n) assistência (social, judiciária, dentária, médica e hospitalar).

Art. 50. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

(*) Se o Sindicato for de empregadores. Se o não for, em vez de — ao Departamento etc. — dir-se-á à Delegacia Regional etc. — como indica a nota 2 do art. 9º.

Art. 51. Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléa geral, em escrutínio secreto, e com autorização do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 52. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 53. Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, consoante o art. 42 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, aos crimes contra a economia popular.

Art. 54. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléa geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 3/4 dos associados quites, o seu patrimônio será destinado a submetendo-se esse ato à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A importância que houver em caixa, correspondente à arrecadação do imposto sindical, será recolhida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho (*) afim de ser transferida para o Sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias, ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 56. Os presentes estatutos, que não poderão entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que os aprovar, só poderão ser reformados por uma assembléa geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, dois terços dos associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — Waldemar Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 10 de agosto de 1940 (aditamento)

Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal, pedindo dispensa do pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em atraso (MTIC 14.708-939). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Indeferido. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido, uma vez que a referida instituição tem finalidades de lucro e não se encontra em precária situação financeira).

Dia 12

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp. S. A., pedindo, à vista do disposto no Decreto-lei n. 1.834, de 4 de dezembro de 1939, sejam examinadas as terras de sua propriedade, para o efeito de ficar habilitado a financiamento para exploração da indústria da celulose (MTIC 27.518-939). — Aguarde-se a expedição do regulamento do aludido decreto-lei, o qual se acha em elaboração a cargo de uma Comissão Interministerial do Trabalho e da Agricultura.

Dia 16

José Vitali, pleiteando o aumento do "quantum" de sua aposentadoria (MTIC 2.756-940). — Transmite-se ao interessado o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho. (O aludido acórdão acha-se publicado no "Diário Oficial" de 20 de julho do ano corrente).

Sebastião Maia Neto, pedindo sua readmissão na Rede Mineira de Viação, da qual foi afastado após contar mais de 10 anos de serviço (MTIC 26.183-940). — Transmite-se o acórdão de fls. 25. (O acórdão aludido no despacho acha-se publicado no "Diário Oficial" de 27 de julho do ano corrente).

Oswaldo Miranda, recorrendo da decisão pela qual foi julgada improcedente, pela 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, a reclamação que apresentara contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, por motivo de suspensão do auxílio-enfermidade que lhe vinha sendo pago (MTIC 2.545-938). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, eis que das decisões das Câmaras cabíveis são os recursos para o Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, e não para o titular da pasta.

Centro de Navegação Transatlântica, pedindo sejam reconhecidos os serviços prestados por suas associações à obra social traçada pelo Governo da República, promovendo a arrecadação da quota de

(*) Se o Sindicato estiver situado no Distrito Federal. No caso contrário, em vez de — do Departamento... etc. — dir-se-á da Delegacia etc. — como consta da nota 2 do art. 9º.

providência, bem como, levados estes em consideração quando for expedido novo decreto sobre o assunto (MTIC 9.285-939). — Como parece a Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho (folhas 29). Converter-se em diligência. (O parecer a que alude o despacho opina-se converter o julgamento em diligência, para o fim de ser apresentado pelo Centro acima mencionado um relatório circunstanciado dos trabalhos de que se incumbiu e do êxito dos respectivos serviços, sem o que não poderá ser atendido no que solicitou).

José Inácio Borba Penoud, pedindo providência no sentido de lhe ser concedida, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, aposentadoria por invalidez, visto se encontrar impossibilitado de trabalhar (MTIC 26.187-940). — Transmite-se o acórdão de fls. 20. (O acórdão a que alude o despacho acha-se publicado no "Diário Oficial" de 20 de julho do ano corrente.)

Dia 21

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Gumerindo Rodriguez Fernandez (MTIC 21.796 de 1939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Das informações prestadas no processo, apura-se que o empregador acima referido explora: a) padaria, na qual trabalham exclusivamente 19 empregados; b) armazem de secos e molhados, no qual trabalham exclusivamente dois empregados. Esclareceu ainda o empregador que "não ha empregados que prestem serviços indistintamente nas duas seções". As atividades padaria e comércio de secos e molhados, são independentes. Pelos motivos expostos, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados que prestam serviço exclusivamente à padaria e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os que o fazem, exclusivamente no armazem de secos e molhados").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro "Príncipe de Nápoles" (MTIC n. 19.580-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro "Príncipe de Nápoles", Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, que mantém uma caixa de pecúlios, pretendendo seja do seu regime, *ex-vi* do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 3.º: Ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, informou que a Sociedade funciona em edifício próprio, mantendo para os associados um bar-restaurant, salão para festas, canchas para jogos, etc., sendo que o bar pertence ao economo, cujos empregados estão inscritos no Instituto informante. Pelas informações dos Institutos interessados, as atividades descritas fazem a hipótese igual à do processo MTIC 24.269-936, tratando-se de sociedade de beneficência e recreativa, duplamente do regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Decreto-lei n. 627, cit. art. 4.º, letra "a", incisos IV e X). O vocábulo *mútuo*, na denominação *mútuo socorro*, é empregado no significado de recíproco (conforme este verbo no Dicionário da Língua Portuguesa, de Cândido de Figueiredo, vol. II, pág. 510, ed. 1913), socorros mútuos (obr. e vol. cit. verbo *mútuo*, à pág. 269, 1.ª parte) e não do *mútuo*, empréstimo, contrato, em que se empresta um objeto que deve ser restituído, no mesmo gênero, quantidade e qualidade (parte final sobre o mesmo verbo, na obra e lugar indicados). No caso das sociedades de socorros mútuos, trata-se de previdência privada, sujeita a registro e fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, *ex-vi* do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, capítulo VIII, e que são, sem dúvida nenhuma, beneficentes, ou mais rigorosamente, sociedades de seguros. As sociedades mutualistas, a que se refere o art. 3.º letra "a", do mencionado Decreto-lei n. 627, são as que fazem *mútuo* — empréstimo, — operação bancária.")

Arnaldo Porto Virmond e outros funcionários da Cooperativa dos Ferrovários Catarinenses, pedindo para continuarem como associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 20.137-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Funcionários da Cooperativa dos Ferrovários Catarinenses, sob fundamento de conveniências pessoais, pretendem continuar a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao invés de serem filiados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina, como determina o Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 1.º, letra "d", e, assim, o requerem ao Exmo. Sr. ministro. Anteriormente o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 40 de março de 1938, no processo n. 5.508-937, reconheceu o direito do funcionários da mesma Cooperativa a serem associados à Caixa, por ser fiscalizada pela empresa Rede Viação Paraná-Santa Catarina. No regime do Decreto-lei n. 627, ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, informa tratar-se de cooperativa que funciona, exclusivamente, aos ferroviários da Viação Férrea Paraná-Santa Catarina, fiscalizada pela empresa, que tem Caixa própria, não assistindo nenhuma razão aos requerentes de pretender manter nela a inscrição. A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina, por sua vez, sustenta que a filiação dos em-

pregados da Cooperativa, inclusive o seu diretor-gerente, já era determinada pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mantida no Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938. Como se vê, trata-se de lei expressa, estando de inteiro acordo as instituições de previdência interessadas, e, assim, parece à Comissão Especial que os empregados da Cooperativa dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina, fiscalizada pela respectiva empresa, devem ser filiados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina.")

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de agosto de 1940

João Pedro Segura, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a indenização a que se julga com direito em virtude de acidente de trabalho, como operário da Fábrica de Óleos Santa Helena, de propriedade da Sociedade Anônima Fábrica Votoranti (MTIC. 23.865-939). — Devolva-se, com a informação da Delegacia Regional, ao Ministério da Justiça. (A informação a que alude este despacho declara que o Promotor Público de Sorocaba, prestou informações concretas sobre o caso as quais constam do processo.)

Domingos Taipiloski, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a indenização por acidente de trabalho de que foi vítima seu filho menor Miguel Taipiloski, operário da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, nas obras da adutora de Rio Claro (MTIC. 27.682-939). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que a Promotoria Pública de Mogi das Cruzes, propoz oportunamente a respectiva ação perante o juízo local que deu ganho de causa ao reclamante em sentença com o qual não se conformou a reclamada desta decisão interpôs o recurso da lei.)

Dia 9 de agosto de 1940

(*) Sindicato dos Contabilistas de Pelotas, consultando se empregado com mais de dez anos de trabalho, afastado do mesmo por motivo de inquérito, sem remuneração, tem direito a indenização, assim como a reintegração, se no período do seu afastamento trabalhar para outro empregador (MTIC-25.109-40). — Transmite-se o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho declara que a consulta, tal como se acha formulada envolve apreciação de caso concreto que só deve ser resolvido pela autoridade competente para decidí-lo originariamente. Será de maior conveniência que o Sindicato formule reclamação, ou recorre se o caso tiver sido decidido.)

Paulo Cunha Mendes, pedindo seja dado andamento ao processo de sua reclamação contra a S. Paulo Alpargatas (MTIC. 16.892, de 1940). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que o processo em questão estava em pauta para ser apreciado pela Junta de Conciliação e Julgamento, quando o interessado, em petição à referida Junta, pediu o arquivamento da reclamação.)

Dia 10

Olávio de Oliveira e Silva, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Domingos Gonçalves (MTIC. 3.616-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido.

José Alves & Gonçalves, pedindo seja avocado o processo em que são partes os requerentes e José Júlio Alves (MTIC. 15.599-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por haver sido interposto fora do prazo legal.

Antônio de Mota, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Jorge Abdum (MTIC. 17.879-939). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido determinando com a anulação da decisão, seja o feito submetido a novo julgamento, eis que não foram cumpridos, no que se recorre, formalidades legais.)

Filial do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, em Barra do Piraí, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Frezolina de Oliveira (MTIC. 7.352-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido, que não se justifica, e, consequentemente, pela manutenção, em todos os seus termos, da citada decisão.)

Sindicato dos Marceneiros e Classes Anexas de Natal, pedindo, em favor de seu associado Manuel Vieira da Costa, seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Comissão de Saneamento em diligência para que a Delegacia Regional apure qual a situação da Comissão reclamada para com o Governo do Estado, ao tempo em que o reclamante era empregado da aludida Comissão.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções

Alvaro Gomes de Freitas, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a Companhia Cantareira Viação Fluminense (MTIC. 12.954-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por lhe faltar base legal.

Sindicato dos Marceiros e Classes Anexas de Natal, pedindo, em favor de seu associado Bento Lopes, seja avogado o processo em que são partes o requerente e a Comissão de Saneamento de Natal (MTIC. 27.923-939). — Converto o julgamento em diligência para que a Delegacia Regional informe si ao tempo da dispensa do reclamante era a reclamada repartição estadual.

Angefino dos Santos, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a indenização a que tem direito em virtude de acidente do trabalho, quando em serviço para a Empresa Construtora Siemens Baunton (MTIC 18.293-40). — Encaminhe-se ao Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo a consideração o processo originado do ofício com que a Quinta Delegacia Regional remete uma cópia das lesões a serem apresentadas ao Conselho Nacional de Economia e Administração (MTIC 8.714-40). — Ao Serviço de Comunicações, para guardar, até o início da Conferência Nacional de Economia.

Peixe & Nascimento, sucessores de Lopes & Antero, recorrendo da multa que lhes foi imposta por infração do disposto no art. 1.º do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (MTIC n. 7.660-40). — Indeferido, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido).

João Marchioni, pedindo na qualidade de presidente do Sindicato dos Operários Vedreiros, com sede em São Paulo, providências no sentido de ser julgado o processo IR 4.807-39 no qual são interessados associados daquele Sindicato operários da Fábrica Santa Marina daquela Capital (MTIC 21.044-40). — Transmite-se ao interessado a informação da Delegacia Regional de São Paulo. (A informação a que alude este despacho declara que o processo mencionado pelo aludido Sindicato, está sendo devidamente apreciado pela Comissão Mixta de Conciliação do Estado de São Paulo).

Dia 17

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta que aprovou os estatutos e reconheceu como sindicato profissional o Sindicato dos Comerciantes do Município de Valença (MTIC n. 1.274-36). — Cancele-se a carta sindical, à vista das informações da Décima Terceira Delegacia Regional. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo cancelamento da carta, visto não mais existir o Sindicato requerente).

Miguel do Espírito Santo, presidente do Sindicato dos Marceiros, de Natal, apresentando uma reclamação contra a Sexta Delegacia Regional (MTIC n. 26.924-40). — Encaminhe-se o presente à Sexta Delegacia Regional para que faça a destituição proposta pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo seja autorizada a Décima Oitava Delegacia Regional a proceder as formalidades necessárias a incorporação do patrimônio do Sindicato dos Ferrovieiros da Estrada de Ferro Oeste de Minas ao Instituto de Auxílios Mtuos dos Empregados da mesma estrada (MTIC n. 485-39). — A Décima Oitava Delegacia Regional, para o fim indicado na informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho, opina pela concessão de poderes a Décima Oitava Delegacia Regional, em Belo Horizonte, para providenciar no sentido da incorporação proposta).

Dia 19

Federação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos do Brasil, pedindo, em nome de seu associado Claas Niels Mungard, seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma J.P. Pinheiro, proprietária de Cerâmica "Vista Alegre", de São Gonçalo (MTIC número 8.611-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar fundamento legal.

Dia 19

Alvaro Serrano de Andrade pedindo, pelos motivos que expõe seja determinado a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta capital que marque nova audiência para a Conciliação e Julgamento da sua reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional (MTIC. 10.883-939). — Converto o julgamento em diligência para que se solicitem ao Departamento dos Correios e Telégrafos informações sobre o destino da notificação tendo em vista o que consta a fls. 16 e 16 v. (Este despacho se refere à informação constante de fls. citadas declarando que a notificação para o comparecimento das partes foi devida e oportunamente expedida.)

Alcebíades do Rego Araujo pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Ribeiro & Fernandes Limitada (MTIC. 11.792-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido visto ter a Junta a quo dado razão, no que podia julgar, ao recorrente e porque as alegações do próprio recurso, baseadas no art. 5º do Decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, justificam a demissão, fundamentada a decisão na apreciação de fatos, na qual a Junta é soberana).

Sindicato dos Proprietários de Veículos da Carga do Rio de Janeiro pedindo, em nome de seu associado Rebelo & Comp. Limitada seja avogado o processo em que são partes a recorrente e seu ex-

empregado Artur Daniel Francisco de Sousa (MTIC. 10.068-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida por não haver ocorrido nenhuma das hipóteses a que se refere o art. 29 do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.)

I. Amorim & Comp. pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado Felismino Ferreira (MTIC. 18.087-939). — Converto o julgamento em diligência para que se solicitem informações ao Departamento dos Correios e Telégrafos quanto ao destino da notificação, tendo em vista a informação de fls. 8 e 8 v. (A informação a que alude este despacho declara que a notificação ao recorrente foi devida e oportunamente expedida.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 21 de agosto de 1940

Eurípedes Carmo, escriturário, de classe "F", aposentado, solicitando pagamento, por exercícios findos, de 9 dias de vencimentos que deixou de perceber, em N.º 38 (processo n. 26.162-39). — Reconheço a dívida na importância de duzentos e três mil e duzentos réis.

Sinésio Mariano de Aguiar, Inspetor de Imigração, de classe "G", aposentado, solicitando pagamento, por exercícios findos, na importância de 300\$0 a que fez jus para aquisição de fardamento do Corpo de Interpretes-Auxiliares no Estado do Paraná, em 1931 (processo n. 5.179-39). — Prove o alegado de fls. 2.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Multa imposta:

D. N. T. 178-40 — (P. 238-40) — "O Imparcial". — Não tendo a reclamada cumprido a decisão nem satisfeito o pagamento da taxa legal de 2 % como destes autos consta, imponho-lhe, de acordo com o disposto na letra a) do art. 2º do Decreto n. 24.712, de 14 de julho de 1934, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) grau mínimo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos indeferidos:

D. N. T. 17.300-40 (P. 8.786-40) — Universal Pictures do Brasil S. A., pedindo juntada de documentos ao processo de reclamação de A. Bissegger.

D. N. T. 15.893-40 (P. 8.226-40) — Universal Pictures do Brasil S. A., pedindo em aditamento ao processo P. 12.798-39. — Indefero o pedido inicial, de acordo com o parecer retro, ficando o sinatário de fls. 2 com o direito de obter a devolução dos documentos apresentados, mediante requerimento a ser recebido nos autos.

D. N. T. 17.248-40 (P. 561-39) — Osvaldo Costa, pedindo arquivamento do processo.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 11.201-40 (P. 5.378-40) — Manuel Macieira, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 8.398-40 (P. 1.721-40) — Calçado Ouro S. A., pedindo vista dos autos do processo.

Inquérito instaurados:

(P. 7.805-40) — Abel Baudeira de Melo, contra Pimenta de Melo & Cia.

Presidente: Proc.-Adjunto: Henrique Camargo — Escrevente: Escriturário: Pedro Queiroga

D. N. T. 5.276-40 (P. 2.062-40) — Gerbert Egerton Snape, contra Tomaz Bryers & Cia.

Presidente: Proc.-Adjunto: Marino Ramos — Escrevente: Escriturário: Pedro Queiroga.

Processo arquivado:

D. N. T. 16.849-40 (P. 8.645-40) — Francisca Viana, contra Companhia Progresso Industrial do Brasil de Bangü.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1940

DNT 4.737,39 — Eurico Guarneri & Cia. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A Inspetoria. Em 16/8/40.

DNT 11.862/40 — Inspetoria do D. N. T. — Tendo em vista as informações, archive-se. A Inspetoria. Em 16/8/40.

DNT 11.620/40 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleiros do Distrito Federal. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. Em 16/8/40.

DNT 6.821/39 — Inspetoria do Trabalho. — A assistência sindical desenvolvida pela Primeira Seção deste Departamento, implica em providências de orientação sindical especializada e é compreensiva de medidas de coordenação social e política. Consequentemente, pela indole dos problemas afetos à Primeira Seção, devem ser bem distinguidos das atribuições da fiscalização da legislação do trabalho exercida pela Inspetoria. Archive-se. Em 12/8/40.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 21 de agosto de 1940

Multas impostas:

- Por infração do Decreto n. 204, de 5 de outubro de 1936:
DNT 17.049/40 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. 100\$0 (cem mil réis). Em 16/8/40.
- Por infração do Decreto n. 20.291 revogada pelo 1.843, de 7 de dezembro de 1939:
DNT 14.213/40 — Vaz Soleiro & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 19/8/40.
- Por infração do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933:
DNT 13.408/40 — Fonseca & Fonseca. — 100\$0 (cem mil réis). Em 19/8/40.
- Por infração do Decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933:
DNT 2.793/40 — Bartolomeu Rugiero. — 100\$0 (cem mil réis). Em 19/8/40.
- Por infração do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933:
DNT 13.381/40 — Lopes & Espassandin. — 100\$0 (cem mil réis). Em 19/8/40.
- Por infração do Decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934:
DNT 1.423/36 — Vicente Melloni. — 100\$0 (cem mil réis). Em 16/8/40.
- Por infração do Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1939:
Vidraría Carioca Ltda. — 300\$0 (trezentos mil réis). Em 18-8/40.
- Por infração do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:
DNT 18.256/40 — Otávio & Silva. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18/8/40.
- DNT 10.001/40 — Oliveira, Irmãos Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 15.816/40 — Teixeira Rocha & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 15.791/40 — Casa Veras de Ferragens Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 14.980/40 — Antônio Pinheiro. — 100\$0 (cem mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 13.376/40 — A. F. Ribeiro. — 100\$0 (cem mil réis). Em 17/8/40.
- Por infração do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:
DNT 26.437/40 — Casemiro Dantas. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 18.130/40 — G. Sterenberg. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18/8/40.
- DNT 17.936/40 — Alvaro Braga. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18/8/40.
- DNT 15.790/40 — Casa Veras de Ferragens Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 15.673/40 — Pring Torres & Cia. Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 15.362/40 — Vicente Manuel dos Santos. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 15.361/40 — Vicente Manuel dos Santos. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 13.758/40 — Correio Português. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 19/8/40.
- DNT 12.700/40 — José da Costa Mendes. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 17/8/40.
- DNT 6.382/40 — Paulo da Silva Torres. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 17/8/40.
- Por infração do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934:
DNT 18.255/40 — Antônio Afonso Sobrinho. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18/8/40.
- DNT 17.402/40 — M. H. & Martinez. — 100\$0 (cem mil réis). Em 13/8/40.
- DNT 17.077/40 — Elias Marge. — 100\$0 (cem mil réis). Em 19/8/40.
- DNT 16.865/40 — F. Costa & Rodrigues. — 100\$0 (cem mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 16.864/40 — José Ferreira da Costa & Sía. — 100\$0 (cem mil réis). Em 16/8/40.
- DNT 16.101/40 — Hercole Greco — 100\$0 (cem mil réis). Em 16-8-40.
- DNT 16.609/40 — José de Medeiros — 100\$0 (cem mil réis). Em 16-8-40.
- DNT 13.718/40 — José Ferreira Salomão — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-8-40.
- DNT 9.336/40 — J. C. Gaspar & Almeida — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-8-40.
- DNT 3.012/40 — Pedro F. Gil — 100\$0 (cem mil réis). Em 16-8-40.

Pedidos de certidão:

- DNT 25.344-39 — Sociedade Anônima Schering. — O pedido de fls. 2, não pode ser atendido, por isso que a firma requerente não cumpre com a Lei de Nacionalização. Posteriormente archive-se. Em 10-8-40.
- DNT 15.820-40 — Congoleum Company of Delaware. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-40.
- DNT 15.551-40 — Freitas Couto & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-40.
- DNT 15.502-40 — Antônio de Paula Simões. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-40.

DNT 15.132-40. — Franz Cohnitz & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-40.

DNT 14.882-40 — Silva Magalhães & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-40.

DNT 14.858-40 — Companhia Construtora e Técnica, Koteca S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 14.721-40 — Gueret's Anglo-Brazilian Company Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-3-40.

DNT 14.577-40 — Ferreira Passarello & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 14.487-40 — Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 14.464-40 — C. Cinti. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-8-40.

DNT 14.256-40 — Lair Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-8-40.

DNT 14.255-40 — Barhará Sociedade Anônima. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-40.

DNT 12.454-40 — Corção Cardim S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-8-40.

DNT 26.747-39 — Valdemar C. Pinto & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-8-40.

DNT 18.261-40 — Oscar Rudge. — Apresente procuração. Em 16-8-40.

DNT-18.180-40 — Bank Of London & South América Limitada — Declare o fim a que se destina a certidão requerida. Em 19-8-40.

DNT-17.158-40 — Maya Rebelo & Cia. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 16-8-40.

DNT-13.617-40 — Edmundo Luiz Neto — Certifique-se, referentemente aos itens d) e e), conforme consta da informação de fls. 3v., em 8-8-40.

DNT-25.696 — Nielug & Cia. — Arquite-se, em vista das informações. Em 10-8-40.

Diversos despachos:

DNT-19.477-39 — M. M. de Azevedo. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 16-8-40.

DNT-18.214-40 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard). — Cumpra-se a lei do Selo. Em 16-8-40.

DNT-17.025-40 — Empresa de Impressos Inco. Limitada. — Defiro o pedido de fls. 2. Posteriormente archive-se. Em 16-8-40.

Processos arquivados:

- DNT-12.515-37 — Domingos Coelho & Cia.
- DNT-10.498-40 — Sebastião Pereira de Magalhães.
- DNT-25.398-39 — Cia. do Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
- DNT-18.404-38 — P. Damascos & Cia.
- DNT-18.291-40 — M.T.I.C.
- DNT-13.245-40 — J. S. Almeida & Cia.
- DNT-14.613-40 — Banco Português do Brasil.
- DNT-14.615-40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
- DNT-15.082-40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
- DNT-15.213-40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
- DNT-16.632-40 — Banco Português do Brasil.
- DNT-16.818-40 — Cia. Brasileira de Comédia.
- DNT-16.870-40 — Banco de Crédito Geral.
- DNT-16.890-40 — S. A. Marvin.
- DNT-17.086-40 — General Electric S.A.
- DNT-7.235-40 — Machine Cottons Limitada.
- DNT-7.433-40 — 5ª. Inspetoria Regional.
- DNT-80-40 — União dos Vidreiros e Classes Anexas.
- DNT-16.109-40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
- DNT-13.417-40 — J. Queiroz & Cia.

Dia 22 de agosto de 1940

Multas impostas:

- Por infração do Decreto n. 23.768 de 18-1-34:
(*) DNT. 24.494-35 — Pedalino & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-8-40.
- Por infração do Decreto n. 20.291 de 12-8-31, revogado pelo n. 1.843, de 7-12-39:
DNT. 15.959-39 — A. Martins Cardoso & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 20-8-40.
- Por infração do Decreto n. 24.696 de 17-7-34:
DNT. 25.820-39 — Manoel Fernandes Marques — 100\$0 (cem mil réis). Em 20-8-40.
- Por infração do Decreto n. 21.364 de 4-5-32:
DNT. 17.974-40 — Peisack Cogano — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 20-8-40.
- Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:
DNT. 16.334-40 — Machado Rodrigues & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 20-8-40.
- DNT. 14.440-40 — Albuquerque & Coutinho — 100\$0 (cem mil réis). Em 20-8-40.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT. 48.431-40 — Maria da Glória Pinto Lopes — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 20-8-40.

Diversos despachos:

DNT. 48.429-40 — D. L. Ferreira. — Cumpra-se a Lei do Selo.
Em 20-8-40.
DNT. 46.891-40 — Duarte Soares & Comp. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 20-8-40.
DNT. 48.353-40 — Henrique Domingos da documenta hábil expedido pelo respectivo Sindicato em fls. 2. Em 20-8-40.
DNT. 48.004-40 — Manuel Pereira de Moura — Apresente prom curação, posteriormente cumpra-se a Lei do Selo.
DNT. 47.967-40 — Serafim Carelli. — Ante prom curação.
Em 20-8-40.
DNT. 47.310-40 — Júlio V. Caixiebas. — Cumpra-se a Lei do Selo.
Em 20-8-40.
DNT. 47.028-40 — Cumpra-se a Lei do Selo.
Em 20-8-40.

Processos arquivados:

DNT. 13.379-40 — Domingos Ventura.
DNT. 17.762-40 — Bank of London & South América Ltda.
DNT. 17.738-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
DNT. 44.913-40 — União dos Empregados de Ônibus.
DNT. 17.029-40 — The National City Bank of New-York.
DNT. 43.593-40 — Maria do Rosário Bueno.
DNT. 7.347-38 — Bar e Restaurante Ernesto Ltda.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 12 de agosto de 1940

Processos arquivados:

SIP-44.426-39 — Eugênio J. Silva.
SIP-46.263-39 — Antônio Pascoal Xavier.
SIP-38.601-39 — Antônio José Marques.
SIP-38.816-39 — Vicente da Silva.
SIP-25.534-39 — Munis Struemer.
SIP-25.305-39 — Antônio Modesto.
SIP-25.781-39 — Raul C. Henriques.
SIP-25.479-39 — Agostinho Ferreira.
SIP-25.497-39 — Abílio Pires.
SIP-25.503-39 — Luiz da Cunha.
SIP-25.373-39 — Virgílio A. Barbosa.
SIP-44.919-39 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP-25.542-39 — José F. Monteiro.
SIP-44.986-39 — Milton da Gama Corrêa.
SIP-45.711-39 — Benedita da Silva Batista.
SIP-45.764-39 — Anibal J. da Silveira.
SIP-26.679-39 — Carlos Lima.
SIP-26.247-39 — Domingos M. Bastos.
SIP-26.242-39 — Afonso S. da Costa.
SIP-26.265-39 — Delmar de O. Peralta.
SIP-25.532-39 — Luiz Delgado.
SIP-26.072-39 — José Marques.
SIP-25.899-39 — Manoel D. Lopes.
SIP-25.901-39 — Antônio F. Ozorio.
SIP-26.263-39 — Josefino J. T. Bomans.
SIP-26.275-39 — Antônio Fernandes.
SIP-26.266-39 — José da S. Patrício.
SIP-26.460-39 — Carlos Marques.
SIP-26.452-39 — Artur da Cruz.
SIP-26.980-39 — Antônio M. Junior.
SIP-26.241-39 — Diamantino Coelho.
SIP-26.697-39 — Antônio Paulo.
SIP-26.686-39 — Cosmo de S. Pinheiro.
SIP-25.720-39 — José P. Orsi.
SIP-25.711-39 — Maria T. F. da Silva.
SIP-25.375-39 — Joaquim L. Ferreira.
SIP-25.604-39 — Gustavo A. Egg.
SIP-22.428-39 — Luiz Ferreira Caiado.
SIP-41.927-39 — Antônio Ferreira Pacheco.
SIP-25.082-39 — Avelino Moreira.
SIP-25.624-39 — José C. de Campos.
SIP-26.434-39 — Rotkay Karoly.
SIP-40.554-39 — Antônio Gomes dos Santos.
SIP-40.484-39 — Alexandrina Nazareth.
SIP-45.901-39 — José Correia dos Santos.
SIP-42.520-39 — Floriano Gonçalves Marinho Bastos.
SIP-43.291-39 — Amaro Moura.
SIP-41.627-39 — Jovelino Pena.
SIP-39.217-39 — Araci Alves da Costa.
SIP-25.625-39 — Anzelo Botecute.

Dia 15

Pedidos de retificação de carteira deferidos:
SIP. 28.02-40 — Alajos Antal.
SIP. 28.103-40 — Manuel Tavares dos Reis.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 24.624-40 — Manuel de Azevedo.
SIP. 29.353-39 — 15ª. Inspetoria Regional.
SIP. 27.665-40 — Clemente José Lopes.
SIP. 46.010-39 — 15ª. Inspetoria Regional.
SIP. 26.278-40 — Joaquim dos Santos Felipe.
SIP. 26.277-40 — Abel Lopes.
SIP. 35.120-40 — José Luiz Amado de Moura.
SIP. 25.463-40 — José Maria Pires.
SIP. 25.334-40 — Bernardino de Araujo.
SIP. 26.630-40 — João Albino Loureiro.
SIP. 28.545-40 — Manuel Carvalho.
SIP. 28.343-40 — Abel José Lourenço.
SIP. 28.729-40 — 18ª. Delegacia Regional.

Processos arquivados:

SIP. 27.553-40 — The Royal Bank of Canada e outros.
SIP. 20.352-40 — Rosária Maria da Conceição.

Dia 16

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 27.768-40 — José Gomes.
SIP. 27.842-40 — Carlos Cândido Gonçalves.
SIP. 27.557-40 — Lúcio Gomes.
SIP. 26.551-40 — Joaquim da Silva.
SIP. 26.799-40 — Armando Correia.
SIP. 27.695-40 — Jaba Lejbkonvitz.

Benedito Campos Maciel, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP-25.987-40). — Deiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Dia 16

Processo arquivado:

SIP-28.798-40 — Notificação lavrada contra Fluminense Football Club.

Dia 17

O. R. Táboas, solicitando transferência de firma (SIP-2.795-40). — Deferido. Feitas as anotações archive-se.
Valdemar Silva, solicitando registro de livros (SIP-27.387-40). — Idem.

Auto Mascar S. A., solicitando registro em continuação (SIP-22.070-40). — Idem.

João Viana Seiler, solicitando transferência de local (SIP-29.181-40). — Como proposto.

Florianio Pereira Gomes, solicitando transferência de firma (SIP-29.222-40). — Idem.

Armando dos Santos, idem (SIP-29.159-40). — Idem.
Papalaria Mascotte Ltda, idem (SIP-29.308-40). — Idem.
Alberto Cactano & Neves, idem (SIP-29.213-40). — Idem.
Cardoso & Batista, idem (SIP-29.215-40). — Idem.
Paulo Gonçalves Reis, idem (SIP-29.212-40). — Idem.
Santiago & Ferreira, solicitando registro de livros (SIP-27.457-40). — Aguarde-se, como proposto.

Sebastião Correia Risse, solicitando registro de livros (SIP-27.443-40). — Como proposto. Requeira em termos.

15ª Delegacia Regional, remetendo boletins da renda arrecadada durante o mês de julho do corrente exercício (SIP-28.463-40). — Archive-se.

Tapinambá Restaurantes Ltda., solicitando substituição de livros (SIP-29.012-40). — Como proposto.

Dia 19

João Pais do Amaral, solicitando identificação (SIP-23.820-40). — Deferido, em termos.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 219ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1940

Aos vinte e três dias do mês de julho de 1940, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os senhores Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Alberto Amarante, Vitor Hugo da Costa, Hermann Palmeira, Afonso E. Reidy, Vladimir Alves de Sousa e Adolfo Murinho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Esteve presente o Procurador do Conselho Dr. Vieira Cristo. Justificaram suas ausências os Srs. conselheiros Bretas Bhering, Marques Porto e Junqueira Aires. No expediente o Sr. Presidente declara que despachou o expediente normal, dentro o qual se destacaram os ofícios sob n. 281/40 comunicando a nomeação do doutor Domingos Cunha para Diretor da Escola Nacional de Engenharia e o da 2ª Convenção de Engenheiros. Por proposta do Sr. Presidente, devidamente aprovada, é nomeada a seguinte comissão Drs. Her-

mann Palmeira, J. G. Marques Porto e Vitor Hugo da Costa para representarem os três o Conselho Federal na 2ª Convenção Nacional de Engenheiros a realizar-se em São Paulo. Estando presente à sessão o Sr. José Augusto Fiuza, Presidente do Conselho Regional da 9ª Região, o Sr. Presidente enaltece a atuação brilhante que tem tido esse digno Engenheiro no encargo que lhe dera o Conselho Federal. O Dr. José Augusto Fiuza agradece as palavras generosas do Sr. Presidente e promete enviar esforços para a plena eficiência da regulamentação no território sob a jurisdição da 9ª Região. O Conselho recebeu o projeto de resolução sobre placas organizadas pelos conselheiros Vitor Hugo da Costa e Afonso Reidy. Passando-se à ordem do dia, o Sr. Conselheiro Adolfo Murinho apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Processo n. 180/40 — Interessado — CREA da 5ª Região. Pelo ofício n. 218/40 consulta o CREA se o registro de que trata o art. 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, deve ser feito em todos os Conselhos Regionais interessados no caso, respectivamente, ou se o registro em um desses Conselhos exonera-o do cumprimento dessa exigência legal nos demais. O registro deve ser feito no CREA da sede da firma, sociedade, de acordo com o art. 8º, e levado para o "visto" nos demais CREA onde os mesmos tenham que executar trabalhos como se faz com as carteiras profissionais, respeitadas as exigências feitas na resposta dada ao ofício n. 287/38, de 27 de junho de 1938 da 5ª Região. É este o meu parecer". Adolfo Murinho. "Processo n. 245/40 — Interessado — Gentil Mares Guin. Sou de parecer que o presente pedido deve ser indeferido". Adolfo Murinho. "Processo n. 240/40 — Interessado — Agostinho Carlos Catela. Do estudo do longo processo apresentado verifica-se que ao requerente cabe tão somente a carteira de Agrimensor (art. 36 do Decreto n. 23.569). É este o meu parecer". Adolfo Murinho. "Processo n. 251/40 — Interessado — Napoleão Marinari. Sou por isso de parecer que seja confirmada a solução dada pela 5ª Região". Adolfo Murinho. "Processo n. 282/40 — Interessado — Copernico Coelho. Sou de parecer, por isso, que seja confirmada a solução dada pelo CREA da 4ª Região". Adolfo Murinho. "Processo n. 283/40 — Interessado — Ilvécio Aciole Freire. Sou de parecer que deve ser mantida a resolução do CREA da 6ª Região". Adolfo Murinho. Tendo o mesmo Conselheiro Adolfo Murinho pedido vista do processo sob n. 167/40, de Nanto Siqueira Campos com parecer do Sr. Conselheiro Alberto Amarante, o conselheiro Adolfo Murinho faz suas as seguintes conclusões do parecer, que é aprovado, do Conselheiro Alberto Amarante: Opino pela manutenção do resolvido pelo mesmo CREA". Alberto Amarante. Em seguida o Sr. Conselheiro Afonso E. Reidy apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Processo n. 238/40 — Interessado — Raul dos Santos Oliveira — Sou de parecer que seja mantida a multa". Afonso E. Reidy. "Processo n. 239/40 — Interessado — Carlos dos Santos Bastos — Opino para que seja mantida a multa uma vez que o C.F. já reconheceu a validade do Ato n. 1 da 6ª Região". Afonso E. Reidy. Em seguida o Sr. Conselheiro Vitor Hugo da Costa apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Processo n. 259/40 — Interessado — Sindicato dos Construtores Cíveis do Pará — Assim sendo, é meu parecer que se devolva ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho o processo n. 19.850, informando que o Sindicato de Construtores Cíveis do Pará deve dirigir sua denúncia ao CREA da 1ª Região e si não for atendido recorrer para este C.F. afim de que sejam tomadas as necessárias providências". Vitor Hugo da Costa. "Processo n. 293/40 — Interessado — Sindicato dos Arquitetos e Construtores Licenciados de Santos — Assim sendo sou de parecer que seja vedado à associação requerente, o uso do título de *Sindicato dos Arquitetos e Construtores Licenciados* e que aos sindicatos constituídos por profissionais licenciados registrados de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e a resolução n. 12, de 24 de maio de 1936 deste Conselho Federal tenham respectivamente os títulos de *Sindicato de Projetistas Licenciados*, *Sindicato de Construtores Licenciados*, ou *Sindicato de Projetistas e Construtores Licenciados*, quando constituídos por profissionais projetistas, construtores ou projetistas e construtores, sendo vedado às associações organizadas por profissionais licenciados pelo Decreto n. 23.569, o uso do nome de *Sindicato de Arquitetos ou Engenheiros*, em seus títulos, designações e assas que devem ser usadas para os Sindicatos de profissionais diplomados". Vitor Hugo da Costa. O processo 90 e 176/40 referente a Halley Barbosa com relatório já feito pelo Conselheiro Vitor Hugo da Costa ficou para ser decidido quando estivesse presente o Sr. Conselheiro Marques Porto. Tomando a palavra o Sr. Conselheiro Alberto Amarante apresenta pareceres anexos aos seguintes processos cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Processo n. 272/40 — Interessado — Manuel Conde e outros. Pelo ao CREA da 5ª Região se digne de informar si ha processos de concessão de registro dos requerentes e juntá-los em caso afirmativo". Alberto Amarante. O mesmo Conselheiro apresenta à apreciação do Conselho o seguinte parecer exarado no processo n. 275/40 Consulta formulada pelo CREA da 5ª Região no ofício sob n. 447/40 — O assunto do presente processo bem merece uma resolução deste Conselho, como está a demonstrar o processo anexo, n. 285 do CREA da 6ª Região". Alberto Amarante. O Conselho resolve que o caso está decidido pela deliberação tomada em sessão de 11 de janeiro de 1939 no parecer apresentado pelo Sr. Conselheiro Adolfo Murinho após ter apreciado o ofício n. 287/38 da 5ª Região". "Processo número 285/40 — Interessados — Escritórios de Construções de Luiz Espolar, Pedro Suardi e João Batista dos Santos. Deve ser enviada

ao CREA da 6ª Região, devolvendo os três processos, cópia da resolução hoje adotada pelo Conselho, por proposta do Conselheiro Adolfo Murinho, esclarecendo ao mesmo CREA que o assunto deve ser apreciado por ele "in loco". Alberto Amarante. O Sr. Presidente lembra a conveniência de ser confrontado o texto do parecer do Dr. Adolfo Murinho, de 11 de janeiro de 1939, com o resolvido pelo Conselho no processo n. 180/40. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — Adolfo Murinho, secretário. — Adolfo Moraes de los Rios, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA CAMARA

Proc. 9.164-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a São Paulo Railway Company submete a apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado João Afonso Capucho:

Considerando que embora o inquérito tenha tido andamento irregular, a condenação criminal passada em julgado substitui o inquérito, subordinando a rescisão do contrato de Trabalho" (P. 15.509-33 Ac. do C. N. T. in D. O. de 6-3-39).

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito, para autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Fui presente. — Leonel de Rezende Alvim, proc. geral.

Recurso 2.835-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Samuel Cavalcanti Lima da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que não tendo sido o recorrente julgado definitivamente incapaz para todo e qualquer serviço, conforme se verifica dos autos, não faz jus, portanto, ao benefício pretendido;

Considerando, assim, que é improcedente o recurso interposto;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, facultando-se ao recorrente a sua continuação como associado da Caixa, desde que assim o queira, e satisfazendo as contribuições legais.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, proc. geral.

Recurso 3.982-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Lilia Maria da Rosa da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa Cristina, que lhe indeferiu o pedido de inscrição formulado na qualidade de "companheira" do falecido associado Belmiro João Leopoldino:

Considerando que a recorrente pretende lhe seja concedida pensão, de vez que aos filhos havidos de sua união com o ex-associado tal direito lhes foi reconhecido;

Considerando, todavia, que é destituído de qualquer fundamento o recurso em apreço; eis que a "companheira" compete o benefício na hipótese da inexistência de qualquer outro beneficiário;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, determinando-se o prosseguimento do processo anexo sob o n. Rec. ob. 6.298-39.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, proc. geral.

Rec. n. 4.063-39. — Vistos e relatados os autos do processo em que Rosina Lavia Varoni recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual lhe foi negada a pensão que requereu por morte do seu marido, José Varoni;

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho exarado no processo número 11.168-38;

Considerando, outrossim, que é improcedente o recurso interposto, de vez que se trata de empregador que não se inscreveu em 1935, não aproveitando para a inscrição o prazo de um ano concedido pelo art. 13, § 1.º da lei n. 159-35;

Considerando que, como solicita a Procuradoria Geral do Instituto, a resolução do Conselho Administrativo deve ser retificada:

a) quanto ao prazo para inscrição que é de um ano e não de seis meses, "ex-vi" do disposto no § 1.º do art. 13 da lei n. 159-35;

b) quanto à restituição da contribuição relativa ao ano de 1935, o que não tem cabimento, de vez que os mesmos não chegaram a ser recolhidos.

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, feitas as retificações acima.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — José de Sá Bezerra Cavalcante, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

Rec. n. 4.153-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Navega Neves Junior recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que indeferiu o seu pedido de aposentadoria;

Considerando que o laudo médico constante dos autos, não conclue pela invalidez do associado em questão;

Considerando que o referido laudo não pode ser invalidado por atestados médicos particulares;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, recomendando-se à Caixa que exija da Empresa o pagamento das contribuições, à vista de figurar o recorrente em folha de pagamento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 4.287-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Preciosa Vieira e filha recorrem do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhes negou pensão, por morte de Francisco Vieira Moço:

Considerando que a exposição da Caixa constante de fls. 7 e 8 esclarece perfeitamente o caso;

Considerando que o empregado falecido afastou-se da empresa antes da vigência do decreto n. 4.682;

Considerando, finalmente, que a pretensão das recorrentes não encontra apoio na lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso Ob. n. 5.210-38 — Vistos e relatados os autos do presente recurso "ex-officio", interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Salvador, nos termos do art. 114, do decreto n. 21.784, de 11 de julho de 1934, contra o ato da mesma Junta que concedeu pensão a Maria Madalena Lopes, irmã do falecido associado João Lopes;

Considerando que, além de irmã do falecido, habilitaram-se à percepção do benefício uma indigitada filha de nome Iluminata e uma neta do associado chamada Neusa;

Considerando que a Caixa deferiu o benefício, apenas, à irmã do falecido associado, a qual não só provou o grau de parentesco como ainda preencheu as demais prescrições legais;

Considerando que à suposta filha foi negado o benefício sob o fundamento de vida desonesta, tendo em vista as próprias declarações da habilitanda a fls. 13;

Considerando, por outro lado, que a mesma não é filha legítima ou ilegítima do de cujus, mas sim de um terceiro, não tendo feito a prova de adoção mas alegando, em prol de seus direitos, não o *jus sanguinis* ou o vínculo legal legítimo — a adoção, — e sim o da mancha mantida por sua viúva mãe com o falecido;

Considerando, assim, que não lhe cabe nenhum direito ao benefício, fundada em tais alegações;

Considerando, com referência à neta do extinto, que, embora pudesse se enquadrar entre os beneficiários, na forma prescrita no § 3.º do art. 31, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, está excluído o seu direito *ex-vi* do artigo citado, § 2.º, que dá preferência ao gozo do benefício à irmã solteira do associado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar o ato da Caixa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATORIOS JULGADOS PELA 1.ª CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recurso Ob. n. 3.915-38 — C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Alfredo Antônio de Carvalho, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso Ob. n. 6.416-40 — C. A. P. dos Ferroviários da Cia. Paulista. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Rizzato Carlos, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso Ob. n. 6.419-40 — C. A. P. dos Ferroviários da Cia. Paulista. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Amarello Neto.

Recurso Ob. n. 6.439-40 — C. A. P. dos Ferroviários da Cia. Paulista. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Decio de Campos, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso Ob. n. 6.491-40 — C. A. P. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida ao associado João Paulino Barbosa, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

SEGUNDA CAMARA

Proc. n. 4.829-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Cosme Gomes, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em São Paulo, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, solicita lhe seja permitido continuar como contribuinte da referida Instituição, de vez que serviu na Repartição de Água e Esgotos por mais de 40 anos;

Considerando que o reclamante exonerou-se do cargo em virtude da Lei de Acumulações, tendo solicitado a permanência no quadro associativo da Caixa, o que lhe foi negado em 24 de fevereiro de 1938 e, novamente, em 7 de novembro de 1939, em virtude de remoção de pedido;

Considerando que a lei invocada a favor da pretensão do interessado (Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1939) já foi revogada, não sendo mais lícito acumular proventos de aposentadoria;

Considerando que, assim sendo, o pedido carece de fundamento legal;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a restituição dos autos a S. Ex. o Sr. Ministro, opinando nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.

— *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. de proc. geral.

Proc. n. 4.212-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que:

a) Raul Esteves Valadares, associado aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, pleiteia aposentadoria com vencimentos integrais;

b) o presidente da Junta Administrativa da referida Caixa envia o respectivo processo de aposentadoria, recorrendo "ex-officio" da decisão concessória do benefício;

Considerando que o apelo do aposentado em questão não pode ser atendido, porquanto não encontra apoio na lei;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a pretensão do suplicante e homologar a concessão do benefício, observado o cálculo do Serviço Técnico Anual.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.

— *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. de proc. geral.

Processo 4.415/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo, que fez instaurar contra o ferroviário Antônio Cadima, para efeito de ser autorizada sua demissão, como incurso na falta grave, capitulada na letra f, do art. 54, do Decreto 20.465, de 1931;

Considerando que, segundo está esclarecido nos autos, ao referido ferroviário foi concedida, em outubro de 1937, uma licença, por seis meses, para visitar sua família no estrangeiro, com prorrogação, por igual período, findo o qual, o dito ferroviário não mais tornou ao serviço, nem nem uma justificativa tendo, outrossim, apresentado, até dezembro de 1939, quando foi mandado instaurar o presente inquérito;

Considerando que as testemunhas ouvidas confirmam o fato, e, assim, se impõe a conclusão de que o acusado incorreu nas disposições da alínea f do art. 54 do Decreto 20.465, de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.

— *Geraldo A. F. Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 7.142-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito, administrativo instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul contra o empregado Wanoly Gomes da Silva, acusado de haver praticado falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que no inquérito ficou provada que o referido ferroviário, quando em substituição ao agente efetivo da Estação de Boa Vista do Brechim, "desviou a importância de 9:378\$900 (nove contos trezentos e setenta e oito mil e novecentos réis), correspondente à renda dos dias 23 e 24 de janeiro do corrente ano, deixando de remetê-la à Tesouraria da Viação Férrea, como era de seu dever;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.

— *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do Procurador Geral.

Proc. 8.518-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que Manuel Monteiro de Oliveira reclama perante este Conselho contra sua demissão do cargo de Diretor Técnico da Empresa Tração, Luz e Força da Parafra do Norte, a cujo serviço se encontrava havia mais de dez anos;

Considerando que o suplicante esclareceu que a referida empresa fora encampada pelo Governo do Estado por força do decreto estadual n. 889, de 23 de dezembro de 1937, passando a denominar-se Serviços Elétricos da Parafra;

Considerando que, ouvida a nova repartição estadual, informou esta que o reclamante fora demitido por ato do Interventor Federal naquele Estado, e, ao que supunha o informante, o reclamante não possuía, para o cargo que exercia, habilitação confirmada pelo Conselho de Engenharia;

Considerando que a Repartição de Serviço Elétricos provou o que alegou: que a demissão do reclamante resultara de ato do Interventor Federal, o mesmo não fazendo o reclamante quanto à posse de habilitação para o cargo;

Considerando que, instruído dessa forma o processo, foi o julgamento da reclamação convertido em diligência, por essa Câmara, afim de que o reclamante informasse se já se encontrava de posse da

costeira de habilitação de engenheiro, que declarara, em tempo, ter requerido;

Considerando que não tendo sido satisfatória a informação do reclamante foram solicitados esclarecimentos ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Segunda Região, que, a fls. 25, informou não ser o reclamante diplomado em qualquer dos cursos de engenharia reconhecidos no país;

Considerando, assim, que faltava ao reclamante qualidade para o exercício do cargo de que fora demitido;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, visto que o reclamante não possuía habilitação, confirmada pelo Conselho de Engenharia, para o cargo de que foi demitido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

Processo 10.751/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Luiz de Medeiros reclama contra o ato da diretoria do Lloyd Brasileiro que o demitiu, não obstante contar mais de dez anos de serviço;

Considerando que a reclamada pretende justificar o seu ato, alegando suposta infração da lei de Segurança Nacional por parte do reclamante, o que é por este contestado, com a certidão negativa do Tribunal de Segurança, às fls. 5;

Considerando, por outro lado, que não houve autorização do Sr. ministro do Trabalho para a dispensa em causa (art. 23 da lei 136), nem a empresa instaurou inquérito administrativo, como expressamente exige o art. 89, do Decreto n. 22.872, de 1933;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação e determinar a reintegração do suplicante nos serviços da reclamada;

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. n. 13.319-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: a Companhia Nacional de Navegação Costeira e os empregados Moacir Freire e Caetano da Mota Mendonça;

Considerando que nestes autos dois casos há a examinar e julgar: o pedido formulado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, no sentido de ficar autorizada a dispensar dois de seus pilotos, à vista da sua responsabilidade, reconhecida pelo Tribunal Marítimo Administrativo, por força de grave acidente ocorrido com o vapor "Itaimbé", em 17 de outubro de 1938; e a reclamação oferecida por um dos pilotos — Caetano da Mota Mendonça — (fls. 12) contra a pena de suspensão que lhe foi imposta pela mesma empresa, fato que o suplicante julga atentatório aos seus direitos de marítimo com mais de dez anos de serviço;

Considerando que do exame dos autos ficou evidenciado que, em agosto de 1939, a Companhia Nacional de Navegação Costeira veio perante o Conselho comunicar que, em data de 17 de outubro de 1938, quando navegava com destino ao porto do Rio de Janeiro, e conduzindo passageiros e cargas, o vapor "Itaimbé", de sua propriedade, colidiu com o rochedo do Cabo Frio, resultando do acidente graves e danosas avarias no casco e na carga e iminente risco de vida para a tripulação e passageiros.

Instaurado o competente inquérito pelas autoridades navais, com observância de todas as formalidades legais, para apuração de responsabilidade, o Tribunal Marítimo Administrativo decidiu considerar culpados os pilotos Moacir Freire e Caetano da Mota Mendonça, e, em consequência, aplicar-lhes, respectivamente, a pena de nove a seis meses de suspensão de funções na marinha mercante brasileira e o pagamento das custas, por incursos nas letras c, f e i do artigo 61, do Decreto 24.585, de 1934, que assim dispõem:

— erro de navegação decorrente da inobservância dos roteiros aconselhados;

— negligência, imperícia ou imprudência do capitão, piloto, maquinista, motorista, prático ou tripulante de quarto;

— prática ou omissão em geral, por parte do capitão ou tripulante, daquilo que não devia omitir ou praticar.

À vista da gravidade do assunto e atendendo à decisão proferida pelo referido Tribunal, privativamente competente para fixar as causas, natureza e extensão do acidente, impondo penas, resolveu a Companhia trazer os fatos ao conhecimento do Conselho, afim de ser decidida a demissão, julgada indispensável, dos responsáveis pelo ocorrido.

Este Conselho, todavia, por acórdão de 12 de dezembro de 1939 — fls. 9 dos autos — considerando a comunicação como consulta, resolveu, por maioria de votos, não tomar conhecimento do assunto, determinando que a empresa decidisse dos seus interesses, de acordo com as leis vigentes.

Posteriormente, um dos interessados na questão, o piloto Caetano Mota Mendonça, que sofreu a pena de suspensão por seis meses, formulou perante este Conselho uma reclamação, declarando textualmente que "desde o dia 22 de julho do corrente ano, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, sem justo motivo, dispensou o suplicante das suas atividades embora tendo o mesmo mais de dez anos de serviço".

Ao mesmo tempo, a Companhia tornou a este Conselho pretendendo, consoante as disposições legais vigentes, fosse examinado o

assunto na hipótese concreta, levada em consideração, para apreciação do feito, a documentação que apresentou, e, assim, ficaria autorizada a dispensar os empregados faltosos.

Isto posto, e:

Considerando que os acidentes marítimos são verificados em apurados em inquéritos procedidos nas Capitânicas de portos, inquéritos estes que são presididos por um técnico, pesquisando logo após a ocorrência e com os meios mais oportunos, tudo que possa positivar as causas e circunstâncias, para indicar os responsáveis, (art. 183 e 168 do regulamento das Capitânicas);

Considerando que quando o fato for, apenas, uma contravenção de Polícia Naval, o inquérito é enviado ao diretor geral da Marinha Mercante, para punir como de direito; quando o acidente ou ocorrência se apresentar com os característicos que determinam o pronunciamento do Tribunal Marítimo Administrativo, o seu presidente enviará ao Capitão do Porto o inquérito realizado para que o processo seja julgado de acordo com a legislação em vigor (art. 17 do Regimento do Tribunal Marítimo);

Considerando, assim, que o Tribunal Marítimo Administrativo é o órgão mais elevado para fixar e julgar dos acidentes marítimos, e é um órgão técnico por excelência, não havendo no país entidade com maior competência em matéria de peritagem. Com efeito, a esse Tribunal, criado pelo Dec. 21.585, de 5 de julho de 1934, com jurisdição em toda a costa, mares interiores, lagos e vias navegáveis da República, compete fixar, como órgão técnico e de peritagem, a natureza e extensão dos acidentes e ocorrências de navegação, examinando as suas causas determinantes e circunstâncias em que se verificarem, uma vez que tais acidentes e ocorrências se tenham dado a bordo ou com:

a) embarcações nacionais, exceptuadas as da Marinha de Guerra, em alto mar ou em águas nacionais e estrangeiras;

b) embarcações estrangeiras mercantes ou não, exceptuadas as militares em águas nacionais, observadas as convenções e regras de Direito Internacional;

c) aeronaves mercantes nacionais, em águas nacionais ou estrangeiras ou em alto mar, aeronaves mercantes estrangeiras em águas nacionais, em tudo que lhe for aplicável dentro deste regimento.

A sua amplitude de ação, em última análise, é vasta e pela sua constituição, verifica-se que a sua competência técnica é inextinguível.

Considerando, portanto, que a pena de suspensão imposta ao reclamante — e não é de demissão como alega este — à vista do exposto, é legal e não pode este Conselho determinar o seu cancelamento ou revogação, carecendo de fundamento, assim, a reclamação de fls. 12.

Considerando, quanto à pretensão da Empresa, de obter autorização do Conselho para dispensar os dois funcionários faltosos, independentemente de inquérito administrativo, que, não obstante, conforme já ficou acentuado, ser a falta praticada, de caracter puramente técnico e, ainda, ser competente para apreciação de tais casos, o Tribunal Marítimo Administrativo, todavia, respeitando o mandamento legal instituído pelo Decreto 23.872, de 1933, também aplicável à espécie, torna-se necessário, para efeito de demissão, o inquérito administrativo de que trata o art. 89 do mesmo decreto.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho:

a) considerar que o ato da Empresa, cumprindo determinações do Tribunal Marítimo Administrativo, e da qual resultou a suspensão do piloto reclamante, é legal (fls. 12);

b) declarar, sobre o pedido formulado pela Empresa, que somente mediante o inquérito administrativo de que trata o Decreto 22.872, de 1933, é possível a autorização para dispensa dos empregados, em virtude da prática de falta grave, inquérito que deverá ser instaurado e concluído dentro do prazo de 90 dias, a partir da data em que for a Empresa notificada da presente decisão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunta de proc. geral.

Processo 14.682/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Durval Cruz reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter sido afastado dos serviços dessa estrada no ano de 1928:

Considerando, outrossim, que o reclamante, na época da dispensa, não possuía o amparo da estabilidade funcional;

Considerando que o reclamante é funcionário da Central do Brasil, tendo prestado concurso para o cargo que ocupava;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação, ressalvado ao peticionário o direito de reclamar ao Ministério da Viação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso 2.564/37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela São Paulo Railway Company da decisão da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado a favor do associado João Pontes Cabral:

Considerando que das inspeções médicas a que se submeteu o interessado se verifica que a sua moléstia não se acha indubitavelmente esclarecida, eis que as dores acusadas pelo mesmo foram julgadas como: *reumatismo*, pela primeira junta (fls. 12); *polineurite ou sífilis*, pela segunda (fls. 34), e *psiconcruse*, pela terceira (fls. 52);

Considerando, todavia, que tais divergências não levam à conclusão de que o associado não se ache inválido, no estado atual, de vez que sua moléstia vem se prolongando há muito tempo, impedindo-o, em virtude das dores, de exercer as suas funções;

Considerando que, conforme se constata do parecer de fls. 56-60, emitido por euro-psiquiatras, o associado é portador de uma psicose, embora não apresente "lesão orgânica do sistema nervoso, pelo menos evidenciável claramente ao exame clínico";

Considerando que é nesse sentido a opinião dos euro-psiquiatras que examinaram o paciente, os quais terminam declarando que "uma opinião mais precisa e mais completa só é possível, a nosso ver, com a observação mais demorada do paciente, em hospital adequado";

Considerando, ainda, que o laudo da inspeção de saúde, realizada em 26 de janeiro de 1939, afirma que o associado apresenta redução da capacidade de trabalho superior a 2/3, "dependendo de tratamento de prazo imprevisível e em estabelecimento adequado";

Considerando, assim, que tem todo o fundamento o recurso interposto;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto, contra o voto do relator, conselheiro Araújo Castro, para o fim de determinar à Caixa que conceda a aposentadoria do interessado, a partir de 26 de janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator *ad-hoc*.
Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso 3.969/39 — Vistos e relatados os presentes autos, em que Júlio Moreira recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o requerimento de transferência das contribuições pagas à mesma Caixa, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que os fundamentos em que se estribou a Caixa para indeferir o pedido do recorrente, à vista do que reiteradamente tem decidido S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, não mais podem prevalecer;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar seja feita a transferência das contribuições.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.
Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso 4.126/39 — Vistos e relatados os presentes autos, em que Edson de Moraes, na qualidade de filho e procurador de sua genitora, D. Ema Rizzo de Moraes viúva do ex-associado aposentado José Joaquim de Moraes, recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que indeferiu o pagamento das quotas de pensão deixada pelo referido ex-associado à genitora do recorrente;

Considerando que, segundo está esclarecido nos autos, por morte do aposentado José Joaquim de Moraes, em 30 de outubro de 1938, habilitou-se ao benefício sua esposa, D. Ema Rizzo de Moraes;

Considerando, porém, que, não estando inscrita a beneficiária, exigiu a Caixa o cumprimento dessa formalidade legal, com a apresentação dos documentos necessários;

Considerando que, no decorrer das diligências, veio a falecer a referida senhora, em 1 de março de 1938, em virtude do que o pra recorrente — na qualidade de filho e bastante procurador — solicitou o pagamento das quotas da pensão, que caberia à sua genitora, por ter ela sobrevivido quatro meses ao seu esposo, pretensão que a Caixa indeferiu, daí resultando o presente recurso;

Considerando que D. Ema Rizzo de Moraes, ao requerer pensão, provou a sua qualidade de viúva do falecido associado José Joaquim de Moraes, não prejudicando a concessão do benefício a circunstância de haverem sido apresentados, após o falecimento da beneficiária, prova de dependência econômica e outros documentos regulamentares;

Considerando, pois que, sendo devido, na hipótese, o benefício, assiste aos herdeiros da referida beneficiária o direito de haver as quotas de pensão que aquela não chegou a receber, de vez que o pagamento dessas quotas não se acha prescrito e é devido *jure hereditário*;

Considerando, porém, que o recorrente não provou ser o único herdeiro da falecida beneficiária;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para reconhecer aos herdeiros de D. Ema Rizzo de Moraes o direito ao pagamento das quotas de pensão que a mesma não chegou a receber, desde que a tal pagamento devidamente se habilitem.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.
Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.208-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que José Cardoso Martins, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu a concessão de aposentadoria por invalidez;

Considerando que, o laudo médico, apresentado pela Junta Médica da Caixa, concluiu que o associado não se acha incapacitado para o serviço, razão por que foi indeferido o pedido de aposentadoria;

Considerando que, o interessado, instruindo o seu recurso, juntou diversos outros laudos médicos — da Beneficência Portuguesa, da União Beneficente dos Chauffeurs e da própria empresa, onde trabalha — que declaram a invalidez do recorrente;

Considerando que, em face dessa divergência resolveu esta Câmara determinar fosse o recorrente submetido a uma nova inspeção médica, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, cujo diagnóstico, como faz certo o laudo de fls. 29-32, consigna que, ao referido associado poderá ser concedida uma aposentadoria provisória de seis meses, durante os quais ficará em tratamento, ora;

Considerando que, nos termos da legislação vigente, que rege a espécie, não é possível a aposentadoria provisória, como foi alvitrado naquele laudo médico; assim sendo e

Considerando que, dado o tempo decorrido, o estado de saúde do recorrente deve ter sofrido alterações;

Considerando, também, que dos autos nada consta a respeito da situação do contrato de trabalho do associado com a Empresa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, converter novamente o julgamento em diligência, para que o recorrente seja submetido a nova inspeção médica, na Caixa recorrida, e, bem assim, para que a Empresa esclareça, qual a situação do mesmo associado, como seu empregado, desde a data em que foi requerida a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.
Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.392-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Ari Candido da Silva Phebo, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que considerou ter sido apresentada fora do prazo, para os fins do Decreto-lei n. 819, de 23 de outubro de 1938, a comunicação que fez o mesmo associado, de que também contribuía para outra instituição de previdência social;

Considerando que, o recurso já agora não tem mais cabimento, visto que a legislação vigente não mais permite acumulação de benefícios;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, devendo o recorrente ser notificado, para optar por uma das instituições para as quais contribue.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.
Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 4.450-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alvaro Freire da Costa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou restituição de contribuições;

Considerando que a pretensão do recorrente não encontra apoio nas disposições legais vigentes, que regem a espécie (dec. 20.465, de 1931);

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, Conselheiro Cupertino de Gusmão, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator *ad-hoc*.
Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do Procurador Geral.

Rec. 4.552-40 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Visão da decisão da mesma Junta, que concedendo a pensão pleiteada por Francelina Ribeiro de Sousa fixou a quota de benefício em 136\$5 (cento e trinta e seis mil e quinhentos réis), apesar de ter sido de 300\$0 (trezentos e sessenta mil réis) mensais o valor da aposentadoria paga ao ex-associado Joaquim de Sousa;

Considerando que a pensão está regularmente concedida;

Considerando, todavia, que, conforme parecer do Serviço Técnico Atuarial deste Conselho, não está exato o cálculo efetuado pela Caixa, de vez que o valor global bruto do beneficiário é de 160\$0 (cento e oitenta mil réis), sujeito ao desconto de 3 % (5\$1) da dívida anterior, resultando, assim, o valor global líquido de 174\$6 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos);

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, afim de que a Caixa observe o cálculo de fls. 62, procedido pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente — *Natércia Silveira*, adjunta do Procurador Geral.

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATORIOS JULGADOS PELA 2ª CAMARA DO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. Ob. n. 6.512-39 — C. A. P. da Companhia Cantareira e Vição Fluminense. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Domingos Romão da Silva.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Térmo do contrato n. 316 — Pedido n. 1 — Requerimento n. 116.035 — Nota de empenho n. 14.838.

Fornecedor — Dolabela & Companhia Limitada.

Repartição — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Ministério da Agricultura.

Aos dez dias do mez de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Dolabela & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua General Câmara n. 56, 4º andar, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 253, representada por seu sócio Sr. José Pereira Teixeira, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Tulha para cereais (trigo, milho, etc.) original "Butler", toda construída em folha de aço galvanizado, equipada de ventilador de expulsão de grande velocidade, colocado no alto da cobertura, para extração da humidade dos grãos — renovação do ar, com portinhola removível na cobertura, destinada à entrada de cereal. — Com beirais reforçados de aço duplo — porta de limpeza na base, com reforço interno de aço corrugado, com dispositivo na soleira da porta para encher os sacos ou despejá-los na tremenha do Elevador, medindo 18' x 11' pés (5m.486 x 3m.353), com capacidade de 2.200 Bushels (59.876-ks), uma	1	15:250\$0	15:250\$0
--	---	-----------	-----------

Quinze contos duzentos e cinquenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Fomento da Produção Vegetal, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, cujos nomes virão todos os documentos de embarque, a saber:

conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4 — inc. 03-A, do orçamento federal do M. da Agricultura, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho número 14.838, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro desde, que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 399, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente, de 1:525\$0 (um conto quinhentos e vinte e cinco mil réis), tomado por termo n. 402, na ata 69, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 316, às folhas 781-783, do Livro 23º, de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo Fornecedor, *Dolabela & Cia. Ltda.*

Testemunhas. — *Heitor Marques Corrêa*. — *David Araújo*.

Aprovado. — *Fernando Martins F. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo de contrato n. 321 — Pedido n. 2 — Requisição número 129.060 — Nota de empenho n. 15.280.

Fornecedor — Empresa Promotora de Vendas Limitada.

Repartição — Serviço Florestal — Horto Florestal — Ministério da Agricultura.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a Empresa Promotora de Vendas Limitada, estabelecida nesta praça à rua da Assembléia n. 39, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 181, representada por seu sócio, Sr. José Carlos Ribeiro, e por ele foi dito que pela empresa se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2. Grupo Diesel Elétrico, para iluminação, com os detalhes e condições abaixo discriminados, um	1	12:940\$0	12:940\$0
---	---	-----------	-----------

Um motor Diesel "Witte" (óleo cru), de 4-5-HP, a 1.200 rotações por minuto, o que corresponde a 7 HP, a 1.500 rotações por minuto, montado sobre base de ferro inteiriça e conjugado diretamente (melhor que conjugação por meio de luvias) ao gerador de corrente elétrica com capacidade de 3.12 KW, e 3 kilovolt-ampères efetivos, 220-427 volts, 50 ciclos, (corrente igual à do Rio), próprio para iluminação (

aparelhos respectivos de rádio, e um quadro de manobras do tipo aperfeiçoado (caixa de aço esmaltada como fecho protetor contra acidentes) como os necessários aparelhos. — Voltímetro, Amperímetro, Reostato, Chave geral com fusíveis de segurança, etc. — Produto Norte-Americano, com um jogo de peças sobressalentes completas, tudo devidamente acondicionado e pronto para embalagem.

Nota:

1.º — O fornecedor garantirá pelo prazo de um (1) ano contra qualquer defeito de fabricação o material acima mencionado.

2.º — O fornecedor se obrigará a manter no Rio, um estoque de peças sobressalentes do grupo acima referido.

3.º — A energia elétrica produzida pelo Grupo deverá ser medida pelo I. N. T., a fim de ser constatada a perfeita correspondência entre o material fornecido e o proposto.

4.º — Será igualmente medido o consumo de óleo combustível. O material está pois sujeito a exame técnico de recebimento.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no Artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Serviço Florestal — Horto Florestal, à rua Pacheco Leão n. 631 — Gávea, de acordo com a "nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude do cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4 — inc. 06, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota do empenho número 15.280, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 450, do depósito feito no Tesouro Nacional, em uma (1) apólice, ao portador, de 1:000\$00, n. 53.472, da Lei 3.232 de 1917, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, e mais a importância em moeda corrente de 294\$00 (duzentos e noventa e quatro mil réis), tomado por termo n. 407 na ata 69, ficando convenienciada a regressão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer

das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 821, as folhas 793/5, do Livro 23.º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: Adroaldo Junqueira Ayres, D. G. — Diretor.

Pelo fornecedor: — Empresa Promotora de Vendas Ltda.

Testemunhas: — Fernando Thedim. — David Araujo.

Aprovado. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo do contrato n. 322 — Pedido n. 4 — Req. n. 901.363 — Nota de empenho n. 16.506.

Fornecedor: J. O. Machado & Companhia Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma J. O. Machado & Comp., Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 6.º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o número 3, representada por seu sócio, Sr. João Olinto Machado, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Eixo para locomotiva de: 102, 1 1/4" x 9", um. 40 3:363\$700 33:637\$06

(Trinta e três contos seiscentos e trinta e sete mil réis).

Nota — Os eixos devem ser fornecidos em bruto, temperados e revenidos conforme especificação ASTM-A 19-27, tolerando-se nas dimensões das partes a serem beneficiadas 3/8" a mais no diâmetro, e 3/16" no comprimento.

O material só será recebido no X. M. 1 se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento de Material da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1.º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento nos documentos de embarque é convenienciada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8 — inc. 09 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1910; a despesa consta da nota de empenho n. 10.709, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as acções que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de uma certidão n. 461, do depósito feito no Tesouro Nacional em três (3) apólices, ao portador de 1:000\$00 cada uma, ns. 22.027-29 do Decreto 14.830 de 1921, e uma (1) apólice de 500\$00 n. 6.147, do de n. 23.533, de 1933, todas com coupons de janeiro de 1941, e seguintes, tomado por termo n. 408, na ata 69, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 319, às folhas 789-90, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Do Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C. diretor.

Pelo fornecedor: *J. O. Machado & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Fernando Thedim*. — *Lúcio Araújo*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(*) Termo de contrato celebrado entre a União e a "Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.", incorporando o acervo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e inovando o respectivo contrato celebrado entre esta e o Governo Federal, por força do Decreto número doze mil e noventa e quatro, de sete de junho de mil novecentos e dezesseis.

Aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor General João de Mendonça Lima, Ministro dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Doutor Francisco Ferreira Pereira, representante legalmente constituído, na qualidade de diretor da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., funcionando legalmente no país, na forma do Decreto número quatro mil seiscentos e quarenta e dois, de seis de setembro de mil novecentos e trinta e nove, conforme provém pelos documentos de sua constituição social, anexos ao processo de que trata o presente contrato, e estando, ainda, o aludido representante legalmente quite com o serviço militar, conforme também provém com a respectiva caderneta militar de reservista do Exército, s/número, Tiro 19, da Confederação de Curitiba, de 17-7-1917, na presença, outrossim, das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, declarou o Senhor Ministro que, nos termos do Decreto número dois mil trezentos e cinquenta e um, de vinte e oito de junho próximo findo, publicado no "Diário Oficial" de vinte e nove seguinte e retificado no "Diário Oficial" de dezoito do corrente mês, autorizando a aludida Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. incorporar a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, fica inovado o contrato pelo Decreto número doze mil e noventa e quatro de sete de

junho de mil novecentos e dezesseis, celebrado entre a União e esta última Companhia, mediante as seguintes cláusulas:

I — O presente contrato tem por fim inovar o que foi celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas, em dezenove de agosto de mil novecentos e dezesseis, "ex-vi" do Decreto número doze mil e noventa e quatro de sete de junho do mesmo ano, e modificado pelo Decreto número vinte e quatro mil trezentos e vinte e seis, de um de junho de mil novecentos e trinta e quatro, em virtude da incorporação da Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, a concessão feita àquela é agora outorgada a esta, com as alterações indicadas nas cláusulas seguintes e passa a ser regulada unicamente por este contrato, a partir da data de sua publicação.

II — A concessão tem por objeto imediato a exploração do trecho da linha de Vitória a Desembargador Drumond, com a extensão total de quinhentos e sessenta e um quilômetros e quinhentos e noventa e quatro metros; e por objeto ulterior, na conformidade do estabelecido na cláusula XXIII, a construção do prolongamento de Desembargador Drumond a Itabira, e do ramal da estação de Barbados até o porto de Santa Cruz, bem como a exploração destas linhas depois de abertas ao tráfego.

III — A companhia goza, em relação a todas as estradas de sua concessão enumeradas na cláusula anterior do presente contrato, dos seguintes favores:

1º — Direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos, prédios e benfeitorias do domínio particular que forem necessários às construções previstas e aos melhoramentos que o desenvolvimento do tráfego vier a reclamar;

2º — Redução ou isenção de direitos de importação, na forma da legislação em vigor, para materiais, máquinas e mais objetos destinados às construções e à remodelação da linha (cláusula XXII) bem como para o material rodante, trilhos e acessórios destinados ao primeiro estabelecimento das linhas novas;

3º — Preferência em igualdade de condições e respeitado o Código de Minas, para a lavra de minas situadas na zona privilegiada, sendo expressas em contratos especiais as concessões que neste assunto lhe forem feitas.

Parágrafo único — Cessará o favor do número dois, desde que se prove que a companhia alienou por qualquer título, sem que precedesse licença do Ministro da Viação e Obras Públicas e pagamento dos respectivos direitos, objetos importados, com a concessão de redução de direitos; além disso a Companhia fica sujeita a recolher aos cofres públicos a importância dos direitos sobre os objetos e as multas cominadas nos regulamentos fiscais.

IV — Para os efeitos deste contrato serão considerados:

1.º — Como capital:

a) o valor atual, em moeda corrente, que resultar da avaliação do trecho da estrada de ferro de Vitória (estação de Pedro Nolascio) até Desembargador Drumond, construído pela Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas, incluindo-se também neste valor o material fixo e rodante e outros, as linhas telegráficas, as compras de terrenos e as indenizações de benfeitorias. Esta avaliação será feita por dois representantes, um do Governo e outro da Companhia os quais antes de procederem à avaliação escolherão por comum acordo um desempatador das divergências que, porventura, aparecerem no decorrer dos trabalhos; caso não seja possível um acordo para a escolha do desempatador, cada um dos representantes indicará um nome, tirando-se a sorte entre estes dois nomes;

b) as somas de todas as despesas que devidamente verificadas e aprovadas pelo Governo, nos termos deste contrato, vierem a ser pela companhia, atual concessionária, realizadas com as construções do prolongamento de Desembargador Drumond a Itabira e do ramal de Barbados ao porto de Santa Cruz e da remodelação da linha de Barbados a Desembargador Drumond;

c) as somas que o Governo autorizar por essa conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda aprovação do projeto e orçamento da obra ou aquisição de onde a mesma quantia provier;

2.º — Como receita bruta: — a soma, sem exceção alguma, de todas as rendas ordinárias, extraordinárias e eventuais, arrecadadas pela companhia nas linhas de que trata a cláusula II. Para os efeitos deste número, consideram-se as rendas como arrecadadas desde que tenham sido emitidos os bilhetes ou passes de viajantes, e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes de transporte, salvo casos de restituição legítima.

3.º — Como despesas de custeio:

a) as relativas ao pessoal e material dos serviços do tráfego, propriamente dito; a conservação ordinária e extraordinária da via permanente, obras de arte, edifícios e dependências; aos maquinismos, utensílios ou ferramentas das oficinas e das turmas e ao material transporte e de tração;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

b) as contribuições legais para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, as próprias de seguro e de acidentes na estrada, também as de indenizações provenientes de roubos e incêndios ou avarias e destruições quaisquer, quando ficar provado a fiscalização que os danos não foram devidos à inépcia da administração da Estrada;

c) as despesas com os pequenos aumentos ou ampliações de obras, edifícios e desvios exigidos pela intensidade do tráfego, desde que o Governo julgue conveniente a sua inclusão em conta de custeio e assim o autorizar;

d) a parte que deva ser levada à conta de custeio nas grandes ampliações de obras de arte, edifícios e instalações;

e) as despesas de administração superior no Brasil que forem previamente aprovadas pelo Governo. Serão excluídos do custeio os encargos de operações financeiras que a concessionária tiver, porventura, de realizar, embora para atender a despesas próprias da Estrada.

4.º — Como renda líquida: — a diferença entre a receita bruta e as despesas de custeio aumentadas estas das quotas de fiscalização e reembolso da garantia de juros que figurarão como despesas acessórias no inventário do custeio semestral;

V — A renda líquida de cada ano será aplicada pela Companhia, pela ordem aqui indicada:

a) no serviço de juros e amortização de todas as debentures a serem emitidas pela Companhia em substituição às que o foram pela Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas, na conformidade com o que foi aprovado em assembléa dos obrigacionistas desta Companhia, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e oito, assim como das que vierem a ser emitidas com autorização do Governo;

b) no pagamento do dividendo de seis por cento sobre todas as ações já emitidas pela concessionária sobre as adquiridas da Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas ou sobre as que vierem a ser emitidas em virtude, também, de autorização do Governo;

c) na constituição de um fundo rendendo juros de seis por cento ao ano para renovação do material fixo e rodante, admitindo-se para aquele uma vida econômica de trinta anos e para este de quinze anos;

d) na amortização do seu capital ações;

e) na remuneração máxima de oito por cento do capital reconhecido da Companhia. Feita esta distribuição, o restante da renda líquida será dividido em duas parcelas iguais, das quais uma será depositada em um estabelecimento bancário escolhido por acordo entre o Governo e a Companhia preferencialmente o Banco do Brasil, para constituir um fundo de compensação orçamentária que será utilizado para este fim, em anos de deficiência da renda líquida, com prévia autorização do Governo; a outra parte pertencerá ao Governo que a aplicará quando e como julgar conveniente, em obras de desenvolvimento das estradas, em melhoramentos e para custear outras despesas que correm pela conta de capital, de modo a não aumentar esta conta, ou fará recolhê-la aos cofres públicos, como receita da União.

VI — A Companhia não poderá aumentar, quer em número, quer em valor nominal, as debentures e as suas ações sem prévia autorização do Governo.

VII — As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nos regulamentos e instruções que vigorarem e terão de ser prestadas nas datas fixadas pelas mesmas instruções e regulamentos, salvo caso de força maior, a juízo do Governo.

Parágrafo único. A concessionária organizará mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspeção Federal das Estradas, o inventário das despesas de custeio e submetê-lo-á à fiscalização, dentro do menor prazo possível, acompanhado dos documentos comprovantes, devidamente classificados por divisão de serviço; e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

VIII — A concessionária, em tudo que for referente ao presente contrato, fica sujeita à fiscalização do Governo que a exercerá de conformidade com a legislação respectiva, por intermédio da Inspeção Federal das Estradas e dos funcionários para tal fim designados. A todos, para o bom desempenho das suas funções, a Companhia proporcionará as facilidades e transportes necessários, a cargo do chefe da fiscalização competente. Este terá todas as regalias e porte que couberem à administração superior da Companhia.

Parágrafo único. Em caso de descarrilamento ou acidente nas estradas e na linha, a concessionária deverá dar imediato conhecimento ao engenheiro que exercer a fiscalização do trecho interessado no acidente e facilitar-lhe os meios de transporte pronto ao cal, afim de que o mesmo engenheiro possa ajuizar das causas que provocaram a ocorrência.

IX — A concessionária deverá concorrer, anualmente, para as despesas de fiscalização, com a quantia de oitenta contos de réis (80.000\$00) que recolherá ao Tesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas, até o dia trinta do primeiro mês do semestre correspondente, respectivamente, sob pena de ficar a Companhia

constituída em mora "ipso jure" e, como tal, obrigada aos juros do nove por cento ao ano, cabendo ao Governo o direito de, vencido o semestre e não estando satisfeita a respectiva quota, descontar da caução de que trata a cláusula XLVII a referida quota e seus juros.

X — A Companhia obriga-se:

a) a cumprir as disposições do regulamento para a segurança, polícia e tráfego das estradas de ferro, aprovado pelo Decreto número quinze mil seiscentos e setenta e três, de sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois, e, bem assim, quaisquer outros da mesma natureza que forem decretados posteriormente à data da concessão;

b) a observar nos seus serviços o regulamento geral de transportes baixado com a portaria número quinhentos e setenta e cinco de vinte e três de novembro de mil novecentos e trinta e nove;

c) a exibir, sempre que lhe forem exigidos pela fiscalização, os livros e documentos em da receita e despesa do custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas à conta de capital das mesmas estradas;

d) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que em relação ao tráfego das estradas, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo ou quaisquer outros agentes deste, devidamente autorizados;

e) apresentar um quadro completo do pessoal das estradas, acompanhado da respectiva tabela de vencimentos e salários; desta tabela devem constar, em colunas distintas, o máximo e o mínimo correspondentes a cada categoria do empregados.

XI — Na vigência deste contrato, ninguém poderá explorar outras linhas férreas, dentro de uma zona de vinte quilômetros para cada lado e na mesma direção da estrada. Tal proibição não exclui o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, contanto que dentro dela não despache mercadorias, etc., nem receba passageiros entre localidades servidas diretamente pelas duas estradas.

Parágrafo primeiro. Fica entendido que o privilégio não abrange a zona urbana das cidades e vilas.

Parágrafo segundo. O Governo, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramais ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto da estrada de que se trata, desde que os interessados se sujeitem às medidas de segurança impostas pela concessionária e sem prejuízo desta na conformidade das instruções que para o efeito vigorarem.

XII — A Companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino tanto as estradas de ferro e suas dependências, como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem exceção, por conta dela, todas as indenizações e despesas motivadas pela referida conservação.

Parágrafo primeiro — Verificada a inobservância desta cláusula, a fiscalização marcará prazos razoáveis para a execução dos serviços necessários em ordem a assegurar a boa conservação das estradas e a regularidade do tráfego; e si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela fiscalização.

Parágrafo segundo — Decorridos os novos prazos de que trata o parágrafo precedente, si a Companhia continuar em falta, poderá o Governo impor nova multa até dez contos de réis (10.000\$00) ou executar os ditos serviços por conta da Companhia, respondendo a renda bruta das estradas por este custo.

XIII — A Companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exatidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, inclusive minérios, animais e valores que, para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados no regulamento dos transportes e nas respectivas tarifas que propostas pela Companhia forem aprovadas pelo Governo, correndo por conta dela, exclusivamente, e sem exceção, todas as despesas e indenizações motivadas pelo tráfego das mesmas estradas.

XIV — As tarifas para todos os transportes nas estradas da Companhia serão submetidas à aprovação prévia do Governo e estabelecidas de forma que, sem prejudicar a economia dos transportadores e o interesse público, possam proporcionar ao capital da Companhia, depois de satisfeitos os encargos de juros e de amortização e os de renovação do material fixo e rodante, na forma da cláusula V, remuneração não excedente de oito por cento, devendo ser revistas de três em três anos, pelo menos.

Parágrafo primeiro — Quando ficar constatado que, de um modo geral após a aplicação da renda líquida prevista na cláusula V, a remuneração obtida pela Companhia excede a percentagem indicada, o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, principalmente, as relativas aos transportes de gêneros de primeira necessidade e de minérios.

Parágrafo segundo — Além das tarifas gerais de que trata esta cláusula poderá a Companhia adotar, com prévia autorização do Governo, tarifas especiais e a preço fixo.

Parágrafo terceiro — As tarifas aprovadas serão afixadas, ou postas à disposição do público, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro de sessenta dias seguintes à publicação oficial da sua aprovação, sendo o primeiro dia de sua execução anunciado com oito dias pelo menos, de antecedência, por meio de avisos expostos nas estações e publicados nos jornais de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

Parágrafo quarto — Desde que, chegada a época da revisão das tarifas, não haja a Companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-lhe marcando prazo para a sua apresentação; e, si, dentro deste prazo, não houver a companhia submetido o projeto de revisão, o Governo terá o direito de mandar aplicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do parágrafo anterior, as que forem estabelecidas por acordo com a companhia.

XV — A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas aprovadas, mas do modo geral, e sem exceção, quer em prejuízo, quer em favor de quem quer que seja.

Parágrafo primeiro — Esta baixa de preços se fará efetiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o público avisado pela forma prescrita no parágrafo terceiro da cláusula XIV.

Parágrafo segundo — A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerar-se-á aprovada por omissão si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos noventa dias seguintes à entrega da respectiva petição à fiscalização.

Parágrafo terceiro — Si a estrada rebaixar os preços das tarifas sem aquele prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes à mesma classe da tarifa.

Parágrafo quarto — Os preços assim reduzidos não tornarão em caso algum a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o público pela forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula XIV.

XVI — A Companhia obriga-se a fazer os transportes gratuitos e com abatimento segundo os dispositivos do Decreto número três mil quinhentos e noventa, de onze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Os materiais que se destinarem à construção e custeio das linhas de simples concessão serão transportados com abatimento de quinze por cento sobre as tarifas.

XVII — sempre que o Governo o exigir, em circunstâncias extraordinárias, a companhia porá às suas ordens todos os meios de transportes de que dispuser.

Parágrafo único. O Governo, si assim o preferir, poderá ocupar, temporariamente na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro, mediante indenização não superior à média da renda líquida dos períodos correspondentes ao quinquênio precedente à ocupação ou aos anos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquênio, ou a média de renda líquida dos meses anteriores, caso não haja ainda decorrido um ano.

XVIII — Dependência de aprovação do Governo, os horários dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigência será anunciada com oito dias de antecedência.

XIX — O tráfego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juízo do Governo; e si for por mais de quinze dias consecutivos, por motivo não justificado, a juízo do Governo, poderá este, pelo tempo excedente, impor à companhia uma multa por dia de interrupção igual a trinta por cento da renda bruta que tiver sido verificada na mesma data do ano anterior na estrada ou no trecho desta de tráfego interrompido, e restabelecer este por conta da companhia, ocupando para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único. A ocupação da estrada, prevista nesta cláusula, não se rege pelo parágrafo único da cláusula XVII; no caso presente, a companhia só tem direito a receber o líquido da receita arrecadada nas estradas depois de deduzidas todas as despesas feitas pelo Governo, durante todo o período necessário para o restabelecimento do tráfego.

XX — Não poderá a companhia por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer comércio nas zonas das estradas, sendo esta proibição extensiva a todos os seus diretores, empreiteiros, tarefeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria, sob pena de multa, na reincidência, por duas vezes, de caducidade do contrato.

Parágrafo único. Não se compreende nesta proibição o fornecimento feito pelos empreiteiros e tarefeiros aos seus operários e demais empregados da empreitada ou tarefa.

XXI — Não poderá a Companhia quando o Governo julgar conveniente, recusar-se a estabelecer:

a) tráfego e percurso mútuos e tarifas diferenciais recíprocas com as empresas de viação férrea a que for aplicável;

b) tráfego mútuo com as empresas de navegação e o Telégrafo Nacional.

Parágrafo primeiro. A companhia sujeitará à aprovação do Governo os acordos para este fim realizados com as empresas interessadas.

Parágrafo segundo. A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso recíproco das suas estradas de ferro e das que pertecerem a outra empresa; ficando entendido que qualquer acordo entre elas ajustado não prejudicará o direito do Governo, no exame das respectivas estipulações e à modificação destas, si as considerar ofensivas ao interesse público.

XXII — A companhia obriga-se.

a) a executar sem onus para o Governo a remodelação da linha férrea em tráfego entre as estações de Barbados e Desembargador Drumond, afim de que se possam efetuar, economicamente, os transportes de mercadorias, especialmente, o de, no mínimo, três milhões de toneladas de minérios de ferro, anualmente;

b) aparelhar a estrada com todo o material rodante e de tração necessários para executar estes transportes.

Parágrafo primeiro. A companhia deverá apresentar no prazo máximo de doze meses, a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, os projetos e orçamentos da remodelação do trecho entre as estações de Barbados e Desembargador Drumond, afim de serem aprovados pelo Governo. Para maior facilidade de estudo, estes projetos e orçamentos poderão ser organizados por secções nunca inferiores a cem quilômetros.

Parágrafo segundo. Fica marcado o prazo de seis anos para a conclusão da remodelação do trecho entre Barbados e Desembargador Drumond, podendo ser prorrogado por mais um ano, no máximo, a juízo do Governo.

XXIII — Os trabalhos de construção do prolongamento de Desembargador Drumond a Itabira e do ramal de Barbados ao porto de Santa Cruz só poderão ser encetados com prévia autorização do Governo.

Parágrafo primeiro. Para o prolongamento servirão de base os estudos já procedidos anteriormente pela Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas e aprovados pelo Governo por decreto número oito mil trezentos e oito, de vinte de outubro de mil novecentos e dez; as modificações que forem necessárias introduzir para atender às novas condições técnicas especificadas nas cláusulas seguintes deverão ser apresentadas com os seus projetos e orçamentos, dentro de um ano para a aprovação do Governo.

Parágrafo segundo. Os projetos e orçamentos para a construção do ramal de Barbados ao porto de Santa Cruz deverão também ser submetidos à aprovação do Governo dentro do primeiro ano da concessão, a contar da data da publicação deste contrato.

Parágrafo terceiro. Os projetos e orçamentos que constituirão os estudos definitivos deverão ser apresentados em triplicata, sendo um dos exemplares devolvido à Companhia devidamente rubricado.

Parágrafo quarto. Dentro do prazo de seis anos, a contar da data da autorização dada pelo Governo para iniciar a construção, prorrogável por mais um ano, deverão estar concluídos o prolongamento de Desembargador Drumond a Itabira e o ramal de Barbados ao porto de Santa Cruz.

Parágrafo quinto. Caso não sejam apresentados os projetos e orçamentos de que trata o parágrafo segundo desta cláusula ou não estejam concluídas as construções indicadas no parágrafo anterior dentro dos prazos aí marcados, a concessão para as referidas construções caducará de pleno direito declarando o Governo esta caducidade independente de interpelação ou ação judicial.

XXIV — Os estudos definitivos de cada secção constarão dos documentos seguintes:

1°. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de um por dois mil (1:2000) com indicação dos raios de curvaturas e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de três metros; e, bem assim, em uma zona de oitenta metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta serão indicadas as distâncias quilométricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos retos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de um por duzentos (1:200) para as alturas e de um por dois mil (1:2000) para as distâncias horizontais, mostrando, respectivamente, por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros; indicará, por meio de linhas horizontais, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distâncias quilométricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e tensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos retos, o desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversais;

2°. Perfis transversais na escala de um por duzentos (1:200) em número suficiente para o cálculo do movimento de terras;

3°. Projeto de todas as obras de arte necessárias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependências e abastecimento de água às locomotivas, incluindo os tipos gerais que forem adotados. Estes projetos compor-se-ão de projeções horizontais e verticais e de seções transversais e longitudinais, na escala de um por duzentos (1:200).

4°. Plantas de todas as propriedades que for necessário adquirir por meio de desapropriação.

5°. Relação das pontes, viadutos, pontilhões e bueiros, com as principais dimensões, posição na linha, sistema de construção e quantidade de obras.

6°. Tabela da quantidade de escavações necessárias para executar-se o projeto, com indicação da classificação provável e bem assim das distâncias médias de transporte.

7°. Tabela dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, e inclinação e extensão das declividades.

8°. Cadernetas autenticadas das notas das operações topográficas, geodésicas e astronômicas feitas no terreno.

9°. Tabela dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10°. O orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada será dividido nas seguintes classes:

I — Estudos definitivos e locação da linha;

II — Movimento de terras;

III — Obras de arte correntes;

IV — Obras de arte especiais;

V — Super estrutura das pontes;

VI — Via permanente;

VII — Estações e edifícios, orçados cada um separadamente, com os acessórios necessários, oficinas e abrigos de máquina e de carros;

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o número de locomotivas e o de veículos de todas as classes;

IX. Telégrafo elétrico;

X. Administração, direção e condução dos trabalhos de construção;

XI. Relatório geral e memória descritiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais diretamente interessada, sendo neles expostos, com a possível exatidão:

a) a estatística da população e da produção;

b) o tráfego provável da estrada;

c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;

d) as riquezas florestais e minerais;

e) os terrenos devolutos;

f) a possibilidade e conveniência de estabelecimento de núcleos coloniais;

g) os caminhos convergentes à estrada de ferro ou os que convier construir;

h) os pontos mais convenientes para estações.

Parágrafo único. Além dos planos e mais desenhos de caráter geral a que se refere esta cláusula, a companhia submeterá à aprovação da fiscalização trinta dias antes do início dos respectivos trabalhos, os detalhes necessários à construção dos edifícios e obras de arte da estrada, tais como: pontes, viadutos, pontilhões, bueiros e túneis, considerando-se aprovados, por omissão, se passado aquele prazo a companhia não tiver solução da fiscalização e sendo a companhia obrigada a executar quaisquer modificações que ela tenha exigido, sob pena de não ser levada à conta do seu capital a importância das obras executadas sem as ditas modificações.

XXV. A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessários para o desenvolvimento dos trens.

Parágrafo primeiro. A distância entre as faces internas dos trilhos será de um metro, aumentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessária para o perfeito rolamento dos veículos.

Parágrafo segundo. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas à aprovação do Governo.

Parágrafo terceiro. As valetas longitudinais terão as dimensões e declives necessários para dar pronto escoamento às águas.

Parágrafo quarto. A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXVI. A estrada será dividida em seções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma delas, uniformizar as condições técnicas, de modo a efetuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

Parágrafo primeiro. Procurar-se-á dar às curvas o maior raio possível, sendo o raio mínimo de duzentos metros, quando for indispensável para evitar obras de custo excepcional, podendo ser autorizado raio menor em casos excepcionais e devidamente comprovados.

Parágrafo segundo. As curvas dirigidas em sentido contrário deverão ser separadas por uma tangente de sessenta metros pelo menos.

Parágrafo terceiro. A declividade máxima será de um e cinco décimos, por cento (1,5%), limite que só será atingido em casos excepcionais, de modo porém que nunca seja excedido este valor de um e cinco décimos por cento (1,5%) na rampa fictícia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

Parágrafo quarto. Nos túneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possível o emprego de fortes declividades.

Parágrafo quinto. Sobre as grandes pontes e viadutos metálicos, bem como à entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

Parágrafo sexto. As rampas, contra-rampas e palamares serão ligados por curvas verticais de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de trinta metros, pelo menos.

Parágrafo sétimo. As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em reta e de nível.

Parágrafo oitavo. As curvas, sempre circulares, serão ligadas às tangentes por meio das chamadas espirais.

XXVII. A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessários para que a estrada não crie obstáculo algum ao escoamento das águas, e para que a direção das outras vias de comunicação existentes só receba as modificações indispensáveis, previamente autorizadas pelo Governo.

Parágrafo primeiro. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos públicos poderão ser superiores, inferiores, ou quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nível, construindo, porém a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessárias e ficando, também, a seu cargo as despesas com os sinais e guardas que forem precisos para as cancelas durante o dia e a noite. Terá neste caso, a companhia, o direito de alterar a direção das ruas ou caminhos públicos com o fim de diminuir o seu número, precedendo licença do Governo, e, quando for de direito, do município, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Parágrafo segundo. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinária, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viadutos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapetos ou relação às necessidades da circulação da via pública que ficar interior.

Parágrafo terceiro. Nos cruzamentos de nível haverá cancelas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinária, se esta for nas proximidades das provações ou tão frequentada que se torne necessária esta precaução a juízo do Governo, que poderá também exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessário; e os trilhos serão colocados sem saliência nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaracarem a circulação de quaisquer veículos.

Parágrafo quarto. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinária um ângulo menor de quarenta e cinco graus (45°).

Parágrafo quinto. A companhia executará igualmente as obras necessárias à passagem das águas utilizadas para o abastecimento ou para fins industriais ou agrícolas e permitirá que, com idênticos fins, tais obras se efetuem em qualquer tempo, desde que delas não resulte dano à própria estrada.

Parágrafo sexto. A estrada não poderá impedir ou embaracar a navegação dos rios ou canais, devendo, por isso, as pontes ou viadutos ter a devida capacidade.

XXVIII — Nos túneis, assim como nos viadutos inferiores deverá haver um intervalo livre, nunca menor de um metro e cincoenta centímetros (1m,50) de cada lado dos trilhos e, no interior dos túneis, nichos de abrigo, de distância em distância.

Parágrafo único. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos túneis serão guarnecidas de um parapeto de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XXIX — A estrada de ferro empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo a obter construções perfeitamente sólidas.

Parágrafo primeiro. O sistema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da respectiva execução, tendo em atenção a natureza do terreno e as pressões suportadas, por acordo entre a Companhia e o Governo, sendo, a estrada obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessários às sondagens e fimeamento das estações de ensaio, etc.

Parágrafo segundo. Na superestrutura das pontes, calculada com o trem tipo da Inspeção Federal das Estradas, aprovado pela portaria número oitocentos e sessenta e seis, de um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ou com outro de efeitos superiores, prevendo-se o transporte de minérios em trens pesados, as vigas deverão ser metálicas ou de concreto armado, não se permitindo o uso de ferro fundido em peças sujeitas à tração.

Parágrafo terceiro. Antes de entregues à circulação todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre elas, com diversas velocidades, e depois de estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas, ou em falta destas, de carros de mercadorias, quando possível carregados, correndo todas as despesas por conta da Companhia.

Parágrafo quarto. Se, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da Companhia a sua demolição ou reconstrução, total ou parcial, ou fazê-la por administração à custa da mesma.

XXX — A Companhia construirá todos os edifícios e dependências necessárias para que o tráfego se efetue regularmente e sem perigo para a segurança pública.

Parágrafo primeiro. As estações conterão: sala de espera, bilheteria, acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas d'água, latrinas, mictórios, rampas de carregamento e embarque de animais, balanças, relógio, lampiões, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cercas, e devem ser projetadas prevendo o estabelecimento de três vias no mínimo.

Parágrafo segundo. Os edifícios das estações e paradas terão dimensões correspondentes à sua importância, mobílias apropriadas, e do lado da linha, uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo terceiro. O Governo poderá exigir que a Companhia faça, nas estações e paradas, os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do comércio e indústria.

XXXI — O Governo reserva-se o direito de fazer executar, pela Companhia ou por conta dela, durante o prazo da concessão, as alterações e obras novas, cuja necessidade a experiência haja indicado em relação à segurança pública, polícia da estrada de ferro ou de tráfego.

XXXII — Um ano depois de concluída a construção de cada estrada, a Companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda essa estrada, bem como uma relação dos edifícios e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma; e, bem assim, de toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, à medida que forem sendo feitas.

XXXIII — O trem rodante compor-se-á de locomotiva, alimentadores ("tenders"), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para condução de minérios, ferro, madeira, etc., indicados no orçamento aprovado.

Parágrafo primeiro. Todo o material será construído com os melhoramentos e comodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estrada de ferro, e segundo o tipo que for adotado, de acordo com o Governo, podendo este proibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Parágrafo segundo. A Companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente à extensão de cada trecho que, a juízo do Governo, deva ser aberto ao trânsito público. Se, nestes trechos, o tráfego exigir a juízo do Governo, maior número de locomotivas, carros de passageiros e vagões de que proporcionalmente lhes cabiam, a Companhia será obrigada, dentro de seis meses, depois de reconhecida aquela necessidade, por parte do Governo, e dela ciente, a aumentar o número de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo Governo.

Parágrafo terceiro. A Companhia incorrerá na multa de dois contos de réis a cinco contos de réis (2:000\$0 a 5:000\$0) por mês de demora, além dos seis meses que lhe forem concedidos para o aumento do trem rodante referido no parágrafo anterior e se passados mais seis meses o dito aumento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquele material por conta da Companhia.

XXXIV — A Companhia entregará ao Governo, sem indenização alguma, logo que inaugurar o tráfego de cada seção da Estrada, uma das linhas telegráficas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se pela guarda dos fios, postes e aparelhos elétricos pertencentes ao Governo.

XXXV — Para os trabalhos de construção vigorará a tabela de preços de unidade, aprovada pelo Governo; e para o material importado ou adquirido no país, quer para a construção, quer para a conservação, melhoramento e tráfego das estradas, vigorará o preço das respectivas faturas.

XXXVI — A Companhia não poderá alienar as estradas, ou parte delas, sem prévia autorização do Governo.

XXXVII — O Governo poderá encampar o contrato depois de trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta, pagando à concessionária uma indenização igual:

a) ao produto de vinte e cinco por cento (25 %) da renda líquida anual, verificado no quinquênio que terminar em trinta e um de dezembro do ano anterior ao da encampação, pelo número de anos que faltarem para o termo do contrato;

b) mais o capital reconhecido pelo Governo, *ex-vi* da cláusula IV, deste contrato, depois de descontada a respectiva amortização.

Parágrafo primeiro. Esta amortização será calculada pela fórmula:

$$\text{mula: } A = \frac{a (1 + 0,06)^{t-1}}{0,06} \text{ sendo } a \text{ anuidade } a \text{ determinada}$$

$$\text{para cada parcela pela fórmula: } a = C \frac{0,06}{(1 + 0,06)^T - 1}$$

Nestas fórmulas C representa cada parcela da conta do capital reconhecido; T o tempo decorrido desde a data da incorporação de cada parcela na conta de capital até o último dia do prazo em que esta parcela deverá estar amortizada; e o t o tempo contado desde a data da mesma incorporação até a data da encampação.

Parágrafo segundo. As quantias reconhecidas pelo Governo como despesas à conta de capital considerar-se-ão incorporadas nesta conta nas datas abaixo convencionadas:

a) as de que trata a alínea a) número um da cláusula IV nos primeiros dias do semestre que se seguiu à data da inauguração do trecho, considerando-se como despesa de cada trecho o produto da sua extensão em quilômetros pelo custo quilométrico médio que for obtido pela avaliação do trecho de Vitória a Desembargador Drumond, prevista na cláusula IV.

b) as correspondentes às alíneas b e c, número um da mesma cláusula, no primeiro dia do semestre subsequente ao em que foram realizadas.

Parágrafo terceiro. As quantias incorporadas na conta de capital considerar-se-ão amortizadas na terminação do contrato, salvo:

a) as relativas às despesas indicadas na letra a número um da cláusula IV deste contrato que deverão estar amortizadas em trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

b) as relativas às obras e fornecimentos realizadas em um período menor de vinte anos de expiração de contrato para as quais o prazo de amortização é de vinte anos, devendo o Governo pagar à Companhia a parte que não estiver amortizada na data da reversão das estradas ao Governo.

Parágrafo quarto. Nos casos de encampação e caducidade do contrato, o Governo terá o direito de apropriar-se de todos ou parte dos combustíveis, lubrificantes, e outros materiais e objetos sobressalentes existentes nos almoxarifados e depósitos, indenizando a companhia do preço de sua aquisição devidamente comprovada, ou, na falta de comprovação, determinado por uma avaliação que se fará "in-situ", por duas pessoas, uma nomeada pelo Governo e outra pela Companhia. No caso destes avaliadores discordarem entre si, o preço será determinado pela avaliação de uma terceira pessoa que deverá ser escolhida pelos ditos avaliadores para desempatar, e efetuando-se a escolha desse desempatar antes dos avaliadores procederem à avaliação.

Parágrafo quinto. A presente cláusula só é aplicável nos casos ordinários e não abroga o direito de desapropriação por utilidade pública de que goza o Governo.

XXXVIII — As estradas de ferro, compreendendo as estações, oficinas, depósitos e mais edifícios, dependências e benfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado para os diferentes mistérios do tráfego e correspondentes às necessidades de um trimestre, reverterão para o domínio da União, sem indenização alguma, findo o prazo de noventa anos contados da data da publicação do decreto.

Parágrafo primeiro. Na época fixada para a reversão as estradas de ferro e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação.

Parágrafo segundo. Se a conservação for descuidada no último quinquênio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a renda bruta e empregá-la neste serviço.

XXXIX — O presente contrato incorrerá em caducidade, de pleno direito a qual será declarada pelo Governo, independente de interpeção ou ação judicial, em cada um dos seguintes casos, além dos outros, previstos em cláusulas deste contrato:

a) si desfalcada a caução de que trata a cláusula XLVII por dedução de multa ou quotas, não for ela reconstituída pela companhia no prazo de sessenta dias;

b) si, restabelecido o tráfego pelo Governo, na forma da cláusula XIX, a companhia não o retomar e mantiver desde a data que lhe for marcada;

c) si for aplicada à companhia por três vezes, durante um semestre, a multa máxima pela infração da mesma cláusula contratual.

Parágrafo único. Declarada a caducidade do contrato nos termos desta cláusula, a companhia não terá direito a indenização alguma nem à devolução da caução, cabendo-lhe, apenas, receber a parte não amortizada, de acordo com a cláusula XXXVII, do capital reconhecido pelo Governo; e o preço dos materiais de que o Governo se apropriar, na conformidade do estatuído no parágrafo quarto da cláusula XXXVII citada. Do pagamento a fazer à companhia deverão ser deduzidas as quantias dispendidas ou a dispendere pelo Governo com as reparações das linhas, edificações, material rodante e de tração, maquinismos, ferramentas, etc., de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula XXXVIII.

XL — A renda bruta das estradas responde pelo pagamento das despesas que, de acordo com o presente contrato, forem feitas pelo Governo, por conta da Companhia, assim como pela quota de reembolso a que alude a cláusula XLII.

Parágrafo único. No caso de atraso do pagamento, o Governo fará a cobrança executivamente.

XLI — Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependências e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo da concessionária e ambos escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo, por sorte, entre os dois nomes indicados, um, pelo representante do Governo e outro pelo da concessionária, caso não cheguem a acordo. Desta inspeção lavrar-se-á um termo no qual se consignem os serviços precisos para a boa conservação da estrada e regularidade do tráfego, bem como os prazos em que tais serviços devem ser realizados. A Companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que for determinado neste termo e nos prazos estabelecidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; findos estes novos prazos, o Governo poderá executar os serviços e fornecimentos indicados no termo referido por conta da companhia ou declarar a rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de interpeção ou ação judicial.

XLII — A concessionária reembolsará o Governo de todas as importâncias pagas à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, a título de garantia de juros, com o pagamento de quinhentos réis (\$5), por tonelada de mercadoria transportada a qualquer distância nas estradas da concessão.

Parágrafo primeiro. A fixação da importância total que a Companhia pagará ao Governo com a quota de reembolso será feita pela Inspeção Federal das Estradas, tendo em vista o estudo elaborado pela Comissão especial criada pelo Decreto número vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco, de dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, para proceder à verificação da regularidade dos atos relativos à execução dos contratos da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Parágrafo segundo. Em cada tomada de contas, proceder-se-á ao cálculo da quantia devida pela companhia, sob este título, devendo recolhê-la aos cofres públicos dentro do prazo de dez dias, contados da data da terminação da respectiva tomada de contas, sob pena de ficar a companhia constituída em mora, *ipso-jure*, e, como tal, obrigada aos juros de nove por cento ao ano, respondendo a renda bruta por esta quantia e pelos seus juros.

XLIII — As dúvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a inteligência e aplicação das cláusulas deste contrato serão, na falta de acordo, definitivamente decididas, segundo as formas legais, por árbitros, um dos quais nomeado pelo Governo, outro pela companhia e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dois, ou por eles sorteado, na falta de acordo, entre dois outros nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido, que os casos previstos ou resolvidos nas cláusulas deste contrato, como os de multa, rescisão e outros de decisão soberana do Governo, estão excluídos do disposto nesta cláusula.

XLIV — Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

XLV — A companhia já autorizada a funcionar no país pelo Decreto número quatro mil seiscentos e quarenta e dois, de seis de setembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove) terá seu domicílio legal no Brasil e as dúvidas ou questões que se suscitarem estranhas à inteligência das presentes cláusulas, serão resolvidas de

acordo com a legislação brasileira e pelos tribunais brasileiros. O fóro para quaisquer questões, seja a companhia autora ou ré, será o do Rio de Janeiro.

XLVI — A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indenização que possa ser determinada por atos ou fatos do Governo anterior ao presente contrato, excetuadas as reclamações ou indenizações já apresentadas ou em estudo pelo Governo e que passaram para a responsabilidade da companhia em virtude da incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. Não estão também incluídas nesta desistência as indenizações ou restituições que provierem do estudo feito pela comissão especial criada pelo Decreto número vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco, de dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, já referida na cláusula XLII.

XLVII — Para garantia da execução do presente contrato, a concessionária depositou, no Tesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$0) em apólices da dívida pública, ao portador, de acordo com o conhecimento da Tesouraria Geral daquela repartição, número quatrocentos e seis, de um de agosto corrente, tendo o referido depósito sido escriturado a folhas trinta e nove, do livro competente "Caixa de Depósitos e Cauções". Esta caução responderá pelo pagamento da quota de fiscalização e das multas que forem impostas à companhia, que fica obrigada a reconstituir a caução cada vez que ela for desfalcada por dedução de multas ou de quotas não pagas.

XLVIII — Pela inobservância de qualquer das cláusulas precedentes para a qual não se tenha cominado pena especial, poderá o Governo impor multas de duzentos mil réis (200\$0), até dez contos de réis (10.000\$0) e o dobro nas reincidências.

XLIX — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Por assim haverem acordado, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o supracitado representante da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., senhor doutor Francisco Ferreira Pereira, com as testemunhas doutor Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho, oficial administrativo K e Daniel Ranalli, auxiliar de escritório VII e, comigo, Oscar Ramos, oficial administrativo I, todos do Quadro um (I) deste Ministério, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A., *Francisco Ferreira Pereira*. — *Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho*. — *Oscar Ramos*. — *Daniel Ranalli*. Aham-se coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) e Selo de Educação e Saúde no valor de \$2 (duzentos réis).

(C. 8.379 — 22-8-1940 — 1:125\$1)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas — Seção de Pluviometria e Inundações

Bacia Amazônica (dia 21):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Tefé, São Gabriel, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Óbidos e Santarém; estacionário em Labrea e Parintins.

Bacia Itapicuru (Maranhão dia 21):

Em declínio em Picos.

Bacia Paraná, Paraguai (dia 21):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tomazina, Guafrá, Porto Mendes Gonçalves e Corumbá; em ascensão em Tibagi, Jataí, São Matheus, Porto União e Porto Murtinho; estacionário em São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 22):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bacia dia 21):

Em declínio em Pindobassú, Cruz das Almas e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 22):

Continúa mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 22):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 21 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras esterlinas	—	80\$050	—
Libras AREA	67\$220	79\$782	80\$050
Itália	—	1\$000	\$953
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$034
Portugal	—	\$769	\$915
Suíça	—	4\$511	—
Nova York	16\$569	19\$779	21\$193
Argentina	—	4\$492	4\$900
Japão	—	4\$665	3\$083

Cotações oficiais de títulos em 22 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	798\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	807\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas.	796\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	828\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 7 % (1932)	1:045\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	525\$0
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	157\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	173\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	173\$0
Empréstimo Municipal de 1917, nom.	157\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	187\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	196\$5
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	308\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.	143\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.	163\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.	460\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	82\$0
Rio de Janeiro de 500\$0, 6 %, nom.	325\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	196\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:043\$0

Ações de Bancos:

Brasil	438\$0
--------------	--------

Ações de Companhias:

Nacional de Seguros de Vida "Sul América"	875\$0
Docas de Santos, nom.	220\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	204\$0
--	--------

Vendas Judiciais:

826 Ações da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul América"	875\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 181 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

Entradas	4.467
Saídas	331
Consumo local	500
Existência	328.849
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas	2.903
Saídas	4.158
Existência	65.874
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Não houve
Saídas	113
Existência	3.184
Mercado — Estavel.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Ceará:

Tipo 3	
Tipo 5	34\$0 a 35\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Súdico, Bento Dias Pereira.

N. 182 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Café

Entradas	6.959
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	335.343
Café doado	35
Mercado — Sustentado.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas	5.677
Saídas	8.077
Existência	65.474
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão		Fardos
Entradas		216
Saídas		152
Existência		3.248

Mercado — Estável.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Seridóes:

Tipo 8	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra média:

Ueará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$0 a 35\$0

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Sândico — Bento Dias Pereira.

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1º a 19 de agosto de 1940.....	33.657:568\$5
Em 20 de agosto de 1940.....	3.174:318\$2
Total.....	36.831:886\$7
Em igual período de 1939.....	21.327:059\$9
Diferença para mais em 1940.....	15.504:826\$8

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1º a 20 de agosto de 1940.....	36.990:716\$1
Em 21 de agosto de 1940.....	3.029:087\$6
Total.....	40.019:803\$7
Em igual período de 1939.....	23.384:532\$7
Diferença para mais em 1940.....	16.635:271\$0
Arrecadada de 1º de janeiro a 21 de agosto de 1940.....	286.033:247\$8
Em igual período de 1939.....	234.902:378\$8
Diferença para mais em 1940.....	51.130:869\$0

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1º a 20 de agosto de 1940.....	36.831:886\$7
Em 21 de agosto de 1940.....	3.021:085\$0
Total.....	39.852:971\$7
Em igual período de 1939.....	22.485:882\$2
Diferença para mais em 1940.....	17.367:089\$5

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de agosto de 1940.....	1.078:452\$3
21 de agosto de 1939.....	1.936:856\$8
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 21 de agosto de 1940.....	21.419:068\$7
De 1 de agosto a 21 de agosto de 1939.....	33.720:888\$3
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	9.301:819\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1940.....	321.762:625\$1
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1939.....	325.076:534\$4
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	3.313:909\$3

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias em papel
Receita do dia:	
17 de agosto de 1940.....	1.091:807\$9
17 de agosto de 1939.....	5.058:163\$5
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1940.....	32.150:539\$7
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1939.....	29.327:376\$2
Diferença da receita para mais em 1940.....	2.823:163\$5
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1940.....	393.445:188\$0
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1939.....	373.445:188\$0
Diferença da receita para mais em 1940.....	19.685:159\$6

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 20 de agosto de 1940.	36.190:470\$7	34.923:349\$6
Em 21 de agosto de 1940.....	2.419:760\$5	2.270:006\$4
Total.....	28.610:230\$7	37.193:356\$0
Em igual período de 1939.....	31.104:675\$4	30.014:001\$7
Diferença em igual período de 1940	7.505:555\$3	7.179:354\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de agosto de 1940.....	374.906:609\$2	357.438:036\$6
Em igual período de 1939.....	326.473:541\$3	318.140:215\$4
Diferença para mais em 1940....	48.433:067\$9	39.297:821\$2

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1940.....	33.808:392\$3
Em 20 de agosto de 1940.....	3.182:323\$8
Total.....	36.990:716\$1
Em igual período de 1939.....	22.211:598\$5
Diferença para mais em 1940.....	14.779:117\$6
Arrecadada de 1º de janeiro a 20 de agosto de 1940.....	283.004:160\$2
Em igual período de 1939.....	233.729:444\$6
Diferença para mais em 1940.....	49.274:715\$6

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA GUARDA-CIVIL — RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 20 do corrente, pag. 15.998, 45ª linha, à esquerda, onde se lê: "59 — Amadeu Galvão"; — leia-se: "59 — Amadeu Calvão".

— Na pag. 15.999, 54ª linha, à esquerda, onde se lê: "350 — José Henrique da Silva"; — leia-se: "350 — José Henrique da Silva Maia".

— Na mesma página à direita, 13ª linha onde se lê: "417 — Antonio João de Oliveira"; — leia-se: "417 — Antonio de Oliveira Gama".

— Na 35ª linha, onde se lê: "461 — José Luiz de Souza Alvernas"; — leia-se: "461 — José Luiz de Souza Albernaz".

D. S. do D. A. S. P., em 22/8/40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA DETETIVE — RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, pag. 15.941, 39ª linha, à direita, onde se lê: "281 — Nelson Scaramella"; — leia-se: "281 — Nelson Scaramella".

— Na 87ª linha, onde se lê: "365 — Welson Thimoteo"; — leia-se: "365 — Wilson Thimoteo".

— Na pag. 15.942, 2ª linha, à direita, onde se lê: "548 — Hilton Mariz da Silva"; — leia-se: "548 — Hilton Marriz da Silva".

D. S. do D. A. S. P., em 22/8/40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 188, de 14 de agosto de 1940, às páginas 15.659 e 15.660.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 13, PARA CONSERTO E LIMPEZA DOS MÓVEIS DA SEÇÃO DO CONTRÔLE DA DIRETORIA DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 12.895, de 16 de julho de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados a se inscreverem até o dia 27 de agosto de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 28 de agosto do corrente ano, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com a Fazenda Municipal e Federal. Será, também, exigida a certidão de que trata o Decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931.

2.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para execução e conclusão dos trabalhos em apreço, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da respectiva firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e estipulações deste edital.

4.ª condição — O prazo máximo, improrrogável para a terminação dos trabalhos, será de quinze (15) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 980\$00.

6.ª condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

a) Ajustar e consertar as gavetas de dois armários, tipo escaninhos com 15 gavetas cada um e 3 portas de abrir, colocando porta-etiquetas novos de metal niquelado e dobradiças nas portas. Lustrar os armários.

b) Consertar e lustrar na mesma côr existente, duas estantes, tipo escaninhos, compreendida a colocação de 9 porta-etiquetas de metal niquelado em cada um.

c) Reparo e repasse de lustro em dois armários com portas envidraçadas.

d) Calafetar, repassar lixa e lustrar uma mesa grande de centro.

e) Preparar e lustrar 5 escrivaninhas folheadas, 3 "bureaux" folheados, 8 cadeiras giratórias e 4 ditas comuns.

f) Repasse de lustro em 9 suportes (arandélas) e 11 galerias de cortinas.

g) Repasse de lustro em uma cadeira de braços, duas estantes pequenas e os pés de um sofá, duas poltronas e uma cadeira de es-tofo.

h) Repasse de lustro em 4 mesinhas de máquina e uma grade com cancela.

i) Confecção e entrega dum estrado de peroba de Campos para para mesa, medindo 1,30 x 1,20 x 0,06.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Diretoria de Contabilidade

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, Tenente Coronel Quartel Mestre Geral do Comando Superior da extinta Guarda Nacional, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 330\$00, alcance fixado pelo Tribunal de Contas em acórdão de 28 de fevereiro do ano findo e a cujo pagamento foi condenado aquele responsável pelo adiantamento de 1.500\$00, concedido pelo Aviso n. 588, de 4 de fevereiro de 1918, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (Proc. 3.587-40).

Diretoria da Contabilidade, 22 de agosto de 1940. — *Amadeu Laquintinie*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspe-toria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366:

Ônibus:

Independência Auto Ônibus Ltda. ns. 682, 781 e 897 — Artigos 248-E, 79 e 81.

José Joaquim de Brito, ns. 514, 515 e 938. — Arts. 248-L, 79 e 81.

Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 113. — Ar-tigo 248-L.

José Correia Lopes & Cia., n. 192. — Art. 248-E.
Empresa de Ônibus de Luxo, n. 397. — Art. 248-L.
Empresa Viação Vitória, n. 846. — Art. 248-L.
Limousine Federal Ltda., n. 955. — Art. 248-E.

Carga:

Augusto Nogueira, n. 1.802. — Art. 79.

José Alves Freitas, n. 3.014. — Art. 96.

Teixeira Soares, n. 4.316. — Art. 248-L.

João Antunes Leite Silva, n. 8.931. — Art. 102.

Antônio Carlos Melo Júnior, n. 8.971. — Art. 102.

José Martins Correia, n. 11.817. — Art. 82.

Carlos Gonçalves Saloca, n. 11.951. — Art. 100.

Heracles G. Santos, n. 12.609. — Art. 248-L.

Jorge Correia Machado, n. 13.600. — Art. 79.

Passeio:

José dos Santos, n. 5.623. — Art. 248-L.
 Armando Bardeiros Perestrelo, n. 7.028. — Arts. 102 e 257.
 Mário Alves da Rocha Paranhos, n. 7.452. — Art. 102.
 Gilson Amado, n. 8.091. — Art. 102.
 Abílio Silvério de Jesus Filho, n. 8.134. — Art. 102.
 Acácio Fernandes Martins Correia Júnior, n. 8.249. — Art. 102.
 Vicente Gomes da Silva Júnior, n. 8.521. — Art. 102.
 Lauro Rego Jardim, n. 9.233. — Art. 102.
 Kurt Albert Jeorg Rossi, n. 9.815. — Arts. 257 e 85.
 Alfredo Irineu Pinto, n. 10.332. — Art. 79.
 Francisco Augusto Menezes, n. 10.935. — Art. 248-L.
 José C. Lopes Leitão, n. 10.954. — Art. 81.
 Arnaldo Batista Pareto, n. 13.302. — Art. 248-L.
 Severino Santos Trilha, n. 13.727. — Art. 248-L.
 Alexandre de Paiva Guadelupo, n. 13.972. — Art. 257.
 Raul Barroso Pacheco, n. 14.011. — Art. 248-L.
 Daniel de Caires Filho, n. 14.451. — Art. 248-L.
 Francisco de Carvalho, n. 14.552. — Art. 248-L.
 Avelino Fernandes, n. 15.017. — Art. 248-L.
 Genaro Bontempo, n. 17.497. — Art. 248-L.
 Ormino Rego Monteiro, n. 17.907. — Arts. 102 e 257.
 José Daham, n. 18.765. — Arts. 102 e 257.
 Manuel Moreira, n. 18.774. — Arts. 79 e 81.
 Manuel Robim, n. 19.212. — Arts. 257 e 102.
 Pascoal Barros, n. 20.324. — Art. 248-L.
 Hildegard Lopes da Cunha, n. 20.516. — Art. 102.
 Humberto Maleranco, n. 21.705. — Art. 248-L.
 João Moreira de Melo Magalhães, n. 22.472. — Art. 248-L.
 Carlos Raul Pareto, n. 22.505. — Art. 248-L.
 Ernani Carneiro Ribeiro, n. 23.219. — Arts. 102 e 257.
 Valdemar de Barros, n. 23.300. — Art. 248-L.
 João José de Figueredo, n. 23.692. — Art. 102.
 Simplino Afonso, n. 24.008. — Art. 86.
 Nathan Cohen, n. 24.567. — Arts. 102 e 257.
 Pedro Ferreira de Almeida, n. 24.570. — Art. 248-L.
 Peter Josef Paul Schaefer, n. 24.615. — Arts. 257 e 85.
 Enéas Trigueira da Silva, n. 24.703. — Art. 248-L.
 Armando Duncan, n. 25.211. — Art. 102.
 Pedro Teixeira Dantas Júnior, n. 25.244. — Arts. 102 e 257.
 Manuel Marom, n. 25.426. — Art. 102.
 Flávio Ferreira, n. 27.208. — Art. 248-L.
 Hugo Tinoco de Carvalho, n. 27.210. — Art. 102.
 Fausto de Freitas Castro, n. 27.516. — Art. 102.
 Durval Palermo, n. 28.023. — Art. 102.
 Otávio Lima, n. 28.054. — Arts. 102 e 257.
 João P. Oliveira, n. 28.233. — Art. 102.
 Virgílio M. M. Pereira, n. 28.801. — Art. 100.
 Abdon L. Romano Milanez, n. 29.199. — Art. 248-L.
 Jaime Muniz Barreto Aragão, n. 29.536. — Art. 102.
 Agostinho Dias Silva, n. 29.615. — Art. 248-L.
 Nelson Noronha de Carvalho, n. 29.867. — Arts. 257 e 102.
 Antonio Alves Ferreira, n. 29.974. — Art. 248-L.
 João C. Freitas, n. 30.052. — Art. 102.
 Ibiratan Barroso, n. 30.059. — Art. 102.
 Vital Moura Castro, n. 30.071. — Art. 102.
 Albino Carlos Silva Gusmão, n. 30.106. — Art. 248-L.
 Astréa Matos Rocha Vaz, n. 30.324. — Art. 248-L.
 Arf Fontoura Azambuja, n. 30.407. — Art. 102.
 Manuel Pires Eira, n. 30.518. — Arts. 102 e 257.
 Raul Caneco Araújo Jorge, n. 30.902. — Art. 102.
 José Américo Moutinho, n. 30.969. — Art. 102.
 Davi Serrador, n. 31.008. — Art. 248-L.
 José Baldim, n. 31.080. — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — O inspetor

Polícia Civil do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados — Mário Eugênio Silva, Ieda Lemos Schmidt, Clodoaldo da Fonseca, Maurício Martins Torres, Sérgio Gomes Rodrigues, Pedro Gonçalves de Barros, Carlos Ribeiro da Silva, Paulo da Cruz Coelho, Angelino Ralo e Benjamin Cesar de Magalhães Serejo.

Reprovados — 2.

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente (Motoristas):

Aprovados — Geraldino Soares, Israel Manuel Simplicio, Nelson da Fonseca Monteiro, Antônio Venâncio de Siqueira, Luiz Gomes de Moura Sá, Homero Rodrigues Pereira, Herculano da Silva Rangel, Honório da Silva Barros, Lourival Schueler, Pascoal Ferreira Martins, Artur Eugênio Meireles e Plínio dos Reis.

Inspeção do Tráfego, em 22 de agosto de 1940

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

Propostas apresentadas na concorrência realizada em 14 do corrente:

Automóveis Santa Luzia Limitada, à rua Santa Luzia ns. 604, 610 e 630, propõe à Polícia Militar do Distrito Federal — Ministério de Justiça e Negócios Interiores — Rua Evaristo da Veiga n. 78 — Nesta.

Presado Sr.:

Temos o prazer de apresentar a essa Polícia a nossa proposta, para o fornecimento de três (3) produtos Ford, últimos tipos, modelo 1940, de nossa representação, conforme discriminação abaixo:

a) Um — Automóvel para transportes de oficiais, tipo Sedan de 4 portas, Standard, modelo 1940, forração de casemira, capacidade para 3 passageiros e cobertura de chapa de aço, motor de 8 cilindros em V e 85 HP, com filtro de ar em banho de óleo, completamente nova e equipada, com para-choques dianteiros e trazeiros com 4 protetores, roda, pneu e câmara sobressalente, buzinas elétricas a ar, dois limpadores de parabrisa com comando singelo, indicador das condições do acumulador, uma lanterna trazeira, acendedor de cigarros, comando a pé para os faixos dos faróis, com indicador no painel de instrumentos, graduador para a luz do painel de instrumentos, uma viseira, gaveta com fechadura, dois cinzeiros, descansa braços, descansa pés e com o jogo completo de ferramentas, pelo preço líquido de 21:780\$000 (vinte e um contos setecentos e oitenta mil réis).

ou

Um — Automóvel para transportes de oficiais, tipo Sedan de 2 portas, Standard, modelo 1940, forrado de casemira, capacidade para 3 passageiros e cobertura de chapa de aço, motor de 8 cilindros em V e 85 HP, com filtro de ar em banho de óleo, completamente nova e equipada, com para-choques dianteiros e trazeiros com 4 protetores, roda, pneu e câmara sobressalente, buzinas elétricas a ar, dois limpadores de parabrisa com comando singelo, indicador das condições do acumulador, uma lanterna trazeira, acendedor de cigarros, comando a pé para os faixos dos faróis, com indicador no painel de instrumentos, graduador para a luz do painel de instrumentos, uma viseira, gaveta com fechadura, dois cinzeiros, descansa braços, descansa pés e com o jogo completo de ferramentas, pelo preço líquido de 20:720\$000 (vinte contos setecentos e vinte mil réis).

b) Um — Ônibus rural montado sobre chassis de 122 polegadas, motor de 8 cilindros em V e 85 HP, com filtro de ar em banho de com carroserie comum construída em madeira, com aparelho de levantamento de carroserie de balsa, todo de ferro e aço soldado elétrico, com 2 manivelas colocadas no chassis, com cabine local aberta com tona, cortinas de lona impermeável em estores nos diversos vãos laterais e na porta da frente levará vidro de correr por meio de manivela, assentos confortáveis com almofadas de molas espirais revestidos de pano-couro de primeira qualidade; suporte para pneu. Tolda de pano-couro limousine e calhas, com roda, pneu e câmara de ar sobressalente, com filtro de ar em banho de óleo, com freios hidráulicos e mecânicos, com para-choques dianteiro, jogo completo de ferramentas, pelo preço líquido de 25:800\$000 (vinte e cinco contos e oitocentos mil réis). Pneus de 650 x 16, 6 lonas, nas 5 rodas.

c) Um — chassis-caminhão, de capacidade para 4 toneladas, com motor de 8 cilindros em V e 85 HP, com filtro de ar em banho de óleo, completamente novo e equipado, com freios hidráulicos e mecânicos, com para-choques dianteiro, paralamas dianteiros e faróis, com carroserie comum construída em madeira, com aparelho de levantamento de carroserie de balsa, todo de ferro e aço soldado elétrico, com 2 manivelas colocadas no chassis, com cabine local aberta com teto de pano, rodas trazeiras duplas com pneus de 32x6 reforçados e dianteiros de 650x20, roda sobressalente com pneu e câmara e com o jogo completo de ferramentas, pelo preço líquido de 24:440\$000 (vinte e quatro contos quatrocentos e quarenta mil réis).

O chassis acima proposto é de 134 polegadas.

Os produtos acima propostos serão pintados na cor azul colonial.

Sem mais, antecipando os nossos agradecimentos pela preferência com que fomos distinguidos, aqui ficamos ao seu inteiro dispor, nos subscrevendo com estima e apreço. — De Vv. Ss. Amos. Altos. Obros. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940 — Automóveis Santa Luzia Limitada. — E. Jard Braga.

Proposta que Mesbla S. A., sita à rua do Passeio n. 48/56, faz ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Polícia Militar do Distrito Federal — Intendência Geral, para o fornecimento do seguinte:

A) 1 (um) automóvel "Chevrolet" Town Sedan (com mala) de 4 portas, modelo 1940, cor azul (Colonial), motor de 6 cilindros, 85 HP, estofamento em tecido, completamente equipado com roda, pneu e câmara de ar sobressalente, dois limpadores de para-brisa, uma sobreira, duas buzinas, duas lanternas trazeiras e uma lanterna se-

parada para chapa de licença. Medidor de temperatura, todos os vidros de segurança, purificador de ar com banho de óleo, parachoques, amortecedores hidráulicos Lovejoy dianteiros de dupla ação e trazeiros Lovejoy ação singela e jogo completo de ferramentas. Preço, um, vinte e um contos e oitocentos mil réis..... 21:800\$00

(um) automóvel "Chevrolet" Town Sedan (com mala) de 4 portas, modelo 1940, cor azul (Colonial), motor de 6 cilindros, 85 HP, estofamento em tecido, completamente equipado com roda, pneu e câmara de ar sobressalente, 2 limpadores de para-brisa, 2 sombrelinhas, 2 lanternas trazeiras e uma lanterna separada para chapa de licença, medidor de temperatura, acendedor de cigarros, relógio, volante flexível com anel acionador das buzinas, 2 buzinas de luxo, amortecedores hidráulicos dianteiros que fazem parte integrante da ação de Joelhos e trazeiros Lovejoy, de dupla ação, todos os vidros de segurança, purificador de ar com banho de óleo, para-lamas e rodas pintadas à Duco, parachoques com protetores e jogo completo de ferramentas. Preço, um, vinte e três contos e quinhentos mil réis..... 23:500\$00

Prazo de entrega — 20 (vinte) dias.

(um) onibus rural para 10 passageiros, montado sobre chassis "Chevrolet" 123 3/4" entre eixos, rodas de aço, tipo artilharia, roda sobressalente sem pneu e câmara, pneus 700 x 17 de 6 lonas, amortecedores hidráulicos dianteiros com transmissão de 4 marchas a vante e uma à ré, equipado com vidro de para-brisa de segurança, inextinguível, limpador automático de para-brisa, compartimento para pequenos volumes no painel, com fechadura, purificador de ar a banho de óleo, velocímetro, manômetros de óleo e de gasolina, indicador de temperatura, amperímetro, paracheque dianteiro cromado, paralamas dianteiros e trazeiros com estribos e suporte para roda sobressalente na trazeira. Preço, um, vinte e três contos quatrocentos e cinquenta mil réis... 23:450\$00

Observação — Com referência ao onibus rural informamos que a lotação total será de dez passageiros, considerando três no primeiro banco incluindo motorista, seis nas poltronas solitárias e um no banquinho desdobrável na porta trazeira. A força do referido chassis é de 85 HP.

Prazo de entrega — 45 (quarenta e cinco) dias.

(um) caminhão carroceria basculante, de madeira, com capacidade para 4 toneladas, sistema de agulha, montado sobre chassis "Chevrolet" Type de 133", rodas duplas 32 x 6, suspensão dianteira e trazeira, reforçadas para serviço pesado. Preço um, vinte e três contos novecentos e cinquenta mil réis 23:950\$00

ou o mesmo caminhão acima, com sistema de corrente. Preço, um, vinte e cinco contos e quinhentos mil réis 25:500\$00

Prazo de entrega — 25 (vinte e cinco) dias.

Observação — Os preços acima se entendem para pagamento à vista mercadoria entregue na repartição.

Declaração — Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital da presente concorrência ao regulamento dessa corporação bem como às disposições do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — Pela Mesbla S. A., (assinatura ilegível).

PROPOSTA

A Companhia Expresso Federal, estabelecida nesta Capital, representantes exclusivos dos Caminhões Indiana, fabricados pela The White Motor Company, dos E.E. UU., propõe o fornecimento do seguinte material:

Um Caminhão Indiana, modelo 87, com carroceria basculante de madeira, com 4 toneladas de capacidade e com as seguintes especificações:

Distância entre eixos 136".

Motor — de 68 H. P., de 6 cilindros, fundidos num só bloco, eulárea de tipo L, removível. Eixo de manivela de 2-1/2" de diâmetro, montado sobre 7 mancais. Cilindro de 3-5/8 x 4-1/4". Lubrificação forçada em todos os mancais do virabrequim, pistões e engrenagens de distribuição. Circulação d'água por meio de bomba centrífuga.

Caixa de Velocidades — de tipo seletivo, com engrenagens forçadas, 4 marchas à frente e uma à ré.

Ignição — por bateria, com distribuidor.

Embreagem — de um único disco.

Eixo de transmissão — tubular com 2 juntas universais de metal, protegidos contra poeira.

Eixo dianteiro — forjado em alta tempera, com 2-1/2 x 1-15/16" x 1/4". Mangas reforçadas de aço cromo níquel. Rolamentos Timken.

Eixo trazeiro — de simples redução, completamente flutuante e com as engrenagens abrigadas por uma carcassa inteira.

Freios — hidráulicos nas 4 rodas, do tipo de expansão interna; os dianteiros com 14" de diâmetro; os trazeiros com 16".

Pneus — dianteiros de 32 x 6, de 10 dobras; trazeiros duplos de 32 x 6, de 10 dobras.

Molas — dianteiras e trazeiras reforçadas, semi-elípticas; dianteiras de 40" x 2"; trazeiras de 50 x 2-1/2".

Cabine — de aço, meias portas com cortinas.

Acessórios — Lanterna trazeira com sinal de parada, purificador de ar com banho de óleo, parabrisa, faróis de anteios, para choques, indicador de gasolina, indicador de óleo, indicador de temperatura, amperímetro, velocímetro, buzina. Aro sobressalente sem pneu. Macaco, chaves de ferramentas.

O caminhão será pintado de cor azul Colonial. A cabine e carroceria serão construídos localmente; o movimento de bascula será operado manualmente.

Preço do caminhão conforme acima descrito, 28:290\$000 (vinte e oito contos duzentos e noventa mil réis).

Prazo de entrega: 8 semanas.

Mantemos um estoque completo de peças.

Declaramos que nos sujeitaremos a todas as exigências constantes do Edital, do Código de Contabilidade e do Regulamento Geral da Corporação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — Pela Companhia Expresso Federal, H. F. Covington, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATEMÁTICA SUPERIOR

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Química, professor Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, faço público, pelo presente edital, que, tendo o professor Maurício Joppert da Silva pedido dispensa do encargo de examinador do concurso para provimento da cadeira de Matemática Superior desta Escola, fica sem efeito o edital publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 1940, à página 14.342.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 22 de agosto de 1940. — Dina Rocha de Luna Netto, secretária.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, convido os Srs. Antônio Amorim Soares e Gustavo de Castro Rabelo a comparecerem na Tesouraria deste Serviço, à rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, afim de efetuar o pagamento das despesas feitas com serviços executados nos hidrômetros colocados nos prédios abaixo mencionados:

Prédio n. 16 da rua Haddock Lobo.

Prédio n. 10 da rua República do Perú.

Seção de Expediente e Contabilidade, 20 de agosto de 1940. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de intimação publicados no Diário Oficial de 21 do corrente, à página 16.094.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

501.018 — Máquina de somar e mobiliário.

601.053 — Móveis.

Rio, 22 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

- 107.166 — Cabaio, galinhas.
- 114.130 — Tinta grafite.
- 114.131 — Tijolos.
- 114.133 — Tintas, papéis, etc.
- 115.042 — Enxofre e arsênico.
- 116.075 — Prensa.
- 117.090 — Soldador elétrico.
- 121.169-71 — Balcão para protocolo.
- 121.187 — Algodão, areia.
- 133.037-A — Rebites de ferro, etc.
- 142.004 — Mesa, máquina para apontar lápis, etc.
- 144.081 — Balanças.

Rio, 22 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material**Editais de classe:**

N. 200:

- 104.048 — Gabinetes de aço.
- 106.012 — Gabinetes de aço.
- 108.054-A — Gabinetes de aço.
- 121.146 — Gabinetes de aço.
- 133.040 — Gabinetes de aço.
- 134.014/5-B — Gabinetes de aço.
- 141.027 — Gabinetes de aço.
- 145.033-C — Gabinetes de aço.
- 145.043-A — Gabinetes de aço.
- 201.055-A — Gabinetes de aço.
- 207.064-A — Gabinetes de aço.
- 251.156 — Gabinetes de aço.
- 261.056 — Gabinetes de aço.
- 261.059 — Gabinetes de aço.
- 301.036-A — Gabinetes de aço.
- 301.037-A — Gabinetes de aço.
- 401.005 — Gabinetes de aço.
- 409.025 — Gabinetes de aço.
- 410.013-A — Gabinete de aço.
- 423.014 — Gabinete de aço.
- 505.040 — Gabinete de aço.
- 505.045 — Gabinete de aço.
- 801.418 — Gabinete de aço.
- 801.536 — Gabinete de aço.
- 901.045/50-B — Gabinete de aço.
- 902.106-A — Gabinete de aço.
- 906.056 — Gabinete de aço.
- 911.058-A — Gabinete de aço.

Edital de classe:

N. 232:

- 105.110 — Expediente.
- 113.095 — Expediente.
- 120.025 — Expediente.
- 504.063-A — Expediente.
- 601.028-C — Expediente.
- 623.024-A — Expediente.

Editais de classe:

N. 233:

- 201.060-A — Papel para máquina tabuladora Holerith.
- 615.083-C — Papel para máquina tabuladora Holerith.

N. 236:

- 114.129 — Ferro e chapas de cobre.
- 903.218-B — Ferro e chapas de cobre.

N. 237:

- 132.120 — Filmes.
- 254.113 — Filmes.
- 145.022-C — Máquina para picotar e cortar papéis.

- 145.023-C — Expediente, etc.
- 145.045-A — Sirene elétrica.
- 145.052-A — Ferramentas.
- 145.057 — Utensílios de gabinete técnico.
- 145.062 — Enxofreadeira, corrente de agrimensora.
- 201.039 — Estojo, transferidor.
- 227.167-A — Papel de filtro.
- 227.194 — Esteiras.
- 230.041 — Trinchas e pinceis.
- 251.173 — Acidímetro, garrafas de gerber.
- 256.035 — Aparelho refrigeração, de ar.
- 261.072 — Pinças, tesoura, etc.
- 405.008-B — Ampulheta.
- 411.015/18-A — Papelão, linha, etc.
- 416.039-B — Óculos para solda, etc.
- 419.837 — Estoque — Carvão.
- 419.831 — Estoque — Desinfetantes.
- 419.840/41 — Estoque — Sabonete, lavolina, etc.
- 419.842 — Estoque — Papel higiênico e água sanitária.
- 615.292 — Livros.
- 621.095-A — Óleo lubrificante.
- 621.101 — Cigarros.
- 801.531 — Martelo, ancinho, etc.
- 911.078 — Estanho.

Rio, 22 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

- 419.843 — Estoque — Toalha felpuda.
- 419.844 — Estoque — Estopa e flanela.
- 419.845/6 — Estoque — Alicata, chave de fenda, etc.
- 419.847/8 — Estoque — Prego, martelo, etc.
- 419.849/56 — Estoque — Limas, murça, etc.
- 421.099-A — Vela para automovel.

Rio, 22 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da relação de requisições em ofertas de cotações, feita no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 16.001:

Onde se lê:

"solicita para o dia 12 de setembro de 1940"

Leia-se:

"solicita para o dia 11 de setembro de 1940".

Departamento Federal de Compras**COLETA DE PREÇOS**

EDITAL N. 901.418-54

O Departamento Federal de Compras, de acordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 13 de setembro do corrente ano, das onze às quatorze horas, em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 62, loja, propostas para o fornecimento do material abaixo discriminado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições a seguir estipuladas:

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.
Verba — 2 Material.
Subconsignação — 4 — Inciso: 02.

1. Subestação elétrica abaixadora, uma

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da D.C.

N.R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pelo Departamento Federal de Compras.

Serviço Regiona no Distrito Federal
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

AVISO

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 61.076, de 1940, fica prorrogado, por trinta (30) dias, a terminar em 27 de agosto próximo futuro, o prazo para apresentação de proposta na concorrência pública para alienação das benfeitorias constantes do prédio n. 146 à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154, da mesma Avenida, tudo conforme o edital n. 8, de 1940, publicado às pgs. 13.790, do "Diário Oficial" de 17 de julho corrente.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 26-7-40. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio à rua Adail n. 10, — Freguesia de Inhaúma, nesta Capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, de 30 de julho de 1940, publicado a página 14.947 do "Diário Oficial", de 2 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 73.579/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 5 de agosto de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 153, do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação, junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

- N. 7.630-40 — Francisco Pinto Ribeiro — Exercícios de 1935 e 1936.
- N. 7.631-40 — Javier de Salvi — Exercícios de 1935 a 1937.
- N. 7.633-40 — Dr. Assis Scaffa — Exercícios de 1935 a 1938.
- N. 7.637-40 — Philip Glen — Exercício de 1935.
- N. 7.641-40 — Ernesto Alves Gomes — Exercícios de 1935 a 1937.
- N. 7.644-40 — Januário da Silva Gualter — Exercícios de 1935 a 1937.
- N. 7.645-40 — Alvaro Guanabara — Exercício de 1935.
- N. 7.647-40 — Américo da Silva Guimarães — Exercícios de 1935 e 1936.
- N. 7.649-40 — Edgar David Hargreaves — Exercícios de 1935 e 1936.
- N. 7.651-40 — J. Faria da Rocha — Exercícios de 1935 e 1936.
- N. 7.655-40 — José Machado — Exercício de 1935.
- N. 7.663-40 — Harry B. Whinter — Exercícios de 1935 a 1937.
- N. 7.664-40 — Bernard Gascoigne Shaw — Exercício de 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. VII

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 14 de agosto corrente, no processo ficha n. 1.468-1940, a qual é interessada HOELZEL & COMPANHIA LIMITADA, com fábrica de artefatos de borracha, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente, edital no "Diário Oficial", serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do artigo de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao similar estrangeiro.

O artigo para o qual pretende registro a mencionada Companhia é o seguinte:

"BOLA DE TENIS — MERCUR — do artigo número 1.861, da vigésima Tarifa das Alfândegas."

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 20 de agosto de 1940. — *Glovis Washington*, secretário.

L. 8.460-21-8-1940-97\$900-3 vezes)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM HANGAR DUPLO NA ESCOLA DE AERONÁUTICA MILITAR

Transfêrência

1 — De ordem do Exmo. Sr. general diretor de Aeronáutica do Exército, faço público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência marcada para às 14 horas do dia 24 (sábado) é transferida para o dia 26 (segunda-feira), tudo do corrente mês de agosto, no mesmo local, mantidas todas as demais condições estatuídas nos editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 3 e 14 deste mês.

Assim, o encerramento das inscrições (recebimento dos requerimentos e documentos de idoneidade de que tratam as cláusulas 1ª e 2ª do edital) será efetuado às 14 horas do dia 23 e as propostas serão recebidas às 14 horas do dia 26, tudo de agosto corrente.

Rio de Janeiro, D. F., em 20 de agosto de 1940. — *Antonio Sanromã*, capitão, adjunto do S. I.

Fábrica da Estrela

De ordem do Sr. capitão José Mendes de Freitas, diretor da Fábrica da Estrela, convido a todas as pessoas e firmas que tenham negócios a liquidar para com a mesma, a comparecerem na Fábrica, dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital diariamente das 7 às 17 horas, em virtude do próximo arrendamento da Fábrica e consequente mudança de Administração Militar para Civil.

Os interessados a que se refere o presente edital são os que têm contas a pagar, contas a receber e valores em cauções a levantar.

E para constar lavra-se o presente edital que será publicado durante 5 dias consecutivos e vai assinado pelo secretário da F.E.

Raiz da Serra, 19 de agosto de 1940. — *Eduardo Tomé de Abreu*, 1º Ten. farmacêutico secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE DIAMANTINA

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, constante do ofício número 4.001, de 19 de junho de 1940, da Diretoria de Contabilidade daquele Ministério, serão recebidas no Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Diamantina. As especificações e as plantas para a referida construção serão entregues aos interessados na Seção de Edifícios do Serviço do Material, no local acima indicado.

Cláusula 1.ª — No dia onze de setembro, às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada pelo Sr. diretor geral para processar a concorrência, a qual será presidida pelo Sr. diretor do Serviço do Material.

Cláusula 2.ª — As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes:

1) O primeiro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "Comprovação de idoneidade de.... (nome da firma concorrente)" deverá conter:

a) prova da existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de haver satisfeito as exigências constantes da lei dos dois terços (Decreto n. 20.251, de 12 de agosto de 1931);

c) prova de quitação dos impostos devidos para com a Fazenda Federal (renda e indústrias e profissões) e para com a Fazenda Municipal (licença de construtor, etc.);

d) certidão do depósito da importância de dez contos de réis (10:000\$0), feito no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento expedida pelo diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, ou mediante guia do respectivo diretor regional, si o depósito houver de ser feito em Delegacias Fiscais, nos Estados;

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, devendo ser fornecida uma resenha das atividades da firma, indicando as construções de estrutura de concreto armado, projetadas ou executadas pela mesma firma no decorrer dos últimos dez anos;

f) documentos que provem haver a firma concorrente executado obra semelhante de valor igual ou superior a 800.000\$0 (oitocentos contos de réis).

2) O segundo, também fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Proposta de... (nome da firma proponente)" deverá conter:

a) proposta indicando o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, especificações e ante-projeto fornecidos pelo Serviço do Material. A proposta deve ser apresentada em quatro vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta, em que deverão figurar os volumes e quantidades calculadas de pleno acordo com as especificações e desenhos do ante-projeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada também em quatro vias, de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria do Material.

Cláusula 3.^a — Recebidos os dois envelopes referidos na cláusula anterior, o presidente da Comissão fará com que cada proponente rubricar os envelopes apresentados pelos demais.

Cláusula 4.^a — A Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envelopes relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no "Diário Oficial" a relação dos concorrentes julgados idôneos.

§ 1.^o — Os proponentes que forem julgados inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.^o Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela Comissão.

Cláusula 5.^a — Julgado em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo "Diário Oficial" dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

Cláusula 6.^a — Abertas as propostas, cada proponente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

Cláusula 7.^a — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envelopes e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia de convocação de concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas 4.^a e 6.^a.

Cláusula 8.^a — Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas e submeterá a referida classificação à aprovação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 1.^o Para a escolha da proposta mais vantajosa, a Comissão levará em conta o preço global da obra apresentada pelos proponentes.

§ 2.^o No caso de igualdade entre várias propostas quanto ao preço global, deverá recair a escolha, entre estas, na que oferecer menor prazo para conclusão total da obra.

§ 3.^o No caso de absoluta igualdade entre várias propostas, quanto ao preço global e ao prazo, a Comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas.

§ 4.^o Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no art. 755 do Regulamento acima citado.

Cláusula 9.^a — Serão rejeitadas, desde logo, as propostas que, por qualquer forma, não obedecem rigorosamente a todas as condições deste edital bem como a todas as prescrições das especificações ou que ofereçam vantagens não previstas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cláusula 10.^a — Aprovada a classificação das propostas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante recolhimento por meio de guia expedida pelo diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, e dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para assinatura do contrato, uma caução de noventa contos de réis (90.000\$0).

Cláusula 11.^a — Si o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução em favor da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 12.^a — Assinado o contrato, as cauções feitas pelos demais licitantes e pelos que não forem julgados idôneos serão restituídas mediante requerimentos ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 13.^a — O contrato só entrará em vigor depois da registro pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante, si o registro for denegado.

Cláusula 14.^a — Na base do ante-projeto a ser fornecido pela Diretoria do Material o construtor confeccionará o projeto definitivo, inclusive todas as plantas de execução, como sejam as da estrutura de

concreto armado, detalhes da esquadria, etc., tudo em pleno acordo com os respectivos capítulos das especificações.

Parágrafo único — Na confecção do projeto acima referido será obedecido rigorosamente o ante-projeto fornecido pela Diretoria do Material em suas cotas, pés direitos, dimensões e número das diversas peças, disposição e ligação dos compartimentos, etc., não podendo, portanto, ser feita qualquer modificação senão com autorização da referida Diretoria, dada por escrito.

Cláusula 15.^a — Com a antecedência prevista no respectivo capítulo das especificações, o construtor fornecerá as plantas aludidas na cláusula anterior, à Diretoria do Material, que as aprovará ou indicará as modificações necessárias para poder obter aprovação.

Cláusula 16.^a — As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações e obedecerão aos desenhos confeccionados pela firma, depois de devidamente aprovados pela Diretoria do Material, conforme preceituam as cláusulas 14.^a e 15.^a.

Cláusula 17.^a — As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e terminadas dentro do prazo fixado, salvo caso de força maior, devidamente comprovado perante o engenheiro-fiscal e julgado definitivamente pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 18.^a — Para a fiscalização da execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 19.^a — Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma e igualmente por escrito as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

Cláusula 20.^a — A firma contratante obriga-se a mandar proceder, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados na obra, quando exigidas pela fiscalização.

Cláusula 21.^a — O pagamento do preço ajustado para execução das obras será feito em moeda corrente, em dez prestações iguais, à conta da subesignação 1 — para obras a serem iniciadas no exercício, etc., — 02 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Consignação 1 — Obras, do anexo 15 — do orçamento para o corrente exercício e de outros créditos que, para tal fim, sejam destinados pelo Governo.

§ 1.^o O pagamento de cada prestação só será ordenado, quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 % no mínimo, o valor da prestação devida.

§ 2.^o As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas, serão feitas pelo engenheiro-fiscal, baseado nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

Cláusula 22.^a — A firma construtora ficará sujeita à multa de um conto de réis (1.000\$0) por dia que exceder ao prazo estipulado, exceto nos casos de força maior previstos na cláusula 17.^a.

Cláusula 23.^a — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, si assim convier aos interesses do Departamento, não cabendo neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Diretor do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, intimo o Sr. Gerson Ornelas d'Ávila, condutor de malas, servindo de agente em comissão do correio de Pedreira, neste Estado, no período de 1 de janeiro a 23 de março de 1939, a recolher dentro do prazo de 30 dias a contar da presente publicação, o alcance para com a Fazenda Nacional da importância de 399\$9 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos réis) proveniente de saldo recolhido a menor em março de 1939, e dos juros da mora na forma da lei.

São Paulo, 20 de agosto de 1940. — O Diretor Regional, *João Alcantara da Cunha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente são interpelados os herdeiros do Coronel Manuel Rodrigues Chaves: Cristiano Rodrigues Chaves, Olímpio Rodrigues Chaves, Maria Izabel Rodrigues Chaves, Evaristo Rodrigues de Rezende Chaves, Emílio Rodrigues Chaves, Virgílio Rodrigues Chaves, Randalfo Rodrigues Chaves, Eduardo Rodrigues Chaves, Francisco Cornélio Rodrigues Chaves e outros, manifestantes da jazida de ouro denominada Bom Jesus, existente na comarca de Prados, município de Lagóa Dourada, Estado de Minas Gerais, jazida esta registrada neste Departamento sob número 281, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência que lhes assegura o art. 7.^o do citado Código, visto ter sido requerida a este Ministério pelo cidadão José Antônio Chaves, autorização para pesquisar a referida jazida.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM BARRETOES

Mapa demonstrativo dos preços apresentados na concorrência administrativa permanente para o fornecimento de diversos artigos à esta inspetoria regional, e suas dependências nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás e no Triângulo Mineiro, durante o ano administrativo de 1940 e realizada no dia 29 de julho de 1940.

GRUPO I

Material para uso zootécnico e veterinário

Núm. de ordem	Artigos	Unidade	Importadora Ultramar Limitada	Soeiro & Cia. Ltda.
1	Aglulhas para sutura, curvas, ponta triangular	Uma	340	284
2	Agrafas de Michael, para sutura	Caixa	940	986
3	Aglulhas de Reverdin, com entalhe lateral	Uma	14500	14800
4	Argolas para septo nasal de touro	Uma	1000	2100
5	Autocautério de Decherry	Um	2.45000	2.50000
6	Aparelho para tratamento da febre vitular	Um	25000	—
7	Aparelho completo para tatuagem, com jogo de números	Um	80000	75000
8	Bisturis com cabo de metal, de 0,17 ctm.	Um	8000	7800
9	Idem, idem, idem de 0,23 ctm.	Um	9500	9000
10	Bovinómetro	Um	—	—
11	Carteiras cirúrgicas, completas, com 3 compartimentos, modelo francês	Uma	2.30000	2.40000
12	Idem, idem, idem, com 2 compartimentos	Uma	1.85000	81000
13	Carteiras para casco, modelo francês	Uma	1.75000	—
14	Chapas metálicas (brincos) para marcação de animais na orelha	Cento	—	—
15	Corta cascos de aço, modelo francês	Uma	15000	13000
16	Ecrasseur de Chassaignac, modelo médio	Um	84000	84500
17	Ecrasseur de Chassaignac, modelo grande	Um	—	—
18	Facas de 5", com serra, para xaquear, modelo francês ..	Uma	4000	3400
19	Idem, idem, idem, de 9"	Uma	—	—
20	Grosas para casco, modelo francês	Uma	—	—
21	Pinças de Pean, de 0,11	Uma	—	2700
22	Idem, idem, idem, de 0,15	Uma	—	3200
23	Idem, idem, idem, de 0,20	Uma	—	4600
24	Idem, idem, idem, de 0,22	Uma	—	—
25	Pinça para sondar casco, modelo francês	Uma	—	—
26	Pinça "Universal", para castração, "Mogele"	Uma	—	—
27	Pinças para cortar casco, modelo francês	Uma	—	—
28	Pinças para marcar carneiros, pique triangular, modelo francês	Uma	—	—
29	Pinças para marcar carneiros, pique redondo, modelo francês	Uma	16000	17000
30	Hipómetro	Um	—	—
31	Renetes de 0,15, modelo francês ..	Um	4800	—
32	Renetes de 0,20, modelo francês ..	Um	—	—
33	Espéculo vaginal de Polansky, tamanho médio	Um	—	—
34	Espéculo vaginal de Polansky, tamanho grande	Um	—	—
35	Tesouras para tosar, de 0,30	Uma	—	6400
36	Torquezes para cortar cascos, de 0,50, modelo francês	Uma	58000	60000
37	Torquezes para cortar casco, de 0,60, modelo francês	Uma	—	—

Núm. de ordem	Artigos	Unidade	Importadora Ultramar Limitada	Soeiro & Cia. Ltda.
38	Torquez "Velox", de 52 ctm. de comprimento	Uma	26000	27500
39	Trocater redondo para bovino, de 0,20	Um	—	8500
40	Trocater redondo para bovino, de 0,25	Um	8000	8500
41	Trocater redondo para bovino, de 0,30	Um	—	8500
42	Seringas de metal, de 20 c. c., com estojo completo, para uso veterinário	Uma	—	15000

GRUPO II

Móveis

Núm. de ordem	Artigos	Unidade	Importadora Ultramar Limitada	Soeiro & Cia. Ltda.
1	Cadeiras fixas, sem braços, modelo C 3	Uma	7500	7000
2	Cadeiras giratórias, sem braços, modelo C 4	Uma	13500	13000
3	Caixas de madeira para expediente, modelo CE	Uma	2800	3100
4	Mesas para máquinas de escrever, modelo MM 1	Uma	55000	54000
5	Mesas para máquina de escrever, modelo MM 2	Uma	22000	23000
6	Mesas para reunião, modelo MR 1	Uma	71000	72500
7	Mesas para reunião, modelo MR 2	Uma	91000	80000
8	Vidros de 1,70 x 0,85 x 5 m/m, para tampo de mesa	Um	20000	27500
9	Vidros de 1,50 x 0,85 x 5 m/m, para tampo de mesa	Um	24000	25000
10	Vidros de 2,00 x 1,00 x 5 m/m, para tampo de mesa	Um	35000	34000
11	Vidros de 3,00 x 1,20 x 5 m/m, para tampo de mesa	Um	84000	—

GRUPO III

Prensa para feno

Núm. de ordem	Artigos	Unidade	Importadora Ultramar Limitada	Soeiro & Cia. Ltda.	Lion & Cia. Ltda.
1	Prensa "John Deere" para enfardar alfafa, feno, etc., para 1 animal	Uma	10.50000	9.49500	9.50000
2	Idem, idem, idem, para 2 animais	Uma	—	—	—
3	Prensa "International Harvester", para enfardar alfafa, feno, etc., para 1 animal ..	Uma	9.39500	9.49500	—
4	Idem, idem, idem, para 2 animais	Uma	—	—	—

I. R. em Barretos — São Carlos, 29 de julho de 1940. — A Comissão: Joaquim de Almeida Leite. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. — Ascendino Leitão Farias.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 6**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa nos termos dos arts 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499 de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa nos termos dos arts 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499 de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342 e 11.343.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

ESTADO DE PERNAMBUCO**Força Policial de Pernambuco****EDITAL N. 17**

1 — A Secretaria da Força Policial do Estado de Pernambuco, devidamente autorizada pelo senhor coronel comandante geral, avisa a quem interessar possa que foi prorrogada por mais trinta dias, a contar de ontem, a concorrência pública, aberta para fornecimento e execução das instalações, abaixo discriminadas, no edifício do Hospital da Corporação:

A — Desinfecção e lavanderia mecânica:

Uma instalação completa para desinfecção e lavagem, compreendendo:

a) Estufa retangular, de 4 metros cúbicos de capacidade, com portas de fechamento central, para desinfecção de roupas, colchões, etc., por meio de vapor sob pressão e a formalina, alternadamente;

b) Quatro aparelhos para lavagem e desinfecção de comadres, urinóis, escarradeiras, etc., por meio de vapor sob pressão. Desses aparelhos, dois deverão ser instalados no quarto pavimento, um no terceiro e um no segundo dito, nos lugares reservados para tal fim;

c) Máquinas para lavar e enxaguar roupas, de aquecimento a vapor de alta pressão, movida a motor elétrico diretamente conjugado com capacidade para cerca de 30 quilos de roupa seca por hora;

d) Centrífuga com motor elétrico, diretamente conjugado, freio de pé e proteção contra acidentes, com capacidade para cerca de 10 quilos de roupa seca;

e) Calandra a vapor, com motor elétrico diretamente conjugado, com proteção para os dedos e com capacidade para cerca de 20 quilos de roupa seca por hora;

f) Estufa para secar roupa, de aquecimento a vapor, completa, para cerca de 30 quilos de roupa seca por hora;

g) Depósito para preparação de lixívia, com capacidade para 200 litros;

h) Carro para condução de roupa lavada.

B — Cosinha e copa:

A cosinha a vapor compreende:

a) Três caldeirões para cosinhar a vapor, de 100 litros de capacidade cada um, com a necessária adaptação para cosinhar legumes e batatas;

b) Três caldeirões basculantes de 10, 20 e 30 litros de capacidade, respectivamente, para cosinhar a vapor;

c) fogão a óleo cru e à lenha, alternadamente, com dois grandes fornos;

d) mesa aquecedora a vapor, medindo 2 a 2 1/2 metros de comprimento, com armário;

e) máquina para lavar e enxaguar louça e talheres;

f) pias, servidas de água quente e água fria, para as necessidades da cosinha e copa;

g) carro para distribuição de alimentos nos quartos e enfermarias.

C — Esterilização cirúrgica e instalações dos conjuntos operatórios:

Instalação de esterilização cirúrgica para dois conjuntos operatórios, compreendendo:

a) aparelhagem para preparação e conservação de água esterilizada, para funcionamento a vapor e a gás, alternadamente;

b) autoclave horizontal, de fechamento central, para esterilização de roupas, gases, etc., com dispositivo para secagem do material depois de esterilizado, de aquecimento a vapor e a gás, alternadamente;

c) esterilizador de ar quente, aquecido à eletricidade ou a gás;

d) esterilizador para instrumentos, por ebulição, de aquecimento a vapor e a gás, alternadamente;

e) esterilizador para cubas, bacias, etc., de aquecimento a vapor e a gás, alternadamente;

f) cinco lavabos com torneiras movimentadas a pedal e esgotos movimentados a joelho;

g) janela corrediza em latão niquelado e vidro duplo funcionando com contrapeso embutidos, para fechar a comunicação existente entre a sala de operações e a parte de conjunto destinado à esterilização;

h) um negatoscópio para sala de operações, medindo 80 por 60 centímetros, com iluminação interna e ventilação, cortinas horizontais e verticais e reostato para regulagem de intensidade de luz;

i) cinco soboneleiras a pedal, para fixar na parede;

j) uma vitrine de ferro, para embutir, com cinco prateleiras de vidro polido de 10 a 12 milímetros de espessura, em quatro corpos separados, medindo de comprimento 2m.30, 0m.64, 1m.30 e 0m.70, respectivamente por 1m.65 centímetros de altura e 0m.40 centímetros de fundo.

D — Gerador de vapor:

Caldeira com todos os pertences para funcionar a óleo cru e à lenha, alteriadamente, com capacidade para fornecer o vapor necessário à estufa de desinfecção e aparelhos de desinfetar comadres e escarradeiras, à lavandaria, à cosinha e à instalação de esterilização cirúrgica.

E — Luz e energia elétrica de emergência:

Gerador elétrico de emergência com capacidade para fazer funcionar um pequeno aparelho de Raios X dentário Biter e fornecer iluminação econômica, quando necessário às enfermarias e às salas de operações, que são providas de lâmpadas *pantofos* de 150 volts, já adquiridas para fazer funcionar a bomba elétrica alimentadora dos reservatórios d'água do Hospital.

II — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, mediante requerimento devidamente selado, endereçado ao Sr. Coronel Comandante, e acompanhados dos seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem Sociedades Anônimas legalmente constituídas, na forma do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial*, com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos federais, estaduais e municipais referentes ao último semestre vencido, inclusive imposto sobre renda;

e) certidão passada pelo Ministério do Trabalho de haver cumprido as disposições do Decreto federal n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, na parte referente a 23 de empregados brasileiros;

f) patente de registro que prove negociar com os artigos em concorrência;

g) certidão e guia de selo da Alfândega provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) documento provando ter recolhido à Contadoria da Força, para garantia da assinatura do contrato, uma caução, em dinheiro, calculada da seguinte maneira: para as instalações do grupo A — 5:800\$0; para as instalações do grupo B — 5:700\$0; para as instalações do grupo C — 2:800\$0; para as instalações do grupo D — 3:000\$0 e para as instalações do grupo E — 2:000\$0.

III — Os requerimentos serão recebidos pela Secretaria da Força, até às 14 horas do dia 3 de setembro próximo, quando será encerrada a concorrência.

IV — As propostas devem ser feitas em duas vias, devidamente seladas, datadas e assinadas, e em envelope lacrado, não se tomando em consideração as que não satisfizerem estas exigências e as que não forem escritas em linguagem clara, bem detalhadamente, se emendas, razuras e entrelinhas.

IV — As propostas ainda devem referir-se a cada instalação em separado, contendo:

a) descrição de cada uma de suas partes, com detalhes sobre os materiais empregados na fabricação e sobre o seu acabamento bem como rendimento de trabalho, e, si for o caso, consumo aproximado de energia ou combustível;

b) *clichés* e fotografias de todos os aparelhos oferecidos e croquis da instalação julgada mais recomendável, não só sob o ponto de vista técnico como sob o ponto de vista econômico, no local que lhes está destinado no edifício do Hospital;

c) referências a instalações semelhantes realizadas pelo proponente com todas as indicações e documentação abonadoras das boas qualidades do material oferecido;

d) declaração de prazo e condições de garantia efetiva para o material fornecido;

e) indicação, sem ambiguidade, da cotação para o material posto e instalado no Hospital da Força, funcionando perfeitamente, com as características constantes da proposta;

f) declaração de que o proponente se submete — integralmente às disposições do presente edital, e bem assim de sujeitar-se a recolher ao cofre da Contadoria da Força para garantia da fiel execução do contrato, a quantia calculada de acordo com as prescrições do art. 91 do Regulamento de Administração do Exército, em vigor nesta Corporação.

VI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

VII — As propostas serão recebidas e abertas após o encerramento das inscrições da presente concorrência, realizada pelo Conselho Administrativo da Força e sob a presidência do Sr. coronel comandante, em presença dos proponentes que comparecerem ao ato ou de seus representantes legais.

VIII — De modo algum serão aceitas representações de qualquer pessoa para mais de uma firma proponente e, por isso, não será aberta nem levada em consideração a proposta que contrariar as presentes disposições.

IX — O concorrente, cuja proposta foi aceita, será convidado a assinar o termo do contrato, dentro do prazo de cinco dias, contado

da data do convite, sob pena de ser anulada a concorrência com perda total da caução que trata a alínea "h" do número II, deste edital.

X — A caução mencionada na última parte da alínea "f" do número V do presente edital só será restituída depois de inteiramente liquidado o contrato e, no caso de rescisão por falta do fiel cumprimento de qualquer de suas cláusulas, reverterá integralmente em favor do cofre do Conselho Administrativo.

XI — O pagamento será feito à vista, de acordo com as normas em vigor e depois do parecer da comissão de oficiais nomeada pelo comando da Corporação para exame das instalações e do respectivo material.

XII — Ao Sr. coronel comandante fica reservado o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente aos interesses da Força, sem que aos concorrentes assista o direito de reclamação ou indenização.

XIII — A título de esclarecimentos aos interessados, declara-se que:

a) os concorrentes poderão obter na Diretoria de Viacão e Obras Públicas do Estado a coleção de plantas do Hospital da Força Policial (referência 2 do ano de 1937), atualizando-as, porém, "in loco", em vista das obras já realizadas;

b) os cômodos indicados nas plantas para desinfecção e lavandaria e para cosinha e copa, estão sujeitos a sofrer alterações quanto à colocação de portas, deslocamento de paredes divisórias, de acordo com as necessidades das instalações;

c) os cômodos indicados para w. c. e chuveiros entre a lavandaria e a cosinha estão reservados atualmente à instalação da caldeira a vapor e gerador elétrico de emergência;

d) não têm valor também as indicações — Consertos de roupas e dispensa — que se encontram na planta nas áreas destinadas à lavandaria e cosinha, respectivamente.

e) é de 111 leitos distribuídos em 14 enfermarias e 13 quartos a capacidade normal do Hospital, podendo, porém, ser elevada a 136, em caso de necessidade;

f) a energia elétrica do Hospital é inteiramente fornecida pela Tramway em corrente de 220 volts, trifásica.

XIV — As demais informações serão prestadas nesta Secretaria, diariamente, de 8 às 11 horas.

Secretaria da Força Policial de Pernambuco, Recife, 5 de agosto de 1940. — José Bezerra de Amorim, capitão secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCÁRIA NACIONAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1940

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 1940, às 17 horas, na sede social da sociedade, à rua do Rosário n. 138, 1º andar, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 715 ações, representando mais de dois terços do capital social, reunidos em 1ª convocação, é aberta a sessão pelo Diretor-Presidente, senhor José de Castro Menezes, que pede aos presentes que indiquem alguém para presidir-la. Aclamado o Sr. Daniel Alves do Brito, assume a presidência e convida para secretários os Srs. Rui Smith de Vasconcelos e Jaques de Carvalho Bompet. Assim constituída e instalada a mesa da assembleia, declarou o Sr. Presidente que, de acordo com o anúncio de convocação feito no "Diário Oficial" de 15 do corrente mês, os fins da reunião eram: 1º) ratificar a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27-3-39; 2º) suprimir dos estatutos sociais o art. 26 e seus parágrafos. Explica o Sr. Presidente que isso é motivado por exigência feita pelo Ministério da Fazenda no processo n. 51.847-40, em face de ter a Assembleia de 27-3-39 sido convocada sem o interstício necessário e não mais poder prevalecer nos estatutos sociais o art. 26 e seus parágrafos. Pede então o senhor Presidente ao Sr. Secretário que leia a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27-3-39. Lida a mesma pelo Sr. Secretário, é ela aprovada e ratificados os seus termos, por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente submete à deliberação dos presentes a supressão do art. 26 e seus parágrafos, exigido também pelo Ministério da Fazenda e ninguém pedindo a palavra é o mesmo aprovado por unanimidade, ficando assim suprimidos dos estatutos o referido art. 26 e seus parágrafos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, pedindo aos presentes que aguardassem a confecção da ata. A seguir o Sr. Secretário leu em voz alta a presente ata, a qual, achada conforme e por todos aprovada, é assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — *Jacques de Carvalho Bompet.* — *Daniel Alves do Brito.* — *Rui Smith de Vasconcelos.* — *The-mistocles Viacqua.* — *José de Castro Menezes.* — *José C. Gonçalves.*

ANÚNCIOS

Companhia Internacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de setembro do corrente ano, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5º andar, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal que, desde esta data, fica à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 8.458—21-8-940—49\$0—3 vezes)

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 23 do próximo mês de setembro, às 14 horas, na sede da sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12º andar.

Outrossim, ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 8.366—20-8-940—42\$8—3 vezes)

Patrimônio Imobiliário S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 24 de agosto de 1940, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 103, 1º andar, sala 9, para aprovarem as contas e balanço sociais, o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, e procederem à eleição dos novos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 7.991—7-8-940—39\$8—3 vezes)

Patrimônio Imobiliário S. A.

A diretoria, com plena aprovação do conselho fiscal, convida os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 24 de agosto de 1940, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 103, 1º andar, sala 9, para deliberarem sobre a demissão da diretoria e conselho fiscal, nomeação dos seus novos membros e aprovação das contas até a data desta reunião.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 7.992—7-8-940—39\$8—3 vezes)

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro

(SINDICALIZADA)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. quotistas a se reunirem, em assembleia geral ordinária, a realizar-se, na sede social, à rua do Senado n. 213, sobrado, no dia 2 de setembro, próximo futuro, pelas 15 horas, para cumprimento do estatuto no n. 2 do art. 25.

Na forma do art. 22, a assembleia geral se constituirá, funcionará e deliberará, validamente, quando se acharem presentes a metade e mais um do número total de associados.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 8.325—22-8-940—23\$5)

Companhia Arquitetônica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, à rua Visconde Santa Isabel n. 272, afim de ser resolvido o modo de liquidação da Companhia, no dia 29 do corrente, às 15 horas.

Rio, 22 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 8.380—22-8-940—13\$3)

Aviso

Encontra-se extraviado o diploma de perito-contador, emitido pelo Colégio Stafford e pertencente a A. M. Branca Lucchetti, registrado na Inspeção Geral do Ensino Comercial à folhas 159 do livro 93.

Pede-se o obséquio a quem o encontrou entregá-lo a sua proprietária A. M. Branca Lucchetti — Santa Cruz do Rio Pardo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 1940. — *A. M. Branca Lucchetti.*

(C. 8.377—22-8-940—36\$7—3 vezes)

Sociedade Anônima Lovel

Cumprindo o disposto no art. 80 do regulamento anexo ao Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, declaramos, para os devidos fins, que os Srs. Vitor Marques Paula Rosa, industrial, residente à rua Sattamini n. 94; Joaquim José de Paula Rosa Júnior, industrial, residente à rua Anibal de Mendonça n. 27, e Francisco Simeão Correia de Silva Júnior, industrial, residente à rua Saboia Lima n. 48, foram eleitos, na fundação da sociedade, para os cargos de diretor-presidente, tesoureiro e técnico comercial, respectivamente, todos residentes nesta Capital.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *A Diretoria.* — *Victor Marques P. Rosa.*

(C. 8.383—22-8-940—18\$4)

Declaração

Luiz Pizarro, que se assina Luiz Maria Pizarro, declara ter perdido a sua carteira de identidade, fornecida pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal, Registro Civil n. 241.639.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Luiz Maria Pizarro.*

Reconheço a firma de Luiz Maria Pizarro.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, substituto.

(C. 8.375—22-8-940—13\$3)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"

Av. Rio Branco n. 26-A, 6º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 2 de setembro próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, à Av. Rio Branco n. 26-A, 6º andar, afim de ser resolvida a reforma dos estatutos sociais, de conformidade com o Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 8.326—22-8-940—61\$2—3 vezes)

Companhia de Expansão Territorial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 6 do mês próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 82, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativos ao exercício findo, bem como, para procederem à eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e outros assuntos de interesse geral. De conformidade com as disposições dos estatutos, as ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Companhia até cinco (5) dias antes da assembleia.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 8.324—22-8-940—24\$5)

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres

Rua do Lavradio n. 49, 1º — Tels. 42-3607 e 22-0273

Reconhecido de acordo com o Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934

De ordem do companheiro presidente convido a todos os associados quites a comparecerem à assembleia geral que se realizará no dia 13 de setembro, às 20 horas, em primeira convocação. Não havendo número legal, se realizará na mesma data, às 22 horas (vinte e duas horas), com qualquer número, de acordo com os estatutos.

Ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

b) reconhecimento da associação como Sindicato da Classe, de acordo com o Decreto n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e a Portaria Ministerial n. SCM-337, de 31 de julho de 1940.

Pela Diretoria, *Romeu Mascagni*, 1º secretário.

(C. 8.321—22-8-940—71\$4—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de eleitor, Registro Civil 162.795.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Fernando Rodrigues Rios*.

Reconheço a firma de Fernando Rodrigues Rios.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 8.378—22-8-940—982)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor José Willemsens Júnior, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 30 do corrente, 247 ações da Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, pertencentes ao espólio do finado Joaquim Louis Wallraetiu.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.381—22-8-940—1583)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor Alexandre Dale, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 30 do corrente, 5 Obrigações do Tesouro Nacional de 1924 do valor nominal de 5:000\$0 cada uma, pertencentes ao espólio de Thomas Augustus Coleborn.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.382—22-8-940—1583)

Declaração

O abaixo assinado, que se assinava Emilio Hattif Abdu, passa a assinar Emilio Abdu, declara que perdeu sua carteira de identidade n. 374.699 do Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Emilio Abdu*.

Reconheço a firma de Emilio Abdu.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C. 8.323—22-8-940—1082)